Proc. Administrativo 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 22/09/2025 às 13:48:20

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, GCF-FIN, GLIC-Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - Aquisição centralizada de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico, dietas, suplementos, insumos laboratoriais, descartáveis, higiene e saneantes

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº:	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - Cisrec
Assunto:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.
Memorando nº:	Memorando 222/2025 - Solicitação - Instauração de Processo Adm - Desconto sobre Banco de Preços TCE

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Pregão é cabível para a contratação de bens e serviços comuns, sendo estes definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	22/09/2025 13:48:41	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7673-CD7B-570E-2E18**

Memorando 222/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 28/08/2025 às 13:06:43

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue solicitação de instauração de processo administrativo para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos; material médico-hospitalar; material odontológico; dietas, fórmulas e suplementos; material de laboratório (insumos e reagentes); material descartável, higiene e saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no banco de preços, desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (tce) vigente para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISREC.

Prezada Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GLIC-Apoio

Gentileza proceder com o apoio técnico necessário na elaboração e condução do processo.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DO_SECRETARIO_EXECUTIVO_DO_CISREC_TABELA_TCE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	28/08/2025 13:29:16	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7BC7-4BB0-F486-3145**

CISREC

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISREC

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Solicitação de instauração de Processo Administrativo para futura contratação

I – DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, entidade de natureza multifinalitária, constitui-se como importante ferramenta de cooperação interfederativa entre os municípios integrantes, possibilitando a execução associada de políticas públicas e a otimização da gestão administrativa e financeira.

Composto atualmente por 21 municípios, o CISREC representa um contingente populacional estimado em 1.276.020 habitantes para o ano de 2024, o que reforça sua relevância regional e a necessidade de promover contratações centralizadas que atendam às demandas coletivas de saúde. Os municípios integrantes e suas populações estimadas são: Baldim (7.614), Capim Branco (11.105), Confins (7.676), Cordisburgo (7.592), Funilândia (4.886), Jaboticatubas (21.214), Jequitibá (6.098), Lagoa Santa (79.981), Matozinhos (39.291), Morro do Pilar (3.174), Pedro Leopoldo (64.910), Prudente de Morais (11.940), Raposos (16.735), Ribeirão das Neves (344.828), Santa Luzia (229.483), Santana de Pirapama (7.079), Santana do Riacho (5.579), São José da Lapa (27.710), Sete Lagoas (237.931), Taquaraçu de Minas (4.368) e Vespasiano (136.826).

A união desses municípios em torno do CISREC evidencia a importância de promover contratações conjuntas, sobretudo em áreas sensíveis como a saúde pública, onde a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, insumos odontológicos e laboratoriais, dietas, suplementos, materiais descartáveis e de limpeza constitui fator determinante para a qualidade e continuidade dos serviços oferecidos.

O contexto regional demonstra demandas crescentes e diversificadas. Municípios como Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Sete Lagoas apresentam grande densidade populacional e, consequentemente, necessidades amplas e contínuas de fornecimento de insumos de saúde. Por outro lado, municípios de menor porte, como Funilândia e Morro do Pilar, enfrentam restrições financeiras e administrativas que dificultam a realização de processos licitatórios autônomos. Nesse cenário, o consórcio atua como vetor de equilíbrio, permitindo que pequenos e grandes municípios compartilhem benefícios proporcionados pela contratação conjunta.

Além disso, o histórico de licitações já realizadas pelo CISREC comprova tanto a necessidade de reposição constante desses insumos quanto a eficiência do Registro de Preços como mecanismo de gestão. A título ilustrativo, destacam-se:

- **Ano de 2022:** Pregão nº 003/2022 – Processo nº 019/2022 (Medicamentos); Pregão nº 010/2022 – Processo nº 030/2022 (Material Odontológico);
- **Ano de 2023:** Pregão nº 066/2023 (Medicamentos); Pregão nº 045/2023 – Processo nº 104/2023 (Material Odontológico); Pregão nº 059/2023 – Processo nº 127/2023 (Higiene e Limpeza);
- **Ano de 2024:** Pregão nº 038/2024 – Processo nº 091/2024 (Medicamentos); Pregão nº 048/2024 – Processo nº 114/2024 (Material Odontológico); Pregão nº 035/2024 – Processo nº 083/2024 (Material Médico-Hospitalar); Pregão nº 047/2024 – Processo nº 111/2024 (Insumos e Reagentes); Pregão nº 031/2024 – Processo nº 076/2024 (Higiene e Limpeza).

Essas contratações demonstram um padrão de necessidade recorrente e estratégica, especialmente em insumos médicos e hospitalares, que devem ser assegurados de forma ininterrupta para garantir a saúde coletiva. A opção pelo maior desconto sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE) traz, além da segurança jurídica, a uniformidade de valores e transparência nos critérios adotados.

Portanto, a presente solicitação de abertura de processo administrativo justifica-se pela urgência de assegurar a continuidade das políticas públicas de saúde, pela economicidade gerada pelo processo de compras em escala e pelo imperativo de atender a população com qualidade e regularidade.

II – DO AMPARO LEGAL

O pleito encontra respaldo sólido na legislação brasileira vigente. A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o diploma legal aplicável a todos os processos de contratação pública realizados pelo CISREC.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado para contratações frequentes, permitindo aquisições de bens ou serviços conforme a demanda, sem a necessidade de abertura de licitação a cada fornecimento. Essa previsão é especialmente adequada para insumos de saúde, que possuem consumo constante, mas volume variável, dependendo da realidade epidemiológica e assistencial de cada município.

O CISREC, enquanto consórcio público, também se apoia na Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina normas gerais sobre a criação e funcionamento de consórcios. De acordo com o art. 112, §1º, os consórcios podem realizar licitações das quais decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, conferindo agilidade e uniformidade às contratações públicas.

No âmbito interno, o Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no CISREC, estabelecendo normas para a tramitação processual, critérios de publicidade, modalidades de licitação e exigências documentais. O referido decreto reforça a necessidade de observância estrita aos princípios basilares da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Cabe salientar que a abertura de processo licitatório pelo CISREC também se alinha ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois representa medida de planejamento e gestão racional dos recursos públicos, prevenindo riscos e assegurando equilíbrio fiscal.

III – DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A instauração de processo administrativo para contratação via Registro de Preços gera uma série de benefícios práticos, financeiros, sociais e institucionais, os quais se detalham a seguir.

1. Benefícios Econômicos

A centralização das demandas possibilita economia de escala, aumentando o poder de negociação frente aos fornecedores. Isso resulta em redução de preços unitários e em melhores condições comerciais. Municípios de pequeno porte, que isoladamente teriam dificuldade em obter descontos significativos, passam a se beneficiar do volume agregado.

2. Benefícios Administrativos

A adoção do Registro de Preços promove padronização de procedimentos e insumos, permitindo maior previsibilidade e segurança na execução contratual. Ademais, reduz-se a necessidade de sucessivas aberturas de processos licitatórios individuais em cada município, diminuindo a sobrecarga administrativa.

3. Benefícios Operacionais

A contratação por Registro de Preços evita formação de estoques desnecessários e possibilita compras graduais, de acordo com o consumo real. Essa medida é especialmente importante em insumos de saúde, que possuem prazo de validade curto, como medicamentos e reagentes laboratoriais.

4. Benefícios Sociais

A regularidade no fornecimento impacta diretamente a qualidade de vida da população atendida. Ao garantir medicamentos em tempo oportuno e materiais adequados para o atendimento médico, odontológico e hospitalar, o CISREC contribui para a redução de internações, continuidade de tratamentos e maior eficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Benefícios Institucionais

O CISREC reforça sua posição como instrumento de cooperação interfederativa, consolidando-se como modelo de gestão compartilhada. Isso fortalece a governança regional, cria maior credibilidade institucional e favorece o relacionamento com órgãos de controle.

IV – DA SOLICITAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, a Secretaria Executiva do CISREC solicita formalmente:

1. A instauração de Processo Administrativo destinado à futura e eventual contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, além de materiais descartáveis, de higiene e saneantes;

2. Que a Gerência de Licitações adote todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 043/2023 do CISREC;

3. Que seja garantida ampla publicidade ao certame, permitindo a participação de empresas idôneas e qualificadas, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;

4. Que o trâmite processual ocorra de forma célere, eficiente e transparente, de modo a atender a demanda dos municípios consorciados sem prejuízo ao respeito aos princípios administrativos;

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente solicitação fundamenta-se em necessidade real, comprovada pela experiência anterior do CISREC e pela constante demanda dos municípios consorciados. A contratação conjunta pelo modelo de Registro de Preços assegura não apenas economicidade e eficiência, mas também maior segurança jurídica e social, garantindo a continuidade dos serviços de saúde à população.

O CISREC reafirma, assim, sua função de instrumento de gestão intermunicipal, capaz de potencializar recursos, otimizar processos e assegurar serviços públicos de qualidade. A adoção de práticas modernas de contratação pública, aliadas ao estrito cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas, representa compromisso inequívoco com a boa governança e com o interesse público.

Por todo o exposto, encaminha-se à Gerência de Licitações a presente solicitação, para as providências que se fizerem necessárias à abertura do processo licitatório.

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 1- 222/2025

De: Rafaelle O. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 09:11:25

Prezado Max Pereira,

Em atenção à solicitação encaminhada,

encaminho em anexo o Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a instauração do processo administrativo.

Atenciosamente,

_

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

ETP_BP_TCE_Lotes_Saude.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	22/09/2025 09:13:06	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A1DA-93F6-F410-514A**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), enquanto Consórcio Público Intermunicipal, tem como missão apoiar os municípios consorciados na garantia de uma saúde pública de qualidade, eficiente e contínua. Nesse contexto, a aquisição conjunta de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes constitui-se em necessidade central para assegurar o funcionamento adequado das Unidades de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e demais serviços ofertados à população.

A concentração de todas essas categorias em um único processo licitatório traz benefícios diretos e relevantes para os municípios consorciados. Em primeiro lugar, assegura maior segurança no abastecimento, garantindo fornecimento contínuo e regular dos insumos, evitando desabastecimentos que poderiam comprometer o atendimento à população. Além disso, promove a padronização dos insumos, de modo que todos os municípios tenham acesso a produtos de qualidade uniformizada, assegurando equidade na prestação dos serviços de saúde.

Do ponto de vista administrativo, a centralização proporciona significativa eficiência, ao substituir múltiplos procedimentos isolados por um único processo, reduzindo gastos com pessoal, publicações, análises jurídicas e formalizações contratuais. Ao mesmo tempo, possibilita ganhos de escala e maior economicidade, uma vez que o volume agregado de aquisição aumenta o poder

de negociação com os fornecedores, resultando em preços mais vantajosos para todos os entes consorciados.

Outro aspecto essencial é a flexibilidade de contratação, característica do Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite a adesão dos municípios conforme sua real demanda, evitando estoques excessivos ou gastos desnecessários. A existência de uma ata vigente também garante resposta rápida a demandas emergenciais ou decorrentes de decisões judiciais, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em situações excepcionais.

Por fim, a iniciativa fortalece a integração regional, promovendo soluções conjuntas e reforçando a cooperação entre os municípios que integram o CISREC. Dessa forma, o processo licitatório único não apenas otimiza a gestão administrativa e financeira, mas também contribui para a consolidação de uma rede de saúde pública mais eficiente, transparente e acessível a toda a população dos municípios consorciados.

As aquisições pretendidas, portanto, justificam-se por constituírem medida indispensável à assistência farmacêutica, médico-hospitalar, odontológica e laboratorial aos usuários do SUS nos municípios consorciados, assegurando a continuidade dos serviços em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Para melhor atender a essas demandas, mostra-se adequada a centralização/compartilhamento das compras no âmbito do CISREC, com redução de custos administrativos e transacionais para os entes consorciados. A medida harmoniza-se com a diretriz do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a instituição de centrais de compras como solução para maior racionalidade nas aquisições públicas.

Considerando a natureza permanente e recorrente do consumo desses itens, a estratégia proposta é a realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação, garantindo agilidade e segurança nas aquisições, com atendimento às variações de demanda e ausência de obrigatoriedade de aquisição pelos municípios.

Em aderência às boas práticas de planejamento e à busca do menor dispêndio, o CISREC adotará como métrica de estimativa e julgamento o maior percentual de desconto, por lote, aplicado sobre os preços de referência constantes do Banco de Preços do TCE-MG. A utilização dessa ferramenta oficial, que consolida dados de preços praticados, garante maior competitividade, transparência e reduz riscos de sobrepreço.

Dessa forma, a compra compartilhada via Registro de Preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG, mostra-se a solução mais adequada para assegurar o abastecimento contínuo, garantir flexibilidade operacional, atender demandas judiciais e emergenciais e, sobretudo, promover economicidade, transparência e isonomia nas contratações do CISREC.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano de contratações anual do CISREC, alinhada com o planejamento estratégico da Administração. O plano considera a necessidade de aquisição regular de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes para suprir as demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

A inclusão desta contratação no plano anual demonstra o compromisso da Administração em assegurar a disponibilidade de recursos essenciais para a saúde pública, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação abrangem todas as categorias de produtos contempladas no presente processo — Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais descartáveis, produtos de higiene e saneantes — e incluem as seguintes condições:

Conformidade com preços de referência: todos os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO** apurado no Banco de Preços do TCE-MG, aplicando-se sobre esse valor os percentuais de desconto ofertados na proposta.

Registro e regularidade sanitária: os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA (quando exigido por legislação específica) e demais órgãos competentes, além de atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, RDCs, normas laboratoriais e de segurança sanitária).

Embalagem e identificação: os itens deverão ser entregues em embalagem original, lacrada e inviolada do fabricante, contendo informações claras sobre lote, prazo de validade, composição, fabricante/importador e demais especificações técnicas exigidas.

Prazos de entrega: os fornecedores deverão garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, em sistema parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades do CISREC e dos municípios consorciados.

Validade mínima: os medicamentos deverão possuir validade mínima de seis meses, ou de pelo menos metade do prazo total recomendado pelo fabricante na data da entrega. No caso de reagentes laboratoriais e saneantes, deverá ser assegurada validade compatível com o consumo regular das unidades de saúde.

Qualidade e procedência: todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, com procedência comprovada e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Substituição e suporte técnico: a empresa contratada será responsável pela substituição imediata de produtos impróprios, danificados ou entregues em desacordo com as especificações, devendo, quando necessário, disponibilizar suporte técnico especializado para materiais e insumos que demandem orientação de uso.

Exigências ambientais: o fornecedor deverá observar e cumprir a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao transporte, acondicionamento, manuseio e descarte de insumos, embalagens e resíduos, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidades foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se,

para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Os valores consolidados servirão como referência no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços**,** não representando obrigatoriedade de aquisição integral, mas estimativas para garantir segurança no planejamento e flexibilidade na execução, em consonância com o interesse público e a disponibilidade orçamentária dos municípios consorciados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado foi realizado a partir das informações disponibilizadas no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), complementadas pelos registros de processos anteriores conduzidos pelo CISREC. Esse procedimento possibilitou a análise comparativa de valores praticados no mercado, bem como a verificação da qualidade e da capacidade de fornecimento das empresas atuantes nos segmentos de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes.

Foram consideradas diferentes alternativas de aquisição: a realização de licitações individuais por cada município, a adesão a atas de registro de preços de outros entes e a contratação centralizada pelo CISREC. Após avaliação técnica e econômica, verificou-se que a centralização via Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, por concentrar a demanda dos municípios, reduzir custos administrativos, ampliar a competitividade e viabilizar ganhos de escala.

A escolha pelo critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes no Banco de Preços do TCE-MG encontra respaldo técnico e jurídico, pois permite a obtenção de produtos a preços mais vantajosos, sem abrir mão da padronização, da qualidade e da segurança exigidas nas aquisições públicas. Tal critério também reforça a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a utilização do Banco de Preços do TCEMG como parâmetro assegura uniformidade nas especificações e confiabilidade dos valores praticados**,** alinhando o processo licitatório às diretrizes do Ministério da Saúde e às recomendações dos órgãos de controle, garantindo maior previsibilidade e qualidade nas contratações realizadas pelo CISREC.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de valores baseiam-se nos levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando os históricos de consumo extraídos de processos anteriores conduzidos pelo consórcio, aliados às projeções futuras de expansão e à demanda específica de cada localidade.

À luz desse levantamento de demanda e do histórico de consumo, e para assegurar aderência às condições de mercado e equilíbrio econômico-financeiro, adota-se a metodologia de formação do valor de referência descrita a seguir. Em síntese, a Memória de Cálculo Detalhada parte do valor do último processo homologado**,** procede à atualização monetária pelo IPCA do período, incorpora expansão programada de 10% para acomodar variações entre os municípios consorciados e por fim, aplica margem de contingência de 5% para mitigar riscos de preço e logística. Tais critérios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conferem transparência, rastreabilidade e segurança à estimativa e à futura contratação.

6.1. Memória de Cálculo Detalhada

6.1.1. Valor do último processo homologado:

O ponto de partida para a presente estimativa é o valor do último processo de aquisição de medicamentos homologado pelo CISREC. Esse histórico serve como base comparativa, garantindo consistência e aderência às condições de

mercado já verificadas em certame anterior. A adoção desse valor inicial atende ao princípio da economicidade e da razoabilidade, evitando discrepâncias injustificadas.

6.1.2. Ajuste pela inflação setorial (IPCA acumulado do mês da homologação ao mês do Estudo Técnico Preliminar):

Conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro. Assim, aplica-se ao valor de referência a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que reflete a variação de preços no período entre a homologação anterior e a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar. Essa atualização assegura que os valores considerados representem fielmente o poder de compra atual.

Para conferência e transparência, a memória de cálculo do IPCA **pode ser verificada na** Calculadora do Cidadão (Banco Central do Brasil**)** – *Correção por Índices (IPCA)*, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

6.1.3. Expansão da capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%

Com base nas demandas crescentes dos municípios consorciados e na necessidade de prevenção de desabastecimento, prevê-se uma expansão de até 10% no quantitativo estimado. Essa margem encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. A escolha do percentual de 10% demonstra

prudência administrativa, resguardando o atendimento das demandas locais sem comprometer a economicidade.

6.1.4. Margem de contingência de 5%:

A margem de contingência é aplicada como medida de segurança para absorver oscilações de mercado, atrasos logísticos ou variações cambiais em insumos farmacêuticos. Fixada em 5% do valor atualizado, a reserva encontra amparo nos princípios da precaução e da continuidade do serviço público, garantindo que eventuais imprevistos não prejudiquem o fornecimento regular de medicamentos à população.

6.1.5. Valor total estimado:

O valor total é obtido a partir do somatório das etapas anteriores (valor histórico + ajuste inflacionário + expansão de capacidade + contingência). Esse cálculo consolida de forma transparente os elementos utilizados na estimativa, permitindo a adequada previsão orçamentária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

A presente memória de cálculo adota metodologia transparente, baseada em valores históricos, correção inflacionária, expansão planejada e margem de contingência, resultando em uma estimativa realista e juridicamente fundamentada. Com isso, garante-se a segurança da execução dos serviços, a continuidade do fornecimento de medicamentos e o atendimento regular às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

6.2. Memória de cálculo Resumida:

6.2.1. Medicamentos

1. Valor do último processo homologado (Processo Licitatório nº 093/2024 Pregão nº 040/2024): **R$ 399.432.751,2982**
2. Ajuste pela inflação setorial **IPCA = 07/2024 a 07/2025 – ANEXO I**
   Índice de correção do período: 1,05625080
   Valor percentual correspondente: 5,625080 %
   Valor corrigido na data final: **R$ 421.901.163,10**
3. Expansão da Capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%
   R$ 421.901.163,10+ R$47.191.279,41 = **R$ 469.092.442,51**
4. Margem de contingência de 5%:
   R$ 421.901.163,10× 0,05 = R$ 21.095.058,15
5. Valor total:
   R$ 469.092.442,51 + R$ 21.095.058,15 **= R$ 490.187.500,66**

6.2.2. Material Odontológico

1. Valor do último processo homologado (Processo Licitatório nº 104/2023 Pregão nº 045/2023): **R$ 22.021.099,25**
2. Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 02/2024 a 07/2025**)
   Índice de correção do período: 1,07795980
   Valor percentual correspondente: 7,795980 %
   Valor corrigido na data final: **R$ 23.737.859,74**
3. Expansão da Capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%
   R$ 23.737.859,74+ R$ 2.373.785,97 = **R$ 26.111.645,71**
4. Margem de contingência de 5%:
   R$ 23.737.859,74× 0,05 = R$ 1.186.892,98
5. Valor total:
   R$ 26.111.645,71 + R$ 1.186.892,98 **= R$ 27.298.538,69**

6.2.3. Insumos e Reagentes Laboratoriais

1. Valor do último processo homologado (Processo Licitatório nº 111/2024 Pregão nº 047/2024): **R$ 55.893.848,13**
2. Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 07/2025 a 07/2025**)
   Índice de correção do período: 1,00260000
   Valor percentual correspondente: 0,260000 %
   Valor corrigido na data final: **R$ 56.039.172,14**
3. Expansão da Capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%
   R$ 56.039.172,14+ R$ 5.603.917,21= **R$ 61.643.089,35**
4. Margem de contingência de 5%:
   R$ 56.039.172,14 × 0,05 = **R$ 2.801.958,60**
5. Valor total:
   R$ 61.643.089,35 + R$ 2.801.958,60 = **R$ 64.445.047,95**

6.2.4. Materiais Descartáveis, Higiene e Limpeza

1. Valor do último processo homologado (Processo Licitatório nº 127/2023 Pregão nº 059/2023): **R$ 49.854.067,84**
2. Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 02/2024 a 07/2025**)
   Índice de correção do período: 1,07795980
   Valor percentual correspondente: 7,795980 %
   Valor corrigido na data final: **R$ 53.740.681,00**
3. Expansão da Capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%
   R$ 53.740.681,00 + R$ 5.374.068,1 = **R$ 59.114.749,10**
4. Margem de contingência de 5%:

R$ 53.740.681,00 × 0,05 = **R$ 2.687.034,05**

5. Valor total: R$ 59.114.749,10 + R$ 2.687.034,05 **= R$ 61.801.783,15**

6.2.5. Dietas, Fórmulas e Suplementos

1. Valor do último processo homologado (Processo Licitatório nº 061/2023 Pregão nº 028/2023): **R$ 6.341.291,92**
2. Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 08/2023 a 07/2025**)
   Índice de correção do período: 1,09958510
   Valor percentual correspondente: 9,958510 %
   Valor corrigido na data final: **R$ 6.972.790,11**
3. Expansão da Capacidade do fornecimento em 10% para os municípios consorciados: Valor ajustado + 10%
   R$ 6.972.790,11+ R$ 697.279,011 = **R$ 7.670.069,12**
4. Margem de contingência de 5%:
   R$ 6.972.790,11 × 0,05 = **R$ 348.639,50**
5. Valor total: R$ 7.670.069,12 + R$ 348.639,50 **= R$ 8.018.708,62**

6.2.6. Material Médico Hospitalar

Apuração dos Recursos Municipais Aplicados no Último Exercício:

Baldim: R$ 1.000.000,00
Capim Branco: R$ 1.800.000,00
Confins: R$ 1.200.000,00
Funilândia: R$ 1.500.000,00
Jaboticatubas: R$ 1.800.000,00
Jequitibá: R$ 1.200.000,00
Lagoa Santa: R$ 9.000.000,00
Matozinhos: R$ 6.000.000,00

Morro do Pilar: R$ 1.800.000,00
Pedro Leopoldo: R$ 20.000.000,00
Prudente de Morais: R$ 2.000.000,00
Ribeirão das Neves: R$ 9.000.000,00
Santa Luzia: R$ 14.500.000,00
São José da Lapa: R$ 1.200.000,00
Santana do Riacho: R$ 1.000.000,00
Taquaraçu de Minas: R$ 1.000.000,00
Vespasiano: R$ 4.000.000,00
Sete Lagoas: R$ 40.000.000,00

Valor total: **R$ 118.000.000,00**

No caso específico da categoria de materiais médico-hospitalares, não será aplicado o procedimento de atualização monetária previsto na memória de cálculo detalhada (IPCA, expansão programada de 10% e margem de contingência de 5%), uma vez que não há histórico consolidado em processos anteriores conduzidos pelo CISREC. Para essa categoria, a estimativa foi elaborada de forma excepcional, com base em consultas realizadas ao Portal da Transparência dos municípios consorciados, considerando-se o valor aproximado efetivamente investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponibilizadas em seus sites oficiais. Dessa forma, optou-se por manter o valor apurado sem a incidência de reajustes adicionais, por refletir de maneira mais fidedigna a realidade orçamentária recente e efetiva dos municípios.

6.3. O valor total estimado para a presente licitação é de **R$ 769.751.579,07** distribuído entre as seguintes categorias:

- Medicamentos: **R$ 490.187.500,66**

- Materiais odontológicos**: R$ 27.298.538,69**
- Insumos e Reagentes Laboratoriais: **R$ 64.445.047,95**
- Materiais descartáveis, de higiene e saneantes: **R$ 61.801.783,15**
- Dietas, Fórmulas e Suplementos: **R$ 8.018.708,62**
- Materiais médico-hospitalares**: R$ 118.000.000,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais**;** Material Descartável, Higiene e Saneantes.**,** com base nos maiores descontos sobre os preços fixados no **Banco de Preços do TCE- MG**. Essa abordagem permite a aquisição com preços competitivos, garantindo a qualidade e a padronização dos produtos.

7.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, em conformidade com as necessidades do CISREC e dos municípios consorciados, durante a vigência da ata de registro de preços. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

7.3. No ato do recebimento, os itens deverão ser conferidos por representantes designados pela Administração, verificando-se **quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratuais**. Produtos em desacordo deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.4. Todos os produtos deverão ser transportados em conformidade com as normas da **Vigilância Sanitária**, em veículos apropriados e fechados, garantindo segurança e preservação da qualidade. O CISREC e os municípios

consorciados reservam-se o direito de recusar produtos transportados em condições inadequadas.

7.5. Serão rejeitados, no recebimento, **produtos com validade expirada, embalagens violadas, defeituosos, quebrados ou em desacordo com as especificações** constantes no edital e na proposta vencedora.

7.6. Os medicamentos deverão apresentar **embalagens originais, invioladas, com informações claras em língua portuguesa**, incluindo número de lote, data de fabricação, data de validade, concentração, denominação genérica e registro na ANVISA. Quando aplicável, deverão ser entregues acompanhados de **Laudo de Análise do lote emitido pelo fabricante**, inclusive para diluentes.

7.7. Produtos odontológicos, laboratoriais, descartáveis, de higiene e saneantes deverão obedecer igualmente às normas da ANVISA e da legislação específica, contendo rotulagem completa e adequada, garantindo a rastreabilidade e a segurança do uso.

7.8. Os medicamentos deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, no mínimo **75% do prazo de validade total**, ressalvada a aceitação expressa do farmacêutico responsável do CISREC em casos devidamente justificados.

7.9. Produtos sujeitos a legislação especial (como os da **Portaria nº 344/98 – substâncias controladas**) deverão obedecer rigorosamente às exigências legais vigentes quanto a embalagem, rotulagem, armazenamento e transporte.

7.10. Para todos os produtos será observada a legislação aplicável, notadamente a **Lei nº 6.360/1976**, a **Lei nº 9.787/1999**, as **Resoluções da ANVISA**, a **Portaria nº 2.814/1998**, a **RDC nº 92/2000** e demais normativos

sanitários, bem como, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

7.11. O contratado será responsável pela **substituição imediata de quaisquer itens rejeitados** e pelo atendimento a todas as condições técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.12. **Da Necessidade de Previsão de Garantias no Termo de Referência**

7.12.1. Considerando a relevância e o vulto financeiro da contratação, bem como a necessidade de assegurar o cumprimento das condições propostas e a boa execução contratual, entende-se essencial que o **Termo de Referência contenha cláusulas específicas acerca das garantias de proposta e de execução contratual**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A exigência de **garantia da proposta**, prevista no artigo 58 da referida lei, justifica-se como mecanismo para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, evitando desistências injustificadas ou alterações unilaterais de condições até a assinatura do contrato. A fixação do percentual de 1% do valor estimado da contratação, restituível após a assinatura do contrato ou declaração de fracasso do certame, preserva o equilíbrio entre a proteção da Administração e a não onerosidade excessiva aos licitantes.

7.12.3. Da mesma forma, a previsão de **garantia contratual**, com fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, revela-se necessária para resguardar a Administração em casos de inadimplemento parcial ou total, de descumprimento das obrigações ou de rescisão contratual por culpa da contratada. A fixação de percentual de 5% do valor total contratado, com vigência durante toda a execução acrescida de 60 (sessenta) dias, constitui prática alinhada à legislação e às boas práticas de gestão de riscos.

7.12.4. Assim, justifica-se a inclusão de tais disposições no Termo de Referência, de forma a garantir maior segurança jurídica, confiabilidade do certame e proteção ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, atendendo às necessidades dos municípios consorciados de maneira contínua e conforme a demanda real. O parcelamento é justificado pela natureza dos produtos que possuem prazos de validade limitados e necessitam de reposição constante. Essa abordagem permite uma gestão mais eficiente dos estoques e evita o desperdício de recursos. A entrega parcelada também facilita a administração financeira, possibilitando o pagamento dos medicamentos à medida que são fornecidos, sem comprometer o orçamento anual de uma só vez. Assim, o parcelamento se mostra uma solução prática e economicamente vantajosa para atender às necessidades dos municípios consorciados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a garantia da disponibilidade contínua de medicamentos para os municípios consorciados, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. A contratação com base nos maiores descontos sobre os preços do BP-TCE.MG visa a obtenção de preços mais competitivos, promovendo a economicidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, espera-se melhorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, otimizando os processos de aquisição e distribuição. A padronização dos produtos adquiridos também contribui para a uniformidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar algumas providências essenciais, incluindo a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. É importante garantir que esses servidores estejam preparados para acompanhar e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no contrato. Além disso, a Administração deve assegurar que todos os documentos e procedimentos necessários para a efetivação da contratação estejam em conformidade com as normativas legais vigentes. A preparação adequada da equipe e a organização dos processos internos são fundamentais para garantir o sucesso da contratação e a obtenção dos resultados esperados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A contratação desses produtos pode estar relacionada a outras aquisições necessárias para o funcionamento dos serviços de saúde. Essas contratações correlatas e interdependentes devem ser planejadas de forma integrada, visando a otimização dos recursos e a eficiência na gestão dos processos de aquisição. A coordenação entre diferentes áreas da Administração é crucial para assegurar que todas as necessidades dos serviços de saúde sejam atendidas de maneira coerente e harmoniosa. Dessa forma, a contratação deve ser vista como parte de um conjunto maior de ações destinadas a fortalecer a infraestrutura e a qualidade dos serviços de saúde dos municípios consorciados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação desses produtos e principalmente da categoria de medicamentos deve considerar os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras necessárias. É fundamental que os fornecedores adotem práticas sustentáveis, incluindo o uso de embalagens recicláveis e a implementação de logística reversa para o desfazimento e reciclagem dos resíduos gerados. A empresa contratada deve comprovar o cumprimento das normativas ambientais vigentes e apresentar certificações que atestem suas boas práticas de fabricação e gestão ambiental. A Administração, por sua vez, deve assegurar que essas exigências sejam cumpridas e promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade ambiental entre os servidores e a população atendida.

13 - CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma clara e fundamentada a necessidade e viabilidade da aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes obtido através do maior percentual de desconto, com base no PREÇO MEDIANO do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) para atendimento contínuo dos municípios consorciados do CISREC.

Após análise do histórico de consumo, da realidade dos serviços de saúde locais e das alternativas de contratação disponíveis, verificou-se que a solução mais eficiente, econômica e transparente é a realização de licitação centralizada pelo CISREC, na modalidade Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência do Banco de Preços do TCE-MG.

Tal estratégia garante padronização dos insumos, previsibilidade de custos, fortalecimento da capacidade de negociação, redução de despesas administrativas e mitigação de riscos de desabastecimento, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção do Registro de Preços assegura flexibilidade na execução das aquisições**,** permitindo que os municípios realizem compras conforme suas demandas reais e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e garantindo atendimento às necessidades emergenciais e judiciais.

Assim, conclui-se que a contratação proposta representa a solução mais vantajosa para o interesse público, constituindo instrumento eficaz para a melhoria da gestão da saúde e contribuindo para a promoção do acesso universal e igualitário aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Matozinhos, 18 de setembro de 2025.

_____

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 18 de setembro de 2025.

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

ANEXO I

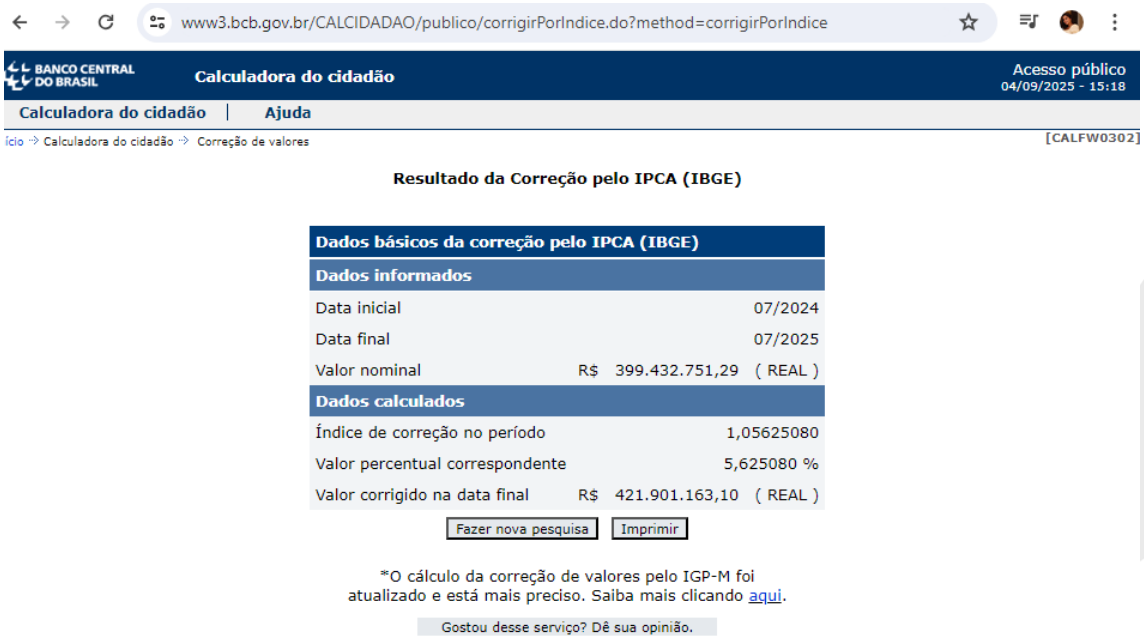
Medicamentos

1. A Ajuste pela inflação setorial **IPCA = 07/2024 a 07/2025**

   Índice de correção do período: 1,05625080

   Valor percentual correspondente: 5,625080 %

   Valor corrigido na data final: **R$ 421.901.163,10**



www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 04/09/2025 - 15:18

Calculadora do cidadão | Ajuda

ício -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			07/2024
Data final			07/2025
Valor nominal	R$	399.432.751,29	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,05625080
Valor percentual correspondente			5,625080 %
Valor corrigido na data final	R$	421.901.163,10	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

ANEXO II

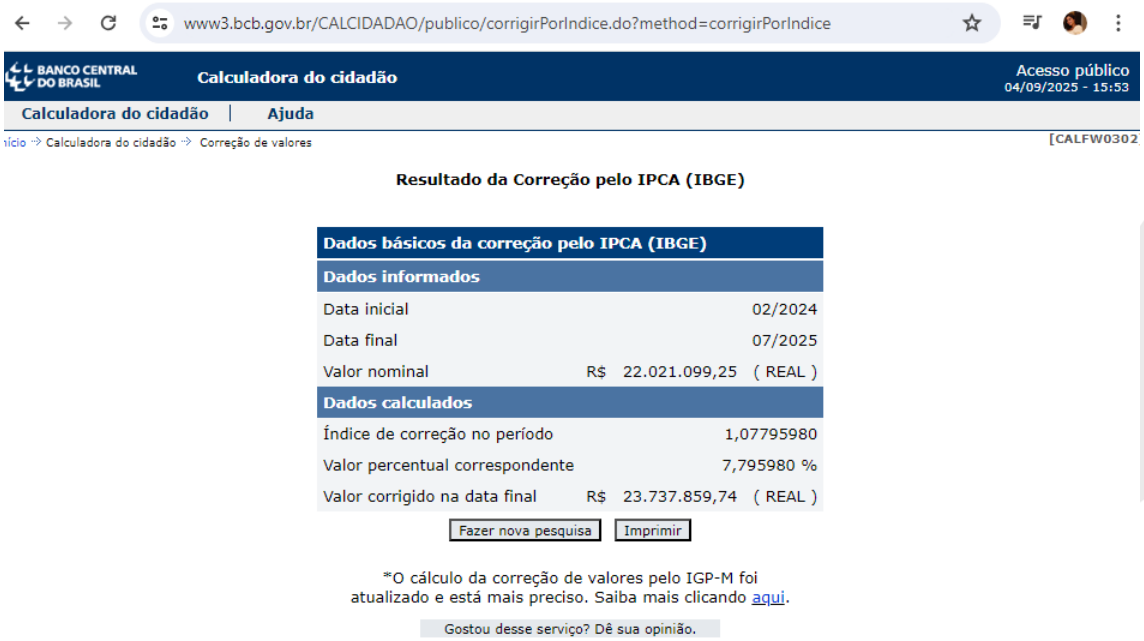
Material Odontológico

Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 02/2024 a 07/2025**)

Índice de correção do período: 1,07795980

Valor percentual correspondente: 7,795980 %

Valor corrigido na data final: **R$ 23.737.859,74**



www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 04/09/2025 - 15:53

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		02/2024
Data final		07/2025
Valor nominal	R$ 22.021.099,25	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,07795980
Valor percentual correspondente		7,795980 %
Valor corrigido na data final	R$ 23.737.859,74	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

ANEXO III

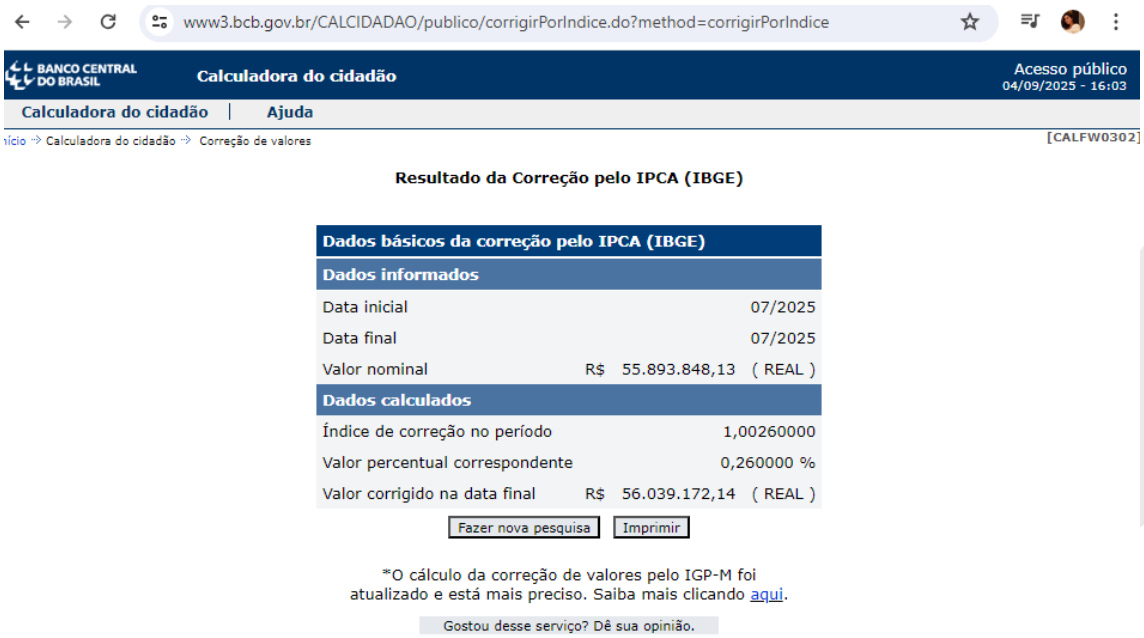
Insumos e Reagentes Laboratoriais

Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 07/2025 a 07/2025**)

Índice de correção do período: 1,00260000

Valor percentual correspondente: 0,260000 %

Valor corrigido na data final: **R$ 56.039.172,14**



www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 04/09/2025 - 16:03

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		07/2025
Data final		07/2025
Valor nominal	R$ 55.893.848,13	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,00260000
Valor percentual correspondente		0,260000 %
Valor corrigido na data final	R$ 56.039.172,14	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

ANEXO IV

Materiais Descartáveis, Higiene e Limpeza

Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 02/2024 a 07/2025**)

Índice de correção do período: 1,07795980

Valor percentual correspondente: 7,795980 %

Valor corrigido na data final: **R$ 53.740.681,00**



www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 04/09/2025 - 16:12

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		02/2024
Data final		07/2025
Valor nominal	R$ 49.854.067,84	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,07795980
Valor percentual correspondente		7,795980 %
Valor corrigido na data final	R$ 53.740.681,00	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

ANEXO V

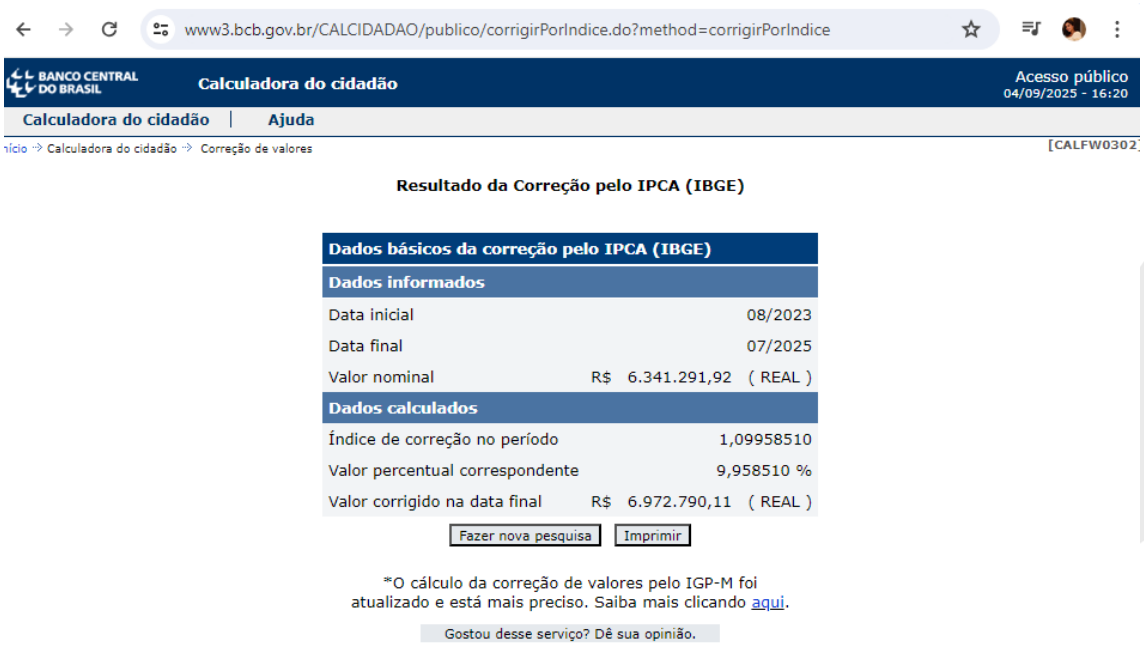
Dietas, Fórmulas e Suplementos

Ajuste pela inflação setorial (**IPCA = 08/2023 a 07/2025**)

Índice de correção do período: 1,09958510

Valor percentual correspondente: 9,958510 %

Valor corrigido na data final: **R$ 6.972.790,11**



www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 04/09/2025 - 16:20

Calculadora do cidadão | Ajuda

ínicio → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		08/2023
Data final		07/2025
Valor nominal	R$ 6.341.291,92	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,09958510
Valor percentual correspondente		9,958510 %
Valor corrigido na data final	R$ 6.972.790,11	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Proc. Administrativo 1- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:49:37

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto **nº 088, de 08 de janeiro de 2025** delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	22/09/2025 13:49:52	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2115-3641-D7F6-3630**

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Dia de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP: 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Otto de Decussatro, 950 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:52:05

Designação de Pregoeiro

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo o servidor Thalles Ferreira da Silva - GLIC-PREGcomo Pregoeiro para o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

O servidor possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Pregoeiro, sendo responsável pela condução das sessões de pregão e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_n_085_2025_Comissao_de_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	22/09/2025 13:52:18	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7CE0-81E6-A40D-916E**

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva
c) Aline Marçal de Oliveira

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva** e **Aline Marçal de**

Oliveira designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141
Dados: 2025.09.01 11:21:38 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:55:56

Prezada Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARM**,**

Gentileza proceder com a juntada do Termo de Referência e demais documentos pertinentes aos autos, para regular instrução e prosseguimento do processo.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	22/09/2025 13:56:14	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4374-1F7A-89E9-35DD**

Proc. Administrativo 4- 075/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2025 às 09:08:49

Prezados, bom dia!

Em atendimento à solicitação, apresento para juntada o Termo de Referência, bem como o Mapa de Risco e a Matriz de Risco, a fim de assegurar a adequada instrução e o regular prosseguimento do processo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

Mapa_de_riscos_BP_TCE.pdf
Matriz_de_riscos_BP_TCE.pdf
Termo_de_Referencia_BP_TCE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	01/10/2025 09:11:11	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E2A8-9A20-B44C-04C7**

CISREC

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos; Material Médico-hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes, apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE), vigente para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

FASE DE ANÁLISE
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato

RISCO 01 **Falta de interessados no processo licitatório**			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Atraso no início do fornecimento.		
2.	Possibilidade de desabastecimento nos municípios consorciados.		
3.	Necessidade de reajuste de preço em nova licitação.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Publicidade ampla em veículos oficiais.		Setor de Licitações
2.	Reavaliação dos requisitos técnicos para garantir atratividade aos licitantes.		Responsável Técnico
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Realização de nova licitação ajustando os critérios de participação.		Gerência de Licitações
2.	Realizar consulta pública prévia com fornecedores para entender os motivos da falta de interesse.		Setor de Licitações

RISCO 02 Erro na estimativa de preços			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Preços superestimados, gerando desperdício de recursos públicos.		
2.	Preços subestimados, levando à inviabilidade de execução.		
3.	Redução da competitividade.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Utilizar a base do Banco de Preços, em contratações similares de outros órgão e entidades públicas e outras bases de dados oficiais.		Setor de Compras
2.	Realizar pesquisa de preços seguindo os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado.		Setor de Compras
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Realizar nova pesquisa ou revalidar a pesquisa de mercado.		Setor de Compras
2.	Cancelar ou revogar a licitação.		Autoridade Competente
3.	Republicar o edital.		Gerência de Licitações

RISCO 03 Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Surgimento de questionamentos no certame: impugnações, recursos.		
2.	Atraso no processo licitatório, com a paralisação do certame até que o questionamento seja compreendido e/ou revisto.		
3.	Readequações no edital, exigindo nova publicação.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**

1.	Elaboração do edital de forma criteriosa e transparente, sendo que a área demandante deverá incluir as justificativas, referências e dispositivos legais que fundamentem as exigências que têm maior risco de questionamento	Gerência de Licitações e área demandante
2.	Revisão jurídica rigorosa do edital antes da publicação.	Procuradoria
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Celeridade aos questionamentos levantados para evitar maiores atrasos no cronograma.	Setor de Licitações
2.	Ajuste do edital e republicação com prazos adequados.	Gerência de Licitações

RISCO 04 **Inadequação técnica dos documentos apresentados pelos licitantes**			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Desclassificação em massa de propostas.		
2.	Necessidade de nova licitação.		
3.	Atraso no início do fornecimento.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Realização de sessão de esclarecimentos técnicos para os interessados.		Setor de Licitações
2.	Detalhamento claro e objetivo das exigências no edital, evitando ambiguidades.		Gerência de Licitações
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Análise rápida e efetiva das documentações exigidas, realizando as diligências necessárias		Setor de Licitações
2.	Solicitação de esclarecimento do documento apresentado.		Pregoeiro

RISCO 05 Recursos e contestações durante o julgamento das propostas			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Atraso na adjudicação e assinatura do contrato.		
2.	Impacto no cronograma de fornecimento.		
3.	Risco de modificação de resultados.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Definição clara e objetiva dos critérios de julgamento no edital.		Gerência de Licitações
2.	Utilização de sistema eletrônico transparente, permitindo visibilidade total ao processo.		Setor de Licitações
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Resposta célere e objetiva aos recursos e contestações, fundamentando tecnicamente a decisão.		Procuradoria
2.	Caso haja falhas, retomar a fase de julgamento com correções necessárias.		Pregoeiro

RISCO 06 Prazo insuficiente para a apresentação de propostas			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Falta de competitividade.		
2.	Licitantes não conseguem entregar propostas adequadas.		
3.	Licitação fracassada, gerando a necessidade de novo certame.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**

1.	Garantir prazos compatíveis com a complexidade do objeto licitado.	Gerência de Licitações
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Retificação do edital para ampliação do prazo de entrega de propostas.	Gerência de Licitações
2.	Publicar adendo ao edital justificando a extensão do prazo e ajustando o cronograma licitatório.	Gerência de Licitações

RISCO 07 Fraude na competição (conluio entre participantes)			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Manipulação de preços, comprometendo a licitação.		
2.	Redução da competitividade.		
3.	Perda da confiança pública no processo.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Divisão de lotes para evitar concentração e facilitar a concorrência.		Gerencia de Licitações e
2.	Monitoramento detalhado das propostas e análise criteriosa de padrões de preço.		Setor de Licitações
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Anulação do processo licitatório		Autoridade Competente
2.	Abertura de nova licitação com regras mais rígidas de controle.		Gerência de Licitações
3.	Acionar as autoridades competentes para investigar e penalizar eventuais práticas Anticompetitivas, instaurando processo administrativo.		Comissão para apuração de irregularidades no processo licitatório

RISCO 08 Licitação Fracassada ou deserta			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Atraso no fornecimento de medicamentos/produtos. A ausência de um fornecedor contratado dentro do prazo planejado pode resultar no desabastecimento das unidades dos municípios consorciados, afetando diretamente o atendimento de saúde à população.		
2.	Aumento de custos, pois a demora na contratação pode acarretar a necessidade de aquisições emergenciais, que normalmente têm custos mais elevados.		
3.	Pressões legais e sociais, pois esses medicamentos/produtos são essenciais para a saúde pública, o desabastecimento pode gerar ações judiciais, pressão dos órgãos de controle, e demandas emergenciais.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Elaboração de um edital claro e objetivo. Reduzir requisitos excessivamente rigorosos e garantir que o edital esteja bem formulado, atraente e de fácil entendimento para os potenciais fornecedores, evitando inabilitações técnicas ou documentais.		Gerencia de Licitações
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Realizar uma nova licitação ajustando os critérios que inviabilizaram a participação dos fornecedores, se aplicável. Isso pode incluir prazos menores, ajustes em requisitos técnicos e revisão de preços estimados.		Gerencia de Licitações

FASE DE ANÁLISE
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

RISCO 09 Descumprimento contratual			
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Atraso nas entregas dos medicamentos/produtos.		
2.	Comprometimento de estoque e atendimento nas unidades de saúde, farmácias municipais e hospitais.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Capacitar fiscais e gestores de contratos para identificação da infração contratual.		Autoridade Competente
2.	Monitoramento contínuo das entregas		Fiscal de Contrato
3.	Exigência de garantias contratuais;		Fiscal de Contrato
4.	Disponibilização de informações para o setor responsável pela apuração das infrações.		Fiscais e Gestores de Contrato
5.	Avaliação de desempenho regular		Fiscal de Contrato
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Aplicação de multas contratuais;		Autoridade Competente

RISCO 10 Rescisão contratual inesperada pelo fornecedor			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Descontinuidade no fornecimento de medicamentos/produtos; necessidade de nova contratação emergencial.		
2.	Impacto direto na saúde pública dos municípios.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Exigir garantias contratuais.		Fiscais e Gestores de Contrato
2.	Ter plano de contingência para rescisões.		Fiscais e Gestores de Contrato
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Contratação emergencial de novo fornecedor		Setor de licitação

RISCO 11 Não cumprimento das exigências regulatórias			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Penalidades legais.		
2.	Interrupção no fornecimento de medicamentos/produtos.		
3.	Impacto na saúde pública.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**

1.	Solicitar apresentação contínua de documentos de regularidade fiscal e sanitária	Fiscais e Gestores de Contrato
2.	Auditorias frequentes.	Fiscais e Gestores de Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação de penalidades previstas	Autoridade Competente
2.	Substituição do fornecedor	Gerência de Licitações e Gerência de Contratos

RISCO 12 Problemas logísticos no transporte e armazenamento			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Perda de medicamentos/produtos termolábeis.		
2.	Inviabilização do uso de insumos e dietas.		
3.	Impacto na saúde pública.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Exigência de condições técnicas adequadas de transporte.		Fiscais e Gestores de Contrato
2.	Fiscalização contínua do processo logístico.		Fiscais e Gestores de Contrato
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Aplicação de penalidades previstas		Autoridade Competente
2.	Solicitação de substituição imediata de lotes comprometidos.		Fiscais e Gestores de Contrato

CISREC

RISCO 13 Garantias contratuais e de execução insuficientes			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Id.	**Dano**		
1.	Risco de inadimplemento sem cobertura financeira.		
2.	Dificuldade em ressarcir danos ou custos adicionais.		
3.	Fragilidade na execução do contrato.		
Id.	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Exigir garantias adequadas		Fiscais e Gestores de Contrato
2.	Análise da capacidade financeira da contratada.		Setor de Licitaçõeas
Id.	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Execução das garantias contratualmente previstas.		Autoridade Competente
2.	Rescisão contratual e nova licitação.		Gerência de Licitações e Gerência de Contratos

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL
Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva Farmacêutica

CISREC

MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos; Material Médico-hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes, apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE), vigente para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na entrega dos itens	A contratada não realiza a entrega dos medicamentos /produtos no prazo estipulado no contrato	Desabastecimento nas unidades dos municípios consorciados, interrompendo o atendimento à população	Previsão de multas contratuais progressivas e cláusulas de rescisão por atraso reincidente	Contratada
Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas	Entrega de produtos que não atendem ao edital ou às normas da ANVISA e órgãos reguladores.	Risco à saúde pública, devolução dos lotes não conformes, necessidade de nova aquisição	Exigência de certificação e controle de qualidade rigorosos, análises por amostragem.	Contratada
Problemas logísticos	Transporte ou armazenamento dos	Degradação dos	Cláusula contratual	Contratada

(armazenamento e transporte inadequados)	medicamentos/produtos fora das condições adequadas de temperatura ou umidade	medicamentos/produtos, tornando-os ineficazes, inviabilizando o uso.	prevendo requisitos de transporte e armazenamento específicos, com monitoramento contínuo.	
Inadimplência da administração (atraso nos pagamentos)	Atrasos de pagamento por parte da administração, pagamento fora do prazo estabelecido no contrato.	Interrupção na entrega dos itens, impactando o abastecimento das unidades de saúde	Definição de prazos claros para pagamento e previsão de fluxo de caixa adequado.	Administração (CISREC)
Falta de medicamentos/produtos no mercado	Escassez de determinados medicamentos/produtos devido à crise de fabricação ou distribuição	Impossibilidade de fornecimento e desabastecimento	Previsão de fornecedores substitutos e de flexibilização contratual .	Contratada
Alteração normativa pela CMED	Alteração nas regulamentações de preços de medicamentos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	Reajuste de preços dos medicamentos, causando impacto financeiro no contrato	Cláusula de ajuste contratual com base nas alterações da CMED, alinhada com a política de preços estabelecida	Administração (CISREC)
Garantias contratuais e de execução insuficientes	Garantias não prestadas ou insuficientes pela contratada.	Inadimplemento sem cobertura financeira, fragilidade na execução contratual.	Exigência de garantias adequadas (seguro-garantia, caução, fiança bancária).	Contratada/ Administração (CISREC)
Qualidade e segurança dos produtos	Risco de recebimento de insumos, dietas ou medicamentos adulterados ou com falhas de	Impacto direto na saúde pública, risco de intoxicação ou ineficácia terapêutica.	Controle de qualidade rigoroso, auditorias periódicas, testes	Contratada

	fabricação.		laboratoriais por amostragem.	
Irregularidades documentais da contratada	Falhas ou irregularidades nos documentos obrigatórios, como alvarás sanitários ou certidões, egistros ANVISA	Suspensão ou cancelamento do contrato, com paralisação do fornecimento.	Exigência e verificação da documentação antes da assinatura do contrato.	Contratada

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.37,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população.

A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos)**;

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos

que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução

CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao

gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, **referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**, no valor de pelo menos **10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou após 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.1.4. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.5. Entende-se por **pertinente e compatível em características e valores** o(s) atestado(s) que individualmente ou em conjunto demonstrem fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (quando distribuidor), conforme RDC nº 497/2021.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e** devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

- Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, quando exigidos;

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser

indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CISREC

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de setembro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

CISREC

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 01/10/2025 às 12:44:00

DESPACHO

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

Encaminhamento de Termo de Referência para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho o Termo de Referência contante do Memorando nº222/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para que seja realizada cotação para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

O Termo de Referência anexado ao presente certame descreve detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações pertinentes ao objeto a ser cotado, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela referida legislação.

Solicito que sejam realizadas as medidas necessárias para a realização da cotação garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, isonomia, e demais disposições legais aplicáveis.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	01/10/2025 12:44:11	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F768-412B-9BEE-2FF9**

Proc. Administrativo 6- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 09:37:05

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 02/10/2025 09:38:48 por Ariane Alves Ribeiro (CPF 061.XXX.XXX-08).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 7- 075/2025

Proc. Administrativo 7- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 09:38:48

Proc. Administrativo 6- 075/2025 cancelado por **Ariane Alves Ribeiro**, com a seguinte justificativa:

Correção de despacho

Proc. Administrativo 8- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 09:40:11

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

DESPACHO

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

LEIA-SE:

DESPACHO

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/10/2025 09:40:29	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1059-F3EF-035D-00EA**

Proc. Administrativo 9- 075/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 02/10/2025 às 10:23:42

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	02/10/2025 10:23:52	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E99-BEF8-F1FE-83A7**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 074/2025 – PREGÃO n. 028/2025.

1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC, a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado.

Em anexo apresentamos:

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.

5. Valor estimado de cada item/lote:

LOTE 01 MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
1.1	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 29.411.250,04
1.2	Medicamentos de controle especial SIMILAR “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 29.411.250,04
1.3	Medicamentos comuns SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.4	Medicamentos comuns GENÉRICO “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG	R$ 24.509.375,03
1.5	Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 2.450.937,50
1.6	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO	R$ 49.018,75

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	
1.7	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.8	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 4.754.818,79
1.9	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.37,50
1.10	Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.11	Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.12	Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 49.018,75
1.13	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.14	Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.15	Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 98.037.500,13
1.16	Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 98.037.500,13
1.17	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03
1.18	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 49.018,75
1.19	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 24.509.375,03

1.20	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 2.450.937,50
1.21	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R$ 2.450.937,50

LOTE 02E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
2.1	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	R$ 118.000.000,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
3.1	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	R$ 27.298.538,69

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
4.1	Dietas, Fórmulas e Suplementos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	R$ 8.018.708,62

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
5.1	Insumos e Reagentes Laboratoriais (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	R$ 64.445.047,95

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
6.1	Materiais Descartável, Higiene e Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	R$ 61.801.783,15

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 769.751.579,07

6. Valor total estimado da contratação: R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)

Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 02/10/2025 às 10:53:41

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Dotação Orçamentária: 03.01.03 10.122.022.2007 3.3.90.30

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico, qual seja, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, dos municípios participantes.

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Atenciosamente,

_

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	02/10/2025 10:53:55	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **11AD-0ACD-1608-932F**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 11:33:14

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/10/2025 11:33:38	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CFB7-250F-1615-9E42**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/10/2025 às 11:34:28

Setores (CC):

GLIC, GLIC-PREG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/10/2025 11:34:58	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B737-DFD5-88B5-DB2C**

Proc. Administrativo 13- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 03/10/2025 às 15:59:04

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	074/2025
Pregão nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a **minuta do edital**referente ao **processo licitatório em epígrafe**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A minuta foi elaborada com observância às **normas legais e diretrizes vigentes**, buscando assegurar os princípios da **transparência, eficiência, legalidade e isonomia**que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Aquisicao_Centralizada_TCE_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	03/10/2025 16:02:02	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D4DA-4A0E-5767-039F**

CISREC

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	21 DE OUTUBRO DE 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 21/10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2025
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos).
TIPO E CRITÉRIO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP-TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:	SIM, NO QUE COUBER.
INVERSÃO DE FASES	NÃO

INFORMAÇÕES	
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto CISREC nº 043/2023, a documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma **‘Licitar Digital’** (www.licitardigital.com.br) **no ato do cadastramento da proposta, antes da data e horário de abertura da sessão pública.***

1 – PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará licitação sob a **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **maior desconto,** em sessão pública a ser realizada por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** que integra o presente processo licitatório. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro Oficial**, designado pela **Portaria nº 085/2025**, com o apoio da equipe de apoio integrada por **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**, **Rayanny Castro dos Santos**, **Aline Marçal de Oliveira, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**, e **Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi**, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se no que couber a **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, pela **Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como **erratas, adendos, suspensões ou revogações**, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

1.5 - A Administração **não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados**, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes**, apurado com base no **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, vigente à época da contratação, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, **conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas **legalmente constituídas** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da **Lei nº 9.605/1998**;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da **Lei nº 14.230/2021**;

3.2.5 - Empresas ou interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da **Lei nº 14.133/2021,** incluindo as hipóteses de participação direta ou indireta previstas no §1º do referido artigo;

3.2.5.1 - Entende-se por **participação indireta**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

3.2.6 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8 - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

3.3.1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

3.3.2. indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

3.3.3. responsabilidade solidária das consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

3.3.4. vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4. É assegurada a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **no que couber**, respeitadas as condições deste Edital.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital**, o que poderá ser feito por meio do site www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das condições de participação e das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, **mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo licitatório em análise.**

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à abertura da sessão pública.**

4.1.2 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, **sem efeito de recurso**.

4.3 - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário,** nas fases em que houver troca de informações por meio eletrônico.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido do acesso**.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** inclusive pelos realizados por seus representantes credenciados, e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, os quais deverão ser apresentados **simultaneamente ao envio da proposta,** exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7 - **Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações**:

( ) Declaro que **não incido nas hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.
( ) Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaro que **a proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
( ) Declaro que **a proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
( ) Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
( ) Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
( ) Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer, no que couber, o direito de preferência:
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais elementos exigidos neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante **utilização de chave de acesso e senha pessoal, ambas intransferíveis**.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação **ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º, da **Lei Complementar nº 123/2006**.

6.4 - É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, bem como de eventuais falhas de conexão ou de problemas técnicos em seus próprios equipamentos.

6.5 - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes **retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos** no sistema;

6.6 - Nesta etapa, **não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas**, o que somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do **Pregoeiro na fase de habilitação**, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 Poderão ser solicitados pelo Pregoeiro documentos contendo as **características detalhadas do objeto ofertado**, tais como: **bulas, catálogos, fichas técnicas ou certificados,**. Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação da proposta**.

6.9 - **Documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, **no prazo mínimo de duas (2) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, **sob pena de inabilitação ou desclassificação**, salvo prorrogação expressamente autorizada.

6.10 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma antes de expirado o prazo original, devidamente justificado e aceito formalmente.

6.11 - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais **caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente**.

6.12 - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três (3) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

6.13 - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, **excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz**.

6.14 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de **tradução oficial para a língua portuguesa**, realizada por **tradutor público juramentado**, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

6.15 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro poderá suspender a sessão**, informando no chat do sistema **a nova data e horário de sua retomada**.

6.16 - Será inabilitado o licitante que **deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos** ou os apresentar em **desacordo com as exigências deste Edital**.

6.17 – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.1 - Percentual de desconto ofertado sobre os preços do **Banco de Preços TCE/MG**, aplicável a cada

item, bem como o valor unitário e total resultante após a aplicação do desconto, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

7.1.2 - Identificação completa do produto ofertado, incluindo, quando aplicável: nome comercial, denominação genérica ou princípio ativo, fabricante, número de registro no órgão competente (ANVISA ou MAPA), concentração, forma de apresentação, embalagem e unidade de fornecimento.

7.1.3 - Informações adicionais pertinentes ao objeto, tais como: prazo de validade do produto, condições de armazenamento, prazo de garantia (quando aplicável), certificações obrigatórias e demais elementos que assegurem a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2 - **Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada**, sendo exigíveis por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual.

7.3 - **Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, **serão de inteira responsabilidade do licitante**, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços de referência de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.7 - Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Edital e aquela registrada na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus Anexos**.

7.8 - Os documentos exigidos na seção de **"Habilitação"** deverão ser **anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública**. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

7.9 – **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência**, tais como a mera indicação genérica do tipo "medicamento antibiótico" ou "insumo hospitalar", sem a identificação clara da concentração, apresentação, fabricante ou demais elementos exigidos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus

administradores.
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;
c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;
d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;
e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**;**
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente

Nota 01	A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação**.**

8.4.2. Será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m), no mínimo:
QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado do item.

8.4.3 – Serão admitidos atestados distintos, cujos elementos poderão ser considerados em conjunto, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.5 – REGULARIDADE SANITÁRIA E TÉCNICA (quando aplicável ao objeto)

8.5.1. Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela **ANVISA**, quando a atividade assim o exigir.

8.5.3. Registro do produto na **ANVISA** ou comprovação oficial de isenção, quando aplicável (medicamentos, dietas, fórmulas, suplementos, saneantes de risco 2, produtos de higiene Grau 2, etc.).

8.5.4. Certificados de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento emitidos pela ANVISA, quando a legislação exigir para a atividade ou produto licitado.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.5 - Os lances deverão ser ofertados de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital: maior desconto sobre os preços de referência do Banco de Preços TCE/MG, em modo de disputa aberto.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

9.7 - Cada novo lance deverá ser de valor superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante, considerado o percentual de desconto ofertado.

9.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **0,01% (um centésimo percentual) no desconto ofertado**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta, observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis**.**

9.9 - Será adotado o modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Em caso de falha no sistema, lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública, em busca da obtenção da proposta mais vantajosa.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.15- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no sítio eletrônico oficial.

9.16 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.

9.17 - Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, caso se verifique incompatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais ou legais exigidos.

9.18 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de propostas de mesmo valor sem lances subsequentes.

9.19 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência estabelecidos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

9.19.1 - Bens ou serviços produzidos no País;
9.19.2 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
9.19.3 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
9.19.4 - Empresas que comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e que atendam às normas de acessibilidade.

9.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada eletronicamente entre as empatadas, conforme previsto na legislação.

9.21 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 - Após a fase de negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

9.24 - Concluída a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **aderência integral ao objeto licitado** e à **compatibilidade do preço com o valor máximo estimado**, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no Decreto nº 043/2023.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
a) Apresentar preço final **superior ao valor máximo estipulado no Edital;**
b) Apresentar **preço manifestamente inexequível**, nos termos da legislação vigente.

10.3 - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para **verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta**, desde que fundamente seu pedido com **indícios ou elementos probatórios mínimos**.

10.4 - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a **reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com vistas à comprovação de **compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado**, sob pena de desclassificação.

10.6 - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.6.1 - Como o objeto desta licitação é adjudicado por lote, a desclassificação de um lote não implicará a desclassificação dos demais, sendo cada lote analisado de forma independente.

10.7 - Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do sistema eletrônico, **a nova data e horário para sua continuidade**.

10.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante melhor classificado**, visando à obtenção de **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, **desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital**.

10.10 - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, **podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública**.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior desconto por lote sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.2 - Cada lote será adjudicado de forma independente e indivisível, vedado o fracionamento de suas unidades, em razão da necessidade de **padronização do fornecimento, logística de distribuição e observância às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis**.

11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto por lote, imediatamente após a fase de aceitação, ou, quando houver, após a negociação e decisão sobre sua aceitação.

11.4 – Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável.

11.7 - Também serão rejeitadas as propostas que:
11.7.1 - Forem incompletas, por não conterem informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;
11.7.2 - Contiverem condições ou limitações conflitantes com este Edital;
11.7.3 Forem manifestamente inexequíveis, conforme análise fundamentada do Pregoeiro.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

11.9 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

11.10 - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico, com base no desconto final registrado ou na proposta aceita pelo Pregoeiro, devendo refletir o percentual de desconto global aplicado sobre os preços fixados no Banco de Preços TCE/MG para cada lote, e manter integralmente as condições ofertadas na proposta inicial e nos lances apresentados.
12.1.1. Para fins de formalização, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de até **2 (duas) horas**, atualize no sistema a proposta final ajustada ao percentual de desconto vencedor.

12.2 – O licitante vencedor deverá encaminhar, **quando solicitado pela Administração**, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), **preferencialmente por meio do sistema eletrônico**, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, para fins de processamento do pagamento.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas. Após declarar o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até **30 (trinta) minutos**, contado da declaração, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

13.3.1 - Neste momento, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.
13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, acarretará a decadência do direito de recorrer, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4 - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias úteis**. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

13.6 – Encerrada a fase recursal e inexistindo recursos pendentes, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos apresentados.

14.2 - Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento, a autoridade competente procederá à homologação do resultado do certame.

14.3 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.4 - Será registrado o **maior desconto por lote** sobre os preços fixados no Banco de Preços TCE/MG, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
14.4.1 - Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto no mesmo percentual de desconto do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

14.5 - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido será excluída do registro, ficando sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

15.2 - A convocação prevista no item anterior somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente. Em caso de decisão diversa, o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente.

15.3 - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Edital.

15.3.1 Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais aplicáveis.

16.3 - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a regularizar imediatamente o fornecimento, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram.
16.3.1 - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser considerado para fins de apuração de inadimplemento, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.3 FORNECIMENTO: entregar os bens objeto desta licitação rigorosamente dentro dos prazos,

quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pelos municípios consorciados.

17.1.3.1 - ETAPAS DE ENTREGA: a entrega deverá incluir todas as etapas necessárias ao pleno atendimento do objeto, compreendendo: acondicionamento adequado, transporte em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, descarregamento no local designado, conferência das quantidades, prazos de validade e integridade das embalagens, bem como demais procedimentos indispensáveis à correta execução do fornecimento.

17.1.3.2 - **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: o recebimento será, inicialmente, provisório, condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

17.1.3.3 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: somente será efetuado após a conferência de quantidades, prazos de validade, qualidade, integridade das embalagens e atendimento às normas sanitárias.

17.1.3.4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado por escrito e sujeito à análise e aceitação pela Administração.

17.1.4 - **QUALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA**: garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas legais e regulatórias aplicáveis (ANVISA, MAPA, Inmetro, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes), possuam prazos de validade compatíveis com o uso e estejam em perfeitas condições de conservação e consumo.

17.1.5 - **SUBSTITUIÇÃO**: substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, validade insuficiente ou incompatibilidade com os requisitos contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.1.6 - **TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO**: realizar o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições adequadas, garantindo a preservação da qualidade e a integridade até o recebimento definitivo.

17.1.7 - **RESPONSABILIDADE CIVIL**: assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

17.1.8 - **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**: manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.1.9 - **OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS**: atuar, em todas as fases de execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as determinações e orientações técnicas e operacionais emitidas pela Administração, assegurando a efetividade dos resultados esperados.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Concluído o procedimento licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

18.1.1 - Caso a adjudicatária deixe de apresentar situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração poderá convocar, sucessivamente, as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta originalmente vencedora, ou revogar a licitação, conforme interesse público.

18.1.2 – A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

18.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, termo de adesão ou documento equivalente, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

18.2.1 – Os preços praticados nos contratos ou ordens de fornecimento decorrentes resultarão da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o Preço Mediano vigente no Banco de Preços do TCE/MG, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar

18.3 - Os contratos poderão ser alterados, prorrogados, rescindidos ou extintos nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prevalência do interesse público.

18.4 - A assinatura do contrato implicará aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, obrigando a contratada ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu art. 104, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão, aplicação de sanções administrativas e ocupação provisória de bens e serviços essenciais à continuidade da execução contratual.

19.2 - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à contratada para adoção das providências cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

19.4 - Emitir ordens de fornecimento, quando cabível, de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os prazos, as condições técnicas e as demais cláusulas contratuais.

19.5 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada, dentro de prazos compatíveis com a continuidade da execução.

19.6 - Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, observada a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

19.7 - Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com este Edital, com a legislação vigente, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos contratuais que dela decorram.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará as entregas dos bens, verificará o atendimento às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital e no Termo de Referência, controlará os prazos e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

20.2 - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à conformidade dos medicamentos, materiais, dietas, reagentes e demais produtos com as especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta;

b) Acompanhar as entregas e o recebimento do objeto, observando o recebimento **provisório** e o **definitivo** na forma estabelecida, inclusive prazos e condições para conferência e aceitação;

c) Assegurar as condições adequadas para o recebimento e a conferência dos produtos nos locais designados, conforme ordens de fornecimento e procedimentos previstos;

d) Rejeitar, fundamentadamente, produtos em desacordo com as condições estabelecidas, determinando a substituição imediata dos itens rejeitados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência;

e) Requisitar, quando necessário, testes, ensaios, demonstrações, laudos e análises por amostragem para verificação da qualidade e conformidade dos produtos, especialmente quanto a requisitos de transporte, armazenamento, integridade e validade, conforme riscos mapeados;

f) Notificar a contratada, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização, correção ou adequação de entregas realizadas, observados os prazos contratuais;

g) Certificar a Nota Fiscal somente após verificação da conformidade integral do objeto com as condições contratadas, incluindo embalagem original lacrada, identificação de lote, data de fabricação e validade, número de registro na ANVISA (quando exigido), bulas e a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos prazos e condições pactuados;

i) Sustar o pagamento das faturas, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;

j) Emitir ordens e instruções formais à contratada, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;

k) Requerer à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;

l) Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada;

m) Ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução, podendo requisitar esclarecimentos e comprovantes necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento à Contratada será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura no sistema do CISREC, desde que devidamente **conferida e aprovada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato**, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, em especial quanto às condições de entrega, qualidade e conformidade com o objeto contratado, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos correlatos.

21.1.2 - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, sem rasuras, em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, devendo constar obrigatoriamente**:**

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

21.1.3 - Havendo erro, omissão ou irregularidade nos documentos fiscais apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado apenas após a reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao CISREC.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à contratada os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.

21.3 – O CISREC poderá reter o pagamento de quaisquer faturas da contratada, sem direito a reajuste ou indenização, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de determinações legais, editalícias ou contratuais emitidas pela fiscalização.
b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
c) Atraso injustificado ou paralisação da execução.
d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

21.4 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, inclusive quanto à apresentação da CNDT, bem como à observância das demais condições de habilitação exigidas.

21.5 - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC, e desde que a contratada não tenha concorrido para tal atraso, incidirão encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, *pro rata tempore*, em relação ao período de inadimplemento.

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira da contratada decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização de qualquer natureza.

21.7 - Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa de interesse público e comprovação de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.8 - É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato a terceiros, salvo autorização expressa e formal da Administração.

21.9 – A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao ISSQN (LC nº 116/2003).

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico, quando aplicável**.**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, mediante prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração, na entrega dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.

b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o descumprimento causar prejuízos à Administração.

c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, quando constatada execução imperfeita ou irregular do objeto, ainda que parcialmente.

d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de inadimplemento, assim considerado o não fornecimento do bem ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.

e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas outras sanções estabelecidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e os antecedentes da contratada.

22.4 - As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza ressarcitória, civil, penal ou administrativa, bem como da rescisão contratual, quando for o caso.

Parágrafo único – A aplicação de multa não exclui a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas independentemente de prejuízo à Administração, especialmente àqueles que:

22.5.1.1 - Retardarem, de forma dolosa, a execução do objeto;
22.5.1.2 – Comprovadamente não apresentarem idoneidade para contratar com a Administração Pública;
22.5.1.3 - Prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de fraude fiscal ou documental no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

22.6 – DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

22.6.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações relativas à garantia contratual, à substituição de bens rejeitados, à reparação ou correção de vícios de qualidade e ao cumprimento de prazos de entrega sujeitará a Contratada à execução da garantia prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Seção e na Lei nº 14.133/2021**.**

22.6.2 – As obrigações da Contratada quanto à substituição, reparo, correção ou reconstrução de bens com defeito ou incompatíveis com o Termo de Referência deverão ser cumpridas às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

23 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

23.1 - Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos em cada instrumento contratual, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 84 quanto à duração das atas.

23.2 – Os contratos não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ainda que admitidas prorrogações, as quais dependerão de justificativa formal de interesse público e autorização da autoridade competente.

24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

24.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial **INPC/IBGE** (ou outro que venha a substituí-lo oficialmente), com data-base vinculada ao orçamento estimado, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente.

24.2.1 – O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.3 – Independentemente do prazo decorrido, será admitida a **revisão dos preços registrados**, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem direta ou indiretamente os custos da contratação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos ou supressões diretamente nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência restringe-se aos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata.

25.2 – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos somente poderão ocorrer nos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, vedada qualquer alteração direta da própria Ata.

25.3 – Em conformidade com o Termo de Referência, admite-se, nos contratos decorrentes da Ata, a ampliação de até **10% (dez por cento)** dos quantitativos estimados, como medida destinada a prevenir desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as condições de vantajosidade.

25.4 – Fica ainda prevista uma **margem de contingência de até 5% (cinco por cento)**, aplicável em casos excepcionais e devidamente justificados pela Administração, tais como emergências sanitárias, epidemias, pandemias ou variações significativas de mercado que impactem a demanda, sempre com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

26.1.1 - Pelo descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais instrumentos que compõem o presente certame;

26.1.2 - Pela não retirada da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

26.1.3 - Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivada a decisão administrativa.

26.1.3.1 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador.

26.1.4 - A pedido do fornecedor, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução da obrigação, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

26.2 - O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, quando configurada infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades do CISREC ou dos municípios consorciados.

27.2 – Caso a adjudicatária não atenda às ordens de fornecimento ou deixe de cumprir as obrigações assumidas de forma que inviabilize a execução do objeto, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes para subsidiar suas decisões.

27.4 – Eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo originalmente fixado, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

27.5 – recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

27.6 – Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – Será garantido aos licitantes acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados na sessão pública.

27.9 – Cada contratação será precedida de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

27.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12 - O Pregoeiro poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências para complementar a instrução do processo.

27.13 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública.

27.14 – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
c) Anexo III - Minuta do Contrato
d) Anexo IV – Modelo de Proposta

27.16- Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br**.**

27.17- O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

27.18 - Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21 - É vedado aos licitantes utilizarem recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos ou desclassificar propostas sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

27.23 - As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

27.24 – O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio do portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

Matozinhos, 03 de outubro de 2025.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

CISREC

DE ACORDO,

gov.br Documento assinado digitalmente
MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Data: 03/10/2025 15:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Max Vinícius Reis Pereira
Autoridade Competente

_____

Assessoria Jurídica
(Procuradoria Jurídica do CISREC)

CISREC

ANEXO I	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	M**edicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	M**edicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.37,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população.

A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos)**;

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos

que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução

CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao

gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, **referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**, no valor de pelo menos **10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou após 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.1.4. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.5. Entende-se por **pertinente e compatível em características e valores** o(s) atestado(s) que individualmente ou em conjunto demonstrem fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (quando distribuidor), conforme RDC nº 497/2021.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e** devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

- Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, quando exigidos;

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser

indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CISREC

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de setembro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor **Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025, modo de disputa: **ABERTO,** participação:

TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 074/2025, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 028/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 028/2025.

2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da execução do objeto não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a execução pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do

serviço.

5.5. A entrega do objeto em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar, à CONTRATADA, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o INPC/IBGE, com data-base vinculada à do orçamento estimado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2-Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 074/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 074/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o

Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO

11.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 074/2025.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº __/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", Embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	

1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z " embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.37,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	

1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	
LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

– Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

– Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

– Informações Complementares: Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº):
– Agência:
– Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:
– Nome:
– Cargo:
– RG:
– CPF:
Telefone/Fax:
E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proc. Administrativo 14- 075/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/10/2025 às 10:48:42

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente à análise do referido processo licitatório.

Considerando a necessidade de análise jurídica detalhada para garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, o parecer aborda aspectos legais cruciais que devem ser observados para a validade e eficácia do procedimento.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_074_2025_pregao_n_28_2025_TCE.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	06/10/2025 10:49:48	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F5D2-A0C8-BC42-6956**

CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 074/2025

Pregão Eletrônico n°: 28/2025

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, materiais descartáveis, higiene e saneantes, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

EMENTA
PARECER JURÍDICO ACERCA DE ANÁLISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 28/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025, QUE TEM COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC”.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Gerência de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do Pregão Eletrônico nº 028/2025, instaurado sob o Processo Administrativo nº 074/2025, destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes, apurado pelo maior percentual de desconto sobre os valores do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

A instrução do processo contém, dentre outros, os seguintes documentos: (i) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 028/2025, com respectivas regras de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, qualificação técnica, critérios de julgamento por maior desconto sobre o BP-TCE/MG, prazos, condições para microempresas e empresas de pequeno porte, dinâmica da sessão, fase recursal e demais disposições procedimentais; (ii) o Termo de Referência – TR, que descreve o objeto por lotes, parâmetros de estimativa de consumo e estrutura de formação de preços (desconto sobre o preço mediano constante do BP-TCE/MG), bem como apresenta a planilha geral de valores, na qual se consolida o montante estimado global de R$ 769.751.579,07; (iii) o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que justifica a centralização das aquisições, aponta benefícios de escala, padronização, segurança de abastecimento, flexibilidade operacional por Sistema de Registro de Preços (SRP), e adota o BP-TCE/MG como referência metodológica para estimativa/julgamento, com destaque ao uso do preço mediano; (iv) o Mapa de Riscos, com identificação de eventos críticos, respectivas ações preventivas e de contingência e responsáveis, abrangendo a fase de planejamento e seleção do fornecedor; e (v) a Matriz de Riscos, a qual aloca responsabilidades entre Administração e futuras contratadas, tratando de riscos como atraso na entrega, fornecimento fora da especificação, problemas logísticos

(armazenamento/transporte), inadimplência da Administração, escassez de itens no mercado, alterações normativas pela CMED, garantias contratuais insuficientes, qualidade e segurança dos produtos e irregularidades documentais, com medidas de mitigação

Diante disso, o presente parecer tem por finalidade examinar a conformidade do edital atualizado e dos procedimentos correlatos com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Eis o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *III - (VETADO).*
> *§ 2º (VETADO).*

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a

solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

4.1 Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

No caso em exame, observa-se que o processo licitatório foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve, de forma clara e consistente, a necessidade de contratação conjunta de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, bem como materiais descartáveis, higiene e saneantes. A justificativa apresentada demonstra que a centralização das aquisições por meio do CISREC promove ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior segurança de abastecimento, ao mesmo tempo em que assegura padronização e qualidade dos produtos destinados à rede pública de saúde dos municípios consorciados.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, detalha o objeto da contratação e sua estruturação por lotes, apresentando estimativas de consumo obtidas com base no histórico de contratações anteriores, nos gastos informados pelos municípios e nos parâmetros do Banco de Preços do TCE-MG. O documento contempla critérios técnicos para a execução contratual, define os prazos e condições de entrega, estabelece parâmetros de qualidade e impõe exigências de conformidade sanitária, ambiental e de regularidade perante a ANVISA e órgãos competentes. Ressalta-se que o valor global estimado de R$ 769.751.579,07 foi calculado com base no preço mediano do Banco de Preços, sobre o qual incidirá o maior percentual de desconto ofertado pelos licitantes, o que garante aderência ao princípio da economicidade e da vantajosidade.

Importa destacar que o processo também contempla instrumentos de gestão de riscos, em consonância com o art. 22, da Lei nº 14.133/2021. O Mapa de Riscos identifica potenciais eventos capazes de comprometer a licitação e a execução contratual, tais como ausência de interessados, erro na estimativa de preços, inadequação técnica da documentação e interposição de recursos administrativos. Para cada risco foram previstas ações preventivas e contingenciais, com indicação dos setores responsáveis, garantindo planejamento e mitigação adequados.

Complementarmente, a Matriz de Riscos atribui responsabilidades entre a Administração e os futuros contratados. Situações como atraso na entrega, fornecimento de produtos fora das especificações, falhas logísticas, qualidade inadequada dos insumos e irregularidades documentais foram corretamente alocadas à esfera de responsabilidade da contratada, prevendo-se a aplicação de multas progressivas, rescisão por descumprimento e exigência de certificações. Já riscos como inadimplência da Administração e alterações normativas pela CMED foram atribuídos ao CISREC, com previsão de cláusulas de ajuste e medidas de gestão de fluxo financeiro. Ressalta-se, ainda, a previsão expressa de exigência de garantias contratuais adequadas como condição de segurança da execução contratual.

Dessa forma, constata-se que o processo licitatório observou os requisitos legais de planejamento e de instrução previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando coerência entre o ETP, o TR, o Edital e os instrumentos de análise de riscos. O objeto encontra-se adequadamente dimensionado, o critério de julgamento é claro e aderente às diretrizes legais, a matriz de riscos atende ao dever de alocação objetiva e as garantias asseguram maior proteção à execução.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de

engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação. Além disso, deve estar alinhado com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes.

O artigo 18, inciso I, exige que a necessidade da contratação seja descrita e fundamentada em um estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público. No presente processo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreveu a necessidade da contratação, fundamentada no interesse público de garantir a

continuidade do abastecimento de medicamentos e insumos essenciais à saúde, atendendo de forma centralizada aos municípios consorciados. A justificativa evidencia que a contratação conjunta assegura maior segurança de fornecimento, padronização de produtos, eficiência administrativa e ganhos de escala, reduzindo custos transacionais e garantindo economicidade.

O Termo de Referência (TR) definiu com clareza o objeto da licitação, organizando-o por lotes, com detalhamento das categorias de produtos (medicamentos em diferentes modalidades, materiais hospitalares e odontológicos, dietas e suplementos, insumos laboratoriais, descartáveis, saneantes e higiene). Estabeleceu, ainda, as condições de fornecimento, critérios de qualidade, prazos de entrega, forma de pagamento e exigências de regularidade sanitária e técnica. O valor estimado global foi fixado em R$ 769.751.579,07, tomando como referência o preço mediano do Banco de Preços do TCE-MG, sobre o qual incidirá o maior percentual de desconto, critério este que reforça a transparência e reduz o risco de sobrepreço.

Em atendimento ao inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidas as condições de execução, pagamento, recebimento e garantias, inclusive com previsão expressa de que a contratada deverá prestar garantia de execução (seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária), nos termos do art. 96 da mesma lei, assegurando proteção à Administração em caso de inadimplemento.

No que tange às garantias, observa-se que o edital contemplou tanto a garantia da proposta quanto a garantia contratual de execução, em estrita consonância com a legislação vigente.

A garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, foi corretamente estabelecida até o limite de 1% do valor estimado da contratação, como forma de assegurar a manutenção da oferta até a assinatura da ata ou contrato. Essa exigência encontra respaldo legal e visa coibir desistências injustificadas de licitantes, preservando a seriedade das propostas e a estabilidade do certame. A garantia contratual de execução, por sua vez, foi prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 5%

do valor contratual (ou até 10% nos casos de grande vulto), a ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa exigência é juridicamente legítima e tem como finalidade resguardar a Administração contra o inadimplemento, assegurando meios de recomposição em caso de falhas de execução ou descumprimento contratual.

Dessa forma, verifica-se que as garantias exigidas estão integralmente respaldadas na Lei nº 14.133/2021, não configurando qualquer excesso ou irregularidade. Ao contrário, revelam-se como medidas de prudência administrativa, de caráter preventivo, que reforçam a legalidade, a segurança e a regularidade do procedimento.

O regime de fornecimento adotado foi o Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita aquisições sob demanda pelos municípios, garantindo flexibilidade e economia de escala. Esse modelo centralizado viabiliza maior poder de negociação e resposta rápida a demandas emergenciais ou judiciais, ao mesmo tempo em que evita estoques excessivos ou desabastecimento.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto e pelo critério de maior percentual de desconto sobre o preço de referência, mostra-se adequada ao objeto e cumpre o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi instruído com o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos, documentos que cumprem a exigência legal de análise prévia dos riscos capazes de comprometer o êxito da licitação e a boa execução contratual. Ambos identificam, de forma detalhada, eventos potenciais como a ausência de interessados, erros na estimativa de preços, inadequação de documentação, atrasos na entrega e alterações normativas que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Para cada risco mapeado, foram estabelecidas medidas preventivas e de contingência, com indicação dos responsáveis e mecanismos de mitigação, bem como a devida alocação objetiva de responsabilidades entre a Administração e as futuras

contratadas. Assim, os instrumentos apresentados encontram respaldo legal e técnico, reforçando a segurança jurídica do processo licitatório, a previsibilidade da execução contratual e a conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da legalidade administrativa.

Conclui-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todos os elementos legais obrigatórios e reforçando a legalidade das garantias da proposta e da execução contratual previstas no edital.

6. DO EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025 foi elaborado em estrita observância aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, apresentando estrutura clara e compatível com os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da eficiência. O instrumento convocatório contempla de maneira detalhada as condições de participação, habilitação, julgamento e condução da sessão pública, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o preço mediano do BP-TCE/MG e como modo de disputa o aberto, ambos expressamente previstos em lei.

Quanto à habilitação, verifica-se que o edital observou rigorosamente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, ao exigir comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e, quando aplicável, regularidade sanitária e de registro junto à ANVISA e órgãos competentes. Ademais, a previsão de diligência exclusivamente para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a juntada de documentos novos, alinha-se ao §3º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando respeito ao princípio da legalidade e ao contraditório.

A previsão editalícia de garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, configurando medida legítima destinada a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas e a estabilidade do certame até a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Essa exigência não ultrapassa os limites legais,

motivo pelo qual não se caracteriza excesso ou restrição indevida à competitividade.

Do mesmo modo, a exigência de garantia contratual de execução, estabelecida em até 5% do valor inicial do contrato, está em plena consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A finalidade é proteger a Administração Pública contra riscos de inadimplemento e assegurar meios de recomposição em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Assim, tanto a garantia da proposta quanto a garantia de execução contratual revelam-se previsões juridicamente adequadas, proporcionais e estritamente legais, reforçando a segurança do procedimento e conferindo maior proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

No que se refere às impugnações, recursos e à condução da sessão pública, verifica-se que o edital observou integralmente o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a qualquer interessado a possibilidade de apresentar impugnação ao instrumento convocatório até três dias úteis antes da abertura da sessão. Estabeleceu-se, ainda, que a Administração deverá decidir a impugnação em prazo razoável e, havendo acolhimento, proceder à retificação e à redesignação da data da disputa, com a devida republicação do edital pelos mesmos meios de divulgação originais.

Essas previsões conferem plena conformidade legal ao procedimento, pois preservam a ampla defesa e o contraditório e reforçam a publicidade e a transparência dos atos administrativos. Dessa forma, afasta-se qualquer alegação de vício de legalidade ou cerceamento de direitos, restando demonstrado que o edital foi construído de acordo com os comandos normativos aplicáveis e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

7. DA GESTÃO DE RISCOS

A fase de planejamento do certame contemplou, em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise dos riscos que poderiam

comprometer a lisura da licitação e a boa execução contratual. Para tanto, foram elaborados o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos, instrumentos que dão concretude à exigência legal e reforçam a segurança jurídica do procedimento.

O Mapa de Riscos apresenta de forma clara os eventos adversos potenciais, como a ausência de interessados, erros na estimativa de preços, inadequação documental dos licitantes e a interposição de recursos administrativos. Para cada situação, foram indicadas medidas de prevenção e contingência, além da atribuição de responsabilidades a setores específicos. Essa estrutura evidencia conformidade com o princípio da legalidade e garante maior previsibilidade e transparência ao processo.

A Matriz de Riscos, por sua vez, aprofunda a análise ao definir a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada, em consonância com o art. 22, da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a matriz de riscos em contratações de grande vulto. Nesse documento, a responsabilidade por atrasos de entrega, fornecimento de itens fora das especificações, falhas logísticas, irregularidades documentais e problemas de qualidade foi corretamente atribuída à contratada, com previsão de aplicação de multas progressivas, rescisão contratual e exigência de certificações de conformidade. Já os riscos relacionados a eventual inadimplência da Administração e a alterações regulatórias pela CMED foram atribuídos ao CISREC, com previsão de cláusulas de ajuste contratual e de fluxo de caixa adequado.

Assim, constata-se que tanto o Mapa quanto a Matriz de Riscos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e reforçando a legalidade, a segurança e a regularidade do procedimento licitatório.

Esses instrumentos asseguram maior equilíbrio na relação contratual e permitem à Administração e aos futuros fornecedores previsibilidade quanto às responsabilidades assumidas, em estrita observância aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

8. DAS GARANTIAS

O edital em exame previu duas modalidades de garantias distintas: a garantia da proposta e a garantia contratual de execução.

A garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, encontra fundamento expresso no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de previsão legalmente válida e proporcional, cujo objetivo é assegurar a seriedade das propostas apresentadas e coibir desistências imotivadas que possam comprometer a estabilidade do certame.

A garantia contratual de execução, por sua vez, foi prevista em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser fixada em até 5% do valor do contrato, ou até 10% nos casos de contratações de grande vulto, e admite as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Esta previsão, além de encontrar respaldo legal, mostra-se adequada diante do vulto econômico da contratação e da essencialidade dos bens a serem fornecidos, funcionando como instrumento de proteção à Administração contra riscos de inadimplemento contratual e de inexecução parcial ou total do objeto.

Dessa forma, verifica-se que ambas as exigências guardam plena legalidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, reforçam a segurança jurídica da contratação e asseguram o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

9. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO TERMO DE CONTRATO

A análise da minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta do Termo de Contrato anexadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, realizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, permite concluir que os instrumentos estão, em sua essência, em conformidade com as disposições legais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

A Ata de Registro de Preços contempla as cláusulas essenciais previstas na legislação, incluindo a qualificação das partes, a definição do objeto com detalhamento por lotes, o preço registrado com discriminação de valores unitários e totais, as condições de fornecimento e entrega, o prazo de vigência, as obrigações das partes, a forma de fiscalização, as condições de pagamento, a sistemática de reajustamento, a aplicação de sanções administrativas, a possibilidade de cancelamento do registro e disposições gerais de observância obrigatória.

No que se refere à adesão de órgãos não participantes (o chamado “carona”), a minuta prevê expressamente essa possibilidade, estabelecendo os limites e condições, em alinhamento ao disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de previsão juridicamente adequada, que garante a utilização racional do instrumento por outros entes interessados, sem comprometer a execução contratual principal.

A cláusula de reajustamento de preços também se mostra relevante. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a indicação do índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A minuta prevê expressamente essa sistemática, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e conformidade legal.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, a Cláusula Sexta fixa prazo de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. É juridicamente pertinente, contudo, sugere-se que a cláusula explicite de forma mais clara que a prorrogação dependerá de justificativa formal e de autorização da autoridade competente, o que garantirá maior segurança jurídica e transparência ao ato administrativo.

A minuta do Contrato igualmente contempla todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como: objeto, valor, prazo de vigência, condições de pagamento, obrigações das partes, garantias, hipóteses de rescisão, penalidades aplicáveis e foro para solução de controvérsias.

Todavia, não foi identificada cláusula específica sobre a garantia contratual. Essa previsão, embora conste do edital, não foi reproduzida na minuta contratual, o que pode fragilizar a exigibilidade futura e comprometer a segurança jurídica da Administração.

Assim, sugere-se a inclusão expressa apenas da cláusula referente à garantia contratual de execução na minuta do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prevendo que a contratada deverá prestar garantia de até 5% do valor contratual, por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, destinada a resguardar a Administração contra inadimplementos e falhas na execução.

Ressalte-se que a garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, já se encontra adequadamente disciplinada no edital e incide apenas durante a fase de seleção, não sendo necessária sua repetição no contrato.

A inclusão da cláusula de garantia contratual no instrumento contratual reforça a legalidade, confere maior segurança jurídica e garante a plena adequação da minuta às normas da Lei nº 14.133/2021.

De modo geral, verifica-se que tanto a Ata de Registro de Preços quanto o Termo de Contrato foram estruturados em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Assim, conclui-se que as minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato apresentam-se adequadas sob o ponto de vista jurídico, contemplando em linhas gerais as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021. Contudo, são necessárias adequações pontuais para garantir plena conformidade legal.

10. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Cumpre destacar que, em observância ao princípio da publicidade e ao dever de transparência que regem a Administração Pública, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, com todos os

seus anexos, bem como da minuta do contrato e da ata de registro de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve ser providenciada a publicação do extrato do edital em Diário Oficial, garantindo-se a devida publicidade do certame e a ciência da coletividade, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, conforme dispõe o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP de todos os documentos elaborados na fase preparatória que eventualmente não tenham integrado o edital e seus anexos, como, por exemplo, relatórios técnicos, mapas e matrizes de risco, entre outros.

Dessa forma, a ampla divulgação dos atos, documentos e instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 028/2025 não apenas cumpre a exigência legal, mas também assegura maior transparência, controle social e legitimidade ao procedimento, em plena consonância com os princípios da publicidade, legalidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

11. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, bem como de todos os seus anexos — Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa e Matriz de Riscos, minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato — conclui-se que o processo licitatório em questão encontra-se, em sua essência, em plena conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital foi elaborado em observância ao modelo padronizado adotado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, atendendo ao preceito da eficiência administrativa (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021). Não foram identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados ou que comprometam a competitividade do certame, em consonância com o art. 9º da mesma lei.

O planejamento da contratação foi realizado de forma adequada, com a descrição da necessidade pública, a definição clara do objeto, a estimativa orçamentária, a análise de riscos e a escolha do critério de julgamento e do regime de fornecimento, em plena conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de garantia da proposta (art. 58) e de garantia contratual de execução (art. 96) mostra-se legal e proporcional, reforçando a segurança do procedimento, devendo, entretanto, constar expressamente apenas no contrato decorrente da ata.

No tocante ao Mapa e à Matriz de Riscos, verifica-se que ambos cumprem a exigência do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, identificando, alocando e mitigando riscos que podem comprometer a boa execução contratual. Trata-se de providência que reforça a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo.

Em relação às minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constatou-se que as cláusulas essenciais encontram-se presentes e em conformidade com os requisitos legais. Todavia, foram feitas algumas sugestões pontuais de ajustes, a saber:

- explicitar que a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços depende de justificativa formal e de autorização da autoridade competente, conforme art. 84 da mesma lei;
- incluir no contrato a cláusula de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a proteção da Administração contra inadimplementos.

Por fim, ressalta-se a obrigatoriedade de que o edital, seus anexos, a ata e o contrato sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a divulgação do extrato do edital em Diário Oficial, em conformidade com os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 028/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

Recomenda-se, assim, a continuidade do certame com a observância das sugestões acima indicadas, de modo a reforçar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência do procedimento, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados ao CISREC.

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 06 de outubro de 2025.

_____

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica – CISREC

OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 15- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 13:37:26

MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE LICITÇÕES

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Em análise ao andamento processual, informa-se que o Termo de Referência retornou ao responsável pela elaboração da fase interna, para realização das adequações necessárias, visando ao aperfeiçoamento técnico e à harmonização com o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo.

Após as devidas adequações, o documento será novamente encaminhado à Gerência de Licitações e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, a fim de possibilitar a regular continuidade do certame.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	08/10/2025 13:37:48	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D325-DE29-8275-9AAD**

Proc. Administrativo 16- 075/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 12:36:30

Prezados, bom tarde!

Considerando uma necessidade de correção identificada no documento, encaminho novamente o Termo de Referência, devidamente retificado, para fins de juntada aos autos e regular prosseguimento do processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

Termo_de_Referencia_BP_TCE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	09/10/2025 14:44:18	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...
Jocimar Cesar Brandão	10/10/2025 14:27:10	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EB27-77F3-2B8A-CB08**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população.

A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos)**;

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos

que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução

CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao

gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, **referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**, no valor de pelo menos **10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou após 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.1.4. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.5. Entende-se por **pertinente e compatível em características e valores** o(s) atestado(s) que individualmente ou em conjunto demonstrem fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (quando distribuidor), conforme RDC nº 497/2021.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e** devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

- Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, quando exigidos;

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser

indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CISREC

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.
Matozinhos, 29 de setembro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

CISREC

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

Proc. Administrativo 17- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 09/10/2025 às 15:12:35

DESPACHO

Ao Setor de Compras,

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Considerando a manifestação apresentada pela responsável pela elaboração do Termo de Referência e a necessidade de manter a regularidade processual, com a juntada do documento devidamente retificado aos autos do presente processo, encaminho os autos ao Setor de Compras, a fim de que seja realizada nova cotação, incluindo os descontos referenciais aplicáveis, de modo a subsidiar a atualização do orçamento estimado e o regular prosseguimento do certame.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	09/10/2025 15:12:48	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19C7-80C3-44A9-A087**

Proc. Administrativo 18- 075/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 10/10/2025 às 17:22:12

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo.

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	10/10/2025 17:22:35	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FE8D-3D97-E1D3-EBF7**

MAPA DE PREÇOS
CISREC

Processo Licitatório: 074/2025 Pregão Eletrônico: 028/2025

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
1.1	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,0%	8,00%	20,75%	30,0%
1.2	Medicamentos de controle especial SIMILAR “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	5,00%	24,06%	30,0%
1.3	Medicamentos comuns SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	60,5%	8,00%	25,50%	32,0%
1.4	Medicamentos comuns GENÉRICO “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	23,0%	10,00%	30,95%	22,0%
1.5	Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	2,00%	20,50%	26,0%
1.6	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	1,00%	13,29%	10,0%

1.7	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	6,56%	8,0%
1.8	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	6,01%	8,0%
1.9	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	75,0%	5,00%	16,79%	33,0%
1.10	Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	45,0%	3,00%	5,34%	18,0%
1.11	Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	1,50%	14,70%	24,0%
1.12	Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	10,50%	9,0%
1.13	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	8,00%	21,43%	32,0%
1.14	Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	20,93%	27,0%
1.15	Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	23,07%	28,0%
1.16	Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	6,00%	27,70%	34,0%
1.17	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	65,5%	1,50%	17,79%	29,0%

1.18	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	11,84%	10,0%
1.19	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	20,0%	0,50%	3,22%	8,0%
1.20	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	20,0%	0,50%	15,34%	12,0%
1.21	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	1,50%	21,42%	28,0%

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
2.1	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de ContMateriais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	58,00%	19%	43,83%	41,0%

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
3.1	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	40,00%	8,00%	23,20%	24,0%

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
4.1	Dietas, Fórmulas e Suplementos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	17,00%	18,00%	0,02%	12,0%

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
5.1	Insumos e Reagentes Laboratoriais (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	27,00%	5%	16,40%	17,0%

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
6.1	Materiais Descartável, Higiene e Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	45,00%	15%	21,17%	28,0%

DESCRIÇÃO LOTE 01	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 02	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.

III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 03	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 04	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde ao edital REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
II	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.
III	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.

DESCRIÇÃO LOTE 05	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 06	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O percentual estimado corresponde à **média aritmética** dos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado. Optou-se por esta metodologia de apuração por proporcionar um parâmetro equilibrado, considerando as variações dos preços praticados e evitando distorções causadas por valores muito discrepantes.

Matozinhos, 10 de outubro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

19/11/2024 - 17:39:01	Retificação do edital do Processo Licitatório 016/2024 - Pregão Eletrônico 002/2024 - SRP 002/2024	Prezados, fez se necessário a republicação do edital devido falha procedimental ocorrida no sistema. Sendo assim, garantimos a legitimidade do processo licitatório e a obtenção da melhor proposta para a aquisição dos bens e serviços destinados a atender as demandas dos municípios consorciados e do CINSC.
02/12/2024 - 09:09:59	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:00	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,21,22 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:01	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 4 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:18:53		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:14		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0021 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:23		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0022 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:20:31		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:22:06		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:30	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:31	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,13,14,15,16,17,18,19,20 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 21,22 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:39:24		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:15		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:29		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA RENEM	6.800.000,00 (32,00%)	1	6.800.000,00

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

0002	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	18.900.000,00 (58,00%)	1	18.900.000,00
0003	Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PCT	TABELA TCE	9.600.000,00 (40,00%)	1	9.600.000,00
0004	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.900.000,00 (11,00%)	1	8.900.000,00
0005	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.650.000,00 (27,00%)	1	3.650.000,00
0006	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.560.000,00 (30,50%)	1	5.560.000,00
0007	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	19.250.000,00 (45,00%)	1	19.250.000,00
0008	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	10.000.000,00 (60,00%)	1	10.000.000,00
0009	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0010	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0011	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	11.550.000,00 (23,00%)	1	11.550.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

0012	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.505.000,00 (5,50%)	1	8.505.000,00
0013	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	2.955.000,00 (1,50%)	1	2.955.000,00
0014	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.925.000,00 (1,50%)	1	4.925.000,00
0015	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00
0016	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.250.000,00 (7,50%)	1	9.250.000,00
0017	Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.550.000,00 (4,50%)	1	9.550.000,00
0018	Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.725.000,00 (5,50%)	1	4.725.000,00
0019	Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo - MANIFESTAÇÃO_DA_CONTRATADA_02_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf 257/6124

0020	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.500.000,00 (66,00%)	1	8.500.000,00
0021	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	11.250.000,00 (55,00%)	1	11.250.000,00
0022	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	6.750.000,00 (55,00%)	1	6.750.000,00
0023	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.100.000,00 (66,00%)	1	5.100.000,00
0024	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.795.000,00 (65,50%)	1	3.795.000,00
0025	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.940.000,00 (1,50%)	1	3.940.000,00
0026	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.700.000,00 (2,00%)	1	14.700.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COTACAO_NACIONAL_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf | Pág. 258/6124

0027	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.800.000,00 (2,00%)	1	9.800.000,00
0028	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.950.000,00 (60,50%)	1	3.950.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:11	TB	TABELA RENEM		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:51:18	RENEM	CONFORME PORTAL DO FNS		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:32:51	UND	RENEM		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:17	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 15:26:02	BENS DURAVEIS	TABELA RENEM		1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:09	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:52:36	BENS DURAVEIS	TEBELA RENEN		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:47:16	Tabela Renem	Tabela Renem		1,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:50:27	Tabela RENEM	Tabela RENEM		8,00%	Sim

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf | 259/6124

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:28	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:44	TB	TABELA TCE		19,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:54:52	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		19,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:34:26	und	TCEMG		19,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:57	TCEMG	TCEMG		19,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:12:53	Materiais Médico Hospitalare	TCEMG		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:12	Materiais Médico Hospitalares	Materiais Médico Hospitalares		19,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:53:42	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:56	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:55:27	MATERIAL MEDICO	TCEMG		19,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:49:06	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		19,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:51:29	Tabela TCEMG	Tabela TCEMG		19,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:51	conforme edital	conforme edital		19,00%	Não

0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:21:12	PCT	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:55:00	TCEMG	DE ACORDO COM BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:15	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:24:43	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:03	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:19:43	Materiais Odontológicos - TCEMG	Materiais Odontológicos - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:56:29	MATERIAL ODONTO	TCE MG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:08	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:05	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:11	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTACAO_DA_COTACAO_NACIONAL_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf - Fls. 260/6124

0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:03	TB	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:56:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:47	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:12	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:20	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:20:40	Materiais Laboratório - TCEMG	Materiais Laboratório - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:57:20	MATERIAL LABORATORIO	TCEMG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:50	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:47	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:29	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:27	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:00:25	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:36:28	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:37	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:13:35	Materiais Reagentes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:33	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:23:46	Materiais Reagentes - TCEMG	Materiais Reagentes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:59:37	Materiais Reagentes	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:51:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:25	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:49	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:58	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 08:57:47	PLURON	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:06	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:26:05	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:07	Materiais Saneantes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:31	Saneantes	Saneantes		5,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:45	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:13	Materiais Saneantes - TCEMG	Materiais Saneantes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:00:23	SANEANTES	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:52:00	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:50	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:04	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:08	TB	TABELA TCE		15,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:02:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		15,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:47	und	TCEMG		15,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:34:45	TCEMG	TCEMG		15,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:21	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:58	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:41	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:01:08	HIGIENE E MATERIAL DESCARTAVEL	TCEMG		15,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:53:02	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		15,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:54:37	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		15,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:32	conforme edital	conforme edital		15,00%	Não

0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf - Pág. 262/6124

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:37	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:18	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:15:47	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:16	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:25:22	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:02:24	MEDICAMENTO CONTROLE ESPECIAL GENERICOS	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:54:23	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:18	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:06	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:47	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:11	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:59	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:05	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:03:17	medicamentos de controle especial simila	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:55:15	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:42	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:31	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:37:36	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:52	medicamentos comuns similares 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:16:34	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_CONFIRMACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf | Fls: 263/6124

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:41	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:04:05	MED. COMUNS SIMILARES	TCE MG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:56:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:10	TB	TABELA TCE	1	10,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:07	TCEMG	TCEMG	1	10,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:17:28	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:17:11	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	0000000000000	10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:27:35	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:01	MED. COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	10,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:57:48	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	10,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:40	conforme edital	conforme edital	conforme edit	10,00%	Não

0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:38	TB	TABELA TCE	1	2,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:36	TCEMG	TCEMG	1	2,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:07	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:18:35	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	2,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:00	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:49	MED INJ CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	2,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:58:49	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TA	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:38	conforme edital	conforme edital	conforme edit	2,00%	Não

0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf - Pág. 264/6124

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:01	TB	TABELA TCE	1	1,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:02	TCEMG	TCEMG	1	1,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:41	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBU	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:31	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:06:23	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	1,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:03:39	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:59	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,00%	Não

0014 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:28	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:31	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:53	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:05	MED. ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:00:43	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:13	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:34:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:44:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:21	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:58	MEDIC INJ CONTOLE ESPECIAL ETICO	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:01:24	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:00	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf | Fls: 265/6124

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:30	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:00	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:10	medicamentos injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:05	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:45	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:08:47	MEDIC INJ. CONTROLE ESPECIAL SIMILARES	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:07:57	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:20	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:04	TB	TABELA TCE	1	3,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:28	TCEMG	TCEMG	1	3,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:47	biológicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:41	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	3,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:08	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:19	BIOLOGICOS	TCEMG	0	3,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:10:26	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:45	conforme edital	conforme edital	conforme edit	3,00%	Não

0018 - Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:36	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:46:49	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:23	específicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf - Pág. 266/6124

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:18	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:31	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:59	ESPECIFICOS	TCEMG	0	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:48:01	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:45	radioterápicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:52	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:10:32	RADIOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:31	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:28:17	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:04	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:21:21	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:55	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:15	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:11:17	CONTROLE ESPECIAL GENERICO	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:05	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:46	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:45:53	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:35	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:22:41	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:21:39	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:56	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:12:12	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:59	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:07	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:43:10	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:07	und	TCEMG	00000000	4,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:13	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:10	medicamentos comuns similares	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:13	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:20	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:07	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:05:44	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:35	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:41	TB	TABELA TCE	1	6,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:47	und	TCEMG	00000000	6,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:40	TCEMG	TCEMG	1	6,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:52	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf 268/6124

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:45	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	6,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:43	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:51	COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	6,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:06:25	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	6,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:11	conforme edital	conforme edital	conforme edit	6,00%	Não

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:12	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:07	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:24:44	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:20	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:28	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:15:42	INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:07:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:55	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:34	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:25:25	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:55	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:16:39	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:12:22	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:45:15	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0026 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf | 269/6124

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:08	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:52:00	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:18	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:13	ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:09	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:09	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:52	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:29	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:39	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:54	INJ CONTROLE ESP ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:24	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:22	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:54	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:26:47	injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:57	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:35:06	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:18:38	INJ CONTROL ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:10:33	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:41	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTAÇÃO_DA_COORDENAÇÃO_DE_COMPRAS_MEDICAMENTOS_mesclado.pdf (270/6124)

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

TIPO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E DA TABELA RENEM.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGOEIRA: Luiz Carlos Maia e Silva

E-MAIL: licitacoes@codanorte.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.codanorte.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 013/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2024, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024,** tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**, regido pela Lei FederaL n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro nomeada pela Portaria 002/2024 do CODANORTE.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de

Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

OBSERVAÇÕES:
Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. O Pregoeiro poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões do Pregoeiro e do Presidente do CODANORTE, serão publicadas no Diário Oficial da AMM (https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial do CODANORTE (www.diario.oficial.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial da UNIÃO, no Diário Oficial de Minas Gerais e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme os orçamentos em anexo.

SEÇÃO III-ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O fornecimento deverá ser efetuado ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA

20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

3.2 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.
3.3 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.
3.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[1].
3.6 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano.
3.7 - Os contratos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
3.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
3.09 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.
3.10 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas com o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
4.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

[1] Enunciado 42 do CJF (2023).

4.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em "consórcio" neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas[2], a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

4.4.1 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;

d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.5 – Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na

[2] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" com mais de duas consorciadas, neste certame.

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93**.**
j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
4.7 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição[3];
4.8 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
4.9 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;
b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

[3] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.5 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
5.7 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
5.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
5.8.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.8;
5.8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
5.9 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
7.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela

ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
7.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.
7.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.
8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
9.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
9.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
9.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
9.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
9.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
9.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;
9.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO
10.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
10.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
10.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.
10.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL), não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta**, ou seja anexado separado, sob pena de inabilitção da licitante;
10.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados dos documentos indicados no Aneo III deste edital.

10.6 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
10.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024;**

10.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.15 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.18 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame(Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

10.20 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário**

estabelecidos para abertura da sessão pública;

10.22 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CODANORTE.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado POR MAIOR TAXA DE DESCONTO à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e a taxa sera aplicada para todos os itens.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CODANORTE.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida

a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
14.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
14.3 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.
15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Presidente do CODANORTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.
16.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
16.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
16.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS
São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;
Anexo II – Modelo de proposta de preços;
Anexo III – Documentos de Habilitação;
Anexo IV - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
Anexo V – Modelo de Declarações;
Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;
Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;
Anexo VIII – Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.
Anexo X – Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.
Anexo XI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º
Anexo XII – Minuta do Contrato;
Anexo XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO XIII – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

Eduardo Rabelo Fonsca.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

1-JUTIFICATIVA:

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados

podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	25,75%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	43,83%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	23,20%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,33%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	16,40%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	22,43%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,17%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)

08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	20,75%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	24,06%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	25,50%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	30,95%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	20,50%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	13,29%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	6,56%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	6,01%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	16,79%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	5,34%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	14,70%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	10,50%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	21,43%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	20,93%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	23,07%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	27,70%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	17,79%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	11,84%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	3,22%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	15,34%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	21,42%

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E TABELA RENEM.
O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).**

Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.
A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

2– OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA
2.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
2.2 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada

pela Contratante;
2.3 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.
2.4 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.
2.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
2.6 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE O PREÇO MÉDIO DO LINK**: https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) E DO LINK** https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem **DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL e , conforme descrito no item do anexo.**
2.6.1 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;
2.7 – Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo CODANORTE e/ou municípios consorciados ao CODANORTE, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

2.8 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.
2.9 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.
2.10 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.11- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[4].
2.12- – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
2.13- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
2.14 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.15- O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

2.16-. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

2.17- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

2.18- O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

2.19- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

2.20- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

2.21- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

2.22- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações,

[4] Enunciado 42 do CJF (2023).

deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

2.23- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

2.24- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

2.25- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para

distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações,

em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

2.26- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

2.27- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2.28 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.

2.29 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

3 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os itens nos locais indicados pelos Municípios/CODANORTE;

3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

3.3 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

3.3.1 Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todo o LOTE que constem na última atualização do banco de preços do TCEMG e da TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

3.3.2 Quanto à forma de aplicação do desconto no BANCO DE PREÇOS DO TCEMG deverá ser observado TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG.

3.3.3 - Quanto à forma de aplicação do desconto na TABELA RENEM deverá ser observado o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto da TABELA RENEM.

4 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo CODANORTE, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da Ata/ contrato;

4.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os materiais e equipamentos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município/CODANORTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

4.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

4.4 - Este procedimento é realizado na forma do Artigo 181º, da Lei Federal denº 14.133/2021, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, inexistindo a obrigatoriedade de contratação.

4.5 - Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

5.3 – A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela

Contratada, nos endereços informados pelos municípios.
5.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5 – Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
5.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
5.9 – O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
5.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:
6.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
7.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
7.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
7.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
7.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
7.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
7.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
7.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
7.14 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

8 **- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

8.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando o valor total estimado do item e o desconto (%) a ser aplicado em cada item;
8.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
8.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, gerenciamento e distribuição, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
8.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
8.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
8.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos itens fornecidos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;
8.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço e o desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;
8.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.9 – O desconto deverá ser em porcentagem (%) e o preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

9 – DO MODO DE DISPUTA:
9.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
9.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:
10.2 – O julgamento deverá ser por **MAIOR DE DESCONTO POR LOTE.**
10.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocação, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”
10.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo

representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.
10.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
10.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.
10.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO[5]
11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
11.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
12.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

[5] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou

qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO
13.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for

o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[6];
14.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;
14.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
14.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
14.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
14.6 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
14.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
14.8 – Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

[6]Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

14.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

14.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[7];

- 15.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

[7] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

15.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
15.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
15.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
16.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
16.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
16.3 –A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
16.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;
16.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
16.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
16.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
16.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
16.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
16.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
16.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuaremàs pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023[8];
16.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusiveos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
16.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da

[8] Portaria 013/2023/CODANORTE

citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
16.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
16.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
16.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo deliquidação até o saneamento;
16.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado odestaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN fl140/2018;
16.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;
17.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
17.2.1 – Pelo CODANORTE, em decisão fundamentada;
17.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;
17.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
17.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;
17.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente Ata de Registro de Preços;
17.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;
17.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
17.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
17.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias,

facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;
17.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

18 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;
18.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
18.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
18.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;
18.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
18.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
18.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
18.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal;
18.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
18.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;
18.11 – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
18.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;
18.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

18.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;
18.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
18.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;
18.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
18.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;
18.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;
18.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
18.21–Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
19.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

20 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

20.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

[9] Resolução 012/2023 do CODANORTE

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
20.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;
20.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
20.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
20.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
20.5 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS[10]

21.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro

[10] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
21.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
21.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Consórcio, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;
21.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
21.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

22 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

> *Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*
> *I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
> *II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
> *III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*
> *§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*
> *§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*
> *I - devolução da garantia;*
> *II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*
> *III - pagamento do custo da desmobilização.*

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

23 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

23.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser

concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I – o evento seja futuro e incerto;
II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
23.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
23.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

24 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:
24.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
25.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
25.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
25.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
25.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
25.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1 – Habilitação Jurídica:
26.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;
26.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
26.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
26.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
26.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
26.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
26.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
24.1.8 –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;
24.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
24.1.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

26.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
26.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
26.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
26.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
26.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
26.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
26.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

26.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
26.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais

requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

26.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o**

balanço patrimonial como exigido no item 26.3.2 e suas alíneas.

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

26.4– Qualificação Técnica

26.4.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

26.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

26.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

26.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

26.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

26.5.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

a) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.
b) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

26.5.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (26.5.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

26.5.3- Transcorrido o prazo contado no item 26.5.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
26.6 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;
26.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação";
26.8 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019, Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.
27.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.
27.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.
27.4 – No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições do fornecimento.

28 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
28.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.
Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da **ATA/Contrato**		
Telefone/Fax/email para contato e envio das **Ordens de Compras**		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$**

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE	R$ 15.000.000,00	%

	PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 15.000.000,00	%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%

a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

c) Os serviços serão fornecidos para os municipios consorciados e ao próprio CODANORTE, podendo ocorrer adesões de outros municipios não consorciados:

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CODANORTE, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ..... , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias: .....

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá

comunicar imediatamente ao CODANORTE.
Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)
Valor por Extenso: ;
Presente proposta tem validade (.....) dias;
...../....., ... de ..... de .....

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

1 - As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – Habilitação Jurídica:

3.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

3.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.8 – Comprovação de idoneidade das licitantes através da consulta pelo Pregoeiro dos seguintes documentos nos Sites específicos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.8.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;
3.1.8.2 – Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 3.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
3.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
3.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

3.3.2. As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

3.3.3 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada asua substituição por balancetes ou balanços provisórios;;
g) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
h) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
i) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou

domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

j) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

k) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

l) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 3.3.3 e suas alíneas.**

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

3.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

3.4.4.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

c) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.

d) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

3.4.4.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (3.4.4.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

3.4.4.3- Transcorrido o prazo contado no item 3.4.4.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

3.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.6 – Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

3.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes

"documentação";

3.9 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Montes Claros/MG,_____de_____de_____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[11];

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[12].

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[13].

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[14].

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ

ANEXO VI

[11] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[12] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[13] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[14] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa_____, CNPJ nº._____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____,_____de_____de_____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 013/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 009/2024, do CODANORTE, bem como das condições de entrega dos itens.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.

Ao(a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ..... representa a atividade de maior receita da empresa.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Ao(a) Pregoeiro (a)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....

(LOCAL E DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016.

A PREGOEIRA DO CODANORTE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)
Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de suaárea de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteraçãona situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter...., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.Para esse efeito, a declarante informa que:
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento dapresente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízodo disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....
Assinatura do Responsável ...

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **.....**, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., CPF ..... e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

O valor total deste contrato é R$.....(.....), para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato**,** formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o

recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação

essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 010/2024, do Pregão Eletrônico 006/2024, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
m)Coordenar e controlar a execução do forneciemnto contratado;
n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 010/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim

como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

h) Efetuar o pagamento devido pelo forneciemnto dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

j) Cumprir todas as obrigações constantes no **anexo I, do Edital 010/2024.**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no **Anexo I do Edital 013/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 009/2024.**

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[15];

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

[15] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade ...../....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....

Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

No dia ..... de ..... de 20 ....., o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF ....., nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, pela empresa ....., inscrita no CNPJ ....., situada na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em ..... lugar, neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., telefone (...)....., e-mail....., nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R$.....(.....):
Indicar os itens/lotes da Adjudicatária com valores unitários

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

5 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
5.1 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo

tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
5.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.
5.3 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.
5.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades

da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor

classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem[16] por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo[17] de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 **-** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

[16] Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.
[17] Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.
30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.
39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.
45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....
Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquiri quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse

sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.
A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.
A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)**.
Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.
O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.
Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.
Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.
Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla.

1. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. LICITAÇÃO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE TODOS O SITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCE E TABELA RENEM.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OSPRODUTOS.

Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todos os itens que constem do banco de preços do TCE-MG e TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

O banco de preços do TCE-MG apresenta o exercício de 2023 como último período de atualização. (A referência sempre será o BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ou TABELA RENEM atualizados).

Quanto à forma de aplicação do desconto deverá ser observado o TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o **PREÇO MÉDIO** que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG E TABELA RENEM.

b. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM).

1. Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde,utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

2. Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

3. A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

3.3. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que para esta contratação, a quantidade levantada para atender os municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, conforme DFD-Documento de Formalização da Demanda, apresentado anteriormente.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2. Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a aquisição poderá ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o parcelamento da solução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizamos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme dados abaixo apresentados:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) -	R$ 10.000.000,00	61%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 20.000.000,00	19,5%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 10.000.000,00	08%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	45%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	21%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	4%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	35%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	25%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	35%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	50,5%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	1%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	41,50%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 3.000.000,00	25,20%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 10.000.000,00	25,20%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00	25%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	35%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	15%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	67,50%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	28,5%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1,05%

28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	4%

Valor total estimado R$ 322.000.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme demonstração de mapa comparativo e cotações que seguem anexas ao processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução proposta é a aquisição dos medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

2. O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

3. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

4. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

5. O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

6. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a

sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

7. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

8. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

9. As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

10. Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

11. No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

12. Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c)Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

13. O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

2. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CODANORTE e Municípios Consorciados.

4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DA ATA SRP/CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O CODANORTE tomará as seguintes providências antes da formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Indicar o servidor que será nomeado fiscal da Ata de Registro de Preços;
2. Definição do servidor que será nomeado gestor da Ata de Registro de Preços;

10- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que ser trata de contratação nova do presente estudo.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

1.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

1.2 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

1.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

1.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

1.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

1.6 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

1.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA

61/2008);

1.8 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

1.9 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

1.10 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde,à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Tendo em vista tratar-se de solução usualmente utilizada no mercado e, ainda, que a contratação do objeto é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, que essa contratação é plenamente viável, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, bem como ao próprio CODANORTE e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2024.

João Manoel Ribeiro

Coordenação de Planejamento do CODANORTE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024.

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 266/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SÁUDE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, e através da Agente de Contratação **PAULO VALADARES DA SILVA**, designada pela Portaria 3.618 de 08 de Dezembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 8.307, de 27 de junho de 2023; Decreto Federal n° 11.462 de 31 de Março de 2023.

LOCAL: AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Paulo Valadares da Silva.
EQUIPE DE APOIO: Débora Késia Siriano Silva, Ahirton Vitória dos Reis Filho.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 até ás 12h59min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2024 ás 13h00min.

1 – OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. A porcentagem;

6.2.2. A porcentagem, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando **no que for aplicável** número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.6.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação.

6.8. Somente as propostas classificadas pela Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pela Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao ultimo lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.4. Na planilha de formação de preços (anexo II) não poderá ser ofertado um percentual de desconto inferior ao da média estipulada pelo Município, conforme abaixo:

a) Para o item 01, o percentual de desconto mínimo será de 14%;
b) Para o item 02, o percentual de desconto mínimo será de 17%;

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei nº14.133/21.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá à Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação à autoridade competente.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24(vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

17.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2° Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / 3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 30 de outubro de 2024.

Elaborado por: _____
ANDRÉIA BARROS PEREIRA
Auxiliar de Administrativo II

Aprovado por: _____
JOSÉ PEREIRA
Assessor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura compra de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), disponível no sítio eletrônico https://bancodepreco.tce.mg.gov.br , aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços,** para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é o documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A requisição visa a futura aquisição de materiais médico hospitalares, bens duráveis, reagentes e saneantes contemplados no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços.** A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para o Município. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise

e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que a referida revista possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de "A a Z", Materiais hospitalares de "A a Z".

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

Bens duráveis são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

Materiais hospitalares conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

Saneantes conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Visando o constante crescimento, para o MUNICÍPIO, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas da Instituição. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

Será uma estratégia manter vigente o referido registro de preços para essa revista, uma vez que, por se tratar de um município em constante progresso, com demandas crescentes, os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar a expansão dos equipamentos de saúde do município, como a Construção do Centro de Especialidades Médicas, construção de novas Unidades Básicas de Saúde, ampliação do Hospital Dr. José Maria Morais, o que demandaria um aumento de consumo dos itens objeto do presente termo. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para as aquisições do município, faz-se necessária a realização do registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o município terá a obrigação de efetuar a compra através do instrumento mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público, onde dele se deriva a Ata de Registro de Preço que constitui mero "compromisso para futuras contratações" sem a obrigatoriedade da contratação.

A futura e eventual contratação, após firmado o Registro de Preços, ocorrerá de forma parcelada, uma vez que a realização da despesa depende da disponibilidade orçamentária/financeira.

É importante mencionarmos, neste ponto, o princípio de probidade administrativa, sendo princípio fundamental que regula a atividade exercida pela Administração Pública por meio do Princípio da Supremacia do Interesse Público, posto que a coletividade seja a destinatária dos atos estatais.

Nessa esteira, demonstra-se exatamente que a realização do registro pretendido alinha exatamente os objetivos gerais da licitação aos princípios fundamentais da administração, motivo pelo qual damos prosseguimento.

Ante todo o exposto, prosseguimos com a presente licitação.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis, reagentes e saneantes – conforme, aplicando-se o maior desconto percentual na mediana de itens da cesta do **"BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)"** demandará um valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), abaixo subdivididas.

3.1.1. CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR: MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1.2. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

3.2.1.1. Material de Consumo:

01.14.10.10.122.0030.2787.3.3.90.30.00 – FONTE 500 – FICHA 807

01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 851

01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.32.00 – FONTE 500 – FICHA 858
01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.91.00 – FONTE 500 – FICHA 859
01.14.10.10.303.0030.2789. 3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 872
01.14.10.10.305.0030.2812.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 889
01. 01.14.21.10.302.0030.2790.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 907
01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 921
01.14.21.10.302.0030.2803.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 941
01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 961
01.14.31.10.302.0030.2794.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 976

3.2.1.2. Equipamentos e Material Permanentes
EQUIPAMENTOS

01.14.10.10.301.0030.1334.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 840
01.14.10.10.303.0030.1335.4.490.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 866
01.14.10.10.305.0030.1337.4.4.90.52.00 – FONTE 621 – FICHA 877
01.14.21.10.302.0030.1339.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 900
01.14.30.10.302.0030.1338.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 954
01.14.31.10.302.0030.1329.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 969

3.3. A emissão da Ordem de Compra ficará a cargo da Gerência de Compras, da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência , devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer os produtos e equipamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto aplicada sobre a mediana da cesta de itens do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)**, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

4.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL, **BEM COMO REQUISITO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A LICITANTE** deverá:

4.2.1. A Licitante durante a participação do certame deverá apresentar junto aos demais documentos, a documentação técnica a seguir, sendo facultativo o documento que trata o item 4.2.1.1:

a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado;

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA;

4.2.1.1. A LICITANTE poderá apresentar Certificado de "Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497/2022. **O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor.**

4.2.2. Será responsável pela avaliação da documentação técnica o servidor Douglas Rodrigues da Silva, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br, lotado no Departamento de Gestão de Contratos de Saúde, Matrícula 173.394.

4.2.3. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

4.2.3.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.2 Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07(sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.4. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

4.2.3.5. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

4.2.3.6. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da

Saúde;

4.2.3.7. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

4.2.3.8. A Licitante Adjudicatária deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.2.3.9 Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos;

4.2.3.10. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme descrição e especificação do catálogo.

4.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

4.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21, durante o fornecimento dos equipamentos/materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

4.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

4.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

4.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. O Município gestor desta Ata de Registro de Preços, obriga-se à:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.
b) Notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
c) Atestar a entrega do produto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preço / Contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA nas condições estabelecidas.
f) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço / Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da LICITANTE VENCEDORA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste da Ata de Registro de Preço / Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
j) Sustar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária;
k) Emitir por meio do gestor fiscal da Ata de Registro de Preço / Contrato e/ou pedido de compra.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), dicção do art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável de responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da Licitante Vencedora na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

7.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

7.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

7.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

7.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

7.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
B) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

A) Greve generalizada dos empregados da LICITANTE VENCEDORA.
B) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.

C) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da LICITANTE VENCEDORA.
D) Calamidades públicas.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

A) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
B) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
C) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
D) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
E) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.3. A multa será descontada de crédito que a Licitante vencedora tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

8.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

A) Apresentar declaração ou documentação falsa.
B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

C) Não mantiver a proposta.

D) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

E) Comportar-se de modo inidôneo.

F) Cometer fraude fiscal.

G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.

9. DO PREÇO

9.1. O preço deverá ser dado em forma de maior desconto percentual sobre a mediana de preços de itens do **BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE MG**, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: impostos, taxas, encargos e frete.

9.1. PRODUTOS A SEREM LICITADOS

LOTES	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOBRE A MEDIANA DE ITENS DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TECE/MG)
LOTE 01	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

LOTE 02	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

10. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

10.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

10.2. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

10.3. A entrega será parcelada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

11. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

11.1. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

11.2. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

11.4. Produtos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. Demais produtos: deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas por representante da Secretaria de Governança da Saúde.

11.5. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a Secretaria do Município poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

11.6. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

11.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

11.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

13. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE:

13.1. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei 14.133/2021, que deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

13.1.1. A presente Licitação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.

13.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

13.3. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo, visando minimizar os riscos de desabastecimento, reduzir a possibilidade de realização de licitações seguidas para o mesmo objeto e diminuir os custos necessários, principalmente com armazenamento e perdas por validade:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

14. REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º.14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da LICITANTE VENCEDORA (com previa de 60 dias), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Considerando o prazo de validade estabelecido de 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços, e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, e demais legislações pertinentes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre dos valores adjudicados a vencedora, como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente pactuados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

14.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços deverá ser protocolado no endereço eletrônico https://www.fabriciano.mg.gov.br/, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da ata de registro de preços deverá conter:

14.4.1. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

14.4.2. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;

14.4.3. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

A) Data de emissão;
B) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
C) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;

D) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;

E) Assinatura do responsável pela empresa;

F) 3 (três) últimas notas ficais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;

G) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;

H) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e

I) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

14.5. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

15. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

15.1. O objeto terá como gestores e fiscais os servidores designados no item 16 do presente termo, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo

empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.5. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a LICITANTE VENCEDORA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DOS GESTORES E FISCAIS

HOSPITAL DOUTOR JOSÉ MARIA MORAIS

GESTOR:

WALGUILENE ASSIS DE CARVALHO

GERENTE ADMINISTRATIVA HJMM

FISCAL:

VANESIA FLAVIA GOMES

GERENTE ASSISTENCIAL HJMM

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

GESTOR:

Tatiana Cunha F. A. Santos
Gerente da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Fabriciano

TATIANA CUNHA FRANCA ALVARENGA

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA

Jimmy Medeiros da S. Hemetrio
Coordenador
Atenção Básica
SGSA - Coronel Fabriciano

FISCAL:

JIMMY MEDEIROS DA SILVA HEMETRIO

CHEFIA DE NASF

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

GESTOR:

Karla Carvalho
Matrícula 57427
Gerente Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde
Pref. Mun. de Cel. Fabriciano

KARLA MARTINS CARVALHO

GERENTE DA ATENÇAO ESPECIALIZADA

FISCAL:

Erica Pessoa Garcia
COREN-MG 516.220

ERICA PESSOA GARCIA

ENFERMEIRA

17. DO RESPONSÁVEL POR ELABORAR:

Douglas Rodrigues da Silva
Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 177394

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

GESTÃO DE CONTRATOS DA SAÚDE

18. RESPONSÁVEL POR AUTORIZAR

RICARDO CACAU MELO:67031374634

Assinado de forma digital por RICARDO CACAU MELO:67031374634
Dados: 2024.11.11 13:51:41 -03'00'

RICARDO CACAU MELO

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág. _____
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

Razão Social: _____
CNPJ: ____._____._____/_____-____
Tel / E-mail: _____

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	**PERCENTUAL DESCONTO**
1	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	14%
2	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	17%

Observações: Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, NÃO PODERÁ SER OFERTADO INFERIOR AO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE PERCENTUAIS CONTIDOS EM CADA UM DOS ITENS DESTAS PLANILHAS.

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Dados para pagamentos:
Código Bancário: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura Representante Legal

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

O Município de Coronel Fabriciano, com sede na Praça Dr. Louis Ensch nº 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024, publicada no ..... de ...../...../2024, processo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constitui anexo desta Ata:

Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes do Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da Gerência Administrativa, responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

4.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

4.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

4.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

4.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

4.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto n.º 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto n.º 11.462/23).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 11.462/23.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Fabriciano/MG,.....de ..... de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
Prefeito

PAULO VALADARES DA SILVA
Agente de Contratação

Sr. (a) xxxxxxx – representante legal da NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____

ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

PREGÃO Nº. **63/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **148/2024**

Registro de Preços

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG

Fornecedor: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	**CNPJ/CPF:** 35.909.317/0001-20
Email: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br	**Telefone:** (33) 99865-3709
Data/hora de envio 29/11/2024 12:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: TABELA TCE **Fabricante:** TABELA TCE **Modelo:** und

Fornecedor: NH COMÉRCIO MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	**CNPJ/CPF:** 24.074.910/0001-87
Email: nh.comercio@gmail.com	**Telefone:** (31) 99558-6807
Data/hora de envio 26/11/2024 14:34:28	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	**CNPJ/CPF:** 45.685.588/0001-00
Email: fg@fgcomercial.net	**Telefone:** (31) 98746-1052
Data/hora de envio 28/11/2024 17:08:24	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: RIO PHARMA LTDA	**CNPJ/CPF:** 46.531.066/0001-09
Email: riopharmaltda@gmail.com	**Telefone:** (22) 98180-2230
Data/hora de envio 28/11/2024 16:25:13	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	0,01

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 38.370.336/0001-19
Email: licitacao1@linehosp.com.br	**Telefone:** (31) 2535-9678
Data/hora de envio 29/11/2024 11:12:33	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	15,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: Comércio de Medicamentos Nunes LTDA	**CNPJ/CPF:** 12.628.603/0001-11
Email: financeiro@nuneshospitalar.com.br	**Telefone:** (03) 53214-2177
Data/hora de envio 28/11/2024 21:58:05	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI	**CNPJ/CPF:** 23.615.514/0001-57
Email: licitacaohc@yahoo.com	**Telefone:** (32) 39371-069_
Data/hora de envio 29/11/2024 08:31:55	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	7,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS LTDA	**CNPJ/CPF:** 30.725.507/0001-73
Email: licita.thiago@outlook.com	**Telefone:** (37) 99119-5740
Data/hora de envio 29/11/2024 11:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	5.000.000,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Lote 2

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual s

Fornecedor: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	**CNPJ/CPF:** 35.909.317/0001-20
Email: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br	**Telefone:** (33) 99865-3709
Data/hora de envio 29/11/2024 12:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: TABELA TCE **Fabricante:** TABELA TCE **Modelo:** UND

Fornecedor: NH COMÉRCIO MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	**CNPJ/CPF:** 24.074.910/0001-87
Email: nh.comercio@gmail.com	**Telefone:** (31) 99558-6807
Data/hora de envio 26/11/2024 14:34:28	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	**CNPJ/CPF:** 45.685.588/0001-00
Email: fg@fgcomercial.net	**Telefone:** (31) 98746-1052
Data/hora de envio 28/11/2024 17:08:24	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: RIO PHARMA LTDA	**CNPJ/CPF:** 46.531.066/0001-09
Email: riopharmaltda@gmail.com	**Telefone:** (22) 98180-2230
Data/hora de envio 28/11/2024 16:25:13	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	0,01

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 38.370.336/0001-19
Email: licitacao1@linehosp.com.br	**Telefone:** (31) 2535-9678
Data/hora de envio 29/11/2024 11:12:33	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	18,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: Comércio de Medicamentos Nunes LTDA	**CNPJ/CPF:** 12.628.603/0001-11
Email: financeiro@nuneshospitalar.com.br	**Telefone:** (03) 53214-2177
Data/hora de envio 28/11/2024 21:58:05	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI	**CNPJ/CPF:** 23.615.514/0001-57
Email: licitacaohc@yahoo.com	**Telefone:** (32) 39371-069_
Data/hora de envio 29/11/2024 08:31:55	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	18,00

Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**

Fornecedor: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 35.310.607/0001-52
Email: cleanmed01@gmail.com	**Telefone:** (22) 99212-0450
Data/hora de envio 29/11/2024 11:28:10	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Desconto Proposto**
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	0,02

Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 05/12/2024 13:56, 2 de 2 lote(s).

Documento gerado em 10 de Outubro de 2025.

_____

Paulo Valadares da Silva – Pregoeiro(a)

Proc. Administrativo 19- 075/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2025 às 17:31:14

Prezado,

Manifestação enviada no **Despacho 10- 075/2025**, gentileza verificar.

Atenciosamente,

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Proc. Administrativo 20- 075/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/10/2025 às 14:51:17

Prezados,

Favor desconsiderar a manifestação encaminhada anteriormente, tendo em vista que os cálculos foram realizados com apenas uma casa decimal, o que poderia ocasionar divergências futuras no certame.

Segue, em anexo, nova manifestação considerando quatro casas decimais.

Atenciosamente,

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	13/10/2025 14:51:47	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **30C4-DA37-59DB-CD3B**

MAPA DE PREÇOS
CISREC

Processo Licitatório: 074/2025 Pregão Eletrônico: 028/2025

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
1.1	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,0%	8,00%	20,75%	29,5833%
1.2	Medicamentos de controle especial SIMILAR “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	5,00%	24,06%	29,8533%
1.3	Medicamentos comuns SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	60,5%	8,00%	25,50%	31,3333%
1.4	Medicamentos comuns GENÉRICO “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	23,0%	10,00%	30,95%	21,3167%
1.5	Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	2,00%	20,50%	25,8333%
1.6	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	1,00%	13,29%	9,7633%

1.7	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	6,56%	7,3533%
1.8	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	6,01%	7,1700%
1.9	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	75,0%	5,00%	16,79%	32,2633%
1.10	Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	45,0%	3,00%	5,34%	17,7800%
1.11	Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	1,50%	14,70%	23,7333%
1.12	Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	10,50%	8,6667%
1.13	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	8,00%	21,43%	31,8100%
1.14	Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	20,93%	26,6433%
1.15	Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	23,07%	27,3567%
1.16	Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	6,00%	27,70%	33,2333%
1.17	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	65,5%	1,50%	17,79%	28,2633%

1.18	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	11,84%	9,1133%
1.19	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	20,0%	0,50%	3,22%	7,9067%
1.20	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	20,0%	0,50%	15,34%	11,9467%
1.21	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	1,50%	21,42%	27,8067%
				PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO LOTE 01	**448,7300%**

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
2.1	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de ContMateriais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	58,00%	19%	43,83%	41,0000%

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
3.1	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	40,00%	8,00%	23,20%	24,0000%

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
4.1	Dietas, Fórmulas e Suplementos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	17,00%	18,00%	0,02%	12,0000%

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
5.1	Insumos e Reagentes Laboratoriais (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	27,00%	5%	16,40%	17,0000%

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
6.1	Materiais Descartável, Higiene e Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	45,00%	15%	21,17%	28,0000%

DESCRIÇÃO LOTE 01	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 02	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.

II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 03	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 04	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde ao edital REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
II	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.

III	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.
DESCRIÇÃO LOTE 05	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.
DESCRIÇÃO LOTE 06	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O percentual estimado corresponde à **média aritmética** dos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado. Optou-se por esta metodologia de apuração por proporcionar um parâmetro equilibrado, considerando as variações dos preços praticados e evitando distorções causadas por valores muito discrepantes.

Matozinhos, 13 de outubro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

19/11/2024 - 17:39:01	Retificação do edital do Processo Licitatório 016/2024 - Pregão Eletrônico 002/2024 - SRP 002/2024	Prezados, fez se necessário a republicação do edital devido falha procedimental ocorrida no sistema. Sendo assim, garantimos a legitimidade do processo licitatório e a obtenção da melhor proposta para a aquisição dos bens e serviços destinados a atender as demandas dos municípios consorciados e do CINSC.
02/12/2024 - 09:09:59	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:00	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,21,22 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:01	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 4 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:18:53		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:14		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0021 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:23		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0022 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:20:31		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:22:06		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:30	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:31	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,13,14,15,16,17,18,19,20 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 21,22 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:39:24		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:15		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:29		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA RENEM	6.800.000,00 (32,00%)	1	6.800.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado em nome de Fabricio Rosa Pinheiros Antunes
Código verificador: AF5DD5

0002	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	18.900.000,00 (58,00%)	1	18.900.000,00
0003	Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PCT	TABELA TCE	9.600.000,00 (40,00%)	1	9.600.000,00
0004	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.900.000,00 (11,00%)	1	8.900.000,00
0005	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.650.000,00 (27,00%)	1	3.650.000,00
0006	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.560.000,00 (30,50%)	1	5.560.000,00
0007	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	19.250.000,00 (45,00%)	1	19.250.000,00
0008	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	10.000.000,00 (60,00%)	1	10.000.000,00
0009	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0010	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0011	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	11.550.000,00 (23,00%)	1	11.550.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado em nome de Prefeitura Municipal de Pirajuba - MG
Código verificador: AF5DD5

0012	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.505.000,00 (5,50%)	1	8.505.000,00
0013	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	2.955.000,00 (1,50%)	1	2.955.000,00
0014	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.925.000,00 (1,50%)	1	4.925.000,00
0015	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00
0016	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.250.000,00 (7,50%)	1	9.250.000,00
0017	Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.550.000,00 (4,50%)	1	9.550.000,00
0018	Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.725.000,00 (5,50%)	1	4.725.000,00
0019	Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas | Anexo: NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf
Código verificador: AF5DD5

0020	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.500.000,00 (66,00%)	1	8.500.000,00
0021	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	11.250.000,00 (55,00%)	1	11.250.000,00
0022	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	6.750.000,00 (55,00%)	1	6.750.000,00
0023	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.100.000,00 (66,00%)	1	5.100.000,00
0024	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.795.000,00 (65,50%)	1	3.795.000,00
0025	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.940.000,00 (1,50%)	1	3.940.000,00
0026	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.700.000,00 (2,00%)	1	14.700.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas | Anexo: NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf
Código verificador: AF5DD5

0027	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.800.000,00 (2,00%)	1	9.800.000,00
0028	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.950.000,00 (60,50%)	1	3.950.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:11	TB	TABELA RENEM		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:51:18	RENEM	CONFORME PORTAL DO FNS		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:32:51	UND	RENEM		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:17	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 15:26:02	BENS DURAVEIS	TABELA RENEM		1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:09	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:52:36	BENS DURAVEIS	TEBELA RENEN		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:47:16	Tabela Renem	Tabela Renem		1,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:50:27	Tabela RENEM	Tabela RENEM		8,00%	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas (https://portaldecompraspublicas.com.br)
Código verificador: AF5DD5

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:28	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:44	TB	TABELA TCE		19,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:54:52	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		19,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:34:26	und	TCEMG		19,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:57	TCEMG	TCEMG		19,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:12:53	Materiais Médico Hospitalare	TCEMG		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:12	Materiais Médico Hospitalares	Materiais Médico Hospitalares		19,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:53:42	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:56	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:55:27	MATERIAL MEDICO	TCEMG		19,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:49:06	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		19,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:51:29	Tabela TCEMG	Tabela TCEMG		19,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:51	conforme edital	conforme edital		19,00%	Não

0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:21:12	PCT	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:55:00	TCEMG	DE ACORDO COM BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:15	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:24:43	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:03	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:19:43	Materiais Odontológicos - TCEMG	Materiais Odontológicos - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:56:29	MATERIAL ODONTO	TCE MG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:08	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:05	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:11	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo Portal de Compras Públicas - NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf
Código verificador: AF5DD5

0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:03	TB	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:56:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:47	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:12	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:20	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:20:40	Materiais Laboratório - TCEMG	Materiais Laboratório - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:57:20	MATERIAL LABORATORIO	TCEMG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:50	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:47	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:29	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:27	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:00:25	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:36:28	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:37	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:13:35	Materiais Reagentes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:33	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:23:46	Materiais Reagentes - TCEMG	Materiais Reagentes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:59:37	Materiais Reagentes	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:51:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:25	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:49	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas (https://portaldecompraspublicas.com.br)
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:58	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 08:57:47	PLURON	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:06	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:26:05	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:07	Materiais Saneantes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:31	Saneantes	Saneantes		5,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:45	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:13	Materiais Saneantes - TCEMG	Materiais Saneantes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:00:23	SANEANTES	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:52:00	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:50	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:04	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:08	TB	TABELA TCE		15,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:02:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		15,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:47	und	TCEMG		15,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:34:45	TCEMG	TCEMG		15,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:21	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:58	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:41	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:01:08	HIGIENE E MATERIAL DESCARTAVEL	TCEMG		15,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:53:02	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		15,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:54:37	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		15,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:32	conforme edital	conforme edital		15,00%	Não

0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas | Anexo: NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:37	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:18	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:15:47	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:16	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:25:22	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:02:24	MEDICAMENTO CONTROLE ESPECIAL GENERICOS	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:54:23	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:18	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:06	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:47	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:11	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:59	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:05	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:03:17	medicamentos de controle especial simila	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:55:15	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:42	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:31	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:37:36	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:52	medicamentos comuns similares 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:16:34	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas | Anexo: NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf | Pág. 428/6124
Código verificador: AF5DD5

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:41	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:04:05	MED. COMUNS SIMILARES	TCE MG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:56:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:10	TB	TABELA TCE	1	10,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:07	TCEMG	TCEMG	1	10,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:17:28	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:17:11	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	0000000000000	10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:27:35	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:01	MED. COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	10,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:57:48	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	10,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:40	conforme edital	conforme edital	conforme edit	10,00%	Não

0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:38	TB	TABELA TCE	1	2,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:36	TCEMG	TCEMG	1	2,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:07	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:18:35	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	2,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:00	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:49	MED INJ CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	2,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:58:49	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TA	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:38	conforme edital	conforme edital	conforme edit	2,00%	Não

0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo município de Ipatinga - MG - https://ipatinga.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:01	TB	TABELA TCE	1	1,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:02	TCEMG	TCEMG	1	1,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:41	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBU	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:31	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:06:23	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	1,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:03:39	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:59	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,00%	Não

0014 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:28	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:31	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:53	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:05	MED. ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:00:43	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:13	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:34:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:44:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:21	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:58	MEDIC INJ CONTOLE ESPECIAL ETICO	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:01:24	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:00	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo município de Varginha - MG - https://varginha.mg.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:30	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:00	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:10	medicamentos injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:05	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:45	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:08:47	MEDIC INJ. CONTROLE ESPECIAL SIMILARES	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:07:57	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:20	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:04	TB	TABELA TCE	1	3,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:28	TCEMG	TCEMG	1	3,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:47	biológicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:41	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	3,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:08	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:19	BIOLOGICOS	TCEMG	0	3,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:10:26	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:45	conforme edital	conforme edital	conforme edit	3,00%	Não

0018 - Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:36	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:46:49	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:23	específicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo município de Três Corações - MG - 12/12/2024 - 14:31:43
Código verificador: AF5DD5

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:18	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:31	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:59	ESPECIFICOS	TCEMG	0	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:48:01	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:45	radioterápicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:52	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:10:32	RADIOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:31	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:28:17	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:04	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:21:21	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:55	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:15	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:11:17	CONTROLE ESPECIAL GENERICO	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:05	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:46	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo usuário [illegible] em 10/04/2025 14:[illegible]
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:45:53	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:35	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:22:41	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:21:39	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:56	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:12:12	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:59	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:07	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:43:10	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:07	und	TCEMG	00000000	4,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:13	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:10	medicamentos comuns similares	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:13	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:20	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:07	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:05:44	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:35	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:41	TB	TABELA TCE	1	6,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:47	und	TCEMG	00000000	6,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:40	TCEMG	TCEMG	1	6,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:52	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo usuário [illegible] em 10/12/2024 às 10:43:10
Código verificador: AF5DD5

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:45	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	6,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:43	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:51	COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	6,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:06:25	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	6,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:11	conforme edital	conforme edital	conforme edit	6,00%	Não

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:12	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:07	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:24:44	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:20	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:28	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:15:42	INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:07:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:55	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:34	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:25:25	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:55	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:16:39	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:12:22	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:45:15	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0026 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas
Código verificador: AF5DD5

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:08	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:52:00	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:18	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:13	ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:09	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:09	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:52	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:29	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:39	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:54	INJ CONTROLE ESP ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:24	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:22	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:54	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:26:47	injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:57	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:35:06	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:18:38	INJ CONTROL ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:10:33	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:41	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo portal de compras públicas
Código verificador: AF5DD5

ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

PREGÃO Nº. **63/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **148/2024**

Registro de Preços

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG

Fornecedor: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	**CNPJ/CPF:** 35.909.317/0001-20
Email: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br	**Telefone:** (33) 99865-3709
Data/hora de envio 29/11/2024 12:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: TABELA TCE **Fabricante:** TABELA TCE **Modelo:** und

Fornecedor: NH COMÉRCIO MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	**CNPJ/CPF:** 24.074.910/0001-87
Email: nh.comercio@gmail.com	**Telefone:** (31) 99558-6807
Data/hora de envio 26/11/2024 14:34:28	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	**CNPJ/CPF:** 45.685.588/0001-00
Email: fg@fgcomercial.net	**Telefone:** (31) 98746-1052
Data/hora de envio 28/11/2024 17:08:24	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: RIO PHARMA LTDA	**CNPJ/CPF:** 46.531.066/0001-09
Email: riopharmaltda@gmail.com	**Telefone:** (22) 98180-2230
Data/hora de envio 28/11/2024 16:25:13	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	0,01

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 38.370.336/0001-19
Email: licitacao1@linehosp.com.br	**Telefone:** (31) 2535-9678
Data/hora de envio 29/11/2024 11:12:33	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	15,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: Comércio de Medicamentos Nunes LTDA	**CNPJ/CPF:** 12.628.603/0001-11
Email: financeiro@nuneshospitalar.com.br	**Telefone:** (03) 53214-2177
Data/hora de envio 28/11/2024 21:58:05	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	14,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI	**CNPJ/CPF:** 23.615.514/0001-57
Email: licitacaohc@yahoo.com	**Telefone:** (32) 39371-069_
Data/hora de envio 29/11/2024 08:31:55	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	7,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS LTDA	**CNPJ/CPF:** 30.725.507/0001-73
Email: licita.thiago@outlook.com	**Telefone:** (37) 99119-5740
Data/hora de envio 29/11/2024 11:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UNID	5.000.000,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Lote 2

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual s

Fornecedor: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda	**CNPJ/CPF:** 35.909.317/0001-20
Email: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br	**Telefone:** (33) 99865-3709
Data/hora de envio 29/11/2024 12:39:34	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: TABELA TCE **Fabricante:** TABELA TCE **Modelo:** UND

Fornecedor: NH COMÉRCIO MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	**CNPJ/CPF:** 24.074.910/0001-87
Email: nh.comercio@gmail.com	**Telefone:** (31) 99558-6807
Data/hora de envio 26/11/2024 14:34:28	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	**CNPJ/CPF:** 45.685.588/0001-00
Email: fg@fgcomercial.net	**Telefone:** (31) 98746-1052
Data/hora de envio 28/11/2024 17:08:24	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: RIO PHARMA LTDA	**CNPJ/CPF:** 46.531.066/0001-09
Email: riopharmaltda@gmail.com	**Telefone:** (22) 98180-2230
Data/hora de envio 28/11/2024 16:25:13	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	0,01

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 38.370.336/0001-19
Email: licitacao1@linehosp.com.br	**Telefone:** (31) 2535-9678
Data/hora de envio 29/11/2024 11:12:33	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	18,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: Comércio de Medicamentos Nunes LTDA	**CNPJ/CPF:** 12.628.603/0001-11
Email: financeiro@nuneshospitalar.com.br	**Telefone:** (03) 53214-2177
Data/hora de envio 28/11/2024 21:58:05	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	17,00

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Fornecedor: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI	**CNPJ/CPF:** 23.615.514/0001-57
Email: licitacaohc@yahoo.com	**Telefone:** (32) 39371-069_
Data/hora de envio 29/11/2024 08:31:55	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto

CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	18,00

Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**

Fornecedor: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ/CPF:** 35.310.607/0001-52
Email: cleanmed01@gmail.com	**Telefone:** (22) 99212-0450
Data/hora de envio 29/11/2024 11:28:10	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)

Descrição do Fornecedor	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Desconto Proposto**
CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)	1,00	UN	0,02

Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 05/12/2024 13:56, 2 de 2 lote(s).

Documento gerado em 10 de Outubro de 2025.

_____

Paulo Valadares da Silva – Pregoeiro(a)

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024.

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 266/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SÁUDE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, e através da Agente de Contratação **PAULO VALADARES DA SILVA**, designada pela Portaria 3.618 de 08 de Dezembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 8.307, de 27 de junho de 2023; Decreto Federal n° 11.462 de 31 de Março de 2023.

LOCAL: AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Paulo Valadares da Silva.
EQUIPE DE APOIO: Débora Késia Siriano Silva, Ahirton Vitória dos Reis Filho.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 até ás 12h59min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2024 ás 13h00min.

1 – OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. A porcentagem;

6.2.2. A porcentagem, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando **no que for aplicável** número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.6.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação.

6.8. Somente as propostas classificadas pela Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pela Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao ultimo lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.4. Na planilha de formação de preços (anexo II) não poderá ser ofertado um percentual de desconto inferior ao da média estipulada pelo Município, conforme abaixo:

a) Para o item 01, o percentual de desconto mínimo será de 14%;
b) Para o item 02, o percentual de desconto mínimo será de 17%;

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei nº14.133/21.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá à Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação à autoridade competente.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24(vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

17.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2° Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / 3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 30 de outubro de 2024.

Elaborado por: _____
ANDRÉIA BARROS PEREIRA
Auxiliar de Administrativo II

Aprovado por: _____
JOSÉ PEREIRA
Assessor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura compra de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), disponível no sítio eletrônico https://bancodepreco.tce.mg.gov.br , aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços,** para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é o documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A requisição visa a futura aquisição de materiais médico hospitalares, bens duráveis, reagentes e saneantes contemplados no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços.** A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para o Município. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: NOVA_MANIFESTACAO_DO_SETOR_DE_COMPRAS.pdf (40/163) 452/6124

e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que a referida revista possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de "A a Z", Materiais hospitalares de "A a Z".

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

Bens duráveis são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

Materiais hospitalares conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

Saneantes conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Visando o constante crescimento, para o MUNICÍPIO, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas da Instituição. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

Será uma estratégia manter vigente o referido registro de preços para essa revista, uma vez que, por se tratar de um município em constante progresso, com demandas crescentes, os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar a expansão dos equipamentos de saúde do município, como a Construção do Centro de Especialidades Médicas, construção de novas Unidades Básicas de Saúde, ampliação do Hospital Dr. José Maria Morais, o que demandaria um aumento de consumo dos itens objeto do presente termo. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para as aquisições do município, faz-se necessária a realização do registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o município terá a obrigação de efetuar a compra através do instrumento mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público, onde dele se deriva a Ata de Registro de Preço que constitui mero "compromisso para futuras contratações" sem a obrigatoriedade da contratação.

A futura e eventual contratação, após firmado o Registro de Preços, ocorrerá de forma parcelada, uma vez que a realização da despesa depende da disponibilidade orçamentária/financeira.

É importante mencionarmos, neste ponto, o princípio de probidade administrativa, sendo princípio fundamental que regula a atividade exercida pela Administração Pública por meio do Princípio da Supremacia do Interesse Público, posto que a coletividade seja a destinatária dos atos estatais.

Nessa esteira, demonstra-se exatamente que a realização do registro pretendido alinha exatamente os objetivos gerais da licitação aos princípios fundamentais da administração, motivo pelo qual damos prosseguimento.

Ante todo o exposto, prosseguimos com a presente licitação.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis, reagentes e saneantes – conforme, aplicando-se o maior desconto percentual na mediana de itens da cesta do **"BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)"** demandará um valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), abaixo subdivididas.

3.1.1. CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR: MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1.2. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

3.2.1.1. Material de Consumo:

01.14.10.10.122.0030.2787.3.3.90.30.00 – FONTE 500 – FICHA 807

01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 851

01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.32.00 – FONTE 500 – FICHA 858
01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.91.00 – FONTE 500 – FICHA 859
01.14.10.10.303.0030.2789. 3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 872
01.14.10.10.305.0030.2812.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 889
01. 01.14.21.10.302.0030.2790.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 907
01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 921
01.14.21.10.302.0030.2803.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 941
01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 961
01.14.31.10.302.0030.2794.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 976

3.2.1.2. Equipamentos e Material Permanentes
EQUIPAMENTOS

01.14.10.10.301.0030.1334.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 840
01.14.10.10.303.0030.1335.4.490.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 866
01.14.10.10.305.0030.1337.4.4.90.52.00 – FONTE 621 – FICHA 877
01.14.21.10.302.0030.1339.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 900
01.14.30.10.302.0030.1338.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 954
01.14.31.10.302.0030.1329.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 969

3.3. A emissão da Ordem de Compra ficará a cargo da Gerência de Compras, da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência , devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer os produtos e equipamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto aplicada sobre a mediana da cesta de itens do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)**, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

4.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL, **BEM COMO REQUISITO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A LICITANTE** deverá:

4.2.1. A Licitante durante a participação do certame deverá apresentar junto aos demais documentos, a documentação técnica a seguir, sendo facultativo o documento que trata o item 4.2.1.1:

a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado;

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA;

4.2.1.1. A LICITANTE poderá apresentar Certificado de "Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497/2022. **O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor.**

4.2.2. Será responsável pela avaliação da documentação técnica o servidor Douglas Rodrigues da Silva, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br, lotado no Departamento de Gestão de Contratos de Saúde, Matrícula 173.394.

4.2.3. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

4.2.3.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.2 Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07(sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.4. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

4.2.3.5. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

4.2.3.6. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da

Saúde;

4.2.3.7. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

4.2.3.8. A Licitante Adjudicatária deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.2.3.9 Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos;

4.2.3.10. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme descrição e especificação do catálogo.

4.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

4.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21, durante o fornecimento dos equipamentos/materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

4.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

4.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

4.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. O Município gestor desta Ata de Registro de Preços, obriga-se à:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.
b) Notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
c) Atestar a entrega do produto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preço / Contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA nas condições estabelecidas.
f) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço / Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da LICITANTE VENCEDORA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste da Ata de Registro de Preço / Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
j) Sustar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária;
k) Emitir por meio do gestor fiscal da Ata de Registro de Preço / Contrato e/ou pedido de compra.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), dicção do art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável de responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da Licitante Vencedora na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

7.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

7.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

7.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

7.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

7.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
B) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

A) Greve generalizada dos empregados da LICITANTE VENCEDORA.
B) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.

C) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da LICITANTE VENCEDORA.
D) Calamidades públicas.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

A) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
B) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
C) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
D) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
E) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.3. A multa será descontada de crédito que a Licitante vencedora tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

8.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

A) Apresentar declaração ou documentação falsa.
B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

C) Não mantiver a proposta.

D) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

E) Comportar-se de modo inidôneo.

F) Cometer fraude fiscal.

G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.

9. DO PREÇO

9.1. O preço deverá ser dado em forma de maior desconto percentual sobre a mediana de preços de itens do **BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE MG**, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: impostos, taxas, encargos e frete.

9.1. PRODUTOS A SEREM LICITADOS

LOTES	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOBRE A MEDIANA DE ITENS DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TECE/MG)
LOTE 01	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

LOTE 02	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

10. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

10.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

10.2. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

10.3. A entrega será parcelada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

11. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

11.1. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

11.2. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

11.4. Produtos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. Demais produtos: deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas por representante da Secretaria de Governança da Saúde.

11.5. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a Secretaria do Município poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

11.6. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

11.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

11.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

13. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE:

13.1. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei 14.133/2021, que deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

13.1.1. A presente Licitação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.

13.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

13.3. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo, visando minimizar os riscos de desabastecimento, reduzir a possibilidade de realização de licitações seguidas para o mesmo objeto e diminuir os custos necessários, principalmente com armazenamento e perdas por validade:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

14. REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º.14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da LICITANTE VENCEDORA (com previa de 60 dias), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Considerando o prazo de validade estabelecido de 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços, e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, e demais legislações pertinentes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre dos valores adjudicados a vencedora, como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente pactuados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

14.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços deverá ser protocolado no endereço eletrônico https://www.fabriciano.mg.gov.br/, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da ata de registro de preços deverá conter:

14.4.1. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

14.4.2. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;

14.4.3. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

A) Data de emissão;
B) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
C) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;

D) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;

E) Assinatura do responsável pela empresa;

F) 3 (três) últimas notas ficais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;

G) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;

H) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e

I) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

14.5. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

15. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

15.1. O objeto terá como gestores e fiscais os servidores designados no item 16 do presente termo, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo

empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.5. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a LICITANTE VENCEDORA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DOS GESTORES E FISCAIS

HOSPITAL DOUTOR JOSÉ MARIA MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR:

WALGUILENE ASSIS DE CARVALHO
GERENTE ADMINISTRATIVA HJMM

FISCAL:

VANESIA FLAVIA GOMES
GERENTE ASSISTENCIAL HJMM

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

GESTOR:

Tatiana Cunha F. A. Santos
Gerente da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Fabriciano

TATIANA CUNHA FRANCA ALVARENGA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA

Jimmy Medeiros da S. Hemetrio
Coordenador
Atenção Básica
SGSA - Coronel Fabriciano

FISCAL:

JIMMY MEDEIROS DA SILVA HEMETRIO
CHEFIA DE NASF

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

GESTOR:

Karla Carvalho
Matrícula 57427
Gerente Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde
Pref. Mun. de Cel. Fabriciano

KARLA MARTINS CARVALHO
GERENTE DA ATENÇAO ESPECIALIZADA

FISCAL:

Erica Pessoa Garcia
COREN-MG 516.220

ERICA PESSOA GARCIA

ENFERMEIRA

17. DO RESPONSÁVEL POR ELABORAR:

Douglas Rodrigues da Silva
Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde
M[illegible]394

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

GESTÃO DE CONTRATOS DA SAÚDE

18. RESPONSÁVEL POR AUTORIZAR

RICARDO CACAU MELO:67031374634

Assinado de forma digital por RICARDO CACAU MELO:67031374634
Dados: 2024.11.11 13:51:41 -03'00'

RICARDO CACAU MELO

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág. _____
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

Razão Social: _____
CNPJ: ____._____._____/_____-____
Tel / E-mail: _____

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	**PERCENTUAL DESCONTO**
1	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	14%
2	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	17%

Observações: Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, NÃO PODERÁ SER OFERTADO INFERIOR AO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE PERCENTUAIS CONTIDOS EM CADA UM DOS ITENS DESTAS PLANILHAS.

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Dados para pagamentos:
Código Bancário: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura Representante Legal

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

O Município de Coronel Fabriciano, com sede na Praça Dr. Louis Ensch nº 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024, publicada no ..... de ...../...../2024, processo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constitui anexo desta Ata:

Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes do Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da Gerência Administrativa, responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

4.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

4.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

4.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

4.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

4.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto n.º 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto n.º 11.462/23).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 11.462/23.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Fabriciano/MG,.....de ..... de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
Prefeito

PAULO VALADARES DA SILVA
Agente de Contratação

Sr. (a) xxxxxxx – representante legal da NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

TIPO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E DA TABELA RENEM.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGOEIRA: Luiz Carlos Maia e Silva

E-MAIL: licitacoes@codanorte.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.codanorte.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 013/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2024, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024,** tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**, regido pela Lei FederaL n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro nomeada pela Portaria 002/2024 do CODANORTE.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de

Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

OBSERVAÇÕES:
Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. O Pregoeiro poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões do Pregoeiro e do Presidente do CODANORTE, serão publicadas no Diário Oficial da AMM (https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial do CODANORTE (www.diario.oficial.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial da UNIÃO, no Diário Oficial de Minas Gerais e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme os orçamentos em anexo.

SEÇÃO III-ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O fornecimento deverá ser efetuado ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA

20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

3.2 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.
3.3 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.
3.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[1].
3.6 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano.
3.7 - Os contratos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
3.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
3.09 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.
3.10 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas com o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
4.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

[1] Enunciado 42 do CJF (2023).

4.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em "consórcio" neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas[2], a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

4.4.1 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;

d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.5 – Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na

[2] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" com mais de duas consorciadas, neste certame.

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93**.**
j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
4.7 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição[3];
4.8 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
4.9 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;
b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

[3] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.5 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
5.7 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
5.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
5.8.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.8;
5.8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
5.9 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
7.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela

ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
7.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.
7.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.
8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
9.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
9.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
9.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
9.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
9.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
9.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;
9.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO
10.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
10.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
10.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.
10.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL), não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta**, ou seja anexado separado, sob pena de inabilitção da licitante;
10.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados dos documentos indicados no Aneo III deste edital.

10.6 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
10.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024;**

10.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.15 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.18 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame(Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

10.20 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário**

estabelecidos para abertura da sessão pública;

10.22 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CODANORTE.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado POR MAIOR TAXA DE DESCONTO à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e a taxa sera aplicada para todos os itens.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CODANORTE.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida

a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
14.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
14.3 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.
15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Presidente do CODANORTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.
16.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
16.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
16.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS
São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;
Anexo II – Modelo de proposta de preços;
Anexo III – Documentos de Habilitação;
Anexo IV - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
Anexo V – Modelo de Declarações;
Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;
Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;
Anexo VIII – Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.
Anexo X – Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.
Anexo XI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º
Anexo XII – Minuta do Contrato;
Anexo XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO XIII – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

Eduardo Rabelo Fonsca.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

1-JUTIFICATIVA:

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados

podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	25,75%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	43,83%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	23,20%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,33%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	16,40%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	22,43%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,17%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)

08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	20,75%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	24,06%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	25,50%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	30,95%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	20,50%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	13,29%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	6,56%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	6,01%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	16,79%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	5,34%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	14,70%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	10,50%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	21,43%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	20,93%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	23,07%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	27,70%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	17,79%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	11,84%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	3,22%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	15,34%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	21,42%

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E TABELA RENEM.
O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).**

Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.
A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

2– OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA
2.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
2.2 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada

pela Contratante;

2.3 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

2.4 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.

2.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.6 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE O PREÇO MÉDIO DO LINK**: https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) E DO LINK** https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem **DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL e , conforme descrito no item do anexo.**

2.6.1 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

2.7 – Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo CODANORTE e/ou municípios consorciados ao CODANORTE, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

2.8 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.

2.9 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

2.10 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.11- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[4].
2.12- – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
2.13- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
2.14 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.15- O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

2.16-. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

2.17- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

2.18- O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

2.19- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

2.20- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

2.21- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

2.22- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações,

[4] Enunciado 42 do CJF (2023).

deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

2.23- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

2.24- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

2.25- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para

distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações,

em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

2.26- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

2.27- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2.28 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.

2.29 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

3 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os itens nos locais indicados pelos Municípios/CODANORTE;

3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

3.3 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

3.3.1 Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todo o LOTE que constem na última atualização do banco de preços do TCEMG e da TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

3.3.2 Quanto à forma de aplicação do desconto no BANCO DE PREÇOS DO TCEMG deverá ser observado TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG.

3.3.3 - Quanto à forma de aplicação do desconto na TABELA RENEM deverá ser observado o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto da TABELA RENEM.

4 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo CODANORTE, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da Ata/ contrato;

4.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os materiais e equipamentos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município/CODANORTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

4.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

4.4 - Este procedimento é realizado na forma do Artigo 181º, da Lei Federal denº 14.133/2021, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, inexistindo a obrigatoriedade de contratação.

4.5 - Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

5.3 – A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela

Contratada, nos endereços informados pelos municípios.
5.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5 – Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
5.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
5.9 – O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
5.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:
6.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
7.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
7.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
7.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
7.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
7.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
7.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
7.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
7.14 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

8 **- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

8.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando o valor total estimado do item e o desconto (%) a ser aplicado em cada item;
8.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
8.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, gerenciamento e distribuição, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
8.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
8.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
8.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos itens fornecidos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;
8.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço e o desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;
8.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.9 – O desconto deverá ser em porcentagem (%) e o preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

9 – DO MODO DE DISPUTA:
9.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
9.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:
10.2 – O julgamento deverá ser por **MAIOR DE DESCONTO POR LOTE.**
10.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocação, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”
10.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo

representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.
10.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
10.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.
10.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO[5]
11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
11.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
12.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

[5] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou

qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO
13.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for

o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14 – DO RECEBIMENTO
14.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[6];
14.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;
14.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
14.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
14.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
14.6 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
14.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
14.8 – Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

[6]Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

14.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

14.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[7];

- 15.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

[7] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

15.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
15.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
15.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
16.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
16.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
16.3 –A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
16.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;
16.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
16.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
16.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
16.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
16.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
16.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
16.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuaremàs pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023[8];
16.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusiveos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
16.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da

[8] Portaria 013/2023/CODANORTE

citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
16.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
16.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
16.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo deliquidação até o saneamento;
16.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado odestaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN fl140/2018;
16.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;
17.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
17.2.1 – Pelo CODANORTE, em decisão fundamentada;
17.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;
17.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
17.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;
17.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente Ata de Registro de Preços;
17.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;
17.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
17.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
17.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias,

facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;
17.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

18 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;
18.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
18.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
18.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;
18.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
18.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
18.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
18.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal;
18.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
18.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;
18.11 – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
18.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;
18.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

18.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;
18.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
18.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;
18.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
18.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;
18.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;
18.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
18.21–Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
19.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

20 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

20.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

[9] Resolução 012/2023 do CODANORTE

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
20.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;
20.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
20.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
20.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
20.5 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS[10]

21.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro

[10] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
21.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
21.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Consórcio, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;
21.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
21.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

22 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

23 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

23.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser

concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I – o evento seja futuro e incerto;
II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
23.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
23.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

24 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:
24.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
25.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
25.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
25.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
25.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
25.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1 – Habilitação Jurídica:
26.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;
26.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
26.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
26.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
26.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
26.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
26.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
24.1.8 –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;
24.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
24.1.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

26.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
26.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
26.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
26.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
26.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
26.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
26.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

26.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
26.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais

requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

26.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o**

balanço patrimonial como exigido no item 26.3.2 e suas alíneas.

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

26.4– Qualificação Técnica

26.4.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

26.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

26.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

26.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

26.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

26.5.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

a) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.
b) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

26.5.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (26.5.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

26.5.3- Transcorrido o prazo contado no item 26.5.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
26.6 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;
26.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação";
26.8 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019, Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.
27.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.
27.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.
27.4 – No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições do fornecimento.

28 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
28.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.
Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da **ATA/Contrato**		
Telefone/Fax/email para contato e envio das **Ordens de Compras**		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$**

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE	R$ 15.000.000,00	%

	PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 15.000.000,00	%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%

a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

c) Os serviços serão fornecidos para os municipios consorciados e ao próprio CODANORTE, podendo ocorrer adesões de outros municipios não consorciados:

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CODANORTE, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ..... , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias: .....

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá

comunicar imediatamente ao CODANORTE.
Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)
Valor por Extenso: ;
Presente proposta tem validade (.....) dias;
...../....., ... de ..... de .....

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

1 - As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – Habilitação Jurídica:

3.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

3.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.8 – Comprovação de idoneidade das licitantes através da consulta pelo Pregoeiro dos seguintes documentos nos Sites específicos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.8.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;
3.1.8.2 – Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 3.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
3.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
3.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

3.3.2. As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

3.3.3 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada asua substituição por balancetes ou balanços provisórios;;
g) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
h) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
i) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou

domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

j) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

k) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

l) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 3.3.3 e suas alíneas.**

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

3.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

3.4.4.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

c) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.

d) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

3.4.4.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (3.4.4.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

3.4.4.3- Transcorrido o prazo contado no item 3.4.4.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

3.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.6 – Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

3.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes

"documentação";

3.9 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Montes Claros/MG,_____de_____de_____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[11];

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[12].

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[13].

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[14].

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ

ANEXO VI

[11] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[12] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[13] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[14] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa_____, CNPJ nº._____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____,_____de_____de_____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 013/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 009/2024, do CODANORTE, bem como das condições de entrega dos itens.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.

Ao(a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ..... representa a atividade de maior receita da empresa.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Ao(a) Pregoeiro (a)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....

(LOCAL E DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016.

A PREGOEIRA DO CODANORTE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)
Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de suaárea de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteraçãona situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....
Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter...., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.Para esse efeito, a declarante informa que:
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento dapresente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízodo disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....
Assinatura do Responsável ...

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **.....**, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., CPF ..... e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

O valor total deste contrato é R$.....(.....), para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato**,** formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o

recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação

essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.
7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES
8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 010/2024, do Pregão Eletrônico 006/2024, deve:
a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
m) Coordenar e controlar a execução do forneciemnto contratado;
n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 010/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim

como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

h) Efetuar o pagamento devido pelo forneciemnto dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

j) Cumprir todas as obrigações constantes no **anexo I, do Edital 010/2024.**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no **Anexo I do Edital 013/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 009/2024.**

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[15];

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

[15] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade ...../....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....

Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

No dia ..... de ..... de 20 ....., o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF ....., nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, pela empresa ....., inscrita no CNPJ ....., situada na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em ..... lugar, neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., telefone (...)....., e-mail....., nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R$.....(.....):
Indicar os itens/lotes da Adjudicatária com valores unitários

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

5 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
5.1 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo

tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
5.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.
5.3 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.
5.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades

da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor

classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem[16] por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo[17] de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 **-** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

[16] Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.
[17] Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.
30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.
39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.
45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....
Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquiri quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse

sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.
A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.
A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)**.
Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.
O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.
Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.
Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.
Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla.

1. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. LICITAÇÃO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE TODOS O SITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCE E TABELA RENEM.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OSPRODUTOS.

Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todos os itens que constem do banco de preços do TCE-MG e TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

O banco de preços do TCE-MG apresenta o exercício de 2023 como último período de atualização. (A referência sempre será o BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ou TABELA RENEM atualizados).

Quanto à forma de aplicação do desconto deverá ser observado o TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o **PREÇO MÉDIO** que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG E TABELA RENEM.

b. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM).

1. Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde,utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

2. Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

3. A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

3.3. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que para esta contratação, a quantidade levantada para atender os municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, conforme DFD-Documento de Formalização da Demanda, apresentado anteriormente.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2. Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a aquisição poderá ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o parcelamento da solução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizamos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme dados abaixo apresentados:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) -	R$ 10.000.000,00	61%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 20.000.000,00	19,5%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 10.000.000,00	08%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	45%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	21%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	4%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	35%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	25%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	35%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	50,5%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	1%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	41,50%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 3.000.000,00	25,20%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 10.000.000,00	25,20%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00	25%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	35%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	15%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	67,50%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	28,5%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1,05%

28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	4%

Valor total estimado R$ 322.000.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme demonstração de mapa comparativo e cotações que seguem anexas ao processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução proposta é a aquisição dos medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

2. O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

3. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

4. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

5. O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

6. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a

sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

7. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

8. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

9. As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

10. Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

11. No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

12. Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c)Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

13. O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

2. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CODANORTE e Municípios Consorciados.

4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DA ATA SRP/CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O CODANORTE tomará as seguintes providências antes da formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Indicar o servidor que será nomeado fiscal da Ata de Registro de Preços;
2. Definição do servidor que será nomeado gestor da Ata de Registro de Preços;

10- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que ser trata de contratação nova do presente estudo.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

1.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

1.2 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

1.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

1.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

1.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

1.6 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

1.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA

61/2008);

1.8 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

1.9 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

1.10 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde,à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Tendo em vista tratar-se de solução usualmente utilizada no mercado e, ainda, que a contratação do objeto é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, que essa contratação é plenamente viável, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, bem como ao próprio CODANORTE e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2024.

João Manoel Ribeiro

Coordenação de Planejamento do CODANORTE

Proc. Administrativo 21- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 13/10/2025 às 16:35:13

Setores (CC):

GLIC, GLIC-PREG

Despacho

Encaminho o presente processo para a fase seguinte, com a consequente adequação da minuta do edital, considerando concluídas as etapas anteriores e as adequações já realizadas.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	13/10/2025 16:35:26	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9398-657F-FCE5-ED85**

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 14/10/2025 às 13:10:56

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	074/2025
Pregão nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Encaminhamento de Minuta de Edital Readequada para Análise e Parecer

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a minuta do edital **readequada** referente ao processo licitatório em epígrafe, elaborada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e com as **diretrizes vigentes no âmbito do CISREC**.

A presente versão contempla **ajustes decorrentes das readequações promovidas pela responsável pela elaboração do Termo de Referência**, bem como **a inclusão, pelo setor competente, da manifestação referente ao desconto referencial mínimo**, visando garantir a plena coerência entre as peças técnicas e o instrumento convocatório.

A minuta foi revisada com observância aos princípios da **legalidade, transparência, eficiência e isonomia**, que norteiam a atuação da Administração Pública.

Solicita-se, assim, a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, **emitir parecer técnico ou jurídico** sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e **aguardamos o retorno para as providências subsequentes**.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_MEDICAMENTOS_TCE_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **40FD-38DB-1837-33ED**

CISREC

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	28 DE OUTUBRO DE 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 28/10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 769.751.579,06 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos).
TIPO E CRITÉRIO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP-TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:	SIM, NO QUE COUBER.
INVERSÃO DE FASES	NÃO

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto CISREC nº 043/2023, a documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma **‘Licitar Digital’** (www.licitardigital.com.br) **no ato do cadastramento da proposta, antes da data e horário de abertura da sessão pública.***

1 – PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará licitação sob a **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **maior desconto,** em sessão pública a ser realizada por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** que integra o presente processo licitatório. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro Oficial**, designado pela **Portaria nº 085/2025**, com o apoio da equipe de apoio integrada por **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**, **Rayanny Castro dos Santos**, **Aline Marçal de Oliveira, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**, e **Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi**, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se no que couber a **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, pela **Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como **erratas, adendos, suspensões ou revogações**, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

1.5 - A Administração **não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados**, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes**, apurado com base no **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, vigente à época da contratação, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, **conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas **legalmente constituídas** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da **Lei nº 9.605/1998**;
3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da **Lei nº 14.230/2021**;
3.2.5 - Empresas ou interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da **Lei nº 14.133/2021,** incluindo as hipóteses de participação direta ou indireta previstas no §1º do referido artigo;

3.2.5.1 - Entende-se por **participação indireta**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

3.2.6 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
3.2.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
3.2.8 - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

3.3.1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
3.3.2. indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
3.3.3. responsabilidade solidária das consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
3.3.4. vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4. É assegurada a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **no que couber**, respeitadas as condições deste Edital.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital**, o que poderá ser feito por meio do site www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das condições de participação e das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, **mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo licitatório em análise.**

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à abertura da sessão pública.**

4.1.2 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, **sem efeito de recurso**.

4.3 - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário,** nas fases em que houver troca de informações por meio eletrônico.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido do acesso**.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** inclusive pelos realizados por seus representantes credenciados, e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, os quais deverão ser apresentados **simultaneamente ao envio da proposta,** exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7 - **Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações**:

( ) Declaro que **não incido nas hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.
( ) Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaro que **a proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
( ) Declaro que **a proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
( ) Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
( ) Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
( ) Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer, no que couber, o direito de preferência:
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais elementos exigidos neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante **utilização de chave de acesso e senha pessoal, ambas intransferíveis**.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação **ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º, da **Lei Complementar nº 123/2006**.

6.4 - É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, bem como de eventuais falhas de conexão ou de problemas técnicos em seus próprios equipamentos.

6.5 - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes **retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos** no sistema;

6.6 - Nesta etapa, **não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas**, o que somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do **Pregoeiro na fase de habilitação**, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 Poderão ser solicitados pelo Pregoeiro documentos contendo as **características detalhadas do objeto ofertado**, tais como: **bulas, catálogos, fichas técnicas ou certificados,** Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação da proposta**.

6.9 - **Documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, **no prazo mínimo de duas (2) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, **sob pena de inabilitação ou desclassificação**, salvo prorrogação expressamente autorizada.

6.10 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma antes de expirado o prazo original, devidamente justificado e aceito formalmente.

6.11 - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais **caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente**.

6.12 - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três (3) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

6.13 - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, **excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz**.

6.14 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de **tradução oficial para a língua portuguesa**, realizada por **tradutor público juramentado**, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

6.15 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro poderá suspender a sessão**, informando no chat do sistema **a nova data e horário de sua retomada**.

6.16 - Será inabilitado o licitante que **deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos** ou os apresentar em **desacordo com as exigências deste Edital**.

6.17 – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.1 - Percentual de desconto ofertado sobre os preços do **Banco de Preços TCE/MG**, aplicável a cada

item, bem como o valor unitário e total resultante após a aplicação do desconto, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

7.1.2 - Identificação completa do produto ofertado, incluindo, quando aplicável: nome comercial, denominação genérica ou princípio ativo, fabricante, número de registro no órgão competente (ANVISA ou MAPA), concentração, forma de apresentação, embalagem e unidade de fornecimento.

7.1.3 - Informações adicionais pertinentes ao objeto, tais como: prazo de validade do produto, condições de armazenamento, prazo de garantia (quando aplicável), certificações obrigatórias e demais elementos que assegurem a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2 - **Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada**, sendo exigíveis por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual.

7.3 - **Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, **serão de inteira responsabilidade do licitante**, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços de referência de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.7 - Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Edital e aquela registrada na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus Anexos**.

7.8 - Os documentos exigidos na seção de **"Habilitação"** deverão ser **anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública**. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

7.9 – **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência**, tais como a mera indicação genérica do tipo "medicamento antibiótico" ou "insumo hospitalar", sem a identificação clara da concentração, apresentação, fabricante ou demais elementos exigidos.

7.10 – Dos Descontos Referenciais Mínimos

7.10.1. Serão adotados, para todos os lotes, os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, os quais servirão como **parâmetro mínimo de aceitabilidade das propostas**.

7.10.2. No caso específico do **Lote 1**, composto por diversos itens, as propostas deverão apresentar o **percentual de desconto global do lote**, calculado a partir dos descontos aplicados individualmente aos itens que o compõem, observando-se, obrigatoriamente, os **percentuais mínimos de desconto por item** constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

7.10.3. As propostas deverão observar obrigatoriamente os **percentuais mínimos de desconto** definidos para **cada lote** e, no caso do **Lote 1**, também para **cada item que o compõe**, sendo **vedada a apresentação de**

proposta com desconto inferior ao mínimo referencial correspondente.

7.10.4. Propostas que apresentem percentual de desconto **inferior ao mínimo referencial estabelecido** para o respectivo lote ou, no caso do **Lote 1**, para qualquer item, **serão desclassificadas**, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;
c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;
d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;
e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**;**
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente

Nota 01	A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Nota 03	A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação**.**

8.4.2. Será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m), no mínimo:
QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado do item.

8.4.3 – Serão admitidos atestados distintos, cujos elementos poderão ser considerados em conjunto, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.5 – REGULARIDADE SANITÁRIA E TÉCNICA (quando aplicável ao objeto)

8.5.1. Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela **ANVISA**, quando a atividade assim o exigir.

8.5.3. Registro do produto na **ANVISA** ou comprovação oficial de isenção, quando aplicável (medicamentos, dietas, fórmulas, suplementos, saneantes de risco 2, produtos de higiene Grau 2, etc.).

8.5.4. Certificados de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento emitidos pela ANVISA, quando a legislação exigir para a atividade ou produto licitado.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.5 - Os lances deverão ser ofertados de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital: maior desconto sobre os preços de referência do Banco de Preços TCE/MG, em modo de disputa aberto.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

9.7 - Cada novo lance deverá ser de valor superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante, considerado o percentual de desconto ofertado.

9.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **0,01% (um centésimo percentual) no desconto ofertado**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta, observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis**.**

9.9 - Será adotado o modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Em caso de falha no sistema, lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública, em busca da obtenção da proposta mais vantajosa.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.15- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no sítio eletrônico oficial.

9.16 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.

9.17 - Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, caso se verifique incompatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais ou legais exigidos.

9.18 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de propostas de mesmo valor sem lances subsequentes.

9.19 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência estabelecidos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

9.19.1 - Bens ou serviços produzidos no País;
9.19.2 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.19.3 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
9.19.4 - Empresas que comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e que atendam às normas de acessibilidade.

9.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada eletronicamente entre as empatadas, conforme previsto na legislação.

9.21 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 - Após a fase de negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

9.24 - Concluída a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **aderência integral ao objeto licitado** e à **compatibilidade do preço com o valor máximo estimado**, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no Decreto nº 043/2023.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
a) Apresentar preço final **superior ao valor máximo estipulado no Edital;**
b) Apresentar **preço manifestamente inexequível**, nos termos da legislação vigente.

10.3 - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para **verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta**, desde que fundamente seu pedido com **indícios ou elementos probatórios mínimos**.

10.4 - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a **reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com vistas à comprovação de **compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado**, sob pena de desclassificação.

10.6 - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.6.1 - Como o objeto desta licitação é adjudicado por lote, a desclassificação de um lote não implicará a desclassificação dos demais, sendo cada lote analisado de forma independente.

10.7 - Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do

sistema eletrônico, **a nova data e horário para sua continuidade**.

10.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante melhor classificado**, visando à obtenção de **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, **desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital**.

10.10 - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, **podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública**.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior desconto por lote sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
11.1.1 – Para todos os lotes, deverão ser observados os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** cujo desconto seja **inferior ao mínimo definido** para o respectivo lote.
11.1.2 – No caso específico do **Lote 1**, que contém subdivisões em itens, também deverão ser respeitados os **descontos referenciais mínimos por item**, conforme fixados no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** com desconto inferior ao mínimo estabelecido para qualquer item que o integre.

11.2 - Cada lote será adjudicado de forma independente e indivisível, vedado o fracionamento de suas unidades, em razão da necessidade de **padronização do fornecimento, logística de distribuição e observância às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis**.

11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto por lote, imediatamente após a fase de aceitação, ou, quando houver, após a negociação e decisão sobre sua aceitação.

11.4 – Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável.

11.7 - Também serão rejeitadas as propostas que:
11.7.1 - Forem incompletas, por não conterem informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;
11.7.2 - Contiverem condições ou limitações conflitantes com este Edital;
11.7.3 Forem manifestamente inexequíveis, conforme análise fundamentada do Pregoeiro.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

11.9 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

11.10 - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O **licitante declarado vencedor** deverá **atualizar sua proposta final no sistema eletrônico**, com base no desconto final registrado ou na proposta aceita pelo Pregoeiro, devendo o documento refletir o **percentual de desconto global aplicado sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG para cada lote**, mantendo integralmente as condições ofertadas na proposta inicial e nos lances apresentados.
12.1.1. Para fins de formalização, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de até **2 (duas) horas**, **reenvie no sistema** a proposta final devidamente ajustada ao percentual de desconto vencedor, conforme as orientações fornecidas durante a sessão pública.
12.1.2 – A proposta final deverá **respeitar integralmente os descontos referenciais mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a apresentação de proposta final com desconto inferior** ao mínimo definido para o respectivo lote e, no caso do **Lote 1**, para qualquer item que o integre.

12.2 – O licitante vencedor deverá encaminhar, **quando solicitado pela Administração**, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), **preferencialmente por meio do sistema eletrônico**, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, para fins de processamento do pagamento.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas. Após declarar o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até **30 (trinta) minutos**, contado da declaração, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

13.3.1 - Neste momento, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.
13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, acarretará a decadência do direito de recorrer, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4 - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias úteis**. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

13.6 – Encerrada a fase recursal e inexistindo recursos pendentes, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos apresentados.

14.2 - Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento, a autoridade competente procederá à homologação do resultado do certame.

14.3 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.4 - Será registrado o **maior desconto por lote** sobre os preços fixados no Banco de Preços TCE/MG, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
14.4.1 - Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto no mesmo percentual de desconto do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

14.5 - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido será excluída do registro, ficando sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

15.2 - A convocação prevista no item anterior somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente. Em caso de decisão diversa, o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente.

15.3 - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Edital.

15.3.1 Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais aplicáveis.

16.3 - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a regularizar imediatamente o fornecimento, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram.
16.3.1 - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser considerado para fins de apuração de inadimplemento, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.3 FORNECIMENTO: entregar os bens objeto desta licitação rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pelos municípios consorciados.

17.1.3.1 - ETAPAS DE ENTREGA: a entrega deverá incluir todas as etapas necessárias ao pleno atendimento do objeto, compreendendo: acondicionamento adequado, transporte em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, descarregamento no local designado, conferência das quantidades, prazos de validade e integridade das embalagens, bem como demais procedimentos indispensáveis à correta execução do fornecimento.

17.1.3.2 - **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: o recebimento será, inicialmente, provisório, condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

17.1.3.3 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: somente será efetuado após a conferência de quantidades, prazos de validade, qualidade, integridade das embalagens e atendimento às normas sanitárias.

17.1.3.4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado por escrito e sujeito à análise e aceitação pela Administração.

17.1.4 - **QUALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA**: garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas legais e regulatórias aplicáveis (ANVISA, MAPA, Inmetro, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes), possuam prazos de validade compatíveis com o uso e estejam em perfeitas condições de conservação e consumo.

17.1.5 - **SUBSTITUIÇÃO**: substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, validade insuficiente ou incompatibilidade com os requisitos contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.1.6 - **TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO**: realizar o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições adequadas, garantindo a preservação da qualidade e a integridade até o recebimento definitivo.

17.1.7 - **RESPONSABILIDADE CIVIL**: assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

17.1.8 - **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**: manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.1.9 - **OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS**: atuar, em todas as fases de execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as determinações e orientações técnicas e operacionais emitidas pela Administração, assegurando a efetividade dos resultados esperados.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Concluído o procedimento licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

18.1.1 - Caso a adjudicatária deixe de apresentar situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração poderá convocar, sucessivamente, as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta originalmente vencedora, ou revogar a licitação, conforme interesse público.

18.1.2 – A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

18.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, termo de adesão ou documento equivalente, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

18.2.1 – Os preços praticados nos contratos ou ordens de fornecimento decorrentes resultarão da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o Preço Mediano vigente no Banco de Preços do TCE/MG, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar

18.3 - Os contratos poderão ser alterados, prorrogados, rescindidos ou extintos nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prevalência do interesse público.

18.4 - A assinatura do contrato implicará aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, obrigando a contratada ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu art. 104, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão, aplicação de sanções administrativas e ocupação provisória de bens e serviços essenciais à continuidade da execução contratual.

19.2 - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à contratada para adoção das providências cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

19.4 - Emitir ordens de fornecimento, quando cabível, de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os prazos, as condições técnicas e as demais cláusulas contratuais.

19.5 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada, dentro de prazos compatíveis com a continuidade da execução.

19.6 - Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, observada a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

19.7 - Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com este Edital, com a legislação vigente, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos contratuais que dela decorram.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará as entregas dos bens, verificará o atendimento às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital e no Termo de Referência, controlará os prazos e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

20.2 - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à conformidade dos medicamentos, materiais, dietas, reagentes e demais produtos com as especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta;

b) Acompanhar as entregas e o recebimento do objeto, observando o recebimento **provisório** e o **definitivo** na forma estabelecida, inclusive prazos e condições para conferência e aceitação;

c) Assegurar as condições adequadas para o recebimento e a conferência dos produtos nos locais designados, conforme ordens de fornecimento e procedimentos previstos;

d) Rejeitar, fundamentadamente, produtos em desacordo com as condições estabelecidas, determinando a substituição imediata dos itens rejeitados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência;

e) Requisitar, quando necessário, testes, ensaios, demonstrações, laudos e análises por amostragem para verificação da qualidade e conformidade dos produtos, especialmente quanto a requisitos de transporte, armazenamento, integridade e validade, conforme riscos mapeados;

f) Notificar a contratada, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização, correção ou adequação de entregas realizadas, observados os prazos contratuais;

g) Certificar a Nota Fiscal somente após verificação da conformidade integral do objeto com as condições contratadas, incluindo embalagem original lacrada, identificação de lote, data de fabricação e validade, número de registro na ANVISA (quando exigido), bulas e a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos prazos e condições pactuados;

i) Sustar o pagamento das faturas, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;

j) Emitir ordens e instruções formais à contratada, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;

k) Requerer à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;

l) Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada;

m) Ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução, podendo requisitar esclarecimentos e comprovantes necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento à Contratada será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura no sistema do CISREC, desde que devidamente **conferida e aprovada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato**, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, em especial quanto às condições de entrega, qualidade e conformidade com o objeto contratado, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos correlatos.

21.1.2 - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, sem rasuras, em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, devendo constar obrigatoriamente**:**

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

21.1.3 - Havendo erro, omissão ou irregularidade nos documentos fiscais apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado apenas após a reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao CISREC.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à contratada os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.

21.3 – O CISREC poderá reter o pagamento de quaisquer faturas da contratada, sem direito a reajuste ou indenização, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de determinações legais, editalícias ou contratuais emitidas pela fiscalização.
b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
c) Atraso injustificado ou paralisação da execução.
d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

21.4 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, inclusive quanto à apresentação da CNDT, bem como à observância das demais condições de habilitação exigidas.

21.5 - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC, e desde que a contratada não tenha concorrido para tal atraso, incidirão encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, *pro rata tempore*, em relação ao período de inadimplemento.

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira da contratada decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização de qualquer natureza.

21.7 - Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa de interesse público e comprovação de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.8 - É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato a terceiros, salvo autorização expressa e formal da Administração.

21.9 – A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao ISSQN (LC nº 116/2003).

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico, quando aplicável**.**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, mediante prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração, na entrega dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.

b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o descumprimento causar prejuízos à Administração.

c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, quando constatada execução imperfeita ou irregular do objeto, ainda que parcialmente.

d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de inadimplemento, assim considerado o não fornecimento do bem ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.

e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas outras sanções estabelecidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e os antecedentes da contratada.

22.4 - As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza ressarcitória, civil, penal ou administrativa, bem como da rescisão contratual, quando for o caso.

Parágrafo único – A aplicação de multa não exclui a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas independentemente de prejuízo à Administração, especialmente àqueles que:

22.5.1.1 - Retardarem, de forma dolosa, a execução do objeto;
22.5.1.2 – Comprovadamente não apresentarem idoneidade para contratar com a Administração Pública;
22.5.1.3 - Prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de fraude fiscal ou documental no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

22.6 – DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

22.6.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações relativas à garantia contratual, à substituição de bens rejeitados, à reparação ou correção de vícios de qualidade e ao cumprimento de prazos de entrega sujeitará a Contratada à execução da garantia prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Seção e na Lei nº 14.133/2021**.**

22.6.2 – As obrigações da Contratada quanto à substituição, reparo, correção ou reconstrução de bens com defeito ou incompatíveis com o Termo de Referência deverão ser cumpridas às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

23 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

23.1 - Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos em cada instrumento contratual, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 84 quanto à duração das atas.

23.2 – Os contratos não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ainda que admitidas prorrogações, as quais dependerão de justificativa formal de interesse público e autorização da autoridade competente.

24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

24.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial **INPC/IBGE** (ou outro que venha a substituí-lo oficialmente), com data-base vinculada ao orçamento estimado, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente.

24.2.1 – O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.3 – Independentemente do prazo decorrido, será admitida a **revisão dos preços registrados**, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem direta ou indiretamente os custos da contratação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos ou supressões diretamente nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência restringe-se aos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata.

25.2 – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos somente poderão ocorrer nos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, vedada qualquer alteração direta da própria Ata.

25.3 – Em conformidade com o Termo de Referência, admite-se, nos contratos decorrentes da Ata, a ampliação de até **10% (dez por cento)** dos quantitativos estimados, como medida destinada a prevenir desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as condições de vantajosidade.

25.4 – Fica ainda prevista uma **margem de contingência de até 5% (cinco por cento)**, aplicável em casos excepcionais e devidamente justificados pela Administração, tais como emergências sanitárias, epidemias, pandemias ou variações significativas de mercado que impactem a demanda, sempre com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

26.1.1 - Pelo descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais instrumentos que compõem o presente certame;

26.1.2 - Pela não retirada da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

26.1.3 - Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivada a decisão administrativa.

> **26.1.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador.

26.1.4 - A pedido do fornecedor, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução da obrigação, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

26.2 - O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, quando configurada infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades do CISREC ou dos municípios consorciados.

27.2 – Caso a adjudicatária não atenda às ordens de fornecimento ou deixe de cumprir as obrigações assumidas de forma que inviabilize a execução do objeto, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes para subsidiar suas decisões.

27.4 – Eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo originalmente fixado, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

27.5 – recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

27.6 – Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – Será garantido aos licitantes acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados na sessão pública.

27.9 – Cada contratação será precedida de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

27.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12 - O Pregoeiro poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências para complementar a instrução do processo.

27.13 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública.

27.14 – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
c) Anexo III - Minuta do Contrato
d) Anexo IV – Modelo de Proposta

27.16- Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

27.17- O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

27.18 - Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21 - É vedado aos licitantes utilizarem recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos ou desclassificar propostas sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

27.23 - As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

27.24 – O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio do portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 13 de outubro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

DE ACORDO,

gov.br Documento assinado digitalmente
MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Data: 14/10/2025 12:40:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Max Vinícius Reis Pereira
Autoridade Competente

_____

Assessoria Jurídica
(Procuradoria Jurídica do CISREC)

CISREC

ANEXO I	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	**29,5833%**
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	**29,8533%**

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	**31,3333%**
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**21,3167%**
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**25,8333%**
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	**9,7633%**
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	**7,3533%**

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	**7,1700%**
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**32,2633%**
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**17,7800%**
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**23,7333%**
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	**8,6667%**

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**31,8100%**
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**26,6433%**
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	**27,3567%**
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	**33,2333%**
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**28,2633%**
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	**9,1133%**

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**7,9067%**
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**11,9467%**
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**27,8067%**
PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL ESTIMADO LOTE 01			**448,7300%**
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	**41,0000%**
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	**24,0000%**

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	**12,0000%**
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	**17,0000%**
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	**28,0000%**

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população. A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos)**;

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos

que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução

CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao

gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, **referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**, no valor de pelo menos **10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou após 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.1.4. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.5. Entende-se por **pertinente e compatível em características e valores** o(s) atestado(s) que individualmente ou em conjunto demonstrem fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (quando distribuidor), conforme RDC nº 497/2021.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e** devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

- Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, quando exigidos;

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser

indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CISREC

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de setembro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor **Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025, modo de disputa: **ABERTO,** participação:

TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG, com autorização constante do Processo Administrativo N. 074/2025, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 028/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 028/2025.

2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da execução do objeto não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a execução pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do

serviço.

5.5. A entrega do objeto em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar, à CONTRATADA, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

> **11.1.3.1-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o INPC/IBGE, com data-base vinculada à do orçamento estimado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
>
> **11.1.3.2-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

> **11.2.1-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2-Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 074/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 074/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o

Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste instrumento, no Edital e na legislação vigente.

7.2- A garantia destina-se a assegurar a plena execução do objeto contratado, cobrindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, falhas na entrega, aplicação de penalidades ou quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3 - A garantia somente será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, mediante termo de liberação emitido pelo CISREC.

7.4- A não apresentação da garantia no prazo estabelecido autorizará o CISREC a rescindir o contrato e convocar o licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado

por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO

12.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 074/2025.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CISREC

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº __/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", Embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	

1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z " embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	

1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	
LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

– Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

– Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

– Informações Complementares: Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº):
– Agência:
– Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:
– Nome:
– Cargo:
– RG:
– CPF:
Telefone/Fax:
E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proc. Administrativo 23- 075/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2025 às 11:00:51

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	074/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente à nova análise do referido processo licitatório.

Na oportunidade, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_074_2025_pregao_n_28_2025_TCE_REANALISE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	15/10/2025 11:02:09	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3750-DD25-4C98-1897**

CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 074/2025

Pregão Eletrônico n°: 28/2025

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, materiais descartáveis, higiene e saneantes, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

EMENTA
PARECER JURÍDICO ACERCA DE ANÁLISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 28/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025, QUE TEM COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC”.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de nova análise jurídica do edital revisado do Pregão Eletrônico nº 028/2025, instaurado sob o Processo Administrativo nº 074/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, materiais descartáveis, de higiene e saneantes. O critério de julgamento adotado é o maior percentual de desconto sobre os preços do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

O processo foi reenviado a esta Procuradoria Jurídica em razão das alterações promovidas no edital e em seus anexos, especialmente nas seções 7, 11 e 12, além de ajustes realizados na planilha do Termo de Referência (TR). Entre as principais modificações, destaca-se a inclusão dos itens 7.10 a 7.10.4, que tratam dos descontos referenciais mínimos, estabelecendo parâmetros de aceitabilidade para as propostas, de modo a evitar ofertas inexequíveis e assegurar a regularidade do julgamento.

Também foram corrigidos e ajustados os dispositivos da Seção 11, com nova redação ao item 11.1 e inclusão dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, de forma a compatibilizar o critério de julgamento à metodologia de apuração do desconto global e unitário, conforme previsto no Termo de Referência. Ainda, a Seção 12 foi alterada, especialmente nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2, para assegurar que a proposta final corresponda ao desconto efetivamente ofertado e adjudicado, harmonizando as etapas de classificação e adjudicação às diretrizes legais e ao princípio do julgamento objetivo.

No âmbito do Termo de Referência, foi corrigido o valor do item 1.9, que apresentava equívoco na estimativa anterior, além da inclusão dos percentuais de desconto referenciais por item e da linha com o total percentual de desconto do Lote 1, resultantes de nova cotação mercadológica. Essas alterações conferem maior precisão técnica ao orçamento estimado e fortalecem a

fidedignidade da base de cálculo do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O objetivo desta manifestação é, portanto, examinar o edital revisado e seus anexos atualizados, verificando a regularidade jurídica das alterações promovidas, sua compatibilidade com a legislação vigente e a manutenção da conformidade integral do procedimento com os princípios e comandos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à legalidade, eficiência, economicidade e transparência que devem nortear as contratações públicas.

Eis o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *III - (VETADO).*
> *§ 2º (VETADO).*

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a

solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

4.1 Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

No caso em exame, observa-se que o processo licitatório foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve, de forma clara e consistente, a necessidade de contratação conjunta de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, dietas, fórmulas e suplementos, insumos e reagentes laboratoriais, bem como materiais descartáveis, higiene e saneantes. A justificativa apresentada demonstra que a centralização das aquisições por meio do CISREC promove ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior segurança de abastecimento, ao mesmo tempo em que assegura padronização e qualidade dos produtos destinados à rede pública de saúde dos municípios consorciados.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, detalha o objeto da contratação e sua estruturação por lotes, apresentando estimativas de consumo obtidas com base no histórico de contratações anteriores, nos gastos informados pelos municípios e nos parâmetros do Banco de Preços do TCE-MG. O documento contempla critérios técnicos para a execução contratual, define os prazos e condições de entrega, estabelece parâmetros de qualidade e impõe exigências de conformidade sanitária, ambiental e de regularidade perante a ANVISA e órgãos competentes. Ressalta-se que o valor global estimado de R$ 769.751.579,07 foi calculado com base no preço mediano do Banco de Preços, sobre o qual incidirá o maior percentual de desconto ofertado pelos licitantes, o que garante aderência ao princípio da economicidade e da vantajosidade.

Importa destacar que o processo também contempla instrumentos de gestão de riscos, em consonância com o art. 22, da Lei nº 14.133/2021. O Mapa de Riscos identifica potenciais eventos capazes de comprometer a licitação e a execução contratual, tais como ausência de interessados, erro na estimativa de preços, inadequação técnica da documentação e interposição de recursos administrativos. Para cada risco foram previstas ações preventivas e contingenciais, com indicação dos setores responsáveis, garantindo planejamento e mitigação adequados.

Complementarmente, a Matriz de Riscos atribui responsabilidades entre a Administração e os futuros contratados. Situações como atraso na entrega, fornecimento de produtos fora das especificações, falhas logísticas, qualidade inadequada dos insumos e irregularidades documentais foram corretamente alocadas à esfera de responsabilidade da contratada, prevendo-se a aplicação de multas progressivas, rescisão por descumprimento e exigência de certificações. Já riscos como inadimplência da Administração e alterações normativas pela CMED foram atribuídos ao CISREC, com previsão de cláusulas de ajuste e medidas de gestão de fluxo financeiro. Ressalta-se, ainda, a previsão expressa de exigência de garantias contratuais adequadas como condição de segurança da execução contratual.

Dessa forma, constata-se que o processo licitatório observou os requisitos legais de planejamento e de instrução previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando coerência entre o ETP, o TR, o Edital e os instrumentos de análise de riscos. O objeto encontra-se adequadamente dimensionado, o critério de julgamento é claro e aderente às diretrizes legais, a matriz de riscos atende ao dever de alocação objetiva e as garantias asseguram maior proteção à execução.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de

engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação. Além disso, deve estar alinhado com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes.

O artigo 18, inciso I, exige que a necessidade da contratação seja descrita e fundamentada em um estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público. No presente processo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreveu a necessidade da contratação, fundamentada no interesse público de garantir a

continuidade do abastecimento de medicamentos e insumos essenciais à saúde, atendendo de forma centralizada aos municípios consorciados. A justificativa evidencia que a contratação conjunta assegura maior segurança de fornecimento, padronização de produtos, eficiência administrativa e ganhos de escala, reduzindo custos transacionais e garantindo economicidade.

O Termo de Referência (TR) definiu com clareza o objeto da licitação, organizando-o por lotes, com detalhamento das categorias de produtos (medicamentos em diferentes modalidades, materiais hospitalares e odontológicos, dietas e suplementos, insumos laboratoriais, descartáveis, saneantes e higiene). Estabeleceu, ainda, as condições de fornecimento, critérios de qualidade, prazos de entrega, forma de pagamento e exigências de regularidade sanitária e técnica. O valor estimado global foi fixado em R$ 769.751.579,07, tomando como referência o preço mediano do Banco de Preços do TCE-MG, sobre o qual incidirá o maior percentual de desconto, critério este que reforça a transparência e reduz o risco de sobrepreço.

Em atendimento ao inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidas as condições de execução, pagamento, recebimento e garantias, inclusive com previsão expressa de que a contratada deverá prestar garantia de execução (seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária), nos termos do art. 96 da mesma lei, assegurando proteção à Administração em caso de inadimplemento.

No que tange às garantias, observa-se que o edital contemplou tanto a garantia da proposta quanto a garantia contratual de execução, em estrita consonância com a legislação vigente.

A garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, foi corretamente estabelecida até o limite de 1% do valor estimado da contratação, como forma de assegurar a manutenção da oferta até a assinatura da ata ou contrato. Essa exigência encontra respaldo legal e visa coibir desistências injustificadas de licitantes, preservando a seriedade das propostas e a estabilidade do certame. A garantia contratual de execução, por sua vez, foi prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 5%

do valor contratual (ou até 10% nos casos de grande vulto), a ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa exigência é juridicamente legítima e tem como finalidade resguardar a Administração contra o inadimplemento, assegurando meios de recomposição em caso de falhas de execução ou descumprimento contratual.

Dessa forma, verifica-se que as garantias exigidas estão integralmente respaldadas na Lei nº 14.133/2021, não configurando qualquer excesso ou irregularidade. Ao contrário, revelam-se como medidas de prudência administrativa, de caráter preventivo, que reforçam a legalidade, a segurança e a regularidade do procedimento.

O regime de fornecimento adotado foi o Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita aquisições sob demanda pelos municípios, garantindo flexibilidade e economia de escala. Esse modelo centralizado viabiliza maior poder de negociação e resposta rápida a demandas emergenciais ou judiciais, ao mesmo tempo em que evita estoques excessivos ou desabastecimento.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto e pelo critério de maior percentual de desconto sobre o preço de referência, mostra-se adequada ao objeto e cumpre o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi instruído com o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos, documentos que cumprem a exigência legal de análise prévia dos riscos capazes de comprometer o êxito da licitação e a boa execução contratual. Ambos identificam, de forma detalhada, eventos potenciais como a ausência de interessados, erros na estimativa de preços, inadequação de documentação, atrasos na entrega e alterações normativas que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Para cada risco mapeado, foram estabelecidas medidas preventivas e de contingência, com indicação dos responsáveis e mecanismos de mitigação, bem como a devida alocação objetiva de responsabilidades entre a Administração e as futuras

contratadas. Assim, os instrumentos apresentados encontram respaldo legal e técnico, reforçando a segurança jurídica do processo licitatório, a previsibilidade da execução contratual e a conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da legalidade administrativa.

Conclui-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todos os elementos legais obrigatórios e reforçando a legalidade das garantias da proposta e da execução contratual previstas no edital.

6. DO EDITAL

O edital revisado do Pregão Eletrônico nº 028/2025 foi elaborado em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando estrutura técnica e jurídica coerente com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade e eficiência que regem as contratações públicas. O instrumento convocatório demonstra atenção aos aspectos formais e materiais da fase externa do procedimento, incorporando as atualizações promovidas nas seções 7, 11 e 12, que aperfeiçoaram o conteúdo técnico e aprimoraram a objetividade do julgamento e a transparência das propostas.

O edital contempla, de forma minuciosa, as condições de participação, habilitação, julgamento e condução da sessão pública, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o preço mediano do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (BP-TCE/MG) e como modo de disputa o aberto, ambos expressamente previstos e admitidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática garante maior vantajosidade, economia de escala e padronização de insumos, promovendo contratações mais eficientes para os municípios consorciados.

As alterações promovidas na Seção 7 incluíram os novos itens 7.10 a 7.10.4, que tratam dos descontos referenciais mínimos aplicáveis aos lotes e itens licitados. Esses dispositivos têm natureza técnica e jurídica relevante, pois estabelecem parâmetros objetivos de aceitabilidade das propostas, evitando a

apresentação de ofertas inexequíveis ou desprovidas de respaldo mercadológico. A previsão, portanto, está plenamente de acordo com o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação de propostas com valores manifestamente inexequíveis, contribuindo para a regularidade e segurança do certame.

Na Seção 11, houve a correção do item 11.1 e a inclusão dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, que ajustaram o critério de julgamento ao modelo de apuração dos descontos apresentados, garantindo coerência entre o percentual global por lote e os percentuais individuais por item. Essa adequação reflete diretamente o conteúdo técnico do Termo de Referência, que passou a incluir na planilha os percentuais de desconto referenciais e o percentual total do Lote 1, corrigindo ainda o valor do item 1.9, antes inconsistente. As alterações harmonizam o julgamento com o princípio do julgamento objetivo, impedindo decisões arbitrárias e fortalecendo a transparência.

Na Seção 12, por sua vez, os itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 foram ajustados para estabelecer a forma de encaminhamento da proposta final, vinculando-a ao desconto efetivamente vencedor. Essa medida corrige uma lacuna da redação anterior, assegurando que a proposta adjudicada corresponda exatamente aos valores praticáveis e às condições ofertadas, garantindo a compatibilidade entre a proposta vencedora e a execução contratual.

No que tange à habilitação, o edital observa rigorosamente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além da regularidade sanitária e dos registros junto à ANVISA e demais órgãos competentes, quando aplicável. Destaca-se, ainda, a previsão de diligência exclusivamente para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a juntada de novos documentos, em estrita consonância com o §3º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e contraditório.

Em relação às garantias, a garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021,

sendo medida legítima e proporcional destinada a assegurar a seriedade das ofertas e a estabilidade do certame até a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Já a garantia contratual de execução, prevista em até 5% do valor inicial do contrato, é plenamente compatível com o art. 96 da referida Lei, possuindo a finalidade de resguardar a Administração contra inadimplementos, inexecuções parciais e demais riscos contratuais. Ambas as previsões revelam-se juridicamente adequadas, reforçando a segurança e a confiabilidade do processo licitatório, sem impor restrições indevidas à competitividade.

No tocante às impugnações e recursos administrativos, o edital observa integralmente o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualquer interessado o direito de apresentar impugnação até três dias úteis antes da data da sessão pública. Determina-se, ainda, que a Administração deverá decidir sobre a impugnação em prazo razoável e, caso acolhida, proceder à retificação e republicação do edital, com redesignação da data da disputa. Essas previsões asseguram ampla defesa, contraditório, publicidade e transparência, demonstrando plena conformidade com o regime jurídico aplicável e afastando qualquer vício de legalidade.

Dessa forma, o edital revisado do Pregão Eletrônico nº 028/2025 apresenta-se juridicamente regular, tecnicamente aprimorado e compatível com a Lei nº 14.133/2021, tendo sido as alterações introduzidas não apenas legítimas, mas também necessárias para garantir maior segurança jurídica, coerência entre o edital e seus anexos, e para fortalecer o princípio da vantajosidade da contratação pública.

7. DA GESTÃO DE RISCOS

A fase de planejamento do certame contemplou, em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise dos riscos que poderiam comprometer a lisura da licitação e a boa execução contratual. Para tanto, foram elaborados o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos, instrumentos que dão concretude à exigência legal e reforçam a segurança jurídica do procedimento.

O Mapa de Riscos apresenta de forma clara os eventos adversos potenciais, como a ausência de interessados, erros na estimativa de preços, inadequação documental dos licitantes e a interposição de recursos administrativos. Para cada situação, foram indicadas medidas de prevenção e contingência, além da atribuição de responsabilidades a setores específicos. Essa estrutura evidencia conformidade com o princípio da legalidade e garante maior previsibilidade e transparência ao processo.

A Matriz de Riscos, por sua vez, aprofunda a análise ao definir a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada, em consonância com o art. 22, da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a matriz de riscos em contratações de grande vulto. Nesse documento, a responsabilidade por atrasos de entrega, fornecimento de itens fora das especificações, falhas logísticas, irregularidades documentais e problemas de qualidade foi corretamente atribuída à contratada, com previsão de aplicação de multas progressivas, rescisão contratual e exigência de certificações de conformidade. Já os riscos relacionados a eventual inadimplência da Administração e a alterações regulatórias pela CMED foram atribuídos ao CISREC, com previsão de cláusulas de ajuste contratual e de fluxo de caixa adequado.

Assim, constata-se que tanto o Mapa quanto a Matriz de Riscos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e reforçando a legalidade, a segurança e a regularidade do procedimento licitatório.

Esses instrumentos asseguram maior equilíbrio na relação contratual e permitem à Administração e aos futuros fornecedores previsibilidade quanto às responsabilidades assumidas, em estrita observância aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

8. DAS GARANTIAS

O edital em exame previu duas modalidades de garantias distintas: a garantia da proposta e a garantia contratual de execução.

A garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, encontra fundamento expresso no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de previsão legalmente válida e proporcional, cujo objetivo é assegurar a seriedade das propostas apresentadas e coibir desistências imotivadas que possam comprometer a estabilidade do certame.

A garantia contratual de execução, por sua vez, foi prevista em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser fixada em até 5% do valor do contrato, ou até 10% nos casos de contratações de grande vulto, e admite as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Esta previsão, além de encontrar respaldo legal, mostra-se adequada diante do vulto econômico da contratação e da essencialidade dos bens a serem fornecidos, funcionando como instrumento de proteção à Administração contra riscos de inadimplemento contratual e de inexecução parcial ou total do objeto.

Dessa forma, verifica-se que ambas as exigências guardam plena legalidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, reforçam a segurança jurídica da contratação e asseguram o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

9. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO TERMO DE CONTRATO

A análise da minuta da Ata de Registro de Preços e da minuta do Termo de Contrato anexadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, realizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, permite concluir que os instrumentos estão, em sua essência, em conformidade com as disposições legais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

A Ata de Registro de Preços contempla as cláusulas essenciais previstas na legislação, incluindo a qualificação das partes, a definição do objeto com detalhamento por lotes, o preço registrado com discriminação de valores unitários e totais, as condições de fornecimento e entrega, o prazo de vigência,

as obrigações das partes, a forma de fiscalização, as condições de pagamento, a sistemática de reajustamento, a aplicação de sanções administrativas, a possibilidade de cancelamento do registro e disposições gerais de observância obrigatória.

No que se refere à adesão de órgãos não participantes (o chamado “carona”), a minuta prevê expressamente essa possibilidade, estabelecendo os limites e condições, em alinhamento ao disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de previsão juridicamente adequada, que garante a utilização racional do instrumento por outros entes interessados, sem comprometer a execução contratual principal.

A cláusula de reajustamento de preços também se mostra relevante. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a indicação do índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A minuta prevê expressamente essa sistemática, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e conformidade legal.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, a Cláusula Sexta fixa prazo de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. É juridicamente pertinente, contudo, sugere-se que a cláusula explicite de forma mais clara que a prorrogação dependerá de justificativa formal e de autorização da autoridade competente, o que garantirá maior segurança jurídica e transparência ao ato administrativo.

A minuta do Contrato igualmente contempla todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como: objeto, valor, prazo de vigência, condições de pagamento, obrigações das partes, garantias, hipóteses de rescisão, penalidades aplicáveis e foro para solução de controvérsias.

Ainda, diferentemente da versão anterior, observa-se que a minuta contratual revisada foi devidamente alterada para incluir a cláusula referente à garantia contratual de execução, em atendimento ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A nova redação prevê que a contratada deverá prestar garantia de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo esta ser apresentada

nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme opção da contratada e conveniência da Administração.

A inclusão dessa cláusula corrige a lacuna anteriormente identificada e assegura a plena exigibilidade da garantia durante a execução contratual, conferindo maior proteção ao CISREC contra eventuais inadimplementos, atrasos ou falhas na execução do objeto contratado. Trata-se de aprimoramento relevante, que reforça a legalidade, a segurança jurídica e a observância ao princípio da eficiência administrativa, além de alinhar integralmente a minuta contratual às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, permanece adequadamente disciplinada no edital, sendo exigida apenas durante a fase de seleção do certame, não havendo necessidade de sua reprodução na minuta contratual, por se tratar de instituto restrito à fase licitatória.

Dessa forma, conclui-se que a alteração promovida na minuta contratual sanou a inconsistência anteriormente apontada, garantindo conformidade integral com o texto legal e fortalecendo os mecanismos de proteção da Administração Pública durante a execução do contrato.

De modo geral, verifica-se que tanto a Ata de Registro de Preços quanto o Termo de Contrato foram estruturados em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Assim, conclui-se que as minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato apresentam-se adequadas sob o ponto de vista jurídico, contemplando em linhas gerais as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Cumpre destacar que, em observância ao princípio da publicidade e ao dever de transparência que regem a Administração Pública, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, com todos os

seus anexos, bem como da minuta do contrato e da ata de registro de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve ser providenciada a publicação do extrato do edital em Diário Oficial, garantindo-se a devida publicidade do certame e a ciência da coletividade, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, conforme dispõe o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP de todos os documentos elaborados na fase preparatória que eventualmente não tenham integrado o edital e seus anexos, como, por exemplo, relatórios técnicos, mapas e matrizes de risco, entre outros.

Dessa forma, a ampla divulgação dos atos, documentos e instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 028/2025 não apenas cumpre a exigência legal, mas também assegura maior transparência, controle social e legitimidade ao procedimento, em plena consonância com os princípios da publicidade, legalidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

11. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do edital revisado do Pregão Eletrônico nº 028/2025, bem como de todos os seus anexos — Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência atualizado, Mapa e Matriz de Riscos, e as minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato — conclui-se que o processo licitatório em questão encontra-se, em sua essência, em plena conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital foi elaborado em observância ao modelo padronizado adotado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, atendendo ao preceito da eficiência administrativa previsto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados, tampouco disposições que comprometam a competitividade do

certame, em estrita consonância com o art. 9º da referida lei, que veda exigências desproporcionais ou restritivas.

O planejamento da contratação foi realizado de maneira adequada, contendo a descrição fundamentada da necessidade pública, a definição clara do objeto, a estimativa orçamentária, a análise de riscos e a escolha do critério de julgamento e do regime de fornecimento, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência revisado apresenta a correção do valor do item 1.9, a inclusão dos percentuais de desconto referenciais e do total percentual do Lote 1, resultantes de nova cotação mercadológica, o que assegura maior precisão técnica e aderência às condições de mercado.

A previsão de garantia da proposta (art. 58) e de garantia contratual de execução (art. 96) mostra-se legal, proporcional e adequada, reforçando a segurança do procedimento. Registra-se, contudo, que a minuta contratual foi devidamente alterada para incluir expressamente a cláusula de garantia contratual de execução, sanando a lacuna existente na versão anterior. A redação ora inserida estabelece que a contratada deverá prestar garantia de até 5% do valor contratual, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com o objetivo de resguardar a Administração contra inadimplementos e falhas na execução. Ressalte-se que a garantia da proposta permanece disciplinada exclusivamente no edital, por incidir apenas na fase licitatória, não sendo necessária sua repetição no contrato.

No tocante ao Mapa e à Matriz de Riscos, verifica-se que ambos atendem plenamente ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, identificando, alocando e mitigando riscos que possam comprometer a execução contratual. Tais instrumentos distribuem responsabilidades de forma equilibrada entre as partes e definem medidas preventivas de controle, o que reforça a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo.

Em relação às minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, constatou-se que as cláusulas essenciais encontram-se presentes e em conformidade com os requisitos legais.

Por fim, ressalta-se a obrigatoriedade de que o edital, seus anexos, a ata e o contrato sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a divulgação do extrato do edital em Diário Oficial, em conformidade com os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 028/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

Recomenda-se, assim, a continuidade do certame com a observância das sugestões acima indicadas, de modo a reforçar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência do procedimento, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados ao CISREC.

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 24- 075/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2025 às 12:29:11

DESPACHO

Processo nº	074/2025
Pregão nº	028/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do Edital devidamente publicado e do respectivo Extrato de Publicação ao presente processo licitatório, para fins de comprovação da publicidade do certame, continuidade dos trâmites administrativos e anotação nos registros internos.

Ato contínuo, encaminhe-se à Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_MEDICAMENTOS_TCE.pdf
EXTRATO_DE_PUBLICACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	15/10/2025 12:30:51	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BFAA-FAA2-7D85-5DBA**

CISREC

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	28 DE OUTUBRO DE 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 28/10/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 769.751.579,06 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos).
TIPO E CRITÉRIO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP-TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:	SIM, NO QUE COUBER.
INVERSÃO DE FASES	NÃO

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto CISREC nº 043/2023, a documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma **‘Licitar Digital’** (www.licitardigital.com.br) **no ato do cadastramento da proposta, antes da data e horário de abertura da sessão pública.***

1 – PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará licitação sob a **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **maior desconto,** em sessão pública a ser realizada por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** que integra o presente processo licitatório. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro Oficial**, designado pela **Portaria nº 085/2025**, com o apoio da equipe de apoio integrada por **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**, **Rayanny Castro dos Santos**, **Aline Marçal de Oliveira, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**, e **Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi**, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se no que couber a **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, pela **Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como **erratas, adendos, suspensões ou revogações**, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

1.5 - A Administração **não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados**, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes**, apurado com base no **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, vigente à época da contratação, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, **conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas **legalmente constituídas** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da **Lei nº 9.605/1998**;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da **Lei nº 14.230/2021**;

3.2.5 - Empresas ou interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da **Lei nº 14.133/2021,** incluindo as hipóteses de participação direta ou indireta previstas no §1º do referido artigo;

3.2.5.1 - Entende-se por **participação indireta**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

3.2.6 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8 - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

3.3.1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

3.3.2. indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

3.3.3. responsabilidade solidária das consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

3.3.4. vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4. É assegurada a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **no que couber**, respeitadas as condições deste Edital.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital**, o que poderá ser feito por meio do site www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das condições de participação e das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, **mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo próprio do processo licitatório em análise.**

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à abertura da sessão pública.**

4.1.2 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, **sem efeito de recurso**.

4.3 - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário,** nas fases em que houver troca de informações por meio eletrônico.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido do acesso**.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** inclusive pelos realizados por seus representantes credenciados, e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, os quais deverão ser apresentados **simultaneamente ao envio da proposta,** exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7 - **Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações**:

( ) Declaro que **não incido nas hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.
( ) Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaro que **a proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
( ) Declaro que **a proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
( ) Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
( ) Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
( ) Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer, no que couber, o direito de preferência:
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais elementos exigidos neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante **utilização de chave de acesso e senha pessoal, ambas intransferíveis**.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação **ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º, da **Lei Complementar nº 123/2006**.

6.4 - É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, bem como de eventuais falhas de conexão ou de problemas técnicos em seus próprios equipamentos.

6.5 - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes **retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos** no sistema;

6.6 - Nesta etapa, **não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas**, o que somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do **Pregoeiro na fase de habilitação**, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 Poderão ser solicitados pelo Pregoeiro documentos contendo as **características detalhadas do objeto ofertado**, tais como: **bulas, catálogos, fichas técnicas ou certificados,** Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação da proposta**.

6.9 - **Documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, **no prazo mínimo de duas (2) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, **sob pena de inabilitação ou desclassificação**, salvo prorrogação expressamente autorizada.

6.10 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma antes de expirado o prazo original, devidamente justificado e aceito formalmente.

6.11 - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais **caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente**.

6.12 - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três (3) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

6.13 - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, **excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz**.

6.14 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de **tradução oficial para a língua portuguesa**, realizada por **tradutor público juramentado**, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

6.15 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro poderá suspender a sessão**, informando no chat do sistema **a nova data e horário de sua retomada**.

6.16 - Será inabilitado o licitante que **deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos** ou os apresentar em **desacordo com as exigências deste Edital**.

6.17 – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pelo Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.1 - Percentual de desconto ofertado sobre os preços do **Banco de Preços TCE/MG**, aplicável a cada

item, bem como o valor unitário e total resultante após a aplicação do desconto, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

7.1.2 - Identificação completa do produto ofertado, incluindo, quando aplicável: nome comercial, denominação genérica ou princípio ativo, fabricante, número de registro no órgão competente (ANVISA ou MAPA), concentração, forma de apresentação, embalagem e unidade de fornecimento.

7.1.3 - Informações adicionais pertinentes ao objeto, tais como: prazo de validade do produto, condições de armazenamento, prazo de garantia (quando aplicável), certificações obrigatórias e demais elementos que assegurem a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2 - **Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada**, sendo exigíveis por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual.

7.3 - **Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, **serão de inteira responsabilidade do licitante**, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.6 - Os licitantes deverão observar os preços de referência de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.7 - Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Edital e aquela registrada na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus Anexos**.

7.8 - Os documentos exigidos na seção de **"Habilitação"** deverão ser **anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública**. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

7.9 – **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência**, tais como a mera indicação genérica do tipo "medicamento antibiótico" ou "insumo hospitalar", sem a identificação clara da concentração, apresentação, fabricante ou demais elementos exigidos.

7.10 – Dos Descontos Referenciais Mínimos

7.10.1. Serão adotados, para todos os lotes, os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, os quais servirão como **parâmetro mínimo de aceitabilidade das propostas**.

7.10.2. No caso específico do **Lote 1**, composto por diversos itens, as propostas deverão apresentar o **percentual de desconto global do lote**, calculado a partir dos descontos aplicados individualmente aos itens que o compõem, observando-se, obrigatoriamente, os **percentuais mínimos de desconto por item** constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

7.10.3. As propostas deverão observar obrigatoriamente os **percentuais mínimos de desconto** definidos para **cada lote** e, no caso do **Lote 1**, também para **cada item que o compõe**, sendo **vedada a apresentação de**

proposta com desconto inferior ao mínimo referencial correspondente.

7.10.4. Propostas que apresentem percentual de desconto **inferior ao mínimo referencial estabelecido** para o respectivo lote ou, no caso do **Lote 1**, para qualquer item, **serão desclassificadas**, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;
c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;
d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;
e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**;**
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente

Nota 01	A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Nota 03	A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação**.**

8.4.2. Será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m), no mínimo:
QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado do item.

8.4.3 – Serão admitidos atestados distintos, cujos elementos poderão ser considerados em conjunto, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.5 – REGULARIDADE SANITÁRIA E TÉCNICA (quando aplicável ao objeto)

8.5.1. Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela **ANVISA**, quando a atividade assim o exigir.

8.5.3. Registro do produto na **ANVISA** ou comprovação oficial de isenção, quando aplicável (medicamentos, dietas, fórmulas, suplementos, saneantes de risco 2, produtos de higiene Grau 2, etc.).

8.5.4. Certificados de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento emitidos pela ANVISA, quando a legislação exigir para a atividade ou produto licitado.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.5 - Os lances deverão ser ofertados de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital: maior desconto sobre os preços de referência do Banco de Preços TCE/MG, em modo de disputa aberto.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

9.7 - Cada novo lance deverá ser de valor superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante, considerado o percentual de desconto ofertado.

9.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **0,01% (um centésimo percentual) no desconto ofertado**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta, observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis**.**

9.9 - Será adotado o modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Em caso de falha no sistema, lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública, em busca da obtenção da proposta mais vantajosa.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.15- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no sítio eletrônico oficial.

9.16 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.

9.17 - Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, caso se verifique incompatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais ou legais exigidos.

9.18 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de propostas de mesmo valor sem lances subsequentes.

9.19 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência estabelecidos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

9.19.1 - Bens ou serviços produzidos no País;
9.19.2 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.19.3 - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
9.19.4 - Empresas que comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e que atendam às normas de acessibilidade.

9.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada eletronicamente entre as empatadas, conforme previsto na legislação.

9.21 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 - Após a fase de negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

9.24 - Concluída a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **aderência integral ao objeto licitado** e à **compatibilidade do preço com o valor máximo estimado**, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no Decreto nº 043/2023.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
a) Apresentar preço final **superior ao valor máximo estipulado no Edital;**
b) Apresentar **preço manifestamente inexequível**, nos termos da legislação vigente.

10.3 - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para **verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta**, desde que fundamente seu pedido com **indícios ou elementos probatórios mínimos**.

10.4 - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a **reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com vistas à comprovação de **compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado**, sob pena de desclassificação.

10.6 - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.6.1 - Como o objeto desta licitação é adjudicado por lote, a desclassificação de um lote não implicará a desclassificação dos demais, sendo cada lote analisado de forma independente.

10.7 - Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do

sistema eletrônico, **a nova data e horário para sua continuidade**.

10.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante melhor classificado**, visando à obtenção de **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, **desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital**.

10.10 - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, **podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública**.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior desconto por lote sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
11.1.1 – Para todos os lotes, deverão ser observados os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** cujo desconto seja **inferior ao mínimo definido** para o respectivo lote.
11.1.2 – No caso específico do **Lote 1**, que contém subdivisões em itens, também deverão ser respeitados os **descontos referenciais mínimos por item**, conforme fixados no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** com desconto inferior ao mínimo estabelecido para qualquer item que o integre.

11.2 - Cada lote será adjudicado de forma independente e indivisível, vedado o fracionamento de suas unidades, em razão da necessidade de **padronização do fornecimento, logística de distribuição e observância às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis**.

11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto por lote, imediatamente após a fase de aceitação, ou, quando houver, após a negociação e decisão sobre sua aceitação.

11.4 – Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável.

11.7 - Também serão rejeitadas as propostas que:
11.7.1 - Forem incompletas, por não conterem informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;
11.7.2 - Contiverem condições ou limitações conflitantes com este Edital;
11.7.3 Forem manifestamente inexequíveis, conforme análise fundamentada do Pregoeiro.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

11.9 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

11.10 - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O **licitante declarado vencedor** deverá **atualizar sua proposta final no sistema eletrônico**, com base no desconto final registrado ou na proposta aceita pelo Pregoeiro, devendo o documento refletir o **percentual de desconto global aplicado sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG para cada lote**, mantendo integralmente as condições ofertadas na proposta inicial e nos lances apresentados.
12.1.1. Para fins de formalização, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de até **2 (duas) horas**, **reenvie no sistema** a proposta final devidamente ajustada ao percentual de desconto vencedor, conforme as orientações fornecidas durante a sessão pública.
12.1.2 – A proposta final deverá **respeitar integralmente os descontos referenciais mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a apresentação de proposta final com desconto inferior** ao mínimo definido para o respectivo lote e, no caso do **Lote 1**, para qualquer item que o integre.

12.2 – O licitante vencedor deverá encaminhar, **quando solicitado pela Administração**, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), **preferencialmente por meio do sistema eletrônico**, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, para fins de processamento do pagamento.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas. Após declarar o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até **30 (trinta) minutos**, contado da declaração, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

13.3.1 - Neste momento, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.
13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, acarretará a decadência do direito de recorrer, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4 - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias úteis**. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

13.6 – Encerrada a fase recursal e inexistindo recursos pendentes, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos apresentados.

14.2 - Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento, a autoridade competente procederá à homologação do resultado do certame.

14.3 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.4 - Será registrado o **maior desconto por lote** sobre os preços fixados no Banco de Preços TCE/MG, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
14.4.1 - Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto no mesmo percentual de desconto do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

14.5 - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido será excluída do registro, ficando sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

15.2 - A convocação prevista no item anterior somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente. Em caso de decisão diversa, o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente.

15.3 - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Edital.

15.3.1 Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais aplicáveis.

16.3 - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a regularizar imediatamente o fornecimento, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram.
16.3.1 - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser considerado para fins de apuração de inadimplemento, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.3 FORNECIMENTO: entregar os bens objeto desta licitação rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pelos municípios consorciados.

17.1.3.1 - ETAPAS DE ENTREGA: a entrega deverá incluir todas as etapas necessárias ao pleno atendimento do objeto, compreendendo: acondicionamento adequado, transporte em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, descarregamento no local designado, conferência das quantidades, prazos de validade e integridade das embalagens, bem como demais procedimentos indispensáveis à correta execução do fornecimento.

17.1.3.2 - **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: o recebimento será, inicialmente, provisório, condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

17.1.3.3 - **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: somente será efetuado após a conferência de quantidades, prazos de validade, qualidade, integridade das embalagens e atendimento às normas sanitárias.

17.1.3.4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado por escrito e sujeito à análise e aceitação pela Administração.

17.1.4 - **QUALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA**: garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas legais e regulatórias aplicáveis (ANVISA, MAPA, Inmetro, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes), possuam prazos de validade compatíveis com o uso e estejam em perfeitas condições de conservação e consumo.

17.1.5 - **SUBSTITUIÇÃO**: substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, validade insuficiente ou incompatibilidade com os requisitos contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.1.6 - **TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO**: realizar o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições adequadas, garantindo a preservação da qualidade e a integridade até o recebimento definitivo.

17.1.7 - **RESPONSABILIDADE CIVIL**: assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

17.1.8 - **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**: manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.1.9 - **OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS**: atuar, em todas as fases de execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as determinações e orientações técnicas e operacionais emitidas pela Administração, assegurando a efetividade dos resultados esperados.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Concluído o procedimento licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

18.1.1 - Caso a adjudicatária deixe de apresentar situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração poderá convocar, sucessivamente, as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta originalmente vencedora, ou revogar a licitação, conforme interesse público.

18.1.2 – A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

18.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, termo de adesão ou documento equivalente, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

18.2.1 – Os preços praticados nos contratos ou ordens de fornecimento decorrentes resultarão da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o Preço Mediano vigente no Banco de Preços do TCE/MG, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar

18.3 - Os contratos poderão ser alterados, prorrogados, rescindidos ou extintos nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prevalência do interesse público.

18.4 - A assinatura do contrato implicará aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, obrigando a contratada ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu art. 104, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão, aplicação de sanções administrativas e ocupação provisória de bens e serviços essenciais à continuidade da execução contratual.

19.2 - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à contratada para adoção das providências cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

19.4 - Emitir ordens de fornecimento, quando cabível, de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os prazos, as condições técnicas e as demais cláusulas contratuais.

19.5 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada, dentro de prazos compatíveis com a continuidade da execução.

19.6 - Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, observada a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

19.7 - Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com este Edital, com a legislação vigente, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos contratuais que dela decorram.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará as entregas dos bens, verificará o atendimento às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital e no Termo de Referência, controlará os prazos e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

20.2 - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à conformidade dos medicamentos, materiais, dietas, reagentes e demais produtos com as especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta;

b) Acompanhar as entregas e o recebimento do objeto, observando o recebimento **provisório** e o **definitivo** na forma estabelecida, inclusive prazos e condições para conferência e aceitação;

c) Assegurar as condições adequadas para o recebimento e a conferência dos produtos nos locais designados, conforme ordens de fornecimento e procedimentos previstos;

d) Rejeitar, fundamentadamente, produtos em desacordo com as condições estabelecidas, determinando a substituição imediata dos itens rejeitados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência;

e) Requisitar, quando necessário, testes, ensaios, demonstrações, laudos e análises por amostragem para verificação da qualidade e conformidade dos produtos, especialmente quanto a requisitos de transporte, armazenamento, integridade e validade, conforme riscos mapeados;

f) Notificar a contratada, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização, correção ou adequação de entregas realizadas, observados os prazos contratuais;

g) Certificar a Nota Fiscal somente após verificação da conformidade integral do objeto com as condições contratadas, incluindo embalagem original lacrada, identificação de lote, data de fabricação e validade, número de registro na ANVISA (quando exigido), bulas e a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos prazos e condições pactuados;

i) Sustar o pagamento das faturas, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;

j) Emitir ordens e instruções formais à contratada, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;

k) Requerer à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;

l) Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada;

m) Ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução, podendo requisitar esclarecimentos e comprovantes necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento à Contratada será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura no sistema do CISREC, desde que devidamente **conferida e aprovada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato**, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, em especial quanto às condições de entrega, qualidade e conformidade com o objeto contratado, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos correlatos.

21.1.2 - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, sem rasuras, em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, devendo constar obrigatoriamente**:**

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

21.1.3 - Havendo erro, omissão ou irregularidade nos documentos fiscais apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado apenas após a reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao CISREC.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à contratada os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.

21.3 – O CISREC poderá reter o pagamento de quaisquer faturas da contratada, sem direito a reajuste ou indenização, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de determinações legais, editalícias ou contratuais emitidas pela fiscalização.
b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
c) Atraso injustificado ou paralisação da execução.
d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

21.4 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, inclusive quanto à apresentação da CNDT, bem como à observância das demais condições de habilitação exigidas.

21.5 - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC, e desde que a contratada não tenha concorrido para tal atraso, incidirão encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, *pro rata tempore*, em relação ao período de inadimplemento.

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira da contratada decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização de qualquer natureza.

21.7 - Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa de interesse público e comprovação de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.8 - É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato a terceiros, salvo autorização expressa e formal da Administração.

21.9 – A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao ISSQN (LC nº 116/2003).

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico, quando aplicável**.**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, mediante prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração, na entrega dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.

b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o descumprimento causar prejuízos à Administração.

c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, quando constatada execução imperfeita ou irregular do objeto, ainda que parcialmente.

d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de inadimplemento, assim considerado o não fornecimento do bem ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.

e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas outras sanções estabelecidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e os antecedentes da contratada.

22.4 - As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza ressarcitória, civil, penal ou administrativa, bem como da rescisão contratual, quando for o caso.

Parágrafo único – A aplicação de multa não exclui a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas independentemente de prejuízo à Administração, especialmente àqueles que:

22.5.1.1 - Retardarem, de forma dolosa, a execução do objeto;
22.5.1.2 – Comprovadamente não apresentarem idoneidade para contratar com a Administração Pública;
22.5.1.3 - Prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de fraude fiscal ou documental no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

22.6 – DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

22.6.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações relativas à garantia contratual, à substituição de bens rejeitados, à reparação ou correção de vícios de qualidade e ao cumprimento de prazos de entrega sujeitará a Contratada à execução da garantia prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Seção e na Lei nº 14.133/2021**.**

22.6.2 – As obrigações da Contratada quanto à substituição, reparo, correção ou reconstrução de bens com defeito ou incompatíveis com o Termo de Referência deverão ser cumpridas às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

23 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

23.1 - Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos em cada instrumento contratual, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 84 quanto à duração das atas.

23.2 – Os contratos não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ainda que admitidas prorrogações, as quais dependerão de justificativa formal de interesse público e autorização da autoridade competente.

24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

24.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial **INPC/IBGE** (ou outro que venha a substituí-lo oficialmente), com data-base vinculada ao orçamento estimado, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente.

24.2.1 – O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.3 – Independentemente do prazo decorrido, será admitida a **revisão dos preços registrados**, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem direta ou indiretamente os custos da contratação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos ou supressões diretamente nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência restringe-se aos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata.

25.2 – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos somente poderão ocorrer nos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, vedada qualquer alteração direta da própria Ata.

25.3 – Em conformidade com o Termo de Referência, admite-se, nos contratos decorrentes da Ata, a ampliação de até **10% (dez por cento)** dos quantitativos estimados, como medida destinada a prevenir desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as condições de vantajosidade.

25.4 – Fica ainda prevista uma **margem de contingência de até 5% (cinco por cento)**, aplicável em casos excepcionais e devidamente justificados pela Administração, tais como emergências sanitárias, epidemias, pandemias ou variações significativas de mercado que impactem a demanda, sempre com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

26.1.1 - Pelo descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais instrumentos que compõem o presente certame;

26.1.2 - Pela não retirada da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

26.1.3 - Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivada a decisão administrativa.

> **26.1.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador.

26.1.4 - A pedido do fornecedor, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução da obrigação, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

26.2 - O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, quando configurada infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades do CISREC ou dos municípios consorciados.

27.2 – Caso a adjudicatária não atenda às ordens de fornecimento ou deixe de cumprir as obrigações assumidas de forma que inviabilize a execução do objeto, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes para subsidiar suas decisões.

27.4 – Eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo originalmente fixado, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

27.5 – recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

27.6 – Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – Será garantido aos licitantes acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados na sessão pública.

27.9 – Cada contratação será precedida de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

27.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12 - O Pregoeiro poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências para complementar a instrução do processo.

27.13 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública.

27.14 – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
c) Anexo III - Minuta do Contrato
d) Anexo IV – Modelo de Proposta

27.16- Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

27.17- O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

27.18 - Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21 - É vedado aos licitantes utilizarem recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos ou desclassificar propostas sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

27.23 - As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

27.24 – O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio do portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 13 de outubro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

DE ACORDO,

gov.br Documento assinado digitalmente
MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Data: 14/10/2025 12:40:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Max Vinícius Reis Pereira
Autoridade Competente

IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA

Assinado de forma digital por IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Dados: 2025.10.15 11:18:44 -03'00'

Assessoria Jurídica
(Procuradoria Jurídica do CISREC)

CISREC

ANEXO I	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	**29,5833%**
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	**29,8533%**

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	**31,3333%**
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**21,3167%**
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**25,8333%**
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	**9,7633%**
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	**7,3533%**

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	**7,1700%**
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**32,2633%**
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**17,7800%**
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**23,7333%**
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	**8,6667%**

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**31,8100%**
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**26,6433%**
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	**27,3567%**
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	**33,2333%**
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**28,2633%**
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	**9,1133%**

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	**7,9067%**
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**11,9467%**
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	**27,8067%**
PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL ESTIMADO LOTE 01			**448,7300%**
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	**41,0000%**
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	**24,0000%**

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	**12,0000%**
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	**17,0000%**
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	**28,0000%**

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população. A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos)**;

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos

que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução

CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao

gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, **referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**, no valor de pelo menos **10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou após 1 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.1.4. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.5. Entende-se por **pertinente e compatível em características e valores** o(s) atestado(s) que individualmente ou em conjunto demonstrem fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (quando distribuidor), conforme RDC nº 497/2021.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e** devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

- Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, quando exigidos;

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser

indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CISREC

Matozinhos, 29 de setembro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de setembro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
TIPO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor **Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025, modo de disputa: **ABERTO,** participação:

TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 074/2025, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 028/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 028/2025.

2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da execução do objeto não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a execução pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do

serviço.

5.5. A entrega do objeto em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar, à **CONTRATADA,** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o INPC/IBGE, com data-base vinculada à do orçamento estimado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2-Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC**, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 074/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 074/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o

Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste instrumento, no Edital e na legislação vigente.

7.2- A garantia destina-se a assegurar a plena execução do objeto contratado, cobrindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, falhas na entrega, aplicação de penalidades ou quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3 - A garantia somente será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, mediante termo de liberação emitido pelo CISREC.

7.4- A não apresentação da garantia no prazo estabelecido autorizará o CISREC a rescindir o contrato e convocar o licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado

por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO

12.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 074/2025.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CISREC

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº __/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	**Medicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", Embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	

1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z " embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	

1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES " A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	
LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

– Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

– Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

– Informações Complementares: Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº):
– Agência:
– Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:
– Nome:
– Cargo:
– RG:
– CPF:
Telefone/Fax:
E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2025

PREGÃO - QUANTITATIVO DO LOTE. Nº. 028/2025

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) , Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **pregão - quantitativo do lote.**, Nº 028/2025, Processo Administrativo nº 074/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 28, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 79308

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Data de Publicação: 15/10/2025 11:44:09

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 28/10/2025 09:29:00

Critério de julgamento: Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 769.751.579,0600

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/79308

Max Vinicius Reis Pereira -

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, 15 de Outubro de 2025.

Proc. Administrativo 25- 075/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 10:14:18

Prezados, segue em anexo a publicação do Extrato do Aviso de Licitação, para ciência

_

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO_DE_LICITACAO.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2025 PREGÃO - QUANTITATIVO DO LOTE. Nº. 028/2025
A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) , Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **pregão - quantitativo do lote.**, Nº 028/2025, Processo Administrativo nº 074/2025, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 28, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 79308

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
Data de Publicação: 15/10/2025 11:44:09

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 28/10/2025 09:29:00

Critério de julgamento: Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 769.751.579,0600

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/79308

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:E0C55E2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/10/2025. Edição 4130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 26- 075/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:54:37

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Termo de Referência retificado, uma vez que foram necessárias algumas alterações e ajustes no documento original.

Solicito, por gentileza, que desconsiderem a versão anteriormente enviada e passem a utilizar esta como referência válida.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_

Rafaelle Rocha

Farmacêutica
Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

Termo_de_Referencia_BP_TCE_ATUALIZADO_22_10.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	22/10/2025 10:56:02	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0C35-E91D-15D5-A6DE**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
LOTE 01. MEDICAMENTOS			
1.1	M**edicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 29.411.250,04**	
1.2	M**edicamentos de controle especial SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 29.411.250,04**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	**Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	**R$ 24.509.375,03**	
1.4	**Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.5	**Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.6	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	
1.7	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	**R$ 24.509.375,03**	

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 4.754.818,79**	
1.9	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.10	**Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.11	**Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.12	**Medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 49.018,75**	

1.13	**Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.14	**Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.15	**Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.16	**Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 98.037.500,13**	
1.17	**Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.18	**Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z",**	**R$ 49.018,75**	

	embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.19	**Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 24.509.375,03**	
1.20	**Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
1.21	**Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	**R$ 2.450.937,50**	
LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES			
2.1	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	**R$ 118.000.000,00**	
LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
3.1	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 27.298.538,69**	

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	**Dietas, Fórmulas e Suplementos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 8.018.708,62**	
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	**Insumos e Reagentes Laboratoriais** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 64.445.047,95**	
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	**Materiais Descartável, Higiene e Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	**R$ 61.801.783,15**	

A presente licitação tem o valor estimado de R$ 769.751.579,07 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.

- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.

- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos)para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população.

A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.
As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC**,** a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado**.** Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado,** garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

> "(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)
>
> (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator)."

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.

4.1.2. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4.4. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

4.5. No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.6. Sustentabilidade Ambiental:

4.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá z(ão) obedecer o (s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;

b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante,**

origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos);

c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;

d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.

e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência

justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas: A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de

outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.
j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.
k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.
n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento

necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Não se aplica.

8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

9.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes): Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
  Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame**,** referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG**,** no valor de pelo menos 5% (cinco por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência**.**

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**

c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

9.3. Momento da apresentação de documentos específicos: Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO, alguns documentos**

técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e devendo estar **integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, a saber:

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica)**, ou comprovação oficial de isenção.**

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

9.4. O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

10. GARANTIA:

10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da

declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

(i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou

(ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento

injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias ou horas) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025

_____

Jocimar César Brandão

cisrec@cisrec.mg.gov.br
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
CNPJ: 01.272.081/0001-41
31. 3712-1541

trinta anos de história

Proc. Administrativo 27- 075/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 16:30:48

Prezados,
Considerando o novo Termo de Referência anexo, encaminho a manifestação de compras atualizada, em conformidade com o referido documento.

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	22/10/2025 16:32:01	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E4BC-EFB2-6B76-4A7A**



Processo Licitatório: 074/2025 Pregão Eletrônico: 028/2025

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, dietas, fórmulas, suplementos, descartáveis, higiene e saneantes para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
1.1	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,0%	8,00%	20,75%	29,5833%
1.2	Medicamentos de controle especial SIMILAR “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	5,00%	24,06%	29,8533%
1.3	Medicamentos comuns SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	60,5%	8,00%	25,50%	31,3333%
1.4	Medicamentos comuns GENÉRICO “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	23,0%	10,00%	30,95%	21,3167%
1.5	Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	2,00%	20,50%	25,8333%
1.6	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	1,00%	13,29%	9,7633%

1.7	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	0,05%	1,50%	1,00%	0,8500%
1.8	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	0,05%	1,50%	1,00%	0,8500%
1.9	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	75,0%	5,00%	16,79%	32,2633%
1.10	Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	45,0%	3,00%	5,34%	17,7800%
1.11	Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	1,50%	14,70%	23,7333%
1.12	Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	10,50%	8,6667%
1.13	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	8,00%	21,43%	31,8100%
1.14	Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	20,93%	26,6433%
1.15	Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	55,0%	4,00%	23,07%	27,3567%
1.16	Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	66,0%	6,00%	27,70%	33,2333%
1.17	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	65,5%	1,50%	17,79%	28,2633%

1.18	Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	15,0%	0,50%	11,84%	9,1133%
1.19	Medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	0,05%	2,00%	1,00%	1,0167%
1.20	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	0,05%	2,00%	1,00%	1,0167%
1.21	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	60,5%	1,50%	21,42%	27,8067%
				PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO LOTE 01	**418,0867%**

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
2.1	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de ContMateriais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	58,00%	19%	43,83%	41,0000%

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
3.1	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	40,00%	8,00%	23,20%	24,0000%

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
4.1	Dietas, Fórmulas e Suplementos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	17,00%	18,00%	0,02%	12,0000%

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
5.1	Insumos e Reagentes Laboratoriais (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	27,00%	5%	16,40%	17,0000%

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR MEDIO
6.1	Materiais Descartável, Higiene e Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG	45,00%	15%	21,17%	28,0000%

DESCRIÇÃO LOTE 01	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual dos itens 1.1 ao 1.6 do 1. ao 1.8 e 1.21 corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
II	Percentual dos itens 1.1 ao 1.6 do 1. ao 1.8 e 1.21 corresponde a proposta do forneecedor UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual dos itens 1.1 ao 1.6 do 1. ao 1.8 e 1.21 corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.
I	Percentual dos itens 1.7, 1.8, 1.19 E 1.20 corresponde o EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
II	Percentual dos itens 1.7, 1.8, 1.19 E 1.20 corresponde o CONTRATO Nº 003/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

III	Percentual dos itens 1.7, 1.8, 1.19 E 1.20 corresponde a proposta do pregão - SRP 002/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC

DESCRIÇÃO LOTE 02	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 03	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

DESCRIÇÃO LOTE 04	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**

I	Percentual corresponde ao edital REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
II	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.
III	Percentual corresponde a ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS pela empresa CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PREGÃO Nº. 63/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 148/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.
DESCRIÇÃO LOTE 05	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.
DESCRIÇÃO LOTE 06	
COTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
I	Percentual corresponde a vencedores do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.

II	Percentual corresponde a proposta do forneecedor RIO PHARMA LTDA enviada do pregão n° 002/2024 processo n° 016/2024 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.
III	Percentual corresponde ao edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 Do Consórcio CODANORTE.

Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O percentual estimado corresponde à **média aritmética** dos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado. Optou-se por esta metodologia de apuração por proporcionar um parâmetro equilibrado, considerando as variações dos preços praticados e evitando distorções causadas por valores muito discrepantes.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

TIPO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE DO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E DA TABELA RENEM.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGOEIRA: Luiz Carlos Maia e Silva

E-MAIL: licitacoes@codanorte.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.codanorte.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 013/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2024, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024,** tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**, regido pela Lei FederaL n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE JULHO DE 2024, ÀS 08:30H.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro nomeada pela Portaria 002/2024 do CODANORTE.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de

Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R$322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), no modo de disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

OBSERVAÇÕES:
Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. O Pregoeiro poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões do Pregoeiro e do Presidente do CODANORTE, serão publicadas no Diário Oficial da AMM (https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial do CODANORTE (www.diario.oficial.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial da UNIÃO, no Diário Oficial de Minas Gerais e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2. 1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 322.000.000,00(Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme os orçamentos em anexo.

SEÇÃO III-ORGÃOS PARTICIPANTES
3.1 – O fornecimento deverá ser efetuado ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA

20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

3.2 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.
3.3 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.
3.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[1].
3.6 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano.
3.7 - Os contratos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
3.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
3.09 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.
3.10 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas com o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
4.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

[1] Enunciado 42 do CJF (2023).

4.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em "consórcio" neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas[2], a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

4.4.1 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;

d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.5 – Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na

[2] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" com mais de duas consorciadas, neste certame.

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93**.**
j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
4.7 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição[3];
4.8 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
4.9 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;
b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

[3] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.5 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
5.7 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
5.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
5.8.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.8;
5.8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
5.9 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
7.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela

ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
7.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.
7.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.
8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
9.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
9.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
9.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
9.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
9.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
9.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;
9.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO
10.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
10.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
10.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.
10.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL), não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta**, ou seja anexado separado, sob pena de inabilitção da licitante;
10.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados dos documentos indicados no Aneo III deste edital.

10.6 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
10.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024;**

10.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.15 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.18 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame(Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

10.20 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário**

estabelecidos para abertura da sessão pública;

10.22 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CODANORTE.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado POR MAIOR TAXA DE DESCONTO à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e a taxa sera aplicada para todos os itens.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CODANORTE.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida

a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
14.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
14.3 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.
15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Presidente do CODANORTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.
16.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
16.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
16.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS
São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;
Anexo II – Modelo de proposta de preços;
Anexo III – Documentos de Habilitação;
Anexo IV - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
Anexo V – Modelo de Declarações;
Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;
Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;
Anexo VIII – Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.
Anexo X – Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.
Anexo XI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º
Anexo XII – Minuta do Contrato;
Anexo XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO XIII – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

Eduardo Rabelo Fonsca.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

1-JUTIFICATIVA:

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados

podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	25,75%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	43,83%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	23,20%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,33%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	16,40%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	22,43%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	21,17%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)

08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	20,75%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	24,06%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	25,50%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	30,95%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	20,50%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	13,29%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	6,56%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	6,01%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	16,79%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	5,34%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	14,70%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	10,50%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	21,43%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	20,93%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	23,07%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	27,70%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	17,79%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	11,84%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	3,22%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	15,34%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	21,42%

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E TABELA RENEM.
O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).**

Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.
A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) E RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

2– OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA
2.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
2.2 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada

pela Contratante;

2.3 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

2.4 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.

2.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.6 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE O PREÇO MÉDIO DO LINK**: https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) E DO LINK** https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem **DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL e , conforme descrito no item do anexo.**

2.6.1 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

2.7 – Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo CODANORTE e/ou municípios consorciados ao CODANORTE, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAÍ	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

2.8 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.

2.9 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar "carona" após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

2.10 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.11- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas[4].
2.12- – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
2.13- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.
2.14 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.15- O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

2.16-. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

2.17- Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

2.18- O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

2.19- Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

2.20- Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

2.21- Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

2.22- As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações,

[4] Enunciado 42 do CJF (2023).

deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

2.23- Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

2.24- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

2.25- Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para

distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações,

em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

2.26- O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

2.27- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2.28 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6° da Lei 14.133/2021.

2.29 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

3 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os itens nos locais indicados pelos Municípios/CODANORTE;

3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

3.3 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

3.3.1 Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todo o LOTE que constem na última atualização do banco de preços do TCEMG e da TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

3.3.2 Quanto à forma de aplicação do desconto no BANCO DE PREÇOS DO TCEMG deverá ser observado TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG.

3.3.3 - Quanto à forma de aplicação do desconto na TABELA RENEM deverá ser observado o PREÇO MÉDIO que consta para cada produto da TABELA RENEM.

4 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo CODANORTE, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da Ata/ contrato;

4.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os materiais e equipamentos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município/CODANORTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

4.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

4.4 - Este procedimento é realizado na forma do Artigo 181º, da Lei Federal denº 14.133/2021, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, inexistindo a obrigatoriedade de contratação.

4.5 - Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

5.3 – A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela

Contratada, nos endereços informados pelos municípios.
5.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5 – Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
5.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
5.9 – O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
5.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:
6.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
7.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
7.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
7.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
7.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
7.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
7.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
7.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
7.14 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

8 **- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

8.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando o valor total estimado do item e o desconto (%) a ser aplicado em cada item;
8.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
8.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, gerenciamento e distribuição, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
8.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
8.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
8.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos itens fornecidos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;
8.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço e o desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;
8.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
8.9 – O desconto deverá ser em porcentagem (%) e o preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

9 – DO MODO DE DISPUTA:
9.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
9.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:
10.2 – O julgamento deverá ser por **MAIOR DE DESCONTO POR LOTE.**
10.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocação, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”
10.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo

representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.
10.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
10.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.
10.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO[5]
11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
11.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
12.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

[5] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou

qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO
13.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for

o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[6];
14.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;
14.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
14.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
14.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
14.6 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
14.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
14.8 – Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

[6]Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
14.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
14.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
14.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
14.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA LIQUIDAÇÃO
15.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
15.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
15.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[7];
- 15.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
15.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

[7] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

15.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
15.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
15.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
16.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
16.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
16.3 –A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
16.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;
16.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
16.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
16.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
16.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
16.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
16.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
16.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuaremàs pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023[8];
16.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusiveos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
16.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da

[8] Portaria 013/2023/CODANORTE

citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
16.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
16.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
16.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo deliquidação até o saneamento;
16.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado odestaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
16.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN fl140/2018;
16.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;
17.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
17.2.1 – Pelo CODANORTE, em decisão fundamentada;
17.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;
17.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
17.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;
17.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente Ata de Registro de Preços;
17.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;
17.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
17.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
17.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias,

facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;
17.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

18 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;
18.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
18.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
18.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;
18.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
18.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
18.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
18.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal;
18.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
18.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;
18.11 – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
18.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;
18.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

18.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;
18.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
18.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;
18.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
18.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;
18.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;
18.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
18.21–Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
19.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

20 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

20.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

[9] Resolução 012/2023 do CODANORTE

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
20.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;
20.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
20.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
20.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
20.5 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS[10]

21.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro

[10] Resolução 012/2023 do CODANORTE.

de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
21.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
21.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Consórcio, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;
21.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
21.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

22 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

23 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

23.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser

concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I – o evento seja futuro e incerto;
II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
23.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
23.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

24 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:
24.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
25.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
25.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
25.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
25.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
25.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1 – Habilitação Jurídica:
26.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;
26.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
26.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
26.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
26.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
26.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
26.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
24.1.8 –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;
24.1.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
24.1.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

26.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
26.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
26.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
26.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
26.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
26.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
26.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

26.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
26.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais

requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

26.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o**

balanço patrimonial como exigido no item 26.3.2 e suas alíneas.

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

26.4– Qualificação Técnica

26.4.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

26.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

26.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

26.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

26.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

26.5.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

a) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.
b) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

26.5.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (26.5.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

26.5.3- Transcorrido o prazo contado no item 26.5.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
26.6 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;
26.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação";
26.8 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019, Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.
27.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.
27.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.
27.4 – No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições do fornecimento.

28 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
28.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.
Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Montes Claros/MG, 04 de julho de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da **ATA/Contrato**		
Telefone/Fax/email para contato e envio das **Ordens de Compras**		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$**

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem).	R$ 10.000.000,00	%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 20.000.000,00	%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	REFERÊNCIA PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE	R$ 15.000.000,00	%

	PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 3.000.000,00	%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 5.000.000,00	%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 25.000.000,00	%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 15.000.000,00	%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 7.000.000,00	%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 15.000.000,00	%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R$ 10.000.000,00	%

a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

c) Os serviços serão fornecidos para os municipios consorciados e ao próprio CODANORTE, podendo ocorrer adesões de outros municipios não consorciados:

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CODANORTE, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ..... , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias: .....

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá

comunicar imediatamente ao CODANORTE.
Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)
Valor por Extenso: ;
Presente proposta tem validade (.....) dias;
...../....., ... de ..... de .....

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

1 - As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – Habilitação Jurídica:

3.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

3.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.8 – Comprovação de idoneidade das licitantes através da consulta pelo Pregoeiro dos seguintes documentos nos Sites específicos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.8.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;
3.1.8.2 – Os documentos constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 3.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
3.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
3.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

3.3.2. As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

3.3.3 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada asua substituição por balancetes ou balanços provisórios;;
g) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
h) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
i) Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
✓ publicados em Diário Oficial; ou
✓ publicados em Jornal; ou
✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou

domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

j) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

k) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

l) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a 1,0 (um) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação**.

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 3.3.3 e suas alíneas.**

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se "na forma da lei", para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se "na forma da lei", para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Poderá ser solicitado (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.4.2 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

3.4.3 Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ADJUCATÁRIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

3.4.4.1- A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 3(três) dias úteis da convocação, apresentar a documentação técnica específica abaixo:

c) Comprovação operacional de distribuição/transporte, mediante apresentação de contrato, com comprovação técnica da empresa que realiza a distribuição/transporte com AFEE, ANVISA.

d) Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-boas-praticas-de-distribuicao-e-armazenagem-de-medicamentos

3.4.4.2-Fica definido o prazo de 03(três) dias úteis para a Licitante Vencedora convocada apresentar a **documentação técnica específica (3.4.4.1).** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado com antecedência pela Licitante Vencedora e deferido pelo CODANORTE.

3.4.4.3- Transcorrido o prazo contado no item 3.4.4.2, sem que venha apresentar a documentação técnica específica, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.

3.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.6 – Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

3.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes

"documentação";

3.9 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Montes Claros/MG,_____de_____de_____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei[11];

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[12].

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas[13].

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação[14].

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ

ANEXO VI

[11] Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[12] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.
[13] §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
[14] Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa_____, CNPJ nº._____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____,_____de_____de_____.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 013/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 009/2024, do CODANORTE, bem como das condições de entrega dos itens.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.

Ao(a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ..... representa a atividade de maior receita da empresa.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Ao(a) Pregoeiro (a)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....

(LOCAL E DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016.

A PREGOEIRA DO CODANORTE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)
Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de suaárea de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteraçãona situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....
Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter...., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.Para esse efeito, a declarante informa que:
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento dapresente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízodo disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....
Assinatura do Responsável ...

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **.....**, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., CPF ..... e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

O valor total deste contrato é R$.....(.....), para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato**,** formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o

recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação

essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 010/2024, do Pregão Eletrônico 006/2024, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
m)Coordenar e controlar a execução do forneciemnto contratado;
n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 010/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim

como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF .....

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

h) Efetuar o pagamento devido pelo forneciemnto dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

j) Cumprir todas as obrigações constantes no **anexo I, do Edital 010/2024.**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no **Anexo I do Edital 013/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 009/2024.**

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[15];

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

[15] Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE https://www.codanorte.mg.gov.br

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade ...../....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....

Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

No dia ..... de ..... de 20 ....., o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF ....., nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, pela empresa ....., inscrita no CNPJ ....., situada na Rua/Av....., n° ....., Bairro ....., cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em ..... lugar, neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., telefone (...)....., e-mail....., nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R$.....(.....):
Indicar os itens/lotes da Adjudicatária com valores unitários

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)	Percentual desconto

5 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;
5.1 - A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo

tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
5.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.
5.3 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feio na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, n° 437, Melo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-068.
5.4- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades

da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor

classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem[16] por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo[17] de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 **-** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

[16] Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.
[17] Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.
30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.
39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.
45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ... de ..... de 20.....
Local e data.

Contratante: (nome) .....
Função.....
Contratado: (nome).....
Função.....

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

As aquisições pretendidas justificam-se, através de solicitação da Assembleia Geral do Consórcio Público, para atender as demandas dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, sendo regulamentada pela Resolução de nº 012/2023. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquiri quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** e **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse

sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.
A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.
A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da **RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)**.
Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.
O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.
Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.
Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.
Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Percebe-se, portanto, que o Estado tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla.

1. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. LICITAÇÃO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE TODOS O SITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCE E TABELA RENEM.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OSPRODUTOS.

Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todos os itens que constem do banco de preços do TCE-MG e TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

O banco de preços do TCE-MG apresenta o exercício de 2023 como último período de atualização. (A referência sempre será o BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ou TABELA RENEM atualizados).

Quanto à forma de aplicação do desconto deverá ser observado o TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS e o **PREÇO MÉDIO** que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG E TABELA RENEM.

b. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM).

1. Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde,utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

2. Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde.Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitandopossíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

3. A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

3.3. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E DA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM), POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%,18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que para esta contratação, a quantidade levantada para atender os municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, conforme DFD-Documento de Formalização da Demanda, apresentado anteriormente.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

2. Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a aquisição poderá ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o parcelamento da solução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizamos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme dados abaixo apresentados:

MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem - https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) -	R$ 10.000.000,00	61%
02	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 20.000.000,00	19,5%
03	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 10.000.000,00	08%
04	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG ((https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	45%
05	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	
06	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	21%
07	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) -	R$ 5.000.000,00	

MEDICAMENTOS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DESCONTO (%)
08	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	4%
09	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 10.000.000,00	35%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
10	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	25%
11	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	35%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	50,5%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	1%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	41,50%
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 3.000.000,00	25,20%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 10.000.000,00	25,20%

	(https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)		
19	Aquisição de **medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00	25%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 25.000.000,00	35%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	15%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
23	Aquisição de **medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	15%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	67,50%
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 7.000.000,00	35,01%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 15.000.000,00	28,5%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	1,05%

28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	4%

Valor total estimado R$ 322.000.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões de reais), conforme demonstração de mapa comparativo e cotações que seguem anexas ao processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução proposta é a aquisição dos medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

2. O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

3. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

4. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

5. O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

6. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a

sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

7. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

8. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

9. As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

10. Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

11. No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

12. Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c)Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

13. O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

14. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

2. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CODANORTE e Municípios Consorciados.

4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DA ATA SRP/CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O CODANORTE tomará as seguintes providências antes da formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Indicar o servidor que será nomeado fiscal da Ata de Registro de Preços;
2. Definição do servidor que será nomeado gestor da Ata de Registro de Preços;

10- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que ser trata de contratação nova do presente estudo.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

1.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

1.2 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

1.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

1.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

1.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

1.6 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

1.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA

61/2008);

1.8 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

1.9 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

1.10 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde,à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Tendo em vista tratar-se de solução usualmente utilizada no mercado e, ainda, que a contratação do objeto é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, que essa contratação é plenamente viável, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, bem como ao próprio CODANORTE e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2024.

João Manoel Ribeiro

Coordenação de Planejamento do CODANORTE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 063/2024.

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 031/2024.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 266/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SÁUDE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, e através da Agente de Contratação **PAULO VALADARES DA SILVA**, designada pela Portaria 3.618 de 08 de Dezembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 8.307, de 27 de junho de 2023; Decreto Federal n° 11.462 de 31 de Março de 2023.

LOCAL: AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Paulo Valadares da Silva.
EQUIPE DE APOIO: Débora Késia Siriano Silva, Ahirton Vitória dos Reis Filho.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 até ás 12h59min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2024 ás 13h00min.

1 – OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.1.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. A porcentagem;

6.2.2. A porcentagem, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando **no que for aplicável** número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.6.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação.

6.8. Somente as propostas classificadas pela Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. SE solicitado pela Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao ultimo lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.4. Na planilha de formação de preços (anexo II) não poderá ser ofertado um percentual de desconto inferior ao da média estipulada pelo Município, conforme abaixo:

a) Para o item 01, o percentual de desconto mínimo será de 14%;
b) Para o item 02, o percentual de desconto mínimo será de 17%;

9.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei nº14.133/21.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá à Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação à autoridade competente.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24(vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

17.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2° Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / 3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 30 de outubro de 2024.

Elaborado por: _____
ANDRÉIA BARROS PEREIRA
Auxiliar de Administrativo II

Aprovado por: _____
JOSÉ PEREIRA
Assessor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura compra de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), disponível no sítio eletrônico https://bancodepreco.tce.mg.gov.br , aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços,** para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é o documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A requisição visa a futura aquisição de materiais médico hospitalares, bens duráveis, reagentes e saneantes contemplados no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços.** A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para o Município. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (120/458) 922/6124

e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que a referida revista possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de "A a Z", Materiais hospitalares de "A a Z".

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

Bens duráveis são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

Materiais hospitalares conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

Saneantes conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Visando o constante crescimento, para o MUNICÍPIO, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas da Instituição. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

Será uma estratégia manter vigente o referido registro de preços para essa revista, uma vez que, por se tratar de um município em constante progresso, com demandas crescentes, os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar a expansão dos equipamentos de saúde do município, como a Construção do Centro de Especialidades Médicas, construção de novas Unidades Básicas de Saúde, ampliação do Hospital Dr. José Maria Morais, o que demandaria um aumento de consumo dos itens objeto do presente termo. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para as aquisições do município, faz-se necessária a realização do registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o município terá a obrigação de efetuar a compra através do instrumento mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público, onde dele se deriva a Ata de Registro de Preço que constitui mero "compromisso para futuras contratações" sem a obrigatoriedade da contratação.

A futura e eventual contratação, após firmado o Registro de Preços, ocorrerá de forma parcelada, uma vez que a realização da despesa depende da disponibilidade orçamentária/financeira.

É importante mencionarmos, neste ponto, o princípio de probidade administrativa, sendo princípio fundamental que regula a atividade exercida pela Administração Pública por meio do Princípio da Supremacia do Interesse Público, posto que a coletividade seja a destinatária dos atos estatais.

Nessa esteira, demonstra-se exatamente que a realização do registro pretendido alinha exatamente os objetivos gerais da licitação aos princípios fundamentais da administração, motivo pelo qual damos prosseguimento.

Ante todo o exposto, prosseguimos com a presente licitação.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de materiais Médico Hospitalar, bens duráveis, reagentes e saneantes – conforme, aplicando-se o maior desconto percentual na mediana de itens da cesta do **"BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)"** demandará um valor de R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), abaixo subdivididas.

3.1.1. CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR: MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1.2. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

3.2.1.1. Material de Consumo:

01.14.10.10.122.0030.2787.3.3.90.30.00 – FONTE 500 – FICHA 807

01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 851

01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.32.00 – FONTE 500 – FICHA 858
01.14.10.10.301.0030.2796.3.3.90.91.00 – FONTE 500 – FICHA 859
01.14.10.10.303.0030.2789. 3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 872
01.14.10.10.305.0030.2812.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 889
01. 01.14.21.10.302.0030.2790.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 907
01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 921
01.14.21.10.302.0030.2803.3.3.90.30.00 – FONTE 600/621 – FICHA 941
01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 961
01.14.31.10.302.0030.2794.3.3.90.30.00 – FONTE 500/600/621 – FICHA 976

3.2.1.2. Equipamentos e Material Permanentes
EQUIPAMENTOS

01.14.10.10.301.0030.1334.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 840
01.14.10.10.303.0030.1335.4.490.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 866
01.14.10.10.305.0030.1337.4.4.90.52.00 – FONTE 621 – FICHA 877
01.14.21.10.302.0030.1339.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 900
01.14.30.10.302.0030.1338.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 954
01.14.31.10.302.0030.1329.4.4.90.52.00 – FONTE 500/601/621 – FICHA 969

3.3. A emissão da Ordem de Compra ficará a cargo da Gerência de Compras, da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência , devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a fornecer os produtos e equipamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto aplicada sobre a mediana da cesta de itens do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG)**, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (124/458) 926/6124

4.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL, **BEM COMO REQUISITO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A LICITANTE** deverá:

4.2.1. A Licitante durante a participação do certame deverá apresentar junto aos demais documentos, a documentação técnica a seguir, sendo facultativo o documento que trata o item 4.2.1.1:

a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado;

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA;

4.2.1.1. A LICITANTE poderá apresentar Certificado de "Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497/2022. **O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor.**

4.2.2. Será responsável pela avaliação da documentação técnica o servidor Douglas Rodrigues da Silva, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br, lotado no Departamento de Gestão de Contratos de Saúde, Matrícula 173.394.

4.2.3. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

4.2.3.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.2 Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07(sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3.4. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

4.2.3.5. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

4.2.3.6. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da

Saúde;

4.2.3.7. No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

4.2.3.8. A Licitante Adjudicatária deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

4.2.3.9 Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos;

4.2.3.10. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme descrição e especificação do catálogo.

4.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

4.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21, durante o fornecimento dos equipamentos/materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

4.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

4.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

4.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. O Município gestor desta Ata de Registro de Preços, obriga-se à:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.
b) Notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
c) Atestar a entrega do produto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preço / Contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA nas condições estabelecidas.
f) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço / Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da LICITANTE VENCEDORA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste da Ata de Registro de Preço / Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
j) Sustar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária;
k) Emitir por meio do gestor fiscal da Ata de Registro de Preço / Contrato e/ou pedido de compra.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), dicção do art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável de responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da Licitante Vencedora na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

7.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

7.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

7.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

7.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

7.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
B) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

A) Greve generalizada dos empregados da LICITANTE VENCEDORA.
B) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.

C) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da LICITANTE VENCEDORA.
D) Calamidades públicas.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

A) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
B) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
C) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
D) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
E) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.3. A multa será descontada de crédito que a Licitante vencedora tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

8.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

A) Apresentar declaração ou documentação falsa.
B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

C) Não mantiver a proposta.

D) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

E) Comportar-se de modo inidôneo.

F) Cometer fraude fiscal.

G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.

9. DO PREÇO

9.1. O preço deverá ser dado em forma de maior desconto percentual sobre a mediana de preços de itens do **BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE MG**, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: impostos, taxas, encargos e frete.

9.1. PRODUTOS A SEREM LICITADOS

LOTES	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOBRE A MEDIANA DE ITENS DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TECE/MG)
LOTE 01	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (132/458) 934/6124

LOTE 02	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	

10. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

10.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

10.2. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

10.3. A entrega será parcelada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

11. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

11.1. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

11.2. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

11.4. Produtos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. Demais produtos: deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas por representante da Secretaria de Governança da Saúde.

11.5. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a Secretaria do Município poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

11.6. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

11.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

11.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

13. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE:

13.1. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei 14.133/2021, que deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

13.1.1. A presente Licitação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.

13.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

13.3. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo, visando minimizar os riscos de desabastecimento, reduzir a possibilidade de realização de licitações seguidas para o mesmo objeto e diminuir os custos necessários, principalmente com armazenamento e perdas por validade:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

14. REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

14.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º.14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da LICITANTE VENCEDORA (com previa de 60 dias), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Considerando o prazo de validade estabelecido de 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços, e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, e demais legislações pertinentes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre dos valores adjudicados a vencedora, como trata o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, os preços inicialmente pactuados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

14.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços deverá ser protocolado no endereço eletrônico https://www.fabriciano.mg.gov.br/, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da ata de registro de preços deverá conter:

14.4.1. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

14.4.2. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;

14.4.3. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

A) Data de emissão;
B) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
C) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;

D) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;

E) Assinatura do responsável pela empresa;

F) 3 (três) últimas notas ficais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;

G) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;

H) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e

I) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

14.5. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

15. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

15.1. O objeto terá como gestores e fiscais os servidores designados no item 16 do presente termo, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo

empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.5. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a LICITANTE VENCEDORA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DOS GESTORES E FISCAIS

HOSPITAL DOUTOR JOSÉ MARIA MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR:

WALGUILENE ASSIS DE CARVALHO
GERENTE ADMINISTRATIVA HJMM

FISCAL:

VANESIA FLAVIA GOMES
GERENTE ASSISTENCIAL HJMM

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

GESTOR:

Tatiana Cunha F. A. Santos
Gerente da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Fabriciano

TATIANA CUNHA FRANCA ALVARENGA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA

Jimmy Medeiros da S. Hemetrio
Coordenador
Atenção Básica
SGSA - Coronel Fabriciano

FISCAL:

JIMMY MEDEIROS DA SILVA HEMETRIO
CHEFIA DE NASF

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

GESTOR:

Karla Carvalho
Matrícula 57427
Gerente Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde
Pref. Mun. de Cel. Fabriciano

KARLA MARTINS CARVALHO
GERENTE DA ATENÇAO ESPECIALIZADA

FISCAL:

Erica Pessoa Garcia
COREN-MG 516.220

ERICA PESSOA GARCIA

ENFERMEIRA

17. DO RESPONSÁVEL POR ELABORAR:

Douglas Rodrigues da Silva
Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde
M[illegible]394

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

GESTÃO DE CONTRATOS DA SAÚDE

18. RESPONSÁVEL POR AUTORIZAR

RICARDO CACAU MELO:67031374634

Assinado de forma digital por RICARDO CACAU MELO:67031374634
Dados: 2024.11.11 13:51:41 -03'00'

RICARDO CACAU MELO

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág. _____
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

Razão Social: _____
CNPJ: ____._____._____/_____-____
Tel / E-mail: _____

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	**PERCENTUAL DESCONTO**
1	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - Futura e eventual aquisição equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos, considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	14%
2	CATALOGO DE MATERIAL AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, DIETAS NUTRICIONAIS, SANEANTES Futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalares, laboratoriais e odontológicos considerando o maior desconto percentual sobre os itens do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)	01	UN	17%

Observações: Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, NÃO PODERÁ SER OFERTADO INFERIOR AO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO MUNICÍPIO, CONSOANTE PERCENTUAIS CONTIDOS EM CADA UM DOS ITENS DESTAS PLANILHAS.

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Dados para pagamentos:
Código Bancário: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura Representante Legal

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 063/2024 - Registro de Preços n.º 031/2024 – Processo de Compra n.º 266/2024

O Município de Coronel Fabriciano, com sede na Praça Dr. Louis Ensch nº 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024, publicada no ..... de ...../...../2024, processo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar, bens duráveis e saneantes, objeto detalhado no BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG), aplicando-se o maior desconto percentual, com base na mediana dos preços, para atender aos Departamentos da Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG, tendo como fonte de receitas, Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Federal e Estadual, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

1.2. Constitui anexo desta Ata:

Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes do Anexo I – Proposta Readequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. Este Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da Gerência Administrativa, responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

b) demonstração de que o valor da permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

4.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

4.4. Os produtos serão fornecidos ao longo do período, à medida que surgir necessidade.

4.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda.

4.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

4.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto n.º 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto n.º 11.462/23).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 11.462/23.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Fabriciano/MG,.....de ..... de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
Prefeito

PAULO VALADARES DA SILVA
Agente de Contratação

Sr. (a) xxxxxxx – representante legal da NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____

19/11/2024 - 17:39:01	Retificação do edital do Processo Licitatório 016/2024 - Pregão Eletrônico 002/2024 - SRP 002/2024	Prezados, fez se necessário a republicação do edital devido falha procedimental ocorrida no sistema. Sendo assim, garantimos a legitimidade do processo licitatório e a obtenção da melhor proposta para a aquisição dos bens e serviços destinados a atender as demandas dos municípios consorciados e do CINSC.
02/12/2024 - 09:09:59	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:00	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,21,22 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:01	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 4 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:10:03	Negociação aberta para o processo PREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:18:53		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:14		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0021 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:19:23		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0022 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:20:31		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 09:22:06		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:01	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:30	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:36:31	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,13,14,15,16,17,18,19,20 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 21,22 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:37:14	Envio de Propostas ReadequadasPREGÃO - SRP 002/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 23,24,25,26,27,28 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:39:24		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0011 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:15		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/12/2024 - 16:43:29		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo PREGÃO - SRP 002/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA RENEM	6.800.000,00 (32,00%)	1	6.800.000,00

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 12/12/2024 às 10:48:48 (GMT-03:00)
Código verificador: AF5DD5

0002	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	18.900.000,00 (58,00%)	1	18.900.000,00
0003	Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PCT	TABELA TCE	9.600.000,00 (40,00%)	1	9.600.000,00
0004	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.900.000,00 (11,00%)	1	8.900.000,00
0005	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.650.000,00 (27,00%)	1	3.650.000,00
0006	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.560.000,00 (30,50%)	1	5.560.000,00
0007	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	19.250.000,00 (45,00%)	1	19.250.000,00
0008	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	10.000.000,00 (60,00%)	1	10.000.000,00
0009	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0010	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	13.825.000,00 (60,50%)	1	13.825.000,00
0011	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	11.550.000,00 (23,00%)	1	11.550.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2025 às 20:40:12 (GMT-03:00)
Código verificador: AF5DD5

0012	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.505.000,00 (5,50%)	1	8.505.000,00
0013	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	2.955.000,00 (1,50%)	1	2.955.000,00
0014	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.925.000,00 (1,50%)	1	4.925.000,00
0015	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00
0016	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.250.000,00 (7,50%)	1	9.250.000,00
0017	Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.550.000,00 (4,50%)	1	9.550.000,00
0018	Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	4.725.000,00 (5,50%)	1	4.725.000,00
0019	Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.775.000,00 (1,50%)	1	14.775.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2025 às 13:40:12 (GMT-03:00)
Código verificador: AF5DD5

0020	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	8.500.000,00 (66,00%)	1	8.500.000,00
0021	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	11.250.000,00 (55,00%)	1	11.250.000,00
0022	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	6.750.000,00 (55,00%)	1	6.750.000,00
0023	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	5.100.000,00 (66,00%)	1	5.100.000,00
0024	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.795.000,00 (65,50%)	1	3.795.000,00
0025	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.940.000,00 (1,50%)	1	3.940.000,00
0026	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	14.700.000,00 (2,00%)	1	14.700.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2025 às 20:40:12 (GMT-03:00)
Código verificador: AF5DD5

0027	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	9.800.000,00 (2,00%)	1	9.800.000,00
0028	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	TABELA TCE	3.950.000,00 (60,50%)	1	3.950.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:11	TB	TABELA RENEM		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:51:18	RENEM	CONFORME PORTAL DO FNS		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:32:51	UND	RENEM		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:17	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 15:26:02	BENS DURAVEIS	TABELA RENEM		1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:09	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:52:36	BENS DURAVEIS	TEBELA RENEN		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:47:16	Tabela Renem	Tabela Renem		1,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:50:27	Tabela RENEM	Tabela RENEM		8,00%	Sim

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento Adicional gerado em 07/12/2024 por Ana Carolina Ferreira
Código verificador: AF5DD5

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:28	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:20:44	TB	TABELA TCE		19,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:54:52	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		19,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:34:26	und	TCEMG		19,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:22:57	TCEMG	TCEMG		19,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:12:53	Materiais Médico Hospitalare	TCEMG		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:12	Materiais Médico Hospitalares	Materiais Médico Hospitalares		19,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:53:42	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:18:56	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:55:27	MATERIAL MEDICO	TCEMG		19,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:49:06	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		19,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:51:29	Tabela TCEMG	Tabela TCEMG		19,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:34:51	conforme edital	conforme edital		19,00%	Não

0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:21:12	PCT	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:55:00	TCEMG	DE ACORDO COM BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:15	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:24:43	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:03	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:19:43	Materiais Odontológicos - TCEMG	Materiais Odontológicos - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:56:29	MATERIAL ODONTO	TCE MG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:08	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:05	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:11	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Código verificador: AF5DD5

0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:03	TB	TABELA TCE		8,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 13:56:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		8,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:35:47	und	TCEMG		8,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:12	TCEMG	TCEMG		8,00%	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:20	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:20:40	Materiais Laboratório - TCEMG	Materiais Laboratório - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:57:20	MATERIAL LABORATORIO	TCEMG		8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:50:50	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		8,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:52:47	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:29	conforme edital	conforme edital		8,00%	Não

0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:27	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:00:25	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:36:28	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:25:37	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:13:35	Materiais Reagentes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:33	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:23:46	Materiais Reagentes - TCEMG	Materiais Reagentes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 17:59:37	Materiais Reagentes	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:51:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:25	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:35:49	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2024 às 23:35:49 (GMT-03:00)
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:22:58	TB	TABELA TCE		5,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 08:57:47	PLURON	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA		5,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:06	und	TCEMG		5,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:26:05	TCEMG	TCEMG		5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:07	Materiais Saneantes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:14:31	Saneantes	Saneantes		5,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:45	TCE - MG	TCE - MG		5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:13	Materiais Saneantes - TCEMG	Materiais Saneantes - TCEMG		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:00:23	SANEANTES	TCEMG		5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:52:00	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		5,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:53:50	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:04	conforme edital	conforme edital		5,00%	Não

0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:08	TB	TABELA TCE		15,00%	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	26/11/2024 - 14:02:23	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		15,00%	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:37:47	und	TCEMG		15,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:34:45	TCEMG	TCEMG		15,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:14:21	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		1,00%	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23.950.207/0001-22	29/11/2024 - 16:54:58	TCE - MG	TCE - MG		10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:24:41	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal		1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:01:08	HIGIENE E MATERIAL DESCARTAVEL	TCEMG		15,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:53:02	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		15,00%	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	30/11/2024 - 16:54:37	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		15,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:36:32	conforme edital	conforme edital		15,00%	Não

0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado administrativamente pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2024 às 23:36:32 (GMT -03:00)
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:24:37	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:18	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:15:47	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:16	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:25:22	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:02:24	MEDICAMENTO CONTROLE ESPECIAL GENERICOS	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:54:23	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:18	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:06	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:35:47	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:11	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:15:59	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:05	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:03:17	medicamentos de controle especial simila	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:55:15	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	5,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:37:42	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:25:31	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:37:36	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:16:52	medicamentos comuns similares 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:16:34	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	0000000000000	8,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento Administrativo 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (956/6124)
Código verificador: AF5DD5

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:26:41	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:04:05	MED. COMUNS SIMILARES	TCE MG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:56:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:10	TB	TABELA TCE	1	10,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:07	TCEMG	TCEMG	1	10,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:17:28	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:17:11	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	0000000000000	10,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:27:35	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:01	MED. COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	10,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:57:48	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	10,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:38:40	conforme edital	conforme edital	conforme edit	10,00%	Não

0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:27:38	TB	TABELA TCE	1	2,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:38:36	TCEMG	TCEMG	1	2,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:07	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:18:35	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	2,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:00	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:05:49	MED INJ CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	2,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 11:58:49	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TA	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:38	conforme edital	conforme edital	conforme edit	2,00%	Não

0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo Portal de Compras Públicas | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (1.6 MB) | 957/6124
Código verificador: AF5DD5

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:01	TB	TABELA TCE	1	1,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:02	TCEMG	TCEMG	1	1,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:18:41	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBU	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:31	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:06:23	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	1,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:03:39	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:39:59	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,00%	Não

0014 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:33:28	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:39:31	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:28:53	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:05	MED. ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:00:43	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:13	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:34:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:44:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:21	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:07:58	MEDIC INJ CONTOLE ESPECIAL ETICO	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:01:24	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:00	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado administrativo 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (958/6124
Código verificador: AF5DD5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:30	TB	TABELA TCE	1	5,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:00	TCEMG	TCEMG	1	5,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:10	medicamentos injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:05	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	5,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:29:45	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:08:47	MEDIC INJ. CONTROLE ESPECIAL SIMILARES	TCEMG	0	5,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:07:57	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:20	conforme edital	conforme edital	conforme edit	5,00%	Não

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:31:04	TB	TABELA TCE	1	3,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:45:28	TCEMG	TCEMG	1	3,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:19:47	biológicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:19:41	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	3,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:08	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:19	BIOLOGICOS	TCEMG	0	3,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:10:26	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:41:45	conforme edital	conforme edital	conforme edit	3,00%	Não

0018 - Aquisição de medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:36	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:46:49	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:23	específicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento Adobe Acrobat 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf) - 959/6124
Código verificador: AF5DD5

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:18	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:31	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:09:59	ESPECIFICOS	TCEMG	0	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:05	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:30:04	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:48:01	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:20:45	radioterápicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:30:52	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:10:32	RADIOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:47:31	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:28:17	TB	TABELA TCE	1	8,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:04	TCEMG	TCEMG	1	8,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:21:21	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:20:55	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	8,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:15	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:11:17	CONTROLE ESPECIAL GENERICO	TCEMG	0	8,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:05	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	8,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:42:46	conforme edital	conforme edital	conforme edit	8,00%	Não

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento Administrativo 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (1).pdf)
Código verificador: AF5DD5

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:45:53	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:49:35	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:22:41	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:21:39	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:31:56	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:12:12	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:04:59	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:07	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:43:10	TB	TABELA TCE	1	4,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:07	und	TCEMG	00000000	4,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:13	TCEMG	TCEMG	1	4,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:10	medicamentos comuns similares	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:13	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	4,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:20	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:07	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES	TCEMG	0	4,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:05:44	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	4,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:43:35	conforme edital	conforme edital	conforme edit	4,00%	Não

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:41	TB	TABELA TCE	1	6,00%	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	28/11/2024 - 14:41:47	und	TCEMG	00000000	6,00%	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:50:40	TCEMG	TCEMG	1	6,00%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:23:52	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2024 23:43:35
Código verificador: AF5DD5

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:22:45	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	6,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:32:43	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:14:51	COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	6,00%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:06:25	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	6,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:11	conforme edital	conforme edital	conforme edit	6,00%	Não

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:42:12	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:07	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:24:44	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:20	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:28	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:15:42	INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:07:20	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	2,00%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:44:55	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:34	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:51:35	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:25:25	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:33:55	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:16:39	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 16:12:22	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:45:15	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,05%	Não

0026 - Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento Adobe Acrobat 075/2025 | Anexo MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (962/6124
Código verificador: AF5DD5

DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:41:08	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:52:00	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:18	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:13	ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:09	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:09	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:52	TB	TABELA TCE	1	0,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:29	TCEMG	TCEMG	1	0,50%	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:34:39	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:17:54	INJ CONTROLE ESP ETICOS	TCEMG	0	0,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:09:41	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	0,01%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:24	conforme edital	conforme edital	conforme edit	0,50%	Não

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Lance	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	25/11/2024 - 10:38:22	TB	TABELA TCE	1	1,50%	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	28/11/2024 - 15:53:54	TCEMG	TCEMG	1	1,50%	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	28/11/2024 - 16:26:47	injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	1,00%	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	28/11/2024 - 17:23:57	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	0000000000000	1,50%	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	29/11/2024 - 17:35:06	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	0000000	1,00%	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	29/11/2024 - 18:18:38	INJ CONTROL ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	1,50%	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	30/11/2024 - 12:10:33	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	1,50%	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	30.540.358/0001-78	01/12/2024 - 23:46:41	conforme edital	conforme edital	conforme edit	1,50%	Não

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado oficialmente pelo Portal de Compras Públicas em 01/12/2024 às 23:46:41 (GMT -03:00)
Código verificador: AF5DD5

CONTRATO Nº 003/2025

Termo de CONTRATO referente à aquisição de MEDICAMENTOS e INSUMOS diversos para a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTCOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.044.288 – expedida pela Polícia Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 056.965.966-30, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Rossi, nº 35-A – Centro –Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTCOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.909.317/0001-20, sediada à Rua Israel Pinheiro, nº 447-A – Bairro São Pedro – Município de Governador Valadares-MG, neste ato, representada por sua proprietária, Srª. LETÍCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-18.557.146 – expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – inscrita no CPF sob nº 122.589.776-90, residente e domiciliada à Rua Alonso Cordeiro, nº 555 – Bairro Chapadão – Município de Pitangui-MG, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, procedente do Processo Licitatório nº 016/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de PIUMHI (CINSC), registrado internamente na Prefeitura Municipal de Itanhomi como Processo Administrativo nº 007/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 055/2023 (que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos), tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes com base no banco de preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), ADJUDICADO à contratada em decorrência do Administrativo nº 007/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, de acordo com a PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL DE ORIGEM, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	DESCONTO (%)
01	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem) https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens- renem)	500.000,00	32%
02	**Materiais Médico Hospitalares**, Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	1.000.000,00	58%
03	**Materiais Odontológicos**, Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado, (TCEMG) (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	1.000.000,00	40%
04	**Materiais Saneantes**, Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	200.000,00	30,50%
05	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	2.000.000,00	60%
06	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	60,50%
07	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	60,50%

08	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	500.000,00	5,50%
09	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	600.000,00	1,50%
10	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	600.000,00	1,50%
11	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	7,50%
12	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	500.000,00	5,50%
13	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	66%
14	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	66%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	65,50%
16	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	100.000,00	2%
17	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	500.000,00	2%
18	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	200.000,00	60,50%
TOTAL GLOBAL		**8.800.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os medicamentos, insumos e bens duráveis deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a necessidade ou conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia e formal requisição da mesma junto à CONTRATADA.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar o objeto referido no item anterior, a partir da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 113 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.3 - O Município de Itanhomi se reserva no direito de adquirir apenas parte do objeto, tendo em vista que os produtos serão requisitados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - As despesas relativas à entrega dos medicamentos, insumos e bens duráveis, objeto deste instrumento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.6 - Os PRODUTOS deverão ser de boa qualidade, reservando-se à Prefeitura Municipal, o direito de recusá-los, quando do recebimento, caso não atendam às especificações exigidas.

2.7 - No caso dos PRODUTOS não atenderem às especificações técnicas exigidas, o responsável pelo recebimento não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.8 - No prazo referido no item 2.2, poderá a Administração verificar a qualidade dos PRODUTOS, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;

c)- Entregar os PRODUTOS em embalagem lacrada, em perfeito estado de conservação, conforme cotação da empresa e aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão atender plenamente às especificações exigidas;

d)- Oferecer os PRODUTOS, conforme apresentação do fabricante, em embalagem original, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

e)- Entregar os PRODUTOS na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itanhomi, de acordo com a necessidade ou conveniência da mesma;

f)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto ao fornecimento dos produtos;

g)- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos PRODUTOS médico-hospitalar, nos termos das legislações vigentes;

h)- Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os PRODUTOS, designando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências;

i)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto do CONTRATO;

j)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do CONTRATO, conforme exigência legal;

k)- Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

l)- Facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde quando da entrega dos produtos;

m)- Adotar medidas sanadoras quando a Secretaria Municipal da Saúde notificar a CONTRATADA a existência de PRODUTOS em desacordo com as especificações exigidas;

n)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

o)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;

p)- Suspender ou interromper o fornecimento dos PRODUTOS, quando solicitado;

q)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)- Manter o acompanhamento da entrega dos medicamentos, insumos e bens duráveis, através de servidores especialmente designados para tal tarefa;

c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na entrega dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do CONTRATO;

d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

e)- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, quando necessário, para entrega dos medicamentos, insumos e bens duráveis;

f)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g)- Proceder ao pagamento dos produtos fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor estimado deste CONTRATO é de **R$ 8.800.000,00** (oito milhões e oitocentos mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.959 de 14 de outubro de 2024, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 225: 02.06.01.10.301.0015.2035.339030-00 – Fonte: 1.500.000, 1.600.000, 1.621.000.

b)- Ficha 238: 02.06.01.10.302.0015.2037.339030-00 – Fonte: 1.500.000, 1.659.002.

c)- Ficha 253: 02.06.01.10.303.0015.2064.339030-00 – Fonte: 1.621.000.

d)- Ficha 263: 02.06.01.10.304.0015.2043.339030-00 – Fonte: 1.500.000, 1.600.000.

e)- Ficha 272: 02.06.01.10.305.0015.2042.339030-00 – Fonte: 1.500.000, 1.600.000.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mensalmente, de acordo com as entregas dos medicamentos, insumos e bens duráveis efetivamente realizadas, requisitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subseqüente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, consequentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - O reajuste dos preços obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes, conforme banco de preços divulgado pelo TCE/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, consequentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

8.3 - O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.4 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento dos PRODUTOS, dentro das normas estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

8.6 - Os PRODUTOS a serem fornecidas deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência do EDITAL DE ORIGEM.

8.7 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos PRODUTOS, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.

8.8 - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos PRODUTOS, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer item entregue comprovadamente adulterado ou de qualidade inferior à exigida, portanto fora das especificações e padrões de qualidade.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2025, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º (primeiro) abril de 2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da LEI, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro Municipal durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a)- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b)- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c)- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d)- Deixar de apresentar amostra se exigido;

e)- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações técnicas do edital.

12.1.3 - Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a)- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b)- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c)- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se for o caso);

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência.

12.2.2 - Multa.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do CONTRATO licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O RECURSO e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATO conterá cláusula de EXTINÇÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

13.1.1 - Nas hipóteses previstas no artigo 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2 - Determinada por ato unilateral da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021;

13.1.3 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

13.1.4 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

13.1.5 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para entregar os produtos;

13.1.6 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

13.1.8 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

13.1.9 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

13.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

13.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

13.1.12 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

13.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

13.3 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

13.4 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme parágrafo 2º do artigo 138 da mesma legislação.

13.5 - Ocorrendo a EXTINÇÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste CONTRATO, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, o edital convocatório, a proposta da contratada e demais peças constantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de PIUMHI (CINSC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12 de fevereiro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Contratante

_____

IBITURUNA COM. DE PROD. FARMACEUTCOS LTDA
LETÍCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Contratada

_____

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

_____

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº

RANKING DO PROCESSO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO - SRP 002/2024

0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	32,50 %	1	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem	Bens Duráveis - Desconto na Tabela Renem		DEMAIS	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	32,00 %	1	TB	TABELA RENEM		Ltda/Eireli	Não
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	26,50 %	1	Tabela RENEM	Tabela RENEM		EPP/SS	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	9,60 %	1	Tabela Renem	Tabela Renem		ME	Sim
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	8,00 %	1	RENEM	CONFORME PORTAL DO FNS		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	8,00 %	1	UND	RENEM		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	BENS DURAVEIS	TEBELA RENEN		ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	8,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	BENS DURAVEIS	TABELA RENEM		Ltda/Eireli	Não

0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 45.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	25.296.849/0001-85	60,00 %	1	Materiais Médico Hospitalares	Materiais Médico Hospitalares		DEMAIS	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	58,00 %	1	TB	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	55,50 %	1	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG	Materiais Médico Hospitalares - TCEMG		DEMAIS	Não
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	46,00 %	1	Tabela TCEMG	Tabela TCEMG		EPP/SS	Sim
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	46,00 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	19,00 %	1	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	19,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	19,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	19,00 %	1	MATERIAL MEDICO	TCEMG		ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	19,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	19,00 %	1	conforme edital	conforme edital	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.602/0001-14	1,00 %	1	Materiais Médico Hospitalare	TCEMG	Ltda/Eireli	Não

0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 16.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	40,00 %	1	PCT	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	39,00 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	15,60 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	15,50 %	1	Materiais Odontológicos - TCEMG	Materiais Odontológicos - TCEMG		DEMAIS	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	8,00 %	1	TCEMG	DE ACORDO COM BANCO DE PREÇOS MG		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	8,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	MATERIAL ODONTO	TCE MG		ME	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	8,00 %	1	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		EPP/SS	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	8,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não

0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	11,50 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	11,00 %	1	TB	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	8,00 %	1	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	8,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	MATERIAL LABORATORIO	TCEMG		ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	8,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	8,00 %	1	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		EPP/SS	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	8,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	Materiais Laboratório - TCEMG	Materiais Laboratório - TCEMG		DEMAIS	Não

0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 5.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	27,00 %	1	TB	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	26,50 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	6,70 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	5,00 %	1	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	5,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	5,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	5,00 %	1	Materiais Reagentes	TCEMG		ME	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	5,00 %	1	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		EPP/SS	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	5,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	Materiais Reagentes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	Materiais Reagentes - TCEMG	Materiais Reagentes - TCEMG		DEMAIS	Não

0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 8.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	30,50 %	1	TB	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	30,00 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	10,00 %	1	Saneantes	Saneantes		DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	9,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	5,00 %	1	PLURON	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	5,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	5,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	5,00 %	1	SANEANTES	TCEMG		ME	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	5,00 %	1	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		EPP/SS	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	5,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	Materiais Saneantes	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	Materiais Saneantes - TCEMG	Materiais Saneantes - TCEMG		DEMAIS	Não

0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) | Valor de Referência: R$ 35.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	45,00 %	1	TB	TABELA TCE		Ltda/Eireli	Não
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.950.207/0001-22	44,50 %	1	TCE - MG	TCE - MG		Ltda/Eireli	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	20,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG		ME	Sim
GRANDES MARCAS DISTRIBUICAO EIRELI	28.694.741/0001-39	15,00 %	1	TCEMG	CONFORME BANCO DE PREÇOS MG		ME	Sim
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	15,00 %	1	und	TCEMG		ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	15,00 %	1	TCEMG	TCEMG		EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	15,00 %	1	HIGIENE E MATERIAL DESCARTAVEL	TCEMG		ME	Sim
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA	12.628.603/0001-11	15,00 %	1	Banco de Preços TCEMG	Banco de Preços TCEMG		EPP/SS	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	15,00 %	1	conforme edital	conforme edital		ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Desconto no Banco de Preços do Tribunal		Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal		DEMAIS	Não

0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 25.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	60,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	59,50 %	1	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	GENÉRICOS CONTROLE ESP EMB FARMA	0000000000000	DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	22,50 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	MEDICAMENTO CONTROLE ESPECIAL GENERICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	8,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" TCEMG	0000000	DEMAIS	Não

0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 35.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	60,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	60,00 %	1	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	SIMILARES CONTROLE ESP. EMB FARMA	0000000000000	DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	11,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	5,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	5,00 %	1	medicamentos de controle especial simila	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	5,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" TCEMG	0000000	DEMAIS	Não

0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 35.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	60,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	60,00 %	1	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	SIMILARES COMUNS EMB FARMA	0000000000000	DEMAIS	Não
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	26,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	10,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	MED. COMUNS SIMILARES	TCE MG	0	ME	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos comuns similares 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. SIMILARES "A -Z" TCEMG	0000000	DEMAIS	Não

0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	23,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	23,00 %	1	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	0000000000000	DEMAIS	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	21,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	10,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	10,00 %	1	MED. COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	10,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z 1	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	MEDICAMENTOS COM. GEN. "A -Z" TCEMG	0000000	DEMAIS	Não

0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 9.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	5,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	5,00 %	1	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	2,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	2,00 %	1	MED INJ CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	2,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TA	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	2,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	DEMAIS	Não

0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 3.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	1,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	1,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBU	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado efetronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS 1CA a Z 1D T	0000000	DEMAIS	Não
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	1,00 %	1	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	1,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0014 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 5.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	1,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" TCEMG	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	MED. ETICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	1,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICOS "A - Z" T	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	MEDIC INJ CONTOLE ESPECIAL ETICO	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,05 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	7,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	7,00 %	1	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	INJETAVEIS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	5,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	5,00 %	1	MEDIC INJ. CONTROLE ESPECIAL SIMILARES	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	5,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	MEDICAMENTOS INJ ESPC SIMILARES "A - Z"	0000000	DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	4,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	4,00 %	1	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	BIOLOGICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	3,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	3,00 %	1	BIOLOGICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	3,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	biológicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A - Z" EMB. HOS	0000000	DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0018 - Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 5.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	5,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	5,00 %	1	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	ESPECIFICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	1,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	1,50 %	1	ESPECIFICOS	TCEMG	0	ME	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	1,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	específicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	MEDICAMENTOS ESPC. "A - Z" EMB. HOSP TCE	0000000	DEMAIS	Não

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	1,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	radioterápicos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	RADIOTERAPICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 25.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	66,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	65,00 %	1	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPCIAL GENERICO EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	8,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	8,00 %	1	CONTROLE ESPECIAL GENERICO	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	8,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	8,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos de controle especial GENÉRI	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	MEDICAMENTOS ESPC. GEN. "A - Z" EMB. HOS	0000000	DEMAIS	Não

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial
https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 25.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	55,00 %	1	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	52,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	4,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	4,00 %	1	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	4,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	4,00 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos de controle especial simila	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS ESPC. SIMILAR "A - Z" EMB.	0000000	DEMAIS	Não

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	55,00 %	1	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	52,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	35,00 %	1	medicamentos comuns similares	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	31,90 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	4,00 %	1	und	TCEMG	00000000	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	4,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	4,00 %	1	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	4,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS SIM. "A - Z" EMB. HO	0000000	DEMAIS	Não

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	66,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	65,00 %	1	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	COMUNS GENERICOS EMB HOSPITALAR	0000000000000	DEMAIS	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	48,80 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	45,00 %	1	medicamentos comuns genéricos 1CA a Z	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	45.685.588/0001-00	6,00 %	1	und	TCEMG	00000000	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	6,00 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	6,00 %	1	COMUNS GENERICOS	TCEMG	0	ME	Sim
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	6,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	MEDICAMENTOS COMUNS GEN. "A - Z" EMB. HO	0000000	DEMAIS	Não

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 11.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	65,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	65,00 %	1	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	INJETAVEIS CONTROLE ESP GENERICO EMB HOS	0000000000000	DEMAIS	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	2,00 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	1,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	1,50 %	1	INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	1,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	medicamentos injetáveis genéricos	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. GEN. "A - Z" TCE	0000000	DEMAIS	Não

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 4.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	1,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	FITOTERÁPICOS	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A - Z" EMB.	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	FITOTERAPICOS	TCEMG	0	ME	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,05 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0026 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 15.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	2,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	MEDICAMENTOS ÉTICOS "A - Z" EMB. HOSP. T	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	ETICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	2,00 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	MEDICAMENTOS INJ. ESPC. ÉTICO "A - Z" EM	0000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	0,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	0,50 %	1	INJ CONTROLE ESP ETICOS	TCEMG	0	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	0,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	0,01 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex | Valor de Referência: R$ 10.000.000,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Tipo	LC 123/2006
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35.909.317/0001-20	60,50 %	1	TB	TABELA TCE	1	Ltda/Eireli	Não
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.296.849/0001-85	60,00 %	1	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	INJETAVEIS CONTROLE ESP SIMILARES EMB HO	0000000000000	DEMAIS	Não
UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	1,50 %	1	TCEMG	TCEMG	1	EPP/SS	Sim
SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	16.586.871/0002-50	1,50 %	1	INJ CONTROL ESPECIAL SIMILAR	TCEMG	0	ME	Sim

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

RIO PHARMA LTDA	46.531.066/0001-09	1,50 %	1	TABELA TCEMG	TABELA TCEMG	TABELA CMED	ME	Sim
BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	30.540.358/0001-78	1,50 %	1	conforme edital	conforme edital	conforme edit	ME	Não
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	1,00 %	1	injetáveis SIMILARES	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUN	DIVERSOS	Ltda/Eireli	Não
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	41.990.236/0001-08	1,00 %	1	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	MEDICAMENTOS INJ. ESPEC. SIMILARES "A -	0000000	DEMAIS	Não

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:31:53.
Código verificador: C58D4E

Relatório de Proposta Comercial

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ:	35.909.317/0001-20
Telefone:	(33) 3021-2584
E-mail:	ibiturunahospitalar@gmail.com
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome representante legal:	Leticia de Oliveira Teixeira
CPF representante legal:	12258977690
E-mail representante legal:	leticiaibituruna@gmail.com

Propostas Definitivas

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	TB	TABELA RENEM	1	6.800.000 (32,00%)	R$ 6.800.000,00 (32,00%)
0002	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	TB	TABELA TCE	1	18.900.000 (58,00%)	R$ 18.900.000,00 (58,00%)
0003	Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	PCT	TABELA TCE	1	9.600.000 (40,00%)	R$ 9.600.000,00 (40,00%)
0004	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	TB	TABELA TCE	1	8.900.000 (11,00%)	R$ 8.900.000,00 (11,00%)
0005	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	TB	TABELA TCE	1	3.650.000 (27,00%)	R$ 3.650.000,00 (27,00%)
0006	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	TB	TABELA TCE	1	5.560.000 (30,50%)	R$ 5.560.000,00 (30,50%)
0007	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	TB	TABELA TCE	1	19.250.000 (45,00%)	R$ 19.250.000,00 (45,00%)
0008	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	10.000.000 (60,00%)	R$ 10.000.000,00 (60,00%)
0009	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	13.825.000 (60,50%)	R$ 13.825.000,00 (60,50%)
0010	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	13.825.000 (60,50%)	R$ 13.825.000,00 (60,50%)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:32:32.
Código verificador: C58D59

0012	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	8.505.000 (5,50%)	R$ 8.505.000,00 (5,50%)
0013	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	2.955.000 (1,50%)	R$ 2.955.000,00 (1,50%)
0014	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	4.925.000 (1,50%)	R$ 4.925.000,00 (1,50%)
0015	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	14.775.000 (1,50%)	R$ 14.775.000,00 (1,50%)
0016	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	9.250.000 (7,50%)	R$ 9.250.000,00 (7,50%)
0017	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	9.550.000 (4,50%)	R$ 9.550.000,00 (4,50%)
0018	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	4.725.000 (5,50%)	R$ 4.725.000,00 (5,50%)
0019	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	14.775.000 (1,50%)	R$ 14.775.000,00 (1,50%)
0020	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	8.500.000 (66,00%)	R$ 8.500.000,00 (66,00%)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:32:32.
Código verificador: C58D59

0023	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	5.100.000 (66,00%)	R$ 5.100.000,00 (66,00%)
0024	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	3.795.000 (65,50%)	R$ 3.795.000,00 (65,50%)
0025	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	3.940.000 (1,50%)	R$ 3.940.000,00 (1,50%)
0026	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	14.700.000 (2,00%)	R$ 14.700.000,00 (2,00%)
0027	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	9.800.000 (2,00%)	R$ 9.800.000,00 (2,00%)
0028	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	TB	TABELA TCE	1	3.950.000 (60,50%)	R$ 3.950.000,00 (60,50%)
			TOTAL	25		R$ -3.525.125.000,00 (1.013,24%)

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ:	25.296.849/0001-85
Telefone:	(32) 3215-3527
E-mail:	licitacao@tidimarhospitalar.com.br
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome representante legal:	Dhiogo Neto Silva
CPF representante legal:	07018698600
E-mail representante legal:	licitacao@tidimarhospitalar.com.br

Propostas Definitivas

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0011	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	1	11.550.000 (23,00%)	R$ 11.550.000,00 (23,00%)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:32:32.
Código verificador: C58D59

0021	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	1	11.250.000 (55,00%)	R$ 11.250.000,00 (55,00%)
0022	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	1	6.750.000 (55,00%)	R$ 6.750.000,00 (55,00%)
			TOTAL	3		R$ -21.350.000,00 (138,82%)

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:32:32.
Código verificador: C58D59

VENCEDORES DO PROCESSO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO - SRP 002/2024

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 35.909.317/0001-20 - Endereço: Rua Israel Pinheiro - CEP: 35020220 - UF: MG - Município: Governador Valadares - Telefone: (33) 3021-2584

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Melhor Lance	Valor Total
0001	BENS DURÁVEIS (DESCONTO NA TABELA RENEM – HTTPS://PORTALFNS.SAUDE.GOV.BR/PESQUISA-DE-ITENS-RENEM)	TB	TABELA RENEM		1	6.800.000,00 (32,00%)	R$ 6.800.000,00
0002	MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO) – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	TB	TABELA TCE		1	18.900.000,00 (58,00%)	R$ 18.900.000,00
0003	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS(DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DOTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	PCT	TABELA TCE		1	9.600.000,00 (40,00%)	R$ 9.600.000,00
0004	MATERIAIS LABORATÓRIO (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	TB	TABELA TCE		1	8.900.000,00 (11,00%)	R$ 8.900.000,00
0005	MATERIAIS REAGENTES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	TB	TABELA TCE		1	3.650.000,00 (27,00%)	R$ 3.650.000,00
0006	MATERIAIS SANEANTES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	TB	TABELA TCE		1	5.560.000,00 (30,50%)	R$ 5.560.000,00
0007	MATERIAIS DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	TB	TABELA TCE		1	19.250.000,00 (45,00%)	R$ 19.250.000,00
0008	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	10.000.000,00 (60,00%)	R$ 10.000.000,00
0009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	13.825.000,00 (60,50%)	R$ 13.825.000,00
0010	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	13.825.000,00 (60,50%)	R$ 13.825.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:33.
Código verificador: C58D31

0012	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	8.505.000,00 (5,50%)	R$ 8.505.000,00
0013	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	2.955.000,00 (1,50%)	R$ 2.955.000,00
0014	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	4.925.000,00 (1,50%)	R$ 4.925.000,00
0015	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	14.775.000,00 (1,50%)	R$ 14.775.000,00
0016	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	9.250.000,00 (7,50%)	R$ 9.250.000,00
0017	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	9.550.000,00 (4,50%)	R$ 9.550.000,00
0018	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	4.725.000,00 (5,50%)	R$ 4.725.000,00
0019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	14.775.000,00 (1,50%)	R$ 14.775.000,00
0020	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1		1	8.500.000,00 (66,00%)	R$ 8.500.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:33.
Código verificador: C58D31

0023	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	5.100.000,00 (66,00%)	R$ 5.100.000,00
0024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	3.795.000,00 (65,50%)	R$ 3.795.000,00
0025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	3.940.000,00 (1,50%)	R$ 3.940.000,00
0026	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	14.700.000,00 (2,00%)	R$ 14.700.000,00
0027	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	9.800.000,00 (2,00%)	R$ 9.800.000,00
0028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	TB	TABELA TCE	1	1	3.950.000,00 (60,50%)	R$ 3.950.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 229.555.000,00

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 25.296.849/0001-85 - Endereço: R DOUTOR COSTA REIS - CEP: 36032580 - UF: MG - Município: Juiz de Fora - Telefone: (32) 3215-3527

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Melhor Lance	Valor Total
0011	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	0000000000000	1	11.550.000,00 (23,00%)	R$ 11.550.000,00
0021	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	1	11.250.000,00 (55,00%)	R$ 11.250.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:33.
Código verificador: C58D31

0022	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	1	6.750.000,00 (55,00%)	R$ 6.750.000,00
					TOTAL DO VENCEDOR		R$ 29.550.000,00

Valor Total: R$ 259.105.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:33.
Código verificador: C58D31

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO - SRP 002/2024

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 35.909.317/0001-20 - Endereço: Rua Israel Pinheiro - CEP: 35020220 - UF: MG - Município: - Telefone:

Código	Produto	Registro ANVISA	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:20:11 BENS DURÁVEIS (DESCONTO NA TABELA RENEM – HTTPS://PORTALFNS.SAUDE.GOV.BR/PESQUISA-DE-ITENS-RENEM)		TB	TABELA RENEM	1 UND	32,00 %	R$ 9.200.000,00	R$ 6.800.000,00
0002	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:20:44 MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO) – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		TB	TABELA TCE	1 UND	58,00 %	R$ 36.450.000,00	R$ 18.900.000,00
0003	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:21:12 MATERIAIS ODONTOLÓGICOS(DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DOTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		PCT	TABELA TCE	1 UND	40,00 %	R$ 14.720.000,00	R$ 9.600.000,00
0004	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:22:03 MATERIAIS LABORATÓRIO (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		TB	TABELA TCE	1 UND	11,00 %	R$ 9.200.000,00	R$ 8.900.000,00
0005	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:22:27 MATERIAIS REAGENTES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		TB	TABELA TCE	1 UND	27,00 %	R$ 4.750.000,00	R$ 3.650.000,00
0006	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:22:58 MATERIAIS SANEANTES (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		TB	TABELA TCE	1 UND	30,50 %	R$ 7.600.000,00	R$ 5.560.000,00
0007	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:24:08 MATERIAIS DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL (DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCEMG (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)		TB	TABELA TCE	1 UND	45,00 %	R$ 29.750.000,00	R$ 19.250.000,00
0008	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:24:37 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	60,00 %	R$ 23.000.000,00	R$ 10.000.000,00
0009	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:25:06 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	60,50 %	R$ 33.250.000,00	R$ 13.825.000,00
0010	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:25:31 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	60,50 %	R$ 32.200.000,00	R$ 13.825.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:57.
Código verificador: C58D3B

0012	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:27:38 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	5,50 %	R$ 8.620.000,00	R$ 8.505.000,00
0013	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:33:01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	1,50 %	R$ 2.970.000,00	R$ 2.955.000,00
0014	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:33:28 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	1,50 %	R$ 4.975.000,00	R$ 4.925.000,00
0015	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:34:04 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	1,50 %	R$ 14.925.000,00	R$ 14.775.000,00
0016	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:31:30 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES "A A Z" EMBALAGEM FARMA, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	7,50 %	R$ 9.500.000,00	R$ 9.250.000,00
0017	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:31:04 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	4,50 %	R$ 9.700.000,00	R$ 9.550.000,00
0018	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:30:36 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	5,50 %	R$ 4.925.000,00	R$ 4.725.000,00
0019	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:30:04 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RADIOTERÁPICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UN	1,50 %	R$ 14.925.000,00	R$ 14.775.000,00
0020	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:28:17 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	66,00 %	R$ 23.000.000,00	R$ 8.500.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:57.
Código verificador: C58D3B

0023	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:42:41 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	66,00 %	R$ 14.100.000,00	R$ 5.100.000,00
0024	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:42:12 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	65,50 %	R$ 10.835.000,00	R$ 3.795.000,00
0025	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:41:34 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	1,50 %	R$ 3.980.000,00	R$ 3.940.000,00
0026	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:41:08 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	2,00 %	R$ 14.925.000,00	R$ 14.700.000,00
0027	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:38:52 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	2,00 %	R$ 9.950.000,00	R$ 9.800.000,00
0028	Proposta enviada em: 25/11/2024 - 10:38:22 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	1	TB	TABELA TCE	1 UND	60,50 %	R$ 9.850.000,00	R$ 3.950.000,00
					TOTAIS		R$ 357.500.000,00	R$ 229.555.000,00

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 25.296.849/0001-85 - Endereço: R DOUTOR COSTA REIS - CEP: 36032580 - UF: MG - Município: - Telefone:

Código	Produto	Registro ANVISA	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0011	Proposta enviada em: 28/11/2024 - 17:17:11 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS "A A Z", EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	00000000000000	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	1 UND	23,00 %	R$ 13.500.000,00	R$ 11.550.000,00
0021	Proposta enviada em: 28/11/2024 - 17:21:39 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR "A A Z" EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	00000000000000	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	1 UND	55,00 %	R$ 24.000.000,00	R$ 11.250.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:57.
Código verificador: C58D3B

0022	Proposta enviada em: 28/11/2024 - 17:22:13 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES "A A Z", EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX	0000000000000	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	1 UND	55,00 %	R$ 14.400.000,00	R$ 6.750.000,00
						TOTAIS	R$ 51.900.000,00	R$ 29.550.000,00

Valor Inicial: R$ 409.400.000,00

Valor Readequado Total: R$ 259.105.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:57.
Código verificador: C58D3B

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO - SRP 002/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA RENEM	1	6.800.000,00

Item: 0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 45.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	18.900.000,00

Item: 0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 16.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	PCT	TABELA TCE	1	9.600.000,00

Item: 0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	8.900.000,00

Item: 0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	3.650.000,00

Item: 0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 8.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	5.560.000,00

Item: 0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	19.250.000,00

Item: 0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	10.000.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:29:50.
Código verificador: C58D27

Item: 0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	13.825.000,00

Item: 0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:21 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	13.825.000,00

Item: 0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (25.296.849/0001-85)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	00000000000000	1	11.550.000,00

Item: 0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 9.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	8.505.000,00

Item: 0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 3.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	2.955.000,00

Item: 0014 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	4.925.000,00

Item: 0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	14.775.000,00

Item: 0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:29:50.
Código verificador: C58D27

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	9.250.000,00

Item: 0017 - Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	9.550.000,00

Item: 0018 - Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	4.725.000,00

Item: 0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	14.775.000,00

Item: 0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:02:41 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	8.500.000,00

Item: 0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (25.296.849/0001-85)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	0000000000000	1	11.250.000,00

Item: 0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (25.296.849/0001-85)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	0000000000000	1	6.750.000,00

Item: 0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	5.100.000,00

Item: 0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 11.000.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:29:50.
Código verificador: C58D27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	3.795.000,00

Item: 0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 4.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	3.940.000,00

Item: 0026 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	14.700.000,00

Item: 0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	9.800.000,00

Item: 0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (35.909.317/0001-20)	Adjudicado em: 03/12/2024 - 10:03:02 - Por: Cristiano Geraldo da Silva	TB	TABELA TCE	1	1	3.950.000,00

Cristiano Geraldo da Silva

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:29:50.
Código verificador: C58D27

Cinsc

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 04/12/2024 - Edição: 33 - Ano: II - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO/SRP 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Aviso do Pregão Eletrônico/SRP 002/2024 - Processo Licitatório 016/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC

RESUMO:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ : 35.909.317/0001-20	R$ 441.000.000,00	R$ 229.555.000,00
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.296.849/0001-85	R$ 441.000.000,00	R$29.550.000,00
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO		R$ 259.105.000,00

DETALHES

Cristiano Geraldo da Silva na condição de AUTORIDADE COMPETENTE Homologou o(s) lote(s), o (s) item (s) em favor de : IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA vencedoras do certame conforme em anexo.

Piumhi, 03 de dezembro de 2024.

Cristiano Geraldo da Silva – Presidente Pro Tempore do CINSC

[ANEXOS DA PUBLICAÇÃO EM SEQUÊNCIA NA PÁGINA A SEGUIR]

- **Anexo I - Homologações**

EM BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO - SRP 002/2024

Resultado da Homologação

0001 - Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem) - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	32,00 %	6.800.000,00	6.800.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0002 - Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - TB - Valor Referência: 45.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	58,00 %	18.900.000,00	18.900.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0003 - Materiais Odontológicos(Desconto no Banco de Preços doTribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - PCT - Valor Referência: 16.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PCT	1 Unidade	40,00 %	9.600.000,00	9.600.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0004 - Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	11,00 %	8.900.000,00	8.900.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0005 - Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - TB - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	27,00 %	3.650.000,00	3.650.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0006 - Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - TB - Valor Referência: 8.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	30,50 %	5.560.000,00	5.560.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0007 - Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex) - TB - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	45,00 %	19.250.000,00	19.250.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0008 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 25.000.000,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:09.
Código verificador: C58D2B

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	60,00 %	10.000.000,00	10.000.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0009 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	60,50 %	13.825.000,00	13.825.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0010 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 35.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	60,50 %	13.825.000,00	13.825.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:09:48 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0011 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - GENERICOS COMUNS EMB FARMA - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS COMUNS EMB FARMA	1 Unidade	23,00 %	11.550.000,00	11.550.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0012 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 9.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	5,50 %	8.505.000,00	8.505.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0013 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 3.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	2.955.000,00	2.955.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0014 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	4.925.000,00	4.925.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0015 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	14.775.000,00	14.775.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0016 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:09.
Código verificador: C58D2B

BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	7,50 %	9.250.000,00	9.250.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	4,50 %	9.550.000,00	9.550.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0018 - Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	5,50 %	4.725.000,00	4.725.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	14.775.000,00	14.775.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	66,00 %	8.500.000,00	8.500.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	1 Unidade	55,00 %	11.250.000,00	11.250.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	1 Unidade	55,00 %	6.750.000,00	6.750.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	66,00 %	5.100.000,00	5.100.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:09.
Código verificador: C58D2B

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 11.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	65,50 %	3.795.000,00	3.795.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 4.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	3.940.000,00	3.940.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0026 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	2,00 %	14.700.000,00	14.700.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	2,00 %	9.800.000,00	9.800.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	60,50 %	3.950.000,00	3.950.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

Cristiano Geraldo da Silva

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/04/2025 às 08:30:09.
Código verificador: C58D2B

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 09/12/2024 - Edição: 35 - Ano: II - Lei/ Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 002/2024 e 003/2024 - PREGÃO/SRP 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Presidente Pro Tempore do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi-CINSC - torna público a Ata de Registro de Preço 002/2024 - SRP 002/2024 e 003/2024 - SRP 002/2024 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC

EMPRESAS: Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20

Tidimar Comercio De Produtos Médicos Hospitalares LTDA - CNPJ: 25.296.849/0001-85

EMPRESAS VENCEDORAS	DATA E HORA DA HOMOLOGAÇÃO
Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA CNPJ: 19.810.139/0001-29 Tidimar Comercio De Produtos Medicos Hospitalares LTDA CNPJ: 25.296.849/0001-85	03/12/2024 10:11:07
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal com cessão temporária dos direitos de uso da licença, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde dos municípios consorciados, contemplando manutenção, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
VALOR HOMOLOGADO: R$ 259.105.000,00	

VIGENCIA DO INSTRUMENTO: terá validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SIGNATÁRIOS: Cristiano Geraldo da Silva, Presidente Pro Tempore do Consórcio CINSC e o representantes de cada detentora dos preços registrados.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no sitio oficial do consórcio. Mais informações, telefone (37) 99864-283.

Piumhí/MG, 09 de dezembro de 2024.

Thainá Ferreira de Queiróz - Agente de Contratação

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

[ANEXOS DA PUBLICAÇÃO EM SEQUÊNCIA NA PÁGINA A SEGUIR]

- **Anexo I - ATAS ASSINADAS**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

000267

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2024
SRP Nº: 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FORMALIZAM ENTRE SI ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC – E IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento **obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM)** na licitação cuja modalidade foi pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA, com sede á Rua Israel Pinheiro, 447 A, São Pedro, CEP: 35.020-220 na cidade de Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.909.317/0001-20 neste ato representada pela sócia Sra. Letícia De Oliveira Teixeira, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 122.589.776-90 doravante designada CONTRATADA, devidamente indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 02 de dezembro de2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC**, nos termos da lei 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo III do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CINSC.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

000298

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	**R$ 6.800.000,00**	**32%**
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 18.900.000,00**	**58%**
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 9.600.000,00**	**40%**
4	**Materiais Laboratório** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 8.900.000,00**	**11%**
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 3.650.000,00**	**27%**
6	**Materiais Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 5.560.000,00**	**30,50%**
7	**Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	**R$ 19.250.000,00**	**45%**
ITEM	**MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO**		**DESCONTOS (%)**
8	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 10.000.000,00**	**60%**
9	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 13.825.000,00**	**60,50%**
10	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 13.825.000,00**	**60,50%**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 8.505.000,00**	**5,50%**
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 2.955.000,00**	**1,50%**
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 4.925.000,00**	**1,50%**
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 14.775.000,00**	**1,50%**
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 9.250.000,00**	**7,50%**
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 9.550.000,00**	**4,50%**
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 4.725.000,00**	**5,50%**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

000269

19	Aquisição **de <u>medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR</u>**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 14.775.000,00**	**1,50%**
20	Aquisição de **<u>medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR</u>** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 8.500.000,00**	**66%**
23	Aquisição **<u>de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR</u>** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 5.100.000,00**	**66%**
24	Aquisição de **<u>medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR</u>**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 3.795.000,00**	**65,50%**
25	Aquisição de **<u>medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR</u>** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 3.940.000,00**	**1,50%**
26	Aquisição de **<u>medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR</u>**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 14.700.000,00**	**2%**
27	Aquisição de **<u>medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR</u>**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 9.800.000,00**	**2%**

28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 3.950.000,00**	**60,50%**
TOTAL GLOBAL		**R$ 229.555.000,00**	**717%**

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024 – SRP 002/2024**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: Leticia de Oliveira Teixeira

CPF: 122.589.776-90

Fone: (33) 3021 – 2584 / 2618

E-mail: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC para manifestação sobre a possibilidade de adesão. na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

5.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, e a empresa juntamente com o Consórcio optem pelo atendimento da solicitação, a empresa adjucatária deverá repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, a título de gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

5.9. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.

5.10. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

5.11. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

5.13. Das adesões dos Municípios Consortes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

5.14. Dos limites para as adesões

5.14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.14.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de

reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1.1. **Pela Administração, quando:**

10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.2. **Pela Detentora, quando:**

10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, ANEXO AO EDITAL.

13. DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

13.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Piumhi/MG, 03 de dezembro de 2024.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.12.04 16:20:10 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC
Cristiano Geraldo da Silva
PRESIDENTE DO CINSC

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120

Assinado de forma digital por IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120
Dados: 2024.12.04 18:19:49 -03'00'

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Letícia de Oliveira Teixeira
RESPONSÁVEL LEGAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

000273

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2024
SRP Nº: 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FORMALIZAM ENTRE SI ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC – E TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento **obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM)** na licitação cuja modalidade foi pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede á Rua Doutor Costa Reis, nº 951 – Galpão, bairro Ipiranga, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.032-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.296.849/0001-85 neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Dhiogo Neto Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00 doravante designada CONTRATADA, devidamente indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade

cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 02 de dezembro de 2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC**, nos termos da lei 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo III do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CINSC.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
11	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 11.550.000,00**	**23%**
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 11.250.000,00**	**55%**
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	**R$ 6.750.000,00**	**55%**
VALOR GLOBAL		**R$ 29.550.000,00**	**133%**

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024 – SRP 002/2024**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: Dhiogo Neto Silva

CPF: 070.186.986-00

Fone: (32) 3215-3527

E-mail: licitacao@tidimarhospitalar.com.br / pedidos@tidimarhospitalar.com.br

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC para manifestação sobre a possibilidade de adesão. na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

5.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, e a empresa juntamente com o Consórcio optem pelo

atendimento da solicitação, a empresa adjucatária deverá repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, a título de gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

5.9. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.

5.10. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

5.11. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

5.13. Das adesões dos Municípios Consortes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

5.14. Dos limites para as adesões

5.14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.14.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1° do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1.1. **Pela Administração, quando:**

10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.2. **Pela Detentora, quando:**

10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, ANEXO AO EDITAL.

13. DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

13.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

Piumhi/MG, 03 de dezembro de 2024.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.12.04 16:19:36 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Cristiano Geraldo da Silva

PRESIDENTE DO CINSC

DHIOGO NETO SILVA:07018698600
Assinado de forma digital por DHIOGO NETO SILVA:07018698600
Dados: 2024.12.05 08:13:36 -03'00'

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Dhiogo Neto Silva

RESPONSÁVEL LEGAL

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Atas

Ata nº 002/2024

Ultima atualização 12/12/2024

Local: Piumhi/MG **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIAO DE PIUMHI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Data de assinatura:** 04/12/2024

Vigência: de 04/12/2024 a 03/12/2025

Id ata PNCP: 01197487000107-1-000022/2024-000002 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 01197487000107-1-000022/2024

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata	12/12/2024 - 12:17:14

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

https://portaldeservicos.planejamento.gov.br
0800 978 9001
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS
BID Banco Interamericano de Desenvolvimento
Enap Escola Nacional de Administração Pública
Serpro
SEBRAE
Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PORTAL NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (238/458) 1040/6124

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 05/2025**	DATA: 14/05/2025

ORIGEM: Compras/Secretaria de Planejamento Administração e Governo – SEPLA	**DESTINO**: Secretaria Municipal de Saúde

Prezado Secretário!

Informamos que foi encaminhado o Ofício nº 241/05/2025 ao Consórcio CINSC e o Ofício nº 242/05/2025 à empresa Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, referente aos itens 01, 02, 03, 05, 08,10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Em resposta, recebemos o Ofício nº 273/2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC e o Ofício nº 001/2025 da empresa Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, os quais autorizam o prosseguimento do processo de adesão aos itens solicitados, **com exceção do item 01**, cuja quantidade de caronas permitida por lei já foi atingida.

Diante dos fatos supracitados aguardamos manifestação desta secretaria para darmos continuidade nos procedimentos.

Adriano Pereira de Deus
Compras e Licitação

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA	CI Nº: 146/2025	Data: 15/05/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Compras e Licitação / Secretaria de Planejamento Administração e Governo

Prezados,

Tendo em vista o comunicado interno nº 05/2025 encaminhado pela Secretaria de Planejamento Administração e Governo, dessa forma, os trâmites administrativos deverão seguir apenas com os demais itens aprovados.

Dessa forma a Secretaria Municipal de Saúde em outro momento estará licitando o objeto em questão.

Cordialmente,

Djalma Antunes Filho
Secretário de Saúde
Matozinhos – MG

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/38665059
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
JB2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99
5537E26F8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 241/05-2025

Matozinhos, 12 de Maio de 2025

Ao Senhor José Garcia de Faria

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC.

Assunto: Adesão à Ata Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Com a minha maior expressão e respeito, solicito autorização para a adesão deste Consórcio, na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC.

Obs.: Conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Na oportunidade esclareço que esta Administração se compromete a realizar consulta com a empresa detentora da Ata, observando acerca do limite para a contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 3.701/2023, que permite adesão de até 50% (cinqüenta por cento) do valor total da Ata.

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem –https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R$ 2.800.000,00	32%
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 2.500.000,00	58%
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 450.000,00	40%
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 900.000,00	27%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/38665059
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
JB2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99
E537E26F8.

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	60%
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r$ 715.731,59	60,50%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 715.731,59	60,50%
12	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	5,50%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/3866650595
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99
E537E26F8.

13	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
14	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
15	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 153.371,04	1,50%
16	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	R$ 715.731,59	7,50%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/38665059 B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99 3537E26F8.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES

	ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 76.685,53	4,50%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 843.540,80	5,50%
19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GENERICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	66%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/386650594
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
JB2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99
E537E26F8.

23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	66%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	65,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	1,50%
26	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R$ 306.742,08	2%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/38665059 32CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99 537E26F8.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES

	(TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
27	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	2%
28	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r$ 715.731,59	60,50%

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.21*-**	12/05/2025 às 15:32:18	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

386650595DE5B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99F71E537E26F8

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/386650595DE5B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99F71E537E26F8

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
0B2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667
23567DD9A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 242/05-2025

Matozinhos, 12 de Maio de 2025

A Sra. Letícia de Oliveira Teixeira

Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Assunto: Adesão à Ata Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Com a minha maior expressão e respeito, solicito autorização para a adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC.

Obs.: Conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Portanto solicitamos que Vossa Senhoria nos informe se é de interesse dessa empresa o fornecimento do objeto da licitação, nas condições do Edital, ressaltando acerca do limite para a contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 3.701/2023, que permite adesão de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da Ata.

Na expectativa da manifestação dessa prestigiada empresa, firmamo-nos.

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R$ 2.800.000,00	32%
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 2.500.000,00	58%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
JB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667
23567DD9A.

3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 450.000,00	40%
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 900.000,00	27%

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENERICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	60%
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r$ 715.731,59	60,50%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 715.731,59	60,50%
12	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	5,50%
13	Aquisição de medicamentos FITOTERAPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
14	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
15	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS	R$ 153.371,0	1,50%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9(Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES
)B2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667(
)3567DD9A.

	DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	4	
16	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 715.731,59	7,50%
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 76.685,53	4,50%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 843.540,80	5,50%
19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	1,50%
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	66%
23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 1.472.362,13	66%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	65,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 981.574,74	1,50%
26	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 306.742,08	2%

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9( )B2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667( )3567DD9A.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

	https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
27	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 306.742,08	2%
28	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r$ 715.731,59	60,50%

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.21*-**	12/05/2025 às 15:31:56	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

22DC73F9039DB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667C20C3567DD9A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9039DB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667C20C3567DD9A

000293

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com> 12 de maio de 2025 às 15:53
Para: cispiumhi@gmail.com, cispiumhilicitacao@gmail.com

Boa tarde!

A/C José Garcia de Faria

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

Oficio 241 - CINSC.pdf
375K

00029

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com> 12 de maio de 2025 às 15:55
Para: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br

Boa tarde!

A/C Letícia de Oliveira Teixeira

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 242/GAB-2025, em anexo.

Na oportunidade, informo que aguardamos manifestação também do órgão gerenciador da ARP, que já foi consultado.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

Oficio 242 - Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.pdf
318K

00023

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com> 13 de maio de 2025 às 08:32
Para: cispiumhi@gmail.com, cispiumhilicitacao@gmail.com

Prezados, Bom dia!

Reitero envio de Autorização a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

---------- Forwarded message ---------
De: **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
Date: seg., 12 de mai. de 2025 às 15:53
Subject: Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024
To: <cispiumhi@gmail.com>, <cispiumhilicitacao@gmail.com>

Boa tarde!

A/C José Garcia de Faria

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

Oficio 241 - CINSC.pdf
375K

000296

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com> 13 de maio de 2025 às 08:33
Para: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br

Prezados, Bom dia!

Reiteramos envio de Autorização a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 242/GAB-2025, em anexo.

Na oportunidade, informo que aguardamos manifestação também do órgão gerenciador da ARP, que já foi consultado.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

---------- Forwarded message ---------
De: **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio 242 - Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.pdf
318K

000257

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Cispiumhi Licitação <cispiumhilicitacao@gmail.com> 13 de maio de 2025 às 10:25
Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Bom dia!
Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

000298

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Distribuidora Ibituruna (Licitação) <licitacao@ibituruna distribuidora.com.br> 13 de maio de 2025 às 14:32
Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo aceitação ao termo de anuência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ACEITE DE ADESÃO.pdf
419K

Ibituruna
Produtos Médicos Hospitalares

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Resposta: Ofício nº 001/2025.

Ao Sr. **Ítalo Moraes Borges**

Prefeito Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Termo de anuência à adesão a Ata de Registro de Preços n° 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024

Prezado Senhor,

Concordamos em fornecer à Prefeitura Municipal de Matozinhos, os quantitativos descritos abaixo, nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
2	Materiais Médico Hospitalares	58%	R$2.500.000,00
3	Materiais Odontológicos	40%	R$ 450.000,00
5	Materiais Reagentes	27%	R$ 900.000,00
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA	60%	R$1.472.362,13
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA	60,50%	R$ 715.731,59
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA	60,50%	R$ 715.731,59
12	medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA	5,50%	R$ 981.574,74
13	medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA	1,50%	R$ 306.742,08
14	medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA	1,50%	R$ 306.742,08
15	medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA	1,50%	R$ 153.371,04

Rua Israel Pinheiro, 447 – A
São Pedro – Governador Valadares/MG
(33) 3021-2584 / (33) 3021-2618

Ibituruna
Produtos Médicos Hospitalares

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

16	medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA	7,50%	R$ 715.731,59
17	medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,	4,50%	R$ 76.685,53
18	medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	5,50%	R$ 843.540,80
19	medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	1,50%	R$ 306.742,08
20	medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR	66%	R$ 1.472.362,13
23	de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR	66%	R$ 1.472.362,13
24	medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	65,50%	R$ 981.574,74
25	medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR	1,50%	R$ 981.574,74
26	medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	2%	R$ 306.742,08
27	medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,	2%	R$ 306.742,08
28	medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR	60,50%	R$ 715.731,59

Declaramos que há saldo disponível para esta adesão e a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Diante de nossa concordância e concordância do órgão gerenciador, aguardamos os tramites para a conclusão da adesão.

Rua Israel Pinheiro, 447 – A
São Pedro – Governador Valadares/MG
(33) 3021-2584 / (33) 3021-2618

000301

Ibituruna
Produtos Médicos Hospitalares

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cordialmente.

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120

Assinado de forma digital por IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120
Dados: 2025.05.13 14:30:52 -03'00'

Letícia de Oliveira Teixeira
Diretor / Sócio Proprietário

Governador Valadares/MG, 13 de maio de 2025.

Rua Israel Pinheiro, 447 – A
São Pedro – Governador Valadares/MG
(33) 3021-2584 / (33) 3021-2618

000302

Gmail

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Cispiumhi Licitação <cispiumhilicitacao@gmail.com> 14 de maio de 2025 às 17:42
Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Cc: "Ibituruna Distribuidora (Jessica)" <licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br>, COMPRAS@ibiturunadistribuidora.com.br

Boa tarde!
Segue em anexo ofício de autorização devidamente assinado pelo sr. Presidente juntamente com as demais documentações solicitadas.

Atenciosamente,

Thainá Ferreira de Queiróz
Agente de Contratação - Setor de Compras e Licitações
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC
Telefone:37 99864-2833 e-mail: cispiumhi@gmail.com / cispiumhilicitacao@gmail.com

PROCESSO CAPA A CAPA - ASSINADOS.rar

PROTOCOLO DE INTENÇÕES.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

OFICIO 273 - MUN. MATOZINHOS ass.pdf
273K

Conv-Ata-Termo de Posse-2025.pdf
20000K

Ofício 273/2025

Piumhi, 14 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Italo Moraes Borges.
Prefeito Municipal do município de Matozinhos/MG.
Assunto: Resposta á Solicitação de adesão ao Processo Licitatório Nº 016/2024 - Pregão Eletrônico Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024

Prezado Senhor,

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG nº M102.415-77, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 380, Centro, Vargem Bonita/MG, CEP 37.922-000, na qualidade de **Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços nº 002/2024**, manifesta formalmente a **aceitação da adesão do Município de Matozinhos/MG** à referida Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Conforme solicitado por ofício, informamos que temos saldo somente para a adesão dos seguintes itens 02,03,05,08,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27 e 28 totalizando o valor de **R$ 16.682.044,74 (dezesseis milhões seiscentos e oitenta e dois mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) referente ao fornecedor vendedor do certame empresa IBITURUNA COMÉCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631
Assinado de forma digital por JOSE GARCIA DE FARIA:03204590631
Dados: 2025.05.14 17:36:26 -03'00'

José Garcia de Faria
PRESIDENTE DO CINSC

00030

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PIUMHI MG

Ofício 004/2025

Piumhi, 09 de janeiro de 2025.

Aos Exmos. Senhores Prefeitos(as) e Gestores(as) de Saúde da Microrregião de Piumhi

Assunto: Convocação para Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi

Na qualidade de Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC) e com base nas prerrogativas estabelecidas pelo Protocolo de Intenção do referido Consórcio, conforme disposto na Cláusula 26ª, §2º, inciso XI, venho, por meio deste, convocar Vossas Senhorias para a Assembleia Ordinária do CINSC, que ocorrerá conforme os detalhes abaixo:

Data: 21 de janeiro de 2025
Horário: 09:30 horas
Local: Sala de Reuniões do CINSC, Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi – MG

Pauta da Assembleia:

Prestações de contas do exercício de 2024 – Apresentação dos relatórios financeiros e de atividades do Consórcio, com o objetivo de assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Eleição da nova Diretoria do CINSC – Realização do processo eleitoral para a escolha dos novos membros da Diretoria, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto que regem o Consórcio Público.

Ciência e informações sobre programas governamentais do Estado de Minas Gerais – Informações e atualizações sobre programas de saúde estaduais e seus impactos nos municípios consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PIUMHI MG

Alinhamento estratégico para o desenvolvimento do CINSC e dos Municípios

Discussão e definição de ações conjuntas para o fortalecimento do Consórcio e o desenvolvimento sustentável da região, com foco na melhoria contínua dos serviços de saúde.

A presença de todos(as) é de suma importância para o êxito dos trabalhos e para assegurar a tomada de decisões relevantes que impactam diretamente a gestão da saúde pública em nossa região.

Desde já, agradeço pela atenção e reitero a expectativa de contar com a participação ativa de todos(as).

Atenciosamente,

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676

Assinado de forma digital por LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676
Dados: 2025.01.09 13:43:51 -03'00'

Larissa Tatiane Vieira Vianna
Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS DE PIUMHI-MG
Érika Silva Elói – Registradora
Rua Miguel Couto, Nº388 – Centro – Piumhi – MG – Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 – ridpjpiumhi@hotmail.com
PROTOCOLO: 21663 | REGISTRO: 9216 - Av 1
LIVRO: B-62 | FOLHA. 171/172 | DATA: 24/01/2025
Oblação Emol. R$ 115,58 - TFJ R$ 33,06 - Recompe R$ 6,92
ISS R$ 5,78 - Valor Final R$ 161,32
Código 5111-0(1), 5202-7(1), 8101-6(5)
Érika Silva Elói - Oficiala
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG
SELO DE CONSULTA: IKW96801
CODIGO DE SEGURANÇA: 6989.0077.3771.9835
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por Erika Silva Elói - Oficiala
Emol.: R$ 122,48 - TFJ: R$ 33,06
Valor Final R$ 155,54 - ISS: R$ 5,78
Confira a validade deste selo no site: https://selos.ijpi.gov.br
Érika Silva Elói
Oficiala
Piumhi / MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PIUMHI MG

Ata da Reunião Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, realizada aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões da sede do CINSC, situado na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, com a presença da Secretaria Executiva do CINSC, Sra. Larissa Tatiane Vieira Vianna, a Agente de Contratação e licitações Thainá Ferreira de Queiroz, o coordenador de faturamento Jonathan Braz de Melo Silva, a Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônios Jane Auxiliadora Melo, a coordenadora do setor de Agendamento Nirlene Vieira, a Coordenador de Planejamento Thiago Henrique Jesus Ferreira, a Agente de Controle Interno Cristiane Lecilda Teixeira, o Assessor Contábil, Maycon William Dias, a Assessora Jurídica Larissa Teixeira de Oliveira, o Prefeito do Município de Piumhi Paulo César Vaz juntamente com a Secretária de Saúde Rosangela Aparecida Terra e Guerra, o Prefeito do Município de Capitólio Cristiano Geraldo da Silva, juntamente com a Secretária de Saúde Aline Silva Barbosa de Castro, a Prefeita Municipal de Jacuí Maria Conceição dos Reis Pereira, juntamente com a Secretária de Saúde Flávia Souza Proença, o Prefeito de Vargem Bonita José Garcia de Faria, juntamente com o Secretário de Saúde Marcus Vinicius Souza Pereira, O Prefeito de São Roque de Minas, Belchior dos Reis Faria, juntamente com a Secretária de Saúde Dayse Elaine Faria, O Prefeito de Doresópolis Valdir da Costa Lopes, juntamente com o Secretário de Saúde Luis Augusto da Silva, o prefeito de Carmo do Rio Claro Filipe Cariello, o prefeito interino de Guapé Randerson Ribeiro não pode comparece, enviando com procuração a Secretária de Saude Nayara Campidelli Ferreira juntamente com a Assessora De Planejamento de Saúde Erica Fernanda Aparecida Neves Fidelis, o prefeitro de Pimenta Geovânio Gualberto Macedo, juntamente com a Secretária de Saúde Linara Mirelle Domingos, o Prefeito de São Sebastião do Paraíso Marcelo Morais, juntamente com o Secretário de Saúde Adriano, o Prefeito de Pains Itamar Rafael de Castro, juntamente com a Secretária de Saúde Vanessa Simões Ferreira e o Chefe de Gabinete Sheldon Geraldo de Oliveira. A secretária executiva do CINSC abriu a reunião cumprimentando a todos, informando sobre a pauta da reunião e dando as boas vindas aos novos prefeitos e gestores, foi explicado que em cumprimento a Deliberação nº 4.987 de 05 de dezembro de 2024 foi instituído o Compliance dos CIS, ferramenta onde os Consórcios Públicos passarão a ser monitorados e passam a bater metas de no mínimo 70% e será melhor detalhado adiante, passada a palavra ao último presidente vigente o prefeito de Capitólio Sr. Cristiano Geraldo da Silva que teve mandato até 31/12/2024, Cristiano iniciou a reunião convidando a todos a fazer uma oração, todos se apresentaram individualmente, Cristiano agradeceu a todos os presentes, dando as boas vindas ao Marcelo Morais pela adesão ao CINSC, demostrando como o CINSC tem crescido, esclareceu sobre os andamentos do consórcio e explanou sobre a situação da Santa Casa de Piumhi, devido á paralização dos médicos, Cristiano manifestou nesse momento a intenção de premanecer na presidência, nesse momento o prefeito de Vargem Bonita, manifestou a intenção de disputar a presidência, Cristiano deixou registrado que não há pretenção em montar chapa e que deve ser definido voto por aclamação, nesse momento Marcelo Morais pediu a palavra e explicou sobre a importância do consórcio, e defendeu também o voto por aclamação, Dr. Paulo pediu a palavra, explanou sobre o crescimento do consórcio, e o cuidado em se efetuar o credenciamento dos prestadores da Santa Casa, foi questionado sobre os credenciamentos e valores, o que foi explicado que tudo é feito conforme a legislação vigente 14.133/2021, Giovânio expos a sua opinião e disse que deseja participar das negociações de procedimentos do CINSC, Cristiano ressaltou a importancia e todos participarem de todos os atos do Consórcio, Cristiano propôs que seja mantida a presidência e como vice o Sr. Garcia, mas Sr. Garcia, declarou que quer mesmo a candidatura a Presidência, assim sendo Cristiano retirou sua intenção a presidência, fica então definida a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

chapa para assumir a Presidência o Sr. José Garcia de Faria, Vice-presidência o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, mantendo até o momento como Secretária Executiva a Sra. Larissa Tatiane Vieira Vianna, passando á votação de Conselho Fiscal definidos como Presidente do Conselho Fiscal a Sra. Linara Mirelle Domingos, como Vice Presidente do Conselho, a Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, e como Secretária do Conselho Fiscal, a Sra. Flávia Souza Proença. Passada a palavra ao assessor contábil do CINSC, Sr. Maycon para apresentação da prestação de contas referente ao Exercício do ano de 2024, encerrada a prestação de contas, sendo a mesma aprovada por todos, o município de Doresopolis manifestou a intenção de negociar os débitos pendentes para voltar a utilizar os serviços prestados pelo consórcio. Fica definido que haverá outra reunião para resolver sobre a secretaria executiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, tendo eu, Cristiane Lecilda Teixeira, lavrado a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Jane Silva Barbosa de Castro, Denyse Tavares de Faria, MARCELO DE MORAIS, Flávia Souza Proença, Cristiano Silva, Linara Mirelle Domingos, Mayara Campedeli Ferreira, Maria Conceição dos Reis Pereira, Rosangela Aparecida Terra e Guerra, Paulo Ricardo [illegible] Marco Fernando Lopes, Aparecido Fidelis, Larissa Tatiana de Oliveira, Jonathan Braz de Melo Silva, Maycon Willian Silva, Marlene Vieira, Jane Auxiliadora Melo, Flavia Ferreira de Queiroz, Cristiano Lecilda Teixeira, Larissa Tatiane Vieira Vianna

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS DE PIUMHI-MG
Érika Silva Eiói – Registradora
Rua Miguel Couto, Nº398 – Centro – Piumhi – MG – Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4252 – rtdpjpiumhi@hotmail.com

PROTOCOLO: 21662 | REGISTRO: 8216
LIVRO: B-62 | FOLHA: 169/170 | DATA: 24/01/2025
Colação. Emol.: R$ 78,72 - TFJ: R$ 20,31 - Recompe: R$ 4,72
ISS: R$ 3,94 - Valor Final R$ 107,69
Códigos 8202-7(1), 5550-9(1), 8101-6(1)
Erika Silva Eiói - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG
SELO DE CONSULTA: IKW96798
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5509.4702.7562.4611
Quantidade de atos praticados: 3
Ato/s. praticado(s) por: Érika Silva Eiói - Ofic ala
Emol.: R$ 83,44 - TFJ: R$ 20,31
Valor Final: R$ 103,75 - ISS: R$ 3,94
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Érika Silva Eiói
Oficiala
Piumhi / MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PIUMHI MG

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, tomam posse da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.487/0001-07, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi, CEP 37.925-000, no Estado de Minas Gerais, TOMAM POSSE nesta data para o mandato que compreenderá o período de 21/01/2025 (vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco) a 31/12/2026 (trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis).

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – JOSÉ GARCIA DE FARIA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31, portador da cédula de identidade nº MG 10241577, residente e domiciliado no município de Vargem de Bonita, Estado de Minas Gerais.

Vice-Presidente – CRISTIANO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83, portador da cédula de identidade nº MG-14.825.555, residente e domiciliado no município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Secretário (a). Executivo (a): Larissa Tatiane Vieira Vianna, brasileira, casada, bacharel em Advocacia, inscrito no CPF sob o nº 071.342.716-76, portador da cédula de identidade nº MG 7917793 residente e domiciliado no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Presidente – Linara Mirelle Domingos, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº 067.474.946-44, portador da cédula de identidade nº MG 13025926, residente e domiciliado no município de Pimenta, Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Vice Presidente – Rosangela Aparecida Terra e Guerra, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 398.015.606-06, portador da cédula de identidade nº M 2389694, residente e domiciliado no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Secretário(a) – Flávia Souza Proença, brasileira, casada, enfermeira, inserto no CPF nº 070.391.186-45 portador da cédula de identidade nº MG 12848583, residente e domiciliado no município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.

Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Piumhi, 21 de janeiro de 2025.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS DE PIUMHI-MG
Érika Silva Eloí – Registradora
Rua Miguel Couto, Nº398 – Centro – Piumhi – MG – Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 – rtdpjpiumhi@hotmail.com
PROTOCOLO: 21664 | REGISTRO: 6217
LIVRO: B-62 | FOLHA: 173/174 | DATA: 24/01/2025
Cotação: Emol.: R$ 87,80 - TFJ: R$ 23,37 - Recompe: R$ 5,43
ISS: R$ 4,40 - Valor Final R$ 120,97
Códigos 6202-7(1), 6560-9(1), 8107-612
Érika Silva Eloí - Oficiala
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG
SELO DE CONSULTA: IKW96808
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5938.3590.3762.4132
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Érika Silva Eloí - Oficiala
Emol.: R$ 93,20 - TFJ: R$ 23,37
Valor Final: R$ 116,57 - ISS: R$ 4,40
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Érika Silva Eloí
Oficiala
Piumhi / MG

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (271/458) 1073/6124

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
- CINSC –

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PIUMHI, GUAPÉ, PIMENTA E DORESÓPOLIS.

000316

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSC** foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CINSC tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CINSC já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 2005, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcios Públicos, o CINSC tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Nesse diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outras, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de Intenções, restou dispensada a ratificação deste, a partir da data de sua assinatura e publicação, passando a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de **PIUMHI, GUAPÉ, PIMENTA, E DORESÓPOLIS.** Em Assembleia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas de forma consolidada.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (272/458) 1074/6124

Os entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC** deliberam, por unanimidade, dar nova redação ao contrato de Consórcio Público, que passara ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
- CINSC-
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚB LICO DE DIREITO PÚBLICO
TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPITULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª – Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSC, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no consórcio público, dispensando a ratificação posterior:

I - O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.781.346/0001-04 representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade M-120.336 SSP-MG, e CPF 269.686.576-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 2267/2017

II - O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.239.616/0001-85 representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, Brasileiro, Casado. Agricultor. portador da Carteira de Identidade M-24.439.076.9 SSP-MG, e CPF 813.523.606-91 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 2429/2017

III- O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público Interno. C.N.P.J. nº 16.725.962/0001-48 representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA. Brasileiro, Casado. Empresário . portador da Carteira de Identidade M-3.970.738 SSP-MG. e CPF 547.136.926-20 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1707/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep. 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

IV- O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.306.647/0001-01 representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA , Brasileiro, Casado . Empresário . portador da Carteira de Identidade M-8.202.948 SSP-MG, e CPF 031.834.416-59 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº811/2017

CAPITULO II
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§1º- Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§2º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª – O CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**, denominado também pela sigla **CINSC**, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (273/458) 1075/6124

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (274/458) 10766124

CAPÍTULO II
DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – O CINSC tem sede no município de PIUMHI, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Praça Drº. Avelino de Queiroz N º75 – bairro centro, CEP: 37.925-000.

CLÁUSULA 5ª – O CINSC terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do CINSC corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Constitui finalidade precípua do CINSC, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

IV - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XIII – prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);

XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (275/458) 1077/6124

procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

XXII- Celebrar contrato de gestão e/ou termos de parceria, nos moldes da Lei nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CINSC poderá:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

IV – prestar serviços aos seus associados, sendo contratada pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª – Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CINSC o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINSC.

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CINSC, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CINSC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CINSC, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CINSC, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CINSC, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CINSC, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CINSC será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (276/458) 1078/6124

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone: 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Conselho Diretor estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª – O CINSC terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II – Conselho Fiscal;

III – Secretario(a) Executivo.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CINSC, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª – A assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, devido as prestações de contas sendo a data estabelecida dentro do primeiro trimestre de cada ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e deste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CINSC com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário (a) Executivo (a) e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CINSC;

III – julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;

V – deliberar sobre a exclusão de consorciado;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

VI – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX – aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINSC;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

1. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

2. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

3.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (277/458) 1079/6124

1. **1º** - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

2. **2º** - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do estatuto do consórcio público por meio de publicação, correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo se aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CINSC ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário (a) Executivo(a).

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CINSC.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

I – deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II – deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ **3º** - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ **4º** - A ata será assinada na ultima folha sem intervalo e espaços, inclusive nos anexos, salvo quando houver, por aquele que a lavrou e, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (278/458) 1080/6124

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

CLÁUSULA 21ª – DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária ou extraordinária em casos justificáveis, do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subseqüente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados ou representantes legais;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não ocupar o cargo de Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail com

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do CIINSC, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o CIINSC, ativa ou passivamente;

V- movimentar em conjunto com a Secretário (a) Executivo (a), e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI- dar posse aos membros, do Conselho Fiscal e da Secretario (a) Executivo (a);

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pelo Secretario (a) Executivo (a);

VIII - convocar reuniões com a Secretario (a) Executivo (a);

IX - homologar as licitações realizadas pelo Consorcio;

X- expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (279/458) 1081/6124

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário (a) Executivo (a) poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário (a) Executivo (a), bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CINSC, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 24ª – O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 25ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CINSC;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente do CINSC a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (280/458) 1082/6124

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral e o Secretário (a) Executivo (a) para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª – DA SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) - O Secretário (a) Executivo (a) é o órgão executivo e de gestão administrativa do CINSC, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário (a) Executivo (a), assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário (a) Executivo (a) e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CINSC;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CINSC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CINSC;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CINSC, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CINSC, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CINSC;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio o Conselho Fiscal, visando à continua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CINSC;

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (281/458) 1083/6124

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CINSC;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário (a) Executivo (a) será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e ou Saúde, e ser eleito em Assembleia pela maioria absoluta da diretoria, juntamente com a maioria dos Secretários Muncipais de Saúde, conforme CLAUSULA 20ª inciso; IV § 7º.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretario (a) Executivo (a) poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 27ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CINSC terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 28ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 29ª – Para a execução das atribuições do Secretário (a) Executivo (a), fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

CLÁUSULA 30ª-A participação do Conselho Fiscal em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª - A Secretaria Executiva perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (282/458) 1084/6124

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 32ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV – No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 34ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 35ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CINSC de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

CLÁUSULA 36ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 37ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

g) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

h) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

i) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

j) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

k) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

l) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CINSC de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário (a) Executivo (a), poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

0003

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (283/458) 1085/6124

CLÁUSULA 38ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CINSC disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 39ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 40ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 41ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio do Conselho Fiscal e dos Secretários Municipais de Saúde,e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 43ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

CLÁUSULA 44ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:
I - aprovação em concurso público;

~~II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CINSC.~~

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 45ª- Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 46ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 47ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 48ª – DOS DIREITOS - É direito dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (284/458) 1086/6124

CLÁUSULA 49ª – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 50ª – DAS VEDAÇÕES - É vedada ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CINSC;

II - promover manifestação de desapreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CINSC;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CINSC;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (285/458) 1087/6124

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (286/458) 1088/6124

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 51ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 52ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X- o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone: 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

CLÁUSULA 53ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 54ª - É permitida a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, as despesas constantes no plano de contas do Consórcio Público, as quais deverão atender as normas de contabilidade do setor público.

CLÁUSULA 55ª - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 56ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal e do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 57ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 58ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 60ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 61ª – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

CLÁUSULA 62ª – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 63ª – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 64ª – Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 65ª – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 66ª – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 67ª – Constituem patrimônio do CISSC:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (287/458) 1089/6124

CLÁUSULA 68ª – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação da Comissão de Controle Interno.

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 69ª – Os entes consorciados ao ratificarem, na Assembleia Geral, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 70ª – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 71ª - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone : 37-3371-1760 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

CLÁUSULA 72ª – A retirada do ente consorciado do CINSC dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 73ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 74ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (288/458) 1090/6124

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 75ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 76ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 77ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 78ª – Os bens destinados ao Consorcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (289/458) 1091/6124

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197467/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep. 37925-000
Fone: 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

CLÁUSULA 79ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 80ª – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 81ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 82ª – O CINSC será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 83ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CINSC reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

000315

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 84ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 85ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 86ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 87ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Piumhi MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piumhi, 02 de Março de 2017.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINSC, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2017 – ATA Nº 002/2017

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

NELSON ALVES [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

ELITON LUIZ [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

AILTON COSTA [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (290/458) 1092/6124

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

ANEXO ÚNICO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

QUANDO GERAL DE EMPREGOS E FUNÇÕES

EMPREGOS PUBLICOS (EP)

Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo	Nível Médio e curso básico de informática.	02	40 horas	R$ 893,11
Técnico de Radiologia	Técnico de radiologia/Mamografia	Curso técnico de Radiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional habilitação.	02	24 horas	R$ 2.027,07

CARGOS DE CONFIANÇA (CC)

Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária	Remuneração
Secretário (a) Executivo (a)	Secretário (a) Executivo (a)/ Diretor Técnico.	Nível Superior Completo, com Experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde	01	30 horas	R$ 2.970,04

Atribuições/Descrição de Funções:

Emprego: Auxiliar Administrativo I

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, laudos de exames e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem, inclusive de exames a serem laudados e posteriormente aos municípios consorciados; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; auxiliar no controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consorcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Técnico de Radiologia/Mamografia

Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raios-X e Mamografia; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões requisitantes possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail cispiumhi@hotmail.com

tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; organizar os consultórios antes e após atendimentos; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargos de Confiança/ Secretário (a) Executivo (a)

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consorcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na formalização de negócios e atendimento aos clientes; supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; assegurar que a realização dos negócios ocorra de acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes ; promover o desenvolvimento dos funcionarios, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para treinamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; controlar os serviços executados no Consorcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consorcio; promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciando as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consorcio, baseadas em procedimentos internos fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (291/458) 1093/6124

coordenação de equipes e por funções de direção; atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos que visam o crescimento e desenvolvimento do consórcio

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (292/458) 1094/6124

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC

Os Municípios de CAPITÓLIO, SÃO ROQUE DE MINAS e VARGEM BONITA, sob anuência expressa dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA E GUAPÉ, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA I DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES tendo como acordada as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.726.028/0001-40 representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Carteira de Identidade MG-753.069 SSP-MG, e CPF 355.538.636-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1.823 de 05 de Abril de 2017 comprometendo-se a submetê-lo ao Poder Legislativo Municipal para ratificação.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ROLDÃO DE FARIA MACHADO, Brasileiro, Casado, Empresário , portador da Carteira de Identidade M-230.1853 SSP-MG, e CPF 445.246.766-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1.688 de 24 de Abril de 2017

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.788.309/0001-28 representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, Brasileiro, Solteiro, Odontólogo , portador da Carteira de Identidade M- 8.136.464 SSP-MG, e CPF 063.373.996-09 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1.100 de 28 de Março de 2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.781.346/0001-04 representado por seu Prefeito Municipal ADILBERTO JOSÉ DE MELO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade M-120.336 SSP-MG, e CPF 269.686.576-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 2.267 de10 de Fevereiro de 2017

0008331

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.306.647/0001-01,representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA , Brasileiro, Casado , Empresário , portador da Carteira de Identidade M- 8.202.948 SSP-MG, e CPF 031.834.416-59 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 811 de 31 de Janeiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.725.962.0001-48 representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA, Brasileiro, Casado, Empresário , portador da Carteira de Identidade M-3.970.738 SSP-MG, e CPF 547.136.926-20 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1.707 de 12 de Fevereiro de 2017

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito publico Interno, C.N.P.J. nº 18.239.616/0001-85 representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES FARA, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade M-24.439.076.9 SSP-MG, e CPF 813.523.606-91 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº2.429 de 24 de Fevereiro de 2017.

Representados pelos seus Prefeitos e ja integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC dos Municípios nominados na CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos de Lei.

PIUMHI 29 DE JUNHO DE 2017

ADILBERTO JOSÉ DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

NELSON ALVES FARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Telefax 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESOPOLIS

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO DE VARGEM BONITA

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
PREFEITO DE SÃO ROQUE DE MINAS

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (293/458) 1095/6124

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07 Praça Zeca Soares nº 98 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000 Telefax : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

Sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPÉ, SÃO ROQUE DE MINAS E VARGEM BONITA, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª Do referido PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Em Reunião Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, realizada no dia 17/10/2019, foi aprovada a criação e a contratação de mais um funcionário para exercer o cargo de Agente Administrativo no CINSC, sendo a espécie de contrato Celetista (CLT) com remuneração compatível com o cargo de Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS TRANSACIONADA EM ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM A ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CINSC

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG M-120.336 SSP/MG e do CPF nº 269.686.576-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8.202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834.416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07 Praça Zeca Soares nº 98 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000 Telefax : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.970.738 SSP/MG e do CPF nº 547.136.926-20, cuja a Lei disciplinadora é a de nº 1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726.028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ EDUARDO TERRA VALORY, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-753.069 SSP/MG e do CPF nº 355.538.636-00, cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, Brasileiro, casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº M-24.439.076.9 SSP/MG e do CPF nº 813.523.606-91, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ROLDÃO DE FARIA MACHADO, Brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-230.185-3 SSP/MG e do CPF nº 445.246.766-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, Brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (294/458) 1096/6124

Representados, neste ato, pelo Presidente do CINSC, os municípios já integrantes do Consórcio Público concordam com a criação do cargo de agente administrativo, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Presente Adendo ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assina o Presidente do CINSC o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 10 de novembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PRESIDENTE DO CINSC/PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07 Praça Zeca Soares nº 98 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000 Telefax : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

ANEXO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO					
QUADRO GERAL DE EMPREGOS E FUNÇÕES					
EMPREGOS PÚBLICOS					
Cargo	Função	Grau de instrução	Quantitativo	Carga horária	Remuneração
Agente Administrativo	Assistente Administrativo	Nível médio e curso básico de informática	01	40 horas	R$1.614,69

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (295/458) 1097/6124

II ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

O Municipio de CARMO DO RIO CLARO, sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPE, SÃO ROQUE DE MINAS E VARGEM BONITA, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS, Brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do RG MG-3.690.601 e do CPF nº 546.965.186-40, cuja Lei disciplinadora é a nº 3.045 15 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa juridica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG M-120 336 SSP/MG e do CPF nº 269.686.576-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017

O MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS, pessoa juridica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, Brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade nº M-8 202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834.416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017

O MUNICIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.970.738 SSP/MG e do CPF nº 547.136 926-20, cuja a Lei disciplinadora é a de nº 1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726 028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ EDUARDO TERRA VALORY, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-753.069 SSP/MG e do CPF nº 355.538.636-00, cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, Brasileiro, casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº M-24.439.076.9 SSP/MG e do CPF nº 813.523.606-91, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ROLDÃO DE FARIA MACHADO, Brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-230.185-3 SSP/MG e do CPF nº 445.246.766-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, Brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

000033

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (296/458) 1098/6124

Representados pelos seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC do Município nominado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 29 de setembro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487 0001-07 Praça Avelino de Queiróz nº 18 Centro Piumhi - MG Cep. 37925-000 Telefax : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

NELSON ALVES LARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

ROLDÃO DE MARIA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

SEBASTIÃO CESAR LEMOS
PREFEITO MUNCIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

0003338

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (297/458) 1099/6124

II ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

O Município de CARMO DO RIO CLARO, sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPÉ, SÃO ROQUE DE MINAS E VARGEM BONITA, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Publico interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS, Brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do RG MG-3.690.601 e do CPF nº 546.965.186-40, cuja Lei disciplinadora é a nº 3.045 15 de Setembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSE DE MELO, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG M-120.336 SSP/MG e do CPF nº 269.686.576-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8.202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834 416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487 0001-07 Praça Avelino de Queiróz nº 18 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000 Telefax : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.970.738 SSP/MG e do CPF nº 547.136 926-20, cuja a Lei disciplinadora e a de nº 1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNICIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726.028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ EDUARDO TERRA VALORY, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-753.069 SSP/MG e do CPF nº 355.538.636-00 cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICIPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, Brasileiro, casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº M-24.439.076.9 SSP/MG e do CPF nº 813.523.606-91, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ROLDÃO DE FARIA MACHADO, Brasileiro, casado, Empresario, portador da Carteira de Identidade RG nº M-230.185-3 SSP/MG e do CPF nº 445.246.766-00, cuja Lei disciplinadora e a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, Brasileiro solteiro odontólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (298/458) 1100/6124

Representados pelos seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC do Município nominado na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 29 de setembro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESOPOLIS

AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487 0001-07 Praça Avelino de Queiróz nº 18 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000 Telefax (37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@gmail.com

NELSON ALVES SUARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

SEBASTIÃO CESAR LEMOS
PREFEITO MUNCIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (299/458) 1101/6124

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

O Município de JACUÍ, sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPÉ, SÃO ROQUE DE MINAS, VARGEM BONITA E CARMO DO RIO CLARO, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, representado por sua Prefeita Municipal MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, professora, portador do RG MG-6.822.912 e do CPF nº 846.538.096-15, cuja Lei disciplinadora é a nº 1.874 de 01 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG MG-20.697.610 e do CPF nº 013.369.534-01, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8.202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834.416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 (Anexa I) Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Telefax: 37-99982-7672 E-mail: cispiumhi@gmail.com
Site: www.cinscpiumhi.com.br

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal GEOVANIO GUALBERTO MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2789928 e do CPF nº 447.386.176-72, cuja a Lei disciplinadora é a de nº 1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726.028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-14.825.555 e do CPF nº 016.220.326-83, cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº M-24.439.076.9 SSP/MG e do CPF nº 813.523.606-91, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.854.494 e do CPF nº 522.014.496-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, dentista, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (300/458) 1102/6124

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal FELIPE CARDOSO CARIELO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG-13015159 e do CPF nº 083.857.846-24, cuja Lei disciplinadora é a nº 097 de 10 de Setembro de 2020.

Representados pelos seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC do Município nominado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 24 de março de 2021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr Avelino de Queiroz nº75 (Anexa I) Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Telefax: 37-99982-7672 E-mail: cispiumhi@gmail.com
Site: www.cinscpiumhi.com.br

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

NELSON ALVES LARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

FELIPE CARDOSO CARIELO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JACUÍ

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (301/458) 1103/6124

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

O Município de PAINS, sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPÉ, SÃO ROQUE DE MINAS, VARGEM BONITA, CARMO DO RIO CLARO E JACUÍ, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº M-3.326.715 e do CPF nº 621.100.206-87, cuja Lei disciplinadora é a nº 1.475 de 17 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG MG-20.697.610 e do CPF nº 013.369.534-01, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8.202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834.416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 75 Centro Piumhi- MG Cep: 37925-000
E-mail: cispiumhi@gmail.com

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal GEOVANIO GUALBERTO MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2789928 e do CPF nº 447.386.176-72, cuja a Lei disciplinadora é a de nº 1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726.028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-14.825.555 e do CPF nº 016.220.326-83, cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº M-24.439.076.9 SSP/MG e do CPF nº 813.523.606-91, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.854.494 e do CPF nº 522.014.496-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, dentista, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (302/458) 1104/6124

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal FELIPE CARDOSO CARIELO, brasileiro, solteiro, advogádo, portador do RG MG-13015159 e do CPF nº 083.857.846-24, cuja Lei disciplinadora é a nº 097 de 10 de Setembro de 2020.

O MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, representado por sua Prefeita Municipal MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, professora, portador do RG MG-6.822.912 e do CPF nº 846.538.096-15, cuja Lei disciplinadora é a nº 1.874 de 01 de março de 2021.

Representados pelos seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC do Município nominado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 24 de junho de 2021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 75 Centro Piumhi- MG Cep: 37925-000
E-mail: cispiumhi@gmail.com

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

NELSON ALVES LARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

FELIPE CARDOSO CARIELO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

0003

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (303/458) 1105/6124

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 75 Centro Piumhi- MG Cep 37925-000
E-mail: cispiumhi@gmail com

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JACUÍ

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (304/458) 11066124

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC

O Município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, sob a anuência dos Municípios de PIUMHI, DORESÓPOLIS, PIMENTA, CAPITÓLIO, GUAPÉ, SÃO ROQUE DE MINAS, VARGEM BONITA, CARMO DO RIO CLARO, JACUÍ E PAINS, firmam o presente ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CINSC, com fundamento na CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como acordado as seguintes cláusula abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE MORAIS, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº M- 8.547.222 e do CPF nº 011.859.576-85, cuja Lei disciplinadora é a nº 5.162 de 20 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DOS ENTES CONSORCIADOS

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG MG-20.697.610 e do CPF nº 013.369.534-01, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.267 de 10 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8.202.948 SSP/MG e do CPF nº 031.834.416-59, cuja Lei disciplinadora é a de nº 811 de 31 de Janeiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, representado por seu Prefeito Municipal GEOVANIO GUALBERTO MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2789928 e do CPF nº 447.386.176-72, cuja a Lei disciplinadora é a de nº

1.707 de 12 Fevereiro de 2017.

O MUNÍCIPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº16.726.028/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-14.825.555 e do CPF nº 016.220.326-83, cuja disciplinadora é a de nº 1.833 de 05 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4231.43 SSP/MG e do CPF nº 584.355.736-72, cuja Lei disciplinadora é a de nº 2.429 de 24 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.854.494 e do CPF nº 522.014.496-00, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.688 de 24 de Abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, dentista, portador da Carteira de Identidade RG nº M-8.136.464 SSP/MG e do CPF nº 063.373.996-09, cuja Lei disciplinadora é a de nº 1.100 de 28 de Março de 2017.

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal FELIPE CARDOSO CARIELO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG-13015159 e do CPF nº 083.857.846-24, cuja Lei disciplinadora é a nº 097 de 10 de Setembro de 2020.

O MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, representado por sua Prefeita Municipal MARIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, professora, portador do RG MG-6.822.912 e do CPF nº 846.538.096-15, cuja Lei disciplinadora é a nº 1.874 de 01 de março de 2021.

O MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº M-3.326.715 e do CPF nº 621.100.206-87, cuja Lei disciplinadora é a nº 1.475 de 17 de março de 2021.

Representados pelos seus Prefeitos e já integrantes do Consórcio Público concordam com o ingresso ao CINSC do Município nominado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CINSC entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente ADENDO ao Protocolo de Intenções do CINSC, para que produza os efeitos da Lei.

Piumhi, 04 de setembro de 2024.

PAULO CESAR VAZ:01336953101
Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2024.10.09 11:29:56 -03'00'

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2024.09.13 11:42:05 -03'00'

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (305/458) 1107/6124

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683 Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683 Dados: 2024.09.10 16:24:50 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA:58435573672 Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA:58435573672 Dados: 2024.09.26 10:19:28 -03'00'

EVANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE:52201449600 Assinado de forma digital por ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE:52201449600 Dados: 2024.09.11 15:02:08 -03'00'

ONESIO DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Samuel Alves de Matos:06337399609 Assinado de forma digital por Samuel Alves de Matos:06337399609 Dados: 2024.10.02 10:27:39 -03'00'

SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

FELIPE CARDOSO CARIELO:08385784624 Assinado de forma digital por FELIPE CARDOSO CARIELO:08385784624 Dados: 2024.09.16 15:25:40 -03'00'

FELIPE CARDOSO CARIELO
PREFEITO MUNCIPAL DE CARMO DO RIO CLARO

MARIA CONCEICAO DOS REIS PEREIRA:84653809615 Assinado de forma digital por MARIA CONCEICAO DOS REIS PEREIRA:84653809615 Dados: 2024.10.08 13:25:11 -03'00'

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE JACUÍ

MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687 Assinado de forma digital por MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687 Dados: 2024.09.25 16:08:30 -03'00'

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS

MARCELO DE MORAIS:01185957685 Assinado de forma digital por MARCELO DE MORAIS:01185957685

MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (306/458) 11081/6124

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – CINSC

O município de Matozinhos, torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços de nº 002/2024, pertencente ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhí - CINSC, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Matozinhos.

Publicação: No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 97 C/C com artigo 24, § 1º do Decreto Municipal 2.275/2009.
No portal: www.matozinhos.mg.gov.br

ITALO MORAES BORGES:12344217630

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.05.15 15:49:26 -03'00'

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA	CI Nº: 149/2025	Data: 09/05/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Compras e Licitação / Secretaria de Planejamento Administração e Governo

Assunto: Solicitação de Empenho – Adesão à ARP nº 02/2025 – Materiais Reagentes

Prezados,

Considerando a confecção do contrato referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, item 05 – Materiais Reagentes (Desconto no BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/expelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Piumhi – CINSC solicitamos a emissão dos empenhos conforme detalhamento abaixo, referente ao período restante de 06 (seis) meses do exercício vigente:

Relação de Empenhos Solicitados

1. **Laboratório**
   - **Ficha:** 209
   - **Fontes:** 1.500.000.1002 / 1.600.000.0000
   - **Dotação:** 02.05.10.10.302.0021.2054.3.3.90.30.00
   - **Valor:** R$ 225.000,00

Total Geral Solicitado: R$ 225.000,00

Solicitamos a gentileza de providenciar os respectivos empenhos para fins de formalização contratual junto ao CINSC.

Cordialmente,

DJALMA ANTUNES FILHO:04021340602

Digitally signed by DJALMA ANTUNES FILHO:04021340602

Djalma Antunes Filho
Secretário de Saúde
Matozinhos – MG

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Secretaria Municipal de Fazenda

Declaração Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1°, inciso I da LC 101/2000.

Declaramos para os devidos fins de direito que existe a compatibilidade orçamentária e financeira na relação com o respectivo orçamento. informamos que as despesas referentes ao objeto: Adesão à ata de registro de preços para aquisição de reagente, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG, referente ao Processo Licitatório nº 79/PMM/2025, Adesão n º 10/PMM/2025, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária específica abaixo:

Secretaria	Dotação	Ficha	Fonte
Saúde/laboratório	02.0510.10.302.0021.2054.3.3.90.30.00	209	1.600.000.0000/ 1.500.000.1002

Cujo montante estimado é de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)** que serão empenhados no(s) exercício(s) de 2025.

Informamos, ainda, que se houver necessidade de utilização de créditos genéricos para sua realização, a mesma se concretiza com abertura de créditos adicionais autorizados através da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 2.627/2024 de 29/11/2024; e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618, de 02/08/2024; e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469, de 14/12/2021. Ressalto que o valor de 2025 foi previsto no Projeto de Lei LOA para o exercício de 2025.

Desta forma fica comprovada a compatibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Matozinhos, 26 de maio de 2025.

Gardenia Fernandes
Administrativo
Matrícula 82.493
Serviço de Contabilidade

Serviço de Fazenda
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, AUTORIZO a *abertura* do processo de adesão à ata de registro de preços nº 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC para aquisição de reagente, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG., e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos/MG, 26 de maio de 2025.

Djalma Antunes Filho
Secretaria de Saúde

Adesão 10/PMM/2025 – Aquisição de Reagente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 10.876, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, art. 8º, § 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes às atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Matozinhos possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação conduzirá as modalidades licitatórias da Concorrência e Concurso e também as contratações diretas que envolvam as dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens;

CONSIDERANDO que quando adotada a modalidade pregão o certame será conduzido pelo pregoeiro;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por uma equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, para auxiliar na condução do processo licitatório, designada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (311/458) 1113/6124

CONSIDERANDO que em licitação que envolva bens ou serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do § 2° do art. 8° da Lei Federal n.° 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO que a equipe de apoio irá auxiliar nas modalidades de Concorrência, Concurso e Pregão.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação, o Sr. Adriano Pereira de Deus (MAT: 80.219-7).

Art. 2° Ficam designados para exercer a função de Pregoeiros, a Sra. Sinara Ferreira dos Santos (MAT: 73.667-8), o Sr. Paulo Cesar Vieira Leite (MAT: 79.453-6).

Art. 3° Ficam designados como membros da Equipe de Apoio que auxiliarão Pregoeira e Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal n.° 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - Ronaldo Alves Moreira (MAT: 82.558);
II - Sofia Mara Mendes (MAT: 82.518);
III - Pascoal Soares de Oliveira (MAT: 76.963); e,
IV - Leonardo Capri de Deus (MAT: 78.833-2).

Art. 4° Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação, em casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

I - Mateus Barros Silva (MAT: 79.431-0);
II - Raquel Cristina Santos Borges Ayres (MAT: 82.328);
III - Fernanda Natália Gonçalves (MAT: 75.132-4);
IV - Fernanda Cristina Barbosa Oliveira (MAT: 73.690-2);
V - Liliana Aparecida Barbosa (MAT: 80.427-8);
VI - Rulle Grazielle Taveira (MAT: 82.511); e,
VII - Nathalia Cristina Martins Aguiar (MAT: 82.519).

CONFERE COM O ORIGINAL

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 075/2025 | Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (312/458) 1114/6124

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o servidor de que trata o inciso I, e em suas ausências será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput.

Art. 5º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 6º Pregoeiro e Agente de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 7º Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro poderão contar com o apoio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º Revoga a Portaria n.º 10.854, de 13 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Registrada e publicada em, 23 JAN. 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000353

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211564384	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400866541

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GOVERNADOR VALADARES
Local

13 SETEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12001269 em 27/09/2024 da Empresa IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Nire 31211564384 e protocolo 245752293 - 19/09/2024. Efeitos do registro: 13/09/2024. Autenticação: 98AA9C4C54DC556CA6816BA364C7E6D390A5916. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/575.229-3 e o código de segurança dqC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

00035[illegible]

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador		Data
24/575.229-3	MGP2400866541		17/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
122.589.776-90	LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12001269 em 27/09/2024 da Empresa IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Nire 31211564384 e protocolo 245752293 - 19/09/2024. Efeitos do registro: 13/09/2024. Autenticação: 98AA9C4C54DC556CA6816BA364C7E6D390A5916. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/575.229-3 e o código de segurança dqC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 35.909.317/0001-20 - NIRE: 3121156438-4- I E.: 3635393.00.97

End.: ***Rua Israel Pinheiro, nº 447, A, Bairro São Pedro,*** **em** ***Governador Valadares - MG, CEP 35.020220***

LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, nacionalidade brasileira, solteira, empresaria, data de nascimento 05/02/2001, CPF nº 122.589.776-90, documento de identidade nº MG-18.557.146 expedida pela Policia Civil/MG, residente e domiciliada à Rua Alonso Cordeiro, 555, Bairro Chapadão na cidade de Pitangui- MG, CEP 35.650-000, única sócia componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na ***Rua Israel Pinheiro, nº 447, A, Bairro São Pedro,*** **em** ***Governador Valadares - MG, CEP 35.020-220,*** registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o **NIRE 312.115.6438-4**, e inscrita no CNPJ sob o nº **35.909.317/0001-20**, resolve na melhor forma de direito a alterar pela **OITAVA** vez seus atos constitutivos, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto Social passa a ser COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICOHOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGENIO, AGUA DESTILADA, AMONIA,ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETC. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TAIS COMO: VALVULAS E TUBOS ELETRONICOS SEMICONDUTORES, MICROCHIPS E CIRCUITOS INTEGRADOS, CIRCUITOS IMPRESSOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12001269 em 27/09/2024 da Empresa IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Nire 31211564384 e protocolo 245752293 - 19/09/2024. Efeitos do registro: 13/09/2024. Autenticação: 98AA9C4C54DC556CA6816BA364C7E6D390A5916. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/575.229-3 e o código de segurança dqC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Prot-Administrativo-075/2025 - Anexo-MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (316/458) 1118/6124

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 35.909.317/0001-20 - NIRE: 3121156438-4- I E.: 3635393.00.97

End.: ***Rua Israel Pinheiro, nº 447, A, Bairro São Pedro,*** **em** ***Governador Valadares - MG, CEP 35.020-220***

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob a razão social de **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** e o nome fantasia **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na ***Rua Israel Pinheiro, nº 447, A, Bairro São Pedro,*** **em** ***Governador Valadares - MG, CEP 35.020-220,*** girando por prazo indeterminado e com início em **07/01/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade são as atividades de: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICOHOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGENIO, AGUA DESTILADA, AMONIA,ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETC. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TAIS COMO: VALVULAS E TUBOS ELETRONICOS SEMICONDUTORES, MICROCHIPS E CIRCUITOS INTEGRADOS, CIRCUITOS IMPRESSOS

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (Três milhões) cotas, no valor nominal e unitário de R$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Ordem	Nome do Sócio	Quotas	%	Participação
1	LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	3.000.000	100,00%	R$ 3.000.000,00
TOTAL		3.000.000	100,00%	R$ 3.000.000,00

Paragrafo único: Fica a sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12001269 em 27/09/2024 da Empresa IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Nire 31211564384 e protocolo 245752293 - 19/09/2024. Efeitos do registro: 13/09/2024. Autenticação: 98AA9C4C54DC556CA6816BA364C7E6D390A5916. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/575.229-3 e o código de segurança dqC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do seu capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a Sócia **LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** que poderá assinar, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos sócios. Pelo exercício da função, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios catistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada. Observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A título de "Pró-Labore" os sócios, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Governador Valadares, 13 de Setembro de 2024.

LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CPF: 122.589.776-90

CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12001269 em 27/09/2024 da Empresa IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Nire 31211564384 e protocolo 245752293 - 19/09/2024. Efeitos do registro: 13/09/2024. Autenticação: 98AA9C4C54DC556CA6816BA364C7E6D390A5916. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/575.229-3 e o código de segurança dqC7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral
Proc. Administrativo 075/2025 - Anexo: MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_ultima.pdf (318/458) 11206124

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

SRP Nº 002/2024

Data:	**Hora:**
02/12/2024	**08:00**

Objeto:

Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação/Aquisição.

PREGÃO ELETRÔNICO

Artigo nº 06, Inciso XLI da Lei nº 14.133/21

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigos nº 82, 83, 84, 85 e 86, da Lei nº 14.133/21

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
RESUMO DO CERTAME

PROCESSO N.º: 016/2024

PREGÃO N.º: 002/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2024

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 441.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16hrs do dia 29/11/2024

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília): Sessão de Disputa de Preços: dia **02/12/2024 às 08:00hrs**.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia **27/11/2024.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto

REGIME DE EXECUÇÃO: Parcelado

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla concorrência.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ – plataforma de realização do certame

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: Nov/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024

DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

DO OBJETO _____ 4

DO REGISTRO DE PREÇOS _____ 4

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO _____ 4

DA JUSTIFICATIVA PARA O DESLIGAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 _____ 7

DA JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE RESERVA LEGAL PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA _____ 7

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO _____ 9

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO 10

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES _____ 13

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA _____ 16

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS _____ 18

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO _____ 19

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS _____ 21

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO _____ 22

DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____ 22

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES _____ 24

DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA _____ 25

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS _____ 25

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO _____ 26

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ACRÉSCIMOS _____ 26

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____ 27

ANEXOS _____ 29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 01.197.487/0001-07, situado á Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi – Minas Gerais – CEP. 37.925-000, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Pro Tempore Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326.83 e residente á Rua Doutor Avelino Queiroz, nº204 Centro, Capitólio – MG CEP 37930-000, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento do tipo maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR MEDIANO** de referência do **TCEMG** e o maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR SUGERIDO** de referência na tabela **RENEM**, conforme processo administrativo n.º 016/2024, visando a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens duráveis, medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, conforme descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais Anexos deste Edital. A presente licitação será processada pela Sra. Thainá Ferreira de Queiroz, Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 028/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Jane Auxiliadora Melo, Jonathan Braz de Melo Silva e Nirlene Vieira, designados através da Portaria nº 028/2023 anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal n.°14.133/2021 com suas sucessivas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei Complementar n° 123/06, Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

A sessão ocorrerá através da plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme datas e horários a seguir:

Limite de acolhimento de Proposta Até as 16:00hrs do dia 29/11/2024 **e Sessão de Disputa de Preços:** 02/12/2024 às 08:00hrs.

Todas as decisões referentes ao certame serão publicadas na plataforma de realização do certame – https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no sítio eletrônico Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC - https://cinscpiumhi.mg.gov.br/ cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se Objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **bens duráveis, medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – ANEXOS III e IV deste Edital.

1.3. As Tabelas Referenciais poderão ser visualizadas através do link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e do link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.7. A sessão de ocorrerá de forma online, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, aberta ao acompanhamento de todos os interessados – sessão pública, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, no Portal de Compras Públicas, através do endereço **https://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.7.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema Portal de Compras Públicas.

3.7.2. A participação na Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Portal de Compras Públicas.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Empresa, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo.

3.8.3. Empresa isoladamente ou em consórcio da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.3.2. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.4. Não poderá participar empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta **pelo Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC**, ou que tenha sido declarado inidôneo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se tal vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.8.11. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.12. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8.14. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

3.8.15. Empresa na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada – ME/EPP (Vide justificativa no item 4).

3.8.16. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O DESLIGAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1. A Lei Complementar 123/2006, embora tenha sido um importante marco para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, apresenta limitações quando aplicada de forma isolada em processos de grande vulto, como os demandados por um consórcio de saúde com o porte do CINSC.

4.2. Diante da complexidade das aquisições de materiais para a saúde e da necessidade de otimização dos recursos públicos, justifica-se o desligamento da Lei Complementar 123/2006 (LC 123/2006) no presente processo licitatório, com base nas premissas abaixo delineadas:

- **Restrição à competitividade:** A prioridade para micro e pequenas empresas, embora louvável, pode restringir a competitividade e limitar a oferta de produtos e serviços, impactando diretamente na qualidade e no preço final.
- **Dificuldade em atender a demanda:** A capacidade produtiva de muitas micro e pequenas empresas pode não ser suficiente para atender à demanda de um consórcio com a dimensão do CINSC, gerando atrasos nas entregas e prejuízos para os municípios consorciados.
- **Complexidade das Aquisições:** O volume e a diversidade dos itens a serem adquiridos pelo CINSC exigem uma análise mais detalhada das propostas, considerando aspectos como qualidade, características técnicas, condições de pagamento, assistência técnica e prazo de entrega. O critério do menor preço, isoladamente, pode não ser suficiente para garantir a escolha da melhor proposta.
- **Falta de especialização:** Nem todas as micro e pequenas empresas possuem a expertise necessária para atender às exigências técnicas e regulatórias do setor da saúde, o que pode comprometer a qualidade dos produtos e serviços adquiridos.
- **Risco de Fragmentação das Compras:** A fragmentação da demanda em pequenos lotes, com o objetivo de favorecer as micro e pequenas empresas, pode gerar custos adicionais e dificultar a negociação de melhores condições comerciais.
- **Necessidade de Padronização:** A padronização de produtos e serviços é fundamental para garantir a qualidade da assistência à saúde e a interoperabilidade dos sistemas. O uso do Banco de

Preços do TCEMG e da RENEM facilita a padronização, mas a aplicação da LC 123/2006 pode dificultar esse processo.

- **Impacto Orçamentário:** A aquisição de produtos de menor qualidade pode gerar custos adicionais com manutenções, substituições e até mesmo com a perda de equipamentos, impactando negativamente o orçamento do CINSC.

4.3. Considerando os benefícios da utilização do Banco de Preços do TCEMG e da RENEM, bem como as limitações da Lei Complementar 123/2006 no contexto do CINSC, propomos o desligamento da aplicação desta lei para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos para a saúde.

4.4. Essa medida permitirá:

4.4.1. Aumentar a competitividade: Atraindo um maior número de empresas para os processos licitatórios.

4.4.2. Garantir a qualidade dos produtos e serviços: Através da utilização da RENEM como referência.

4.4.3. Reduzir os custos: Através da negociação de grandes volumes e da obtenção de melhores preços.

4.4.4. Agilizar os processos: Através da utilização de ferramentas eletrônicas e da padronização dos procedimentos.

4.4.5. Aumentar a transparência e o controle social: Através da utilização do Banco de Preços do TCEMG e da RENEM.

4.5. Acreditamos que essa decisão contribuirá para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos do CINSC, beneficiando diretamente os 11 municípios consorciados e a população em geral.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE RESERVA LEGAL PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

4.5. Conforme consta da Lei Complementar nº: 123/2006 epigrafado Estatuto Nacional da Microempresa, em seu artigo 48, inciso III, a Administração Pública "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Conforme constou do Estudo Técnico Preliminar, trata-se o objeto da presente licitação de bens de natureza divisível, entretanto, não será possível realizar a reserva legal no presente caso, pelo que se justifica.

O artigo 49 da Lei Complementar nº: 123/2006 estabelece um rol de exceções a regra de reserva de cotas, das quais, para esta análise específica, se destaca a constante dos incisos II e III, que vale a pena colacionar:

> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Conforme item anterior, a estimativa de contratação de medicação e de materiais médico hospitalares supera a casa dos cem milhões de reais, 25% desta estimativa se reservada a micro e pequenas empresas corresponderia mais de 25 milhões de reais que são em muito superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quais sejam: 360 mil reais e 4,8 milhões de reais.

De tal sorte que não existem fornecedores competitivos enquadrados como microempresas capazes de atender tal demanda, desta forma o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a Administração Pública, motivo pelo qual, não se promoverá a reserva legal no presente certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme consta do Preâmbulo.

6.2. A impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente via sistema de realização do certame, endereço **https://www.portaldecompraspublicas.com.br,** em campo próprio do sistema, ou através do e-mail: **cispiumhilicitacao@gmail.com.**

6.3. Para fins de identificação o impugnante deverá juntar a Cópia do Contrato Social Consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida em cartório e cópia Contrato Social Consolidado em se tratando de representante legal, quando se tratar de licitantes, ou no caso de se tratar de cidadão comum se faz necessário somente a cópia autenticada da cédula de identidade.

6.4. Somente a Comissão de Contratação, devidamente instituída, está autorizada a prestar,

oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

6.5. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão divulgados exclusivamente via internet, através do endereço **https://cinscpiumhi.mg.gov.br/,** e na plataforma de realização do certame, endereço **https://www.portaldecompraspublicas.com.br,** dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sob pena de decair o direito de impugnar os termos deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, através de preenchimento de formulário eletrônico, proposta de preços, nos termos deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo deste Edital.

7.1.1. O licitante deverá efetuar o envio exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. Por meio de chave de acesso e senha os licitantes deverão indexar em campo próprio no site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/** sua proposta de preços inicial com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços das Tabelas Referenciais ser BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG,) disponível através do link **https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex** e da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM), disponível através do link **https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem.**

7.1.4. No cadastramento da proposta inicial, como requisito para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº. 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta às exigências deste Edital.

7.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a data e horário limite para acolhimento da proposta, sendo esta as **16:00 HRS do dia 29/11/2024.**

7.1.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.3. Serão disponibilizados para avaliação, da (o) Pregoeira (o) e para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a (o) Pregoeira (o) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.1. A proposta e os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar:

7.11.1.1. O valor unitário e total do lote e seus itens;

7.11.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando couber;

7.11.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11.8. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.11.11. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.11.12. Após o fim do acolhimento de proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela (o) Pregoeira (o) da Comissão de Contratação.

7.11.13. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique.

7.11.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreços na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto preâmbulo Edital a sessão pública será aberta pela (o) Pregoeira (o) e Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, onde os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a (o) Pregoeira (o) e os licitantes.

8.3. A (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto com base nos valores de referência.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento)

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, segundo qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados, pela (o) Pregoeira (o).

8.18. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, a (o) Pregoeira (o), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, poderá admitir o reinício da sessão pública de lances, para a definição das demais colocações.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com a (o) Pregoeira (o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico pela (o) Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela (o) Pregoeira (o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.27.2. Empresas brasileiras;

8.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a (o) Pregoeira (o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.32. É facultado a (ao) Pregoeira (o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.33. Após a negociação do preço, a (o) Pregoeira (o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela (o) Pregoeira (o) por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar com valor unitário ou global superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto

os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela (o)Pregoeira (o)

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. A (o) Pregoeira (o) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela (o) Pregoeira (o) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela (o) Pregoeira (o).

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela (o) Pregoeira (o), destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela (o) Pregoeira (o), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Havendo necessidade, a (o) Pregoeira (o) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14. A (o) Pregoeira (o) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15. Também nas hipóteses em que a (o) Pregoeira (o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

10.2. A (o) Pregoeira (o) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela (o) Pregoeira (o)) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. Os documentos contidos na Proposta de Preços serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.5.2. Contiver vícios ou ilegalidades insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais Anexos que integram este Edital;

10.5.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.5.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Órgão requisitante.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CINSC, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade

10.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não

prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.8. O julgamento da proposta será informado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os licitantes.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação Econômico-Financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estipulados para acolhimento das propostas.**

11.3. Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e deste edital.

11.4. Encerrada a etapa de julgamento de proposta, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

11.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta, ou seja, deve ser anexado separado, sob pena de inabilitação da licitante, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da (o) Pregoeira (o).

11.7. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo V deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação Econômico-Financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), quando solicitados pela (o) Pregoeira (o).

11.8. Para fins de qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados os documentos

indicados no Anexo V deste edital.

11.9. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

d) Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul);

11.10. Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela (o) Pregoeira (o).

11.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Da Microrregião de Piumhi, com sede Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro - Piumhi/MG, aos cuidados da (o) Pregoeira (o), indicando: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024;**

11.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.13. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.14. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, por solicitação da Comissão de Contratação, para fins de:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.16.3. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, poderão ser objeto de recurso pelos licitantes os atos da Comissão de Contratação relativos ao julgamento de propostas, habilitação ou inabilitação, e anulação ou revogação da licitação, os quais serão apreciados em fase única.

12.2. Declarado o vencedor, a (o) Pregoeira (o) **abrirá prazo de 10 (dez) minutos** no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso, com síntese de suas razões.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a (o) Pregoeira (o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.5. A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.6. Nesse momento a (o) Pregoeira (o) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.7. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.8. Findo o prazo de manifestação de intenção recursal, o licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

12.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.11. As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site **www.cinscpiumhi.mg.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação do resultado do certame, publicando-se os atos nos meios cabíveis.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e a taxa será aplicada para todos os itens.

14. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a adjudicação e homologação, a adjudicatária será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação emitida pelo Setor sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

14.1.2. A assinatura deverá ser preferencialmente emitida de forma eletrônica, caso contrário deverá ser juntada pela adjudicatária documento de prova de autenticidade da assinatura.

12.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.1.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo nos casos de exceções prevista na Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

14.3. Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

14.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CINSC.

14.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.7. Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

14.8. Se, por ocasião da celebração da ARP, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Coordenação de Contratos verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo **de dois dias úteis**, sob pena de a contratação não se realizar.

14.9. A Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO XVI, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.10. Constituem condições para a celebração da referida ARP:

14.10.1. Apresentação dos documentos exigidos, conforme o caso, quando a sede da

adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

14.11. A ausência de assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas no item 12.10, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções pertinentes. Neste caso, a Comissão de Contratação poderá convocar outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

15.1. Na forma do artigo 31, do Decreto nº 11.462/2023, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador o CINSC.

15.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CINSC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo III deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

17.2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

17.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações ao licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

17.8. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CINSC, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de prestação dos serviços e entrega do objeto, bem como a forma de fiscalização e gestão, estão previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) / Termo de Referência (TR)- ANEXOS II E III deste Edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

19.1. Os recursos orçamentários, bem como as condições de pagamentos e aos critérios de

reajuste, quando aplicáveis, estão previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) / Termo de Referência (TR) - ANEXOS II E III deste Edital

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela (o) Pregoeira (o).

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

20.11. Será competente o foro da Comarca de Piumhi para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

20.12. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

20.13. O CINSC se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Piumhi/MG, 14 de novembro de 2024

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Larissa Tatiane Vieira Vianna

Secretária Executiva

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXOS

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXO I	➢ **DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**
ANEXO II	➢ **PORTARIAS DE NOMEAÇÃO**
ANEXO III	➢ **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
ANEXO IV	➢ **TR - TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO V	➢ **MODELO DE PROPOSTA**
ANEXO VI	➢ **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
ANEXO VII	➢ **DADOS DO LICITANTE**
ANEXO VIII	➢ **TERMO DECLARATÓRIO**
ANEXO IX	➢ **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITA E SEUS ANEXOS**
ANEXO X	➢ **DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDICO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE MAIOR RECEITA DA EMPRESA**
ANEXO XI	➢ **DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES CONTÁBEIS**
ANEXO XII	➢ **DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**
ANEXO XIII	➢ **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIOS SERVIDOR PÚBLICO**
ANEXO XIV	➢ **DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
ANEXO XV	➢ **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**
ANEXO XVI	➢ **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
ANEXO XVII	➢ **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**
ANEXO XVIII	➢ **CADASTRO RESERVA**
ANEXO XIX	➢ **FORMULÁRIO DE CADASTRO RESERVA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO I – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Requisitante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC	
Responsável pela Demanda: Larissa Tatiane Vieira Vianna **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024** **SRP Nº 002/2024**	**Cargo: Secretária Executiva**
E-mail institucional: cispiumhilicitacao@gmail.com	**Telefone institucional: (37) 99864-2833**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Este documento tem como objetivo formalizar a demanda para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com julgamento através do maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR MEDIANO** de referência do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis com maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR SUGERIDO** na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), conforme lista a ser especificada no edital, para atender às demandas dos 11 municípios consorciados do CINSC. A seleção da proposta vencedora será realizada com base no maior percentual de desconto ofertado sobre os preços de referência.

( ) Serviço não continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço não continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Material de consumo

(x) Material permanente / equipamentos

O objeto desta demanda compreende a aquisição de uma ampla gama de produtos e serviços utilizados na área da saúde, incluindo:

- **Medicamentos:** Todos os tipos de medicamentos, inclusive os de alto custo e controle

especial, bem como outros medicamentos de uso contínuo e de alta rotatividade.

- **Material Médico Hospitalar:** Equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em procedimentos médicos e hospitalares, incluindo materiais para esterilização, curativos, suturas, etc.
- **Material Odontológico:** Materiais e equipamentos utilizados em procedimentos odontológicos, como restaurações, próteses, instrumentais, etc.
- **Material de Laboratório:** Reagentes, insumos e equipamentos utilizados em análises clínicas e laboratoriais.
- **Material Descartável e Higiene Pessoal:** Materiais descartáveis utilizados em procedimentos médicos e hospitalares, além de produtos de higiene pessoal.
- **Saneantes e Reagentes:** Produtos de limpeza e desinfecção de ambientes e equipamentos, como luvas, máscaras, aventais, etc., além de reagentes químicos utilizados em diversos processos.
- **Bens Duráveis:** Equipamentos e materiais permanentes, conforme a RENEM, para atender às necessidades dos serviços de saúde, como equipamentos médicos, hospitalares e de laboratório, móveis e utensílios.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇOS:

A presente demanda se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento regular com a aquisição dos medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos, laboratório, saneantes e reagentes, e bens duráveis, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento dos municípios consorciados e do próprio CINSC, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade e com o melhor custo-benefício para a administração pública. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira contínua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos materiais e equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso. Conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Percebe-se, portanto, a necessidade de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-

hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalares é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla.

A referida aquisição constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

CONSIDERANDO a lei nº 8.080/90, em seu artigo 6°, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...).

CONSIDERANDO o seu propósito precípuo é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Portanto a referida aquisição dos objetos citados tem por justificativa a necessidade de atendimento à população dos municípios consorciados no que se refere a área da saúde, pois nem todos os medicamentos são encontrados na Farmácia Básica. Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilitam o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizado recurso financeiro necessário para atender a demanda. Justificadamente, portanto, opta–se por realizar–se a presente solicitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos das legislações vigentes. A contratação é necessária para a perfeita continuação dos serviços de atendimento.

A presente demanda visa garantir a aquisição de bens e serviços de forma eficiente, econômica e transparente, atendendo às necessidades dos municípios consorciados e do próprio Consórcio. A necessidade de realizar este registro de preços se fundamenta nos seguintes aspectos:

- **Garantia de abastecimento contínuo:** A existência de um registro de preços permite a aquisição de medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes e bens duráveis de forma ágil e eficiente, garantindo o abastecimento contínuo dos estoques dos municípios consorciados,

evitando a ocorrência de rupturas e garantindo a assistência farmacêutica e hospitalar à população.

- **Redução de custos:** A competição entre os fornecedores, promovida pelo pregão eletrônico, possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, com a obtenção de preços mais vantajosos para o Consórcio, otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- **Padronização:** Garantia da qualidade dos produtos e serviços adquiridos, através da utilização de referências técnicas e de mercado consolidadas, através da utilização dos Bancos de Preços TCEMG e RENEM como referência, garante a padronização dos objetos adquiridos, facilitando a gestão dos estoques e a dispensação dos medicamentos nas unidades de saúde dos municípios consorciados bem como a gestão dos materiais médico hospitalares, odontológicos, laboratório, saneantes e reagentes, e bens duráveis.
- **Planejamento:** O registro de preços possibilita um melhor planejamento das compras, permitindo a previsão de gastos e a otimização da gestão de estoque.
- **Agilidade nas compras:** O registro de preços permite a realização de compras de forma simplificada e rápida, dispensando a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada necessidade, agilizando o atendimento às demandas dos municípios consorciados.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A realização do registro de preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, visando à obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que atendam aos seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:** Estar regularmente constituída e em pleno exercício de suas atividades;
- **Regularidade fiscal:** Estar em situação regular perante os órgãos de registro do comércio, fazenda, trabalhista e previdenciário;
- **Habilitação técnica:** Possuir registro nos órgãos de vigilância sanitária competentes para o exercício da atividade;
- **Capacidade econômico-financeira:** Demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato, através de documentos comprobatórios

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

4. DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

Metodologia Aplicada: O valor de referência será aferido por meio de:

( ) Média

( ) Mediana

( ) Menor Preço

(x) Outra: **VALOR DA MEDIANA** de referência do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis com maior percentual de desconto por item SOBRE O VALOR SUGERIDO na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM)

Justifica-se a utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) como referência em processos licitatórios para aquisição de medicamentos por ser uma prática altamente recomendada e fundamentada em diversos aspectos:

- **Transparência e Economia:**

Acesso a dados consolidados: O Banco de Preços do TCEMG, bem como Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) reúne informações sobre os preços praticados em diversas licitações, proporcionando uma visão ampla e comparativa do mercado.

- **Prevenção de sobrepreços:** Ao utilizar os dados dos Bancos de Preços como referência, é possível identificar e evitar a aquisição de itens por valores superiores aos praticados no mercado, garantindo maior economicidade à contratação.
- **Aumento da competitividade:** A divulgação dos preços de referência estimula a concorrência entre os fornecedores, incentivando-os a oferecer propostas mais vantajosas.
-

- **Padronização e Eficiência:**

- **Critério objetivo de comparação:** Os Bancos de Preços estabelecem um parâmetro objetivo para a comparação das propostas, facilitando a análise e a tomada de decisão pelos agentes públicos.
- **Agilidade no processo licitatório:** A utilização de dados consolidados agiliza o processo licitatório, reduzindo o tempo necessário para a realização de pesquisas de mercado.
- **Redução de custos administrativos:** A padronização dos procedimentos e a utilização de ferramentas eletrônicas contribuem para a redução dos custos administrativos.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

➢ **Conformidade Legal:**

- **Atendimento à legislação:** A utilização dos Bancos de Preços está em conformidade com a legislação vigente, que incentiva a busca pela obtenção das melhores condições para a administração pública.
- **Fortalecimento do controle social:** A transparência proporcionada pelos Bancos de Preços contribui para o fortalecimento do controle social sobre a gestão pública.

➢ **Melhoria da qualidade dos serviços:**

- **Garantia da qualidade:** A utilização de preços de referência contribui para a aquisição de produtos ou serviços de qualidade, assegurando a eficácia do tratamento dos pacientes.
- **Otimização dos recursos públicos:** A otimização dos recursos públicos permite aquisições de itens em maior quantidade, ampliando o acesso aos tratamentos.

Em resumo, a pesquisa nos Bancos de Preços do TCEMG e RENEM é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência dos processos licitatórios para a aquisição dos objetos requisitados. Ao utilizar essa ferramenta, os gestores públicos demonstram seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

➢ **Poderão ser utilizados como fonte de pesquisa de preços os seguintes parâmetros, observado os critérios que estabelecem a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.**

( ) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

( ) Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

( ) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;

( ) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

( ) Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

(x) Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM).

5. DA DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, estabelece que a pesquisa de preços é um dos elementos essenciais para a fundamentação do procedimento licitatório. No entanto, a mesma legislação prevê exceções e possibilidades de dispensa, sempre que devidamente justificadas e em consonância com os princípios da Administração Pública.

5.2. Os parâmetros indicados na IN SEGES nº 65/2021 em seu Art. 6º, § 1º dispõe:

> "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

5.3. Assim sendo no caso do presente processo licitatório, a utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) como como critério para a busca de preços do pregão eletrônico, aliado às especificidades do objeto (medicamentos, material médico hospitalar, etc.), permite o uso da metodologia por diversos motivos:

5.3.1. **Natureza do objeto:** Os itens a serem adquiridos possuem características técnicas complexas e preços sujeitos a constantes variações de mercado. A utilização de bancos de dados especializados, como o TCEMG e a RENEM, que monitoram de forma sistemática os preços desses produtos, garante maior precisão e confiabilidade na formação do preço inicial.

5.3.2. **Complexidade da pesquisa:** A realização de uma pesquisa de preços abrangente para todos os itens do objeto seria extremamente complexa e demandaria um tempo considerável, o que poderia atrasar o processo licitatório e prejudicar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

5.3.3. **Existência de pesquisa prévia:** Os bancos de dados do TCEMG e da RENEM já representam uma pesquisa de preços contínua e atualizada, realizada por órgãos com expertise técnica na área. A utilização desses dados dispensa a necessidade de uma nova pesquisa.

5.3.4. **Garantia da competitividade:** A utilização de preços de referência baseados em estudos técnicos e em dados de mercado garante a competitividade do certame, uma vez que as empresas participantes terão como referência preços justos e praticados no mercado.

5.3.5. **Agilidade e eficiência:** A dispensa da pesquisa de preços, nesse caso específico, contribui para a agilidade e eficiência do processo licitatório, permitindo a realização do pregão eletrônico em menor tempo e com menor custo administrativo.

5.4. Além dos argumentos acima, é importante destacar que a utilização do maior percentual de desconto sobre os preços de referência dos bancos de dados mencionados, em conjunto com a modalidade de pregão eletrônico, garante a obtenção das melhores condições para a Administração

Pública. Dessa forma, a dispensa da pesquisa de preços, nesse caso específico, não fere os princípios da Administração Pública e, ao contrário, contribui para a obtenção de melhores resultados para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi.

5.5. Com base na análise realizada, conclui-se que a dispensa da pesquisa de preços na elaboração do pregão eletrônico em questão é plenamente justificada e em conformidade com a legislação vigente. A utilização dos bancos de dados do TCEMG e da RENEM, aliada à modalidade de pregão eletrônico e à busca pelo maior percentual de desconto, garante a obtenção de preços justos e competitivos, além de contribuir para a agilidade e eficiência do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

6.1. As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas.

6.2. A empresa contratada receberá pelos itens fornecidos ou realizados e o valor resultante serão os das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos. Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço e o desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;

TEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R$ 10.000.000,00
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 45.000.000,00
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 16.000.000,00
4	**Materiais Laboratório** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00
6	**Materiais Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 8.000.000,00
7	**Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 35.000.000,00

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
8	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00
9	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 35.000.000,00
10	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 35.000.000,00
11	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 9.000.000,00
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 3.000.000,00
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00

16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00
19	Aquisição **de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00
23	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 11.000.000,00

	https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 4.000.000,00
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00

6.3. Os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) com Valor total estimado em R$ 441.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões de reais);

6.4. Os valores foram estimados na quantidade de habitantes de cada município consorciado, como demonstrado abaixo, conforme busca no site https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE HABITANTES (ESTIMADO PARA 2024)
CAPITÓLIO	**10.863**
CARMO DO RIO CLARO	**21.404**
DORESÓPOLIS	**1.496**
GUAPÉ	**14.073**
JACUÍ	**7.663**
PAINS	**8.341**
PIMENTA	**8.794**
PIUMHI	**37.742**
SÃO ROQUE DE MINAS	**7.341**
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	**74.742**
VARGEM BONITA	**2.206**
TOTAL DA POPULAÇÃO ESTIMADA ATENDIDA PELO CONSÓRCIO	**194.665**

6.5. O número de 194.665 pessoas atendidas pelo consórcio serve como um importante parâmetro para estimar a demanda por medicamentos, materiais e insumos. No entanto, é fundamental considerar que essa estimativa pode variar em função de diversos fatores, como perfil epidemiológico da população, incidência de doenças, programas de saúde implementados, entre outros, assim sendo foi estimada uma margem de segurança no valor orçamentário, sendo esta fundamental para garantir que o recurso seja suficiente para atender a demanda, mesmo que ocorram imprevistos ou aumentos nos preços dos produtos. Essa margem foi dimensionada de forma a considerar as incertezas inerentes ao mercado e à gestão de estoques.

6.6. Ademais existe previsão de adesão de novos municípios ao consórcio, o que implica em um aumento da demanda por produtos e serviços, o que deve ser considerado na definição do valor orçamentário, além de considerar a inflação e as variações de preços dos produtos no mercado, sendo estes fatores essenciais, especialmente para um contrato de longo prazo como o registro de preços.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O fornecedor selecionado deverá prestar os seguintes serviços:

- **Fornecimento dos objetos:** Oferecer uma ampla variedade de Medicamentos, incluindo genéricos, similares e de marca, bem como Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, conforme descritivo do item anterior.
- **Entrega:** Realizar a entrega dos objetos nos locais e prazos estabelecidos em contrato, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos e/ou serviços.
- **Emissão de notas fiscais:** Emitir notas fiscais eletrônicas de acordo com a legislação vigente, discriminando todos os itens fornecidos e os respectivos valores.
- **Assistência técnica:** Oferecer suporte técnico aos municípios consorciados, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre a utilização dos produtos.
- **Cumprimento das normas técnicas:** Atuar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e a segurança dos itens fornecidos.

8. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Nome: Thiago Henrique Jesus Ferreira - **Cargo:** Coordenador de Planejamento

Nome: Cristiane Lecilda Teixeira **- Cargo:** Controle Interno

Declaro estar ciente de que componho a equipe de planejamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE JESUS FERREIRA
Data: 14/11/2024 14:17:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE LECILDA TEIXEIRA
Data: 14/11/2024 14:09:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Henrique Jesus Ferreira	**Cristiane Lecilda Teixeira**
Coordenador de Planejamento	**Controle Interno**
Portaria – 010/2024	**Portaria – 004/2024**

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pelo controle interno, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto a (o) Pregoeira (o) e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Piumhi, 13 de novembro de 2024

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676
Assinado de forma digital por LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676
Dados: 2024.11.13 16:06:41 -03'00'

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA
Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Microrregião de Piumhi

Autorizo a Abertura do Procedimento Solicitado

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.11.13 16:24:48 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Cristiano Geraldo da Silva

PRESIDENTE DO CINSC

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO II – PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

PORTARIA 028/2023 – NOMEAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 28/12/2023 - Edição: 12 - Ano: I - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PORTARIA Nº 28

PORTARIA Nº 28, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC.

A Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, no exercício da atribuição que lhe confere a Cláusula 26, § 2º, inciso X do Protocolo de Intenções e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º Fica nomeada a empregada pública THAINÁ FERREIRA DE QUEIRÓZ, portadora da cédula de identidade nº MG- 17.891.476, inscrita no CPF sob o nº 112.750.866-08, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

Artigo 3º Ficam nomeados os empregados públicos JANE AUXILIADORA MELO, portadora da cédula de identidade nº M-7.016.817, inscrita no CPF sob o nº 025.315.336-05, JONATHAN BRAZ DE MELO SILVA, portador da cédula de identidade nº MG-16.366.979, inscrito no CPF sob o nº 097.125.566-03 e NIRLENE VIEIRA, portadora da cédula de identidade nº MG-15.354.066, inscrita no CPF sob o nº 083.826.456-58, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O empregado público JONATHAN BRAZ DE MELO SILVA, portador da cédula de identidade nº MG-16.366.979, inscrito no CPF sob o nº 097.125.566-03, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular empregada pública THAINÁ FERREIRA DE QUEIRÓZ,

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 28/12/2023 - Edição: 12 - Ano: I - Lei / Resolução Nº 002/2023

constante do artigo 1º, desta Portaria.

§2º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro (a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O agente de contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do CINSC.
§2º O Agente de contratação convocará empregados públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piumhi, 27 de dezembro de 2023.

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CINSC

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PORTARIA 010/2024 – NOMEAÇÃO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 09/09/2024 - Edição: 24 - Ano: II - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

NOMEAÇÃO DE CARGO

PORTARIA Nº 10 de 3 de setembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PLANEJAMENTO".

O Presidente a tempore em conjunto com a Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, em exercício e no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Protocolo de Intenções, especificamente nas Cláusulas 22ª incisos I e XI e 26ª, §2º, incisos IX e X;

RESOLVEM:

Artigo 1º. NOMEAR o funcionário THIAGO HENRIQUE DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade no MG-22.341.933, inscrito no CPF sob o nº 160.924.886-47, residente e domiciliado na Rua Sargento Veloso, 463, Bairro Morada do Silva, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, para exercer o emprego público de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cristiano Geraldo da Silva	**Larissa T. Vieira Vianna**
Presidente a tempore do CINSC	**Secretária Executiva do CINSC**

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PORTARIA 004/2024 – NOMEAÇÃO CONTROLE INTERNO

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 25/07/2024 - Edição: 21 - Ano: II - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PORTARIA Nº 04 de 24 de junho de 2024

Dispõe sobre a nomeação de empregado público para o cargo em comissão de controladora interna e dá outras providências. O Presidente em conjunto com a Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, em exercício e no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Protocolo de Intenções, especificamente nas Cláusulas 22ª incisos I e XI e 26ª, §2º, incisos IX e X; **RESOLVEM:** Artigo 1º. **NOMEAR** a funcionária CRISTIANE LECILDA TEIXEIRA, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis e técnica em redes e manutenção de informática, portadora da cédula de identidade nº MG17.778.005, inscrita no CPF sob o nº 089.449.276-42, residente e domiciliada na Rua Helvídio Menezes, 128, Bairro Novo Horizonte, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, para exercer o emprego público de **CONTROLADORA INTERNA**. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Piumhi, 24/07/2024 **Larissa Tatiane Vieira Viana - Secretária Executiva do CINSC / Cristiano Geraldo da Silva - Presidente Pro-Tempore do CINSC.**

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

PORTARIA 013/2024 – NOMEAÇÃO GESTOR DE CONTRATO

Diário Oficial
CINSC

Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 18/11/2024 - Edição: 28 - Ano: II - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PORTARIA Nº 13 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servido público para a função de gestora de contratos de licitações e dá outras providências. O Presidente em conjunto com a Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, em exercício e no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Protocolo de Intenções, especificamente nas Cláusulas 22ª incisos I e XI e 26ª, §2º, incisos IX e X; **RESOLVEM:** Artigo 1º. **NOMEAR** a funcionária CRISTIANE LECILDA TEIXEIRA, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis e técnica em redes e manutenção de informática, portadora da cédula de identidade nº MG17.778.005, inscrita no CPF sob o nº 089.449.276-42, residente e domiciliada na Rua Helvídio Menezes, 128, Bairro Novo Horizonte, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS DE LICITAÇÕES**. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Piumhi, 13/11/2024 **Larissa Tatiane Vieira Viana - Secretária Executiva do CINSC / Cristiano Geraldo da Silva - Presidente Pro-Tempore do CINSC.**

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Setor Requisitante: Secretaria Executiva	
Responsável pela Demanda: Thiago Henrique Jesus Ferreira **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024** **SRP Nº 002/2024**	**Cargo: Coordenador de Planejamento**
E-mail institucional: cispiumhilicitacao@gmail.com	**Telefone institucional: (37) 99864-2833**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe significativas mudanças para o processo licitatório no Brasil, com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e competitividade nas contratações públicas. No âmbito da saúde, Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, é um dos principais objetos de licitação, e o Registro de Preços se apresenta como uma ferramenta estratégica para garantir o abastecimento contínuo e eficiente destes itens necessários para atender à população.

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade e os aspectos legais da realização de um Registro de Preços para Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender às demandas dos 11 municípios consorciados do CINSC e ao próprio CINSC, à luz da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As aquisições pretendidas justificam-se, visto que é medida indispensável para garantir a assistência farmacêutica e médico-hospitalar integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),

bem como atender as demandas da Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento nos municípios consorciados. O fornecimento contínuo e regular de medicamentos é essencial para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a recuperação de pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios, conforme estabelece o Art. 181 da Lei Federal 14.133/2021. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a **IN do TCE 006/2016** "entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas.

Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público CINSC, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

Outrossim, as aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e RELAÇÃO NACIONAL

DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM) é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica. Uma das principais características do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM) é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis:** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.
- **Materiais hospitalares e Odontológicos:** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.
- **Saneantes:** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico - hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. Justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo

maior percentual de desconto destes produtos, pois a compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, visto que o quantitativo eventualmente pode sofrer algumas alterações impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços é imprescindível, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas.

Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através do mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado.

Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto, tais como atendimento à imprevisibilidade das demandas, a agilidade nas aquisições, a transparência, e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não

conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por item, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM).

Vale, porém, citar dispositivos da Lei nº 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata. Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública, a Lei nº 14.133/2021 trouxe diversas inovações para o Sistema de Registro de Preços, como a possibilidade de utilização em diversas modalidades licitatórias, a ampliação do prazo de validade das atas e a simplificação dos procedimentos.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Os serviços previstos na pretensa contratação estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 (Lei nº 6.967/2023)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Licitação tipo maior percentual de desconto por item sobre todos os itens relacionados no BANCO DE PREÇOS DO TCEMG E TABELA RENEM.

4.1.1. O percentual (%) de desconto deverá ser aplicado para todos os produtos.

4.1.2. Os descontos deverão ser apresentados em percentual único para todos os itens que

constem do banco de preços do TCE-MG e TABELA RENEM, sendo que, quando da solicitação, deverá ocorrer a pesquisa de cada item solicitado, uma vez que, os preços no banco de preços são apresentados de forma individualizada.

4.1.3. O banco de preços do TCE-MG apresenta o exercício de 2024 como último período de atualização. (A referência sempre será o BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ou TABELA RENEM atualizados).

4.1.4. Quanto à forma de aplicação do desconto deverá ser observado **TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **VALOR DA MEDIANA** que consta para cada produto no banco de preços do TCE-MG E TABELA RENEM.

4.2. Do Banco De Preços Desenvolvido Pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCEMG) e Relação Nacional De Equipamentos E Materiais Permanentes Financiáveis Para Sus (RENEM).

4.2.1. Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde, utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

4.2.2. Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

4.2.3. A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

4.3. As tabelas dos Bancos de Preços TCEMG e RENEM possuem:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%, 18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;
- Nome do fabricante ou importador;

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021, ao modernizar o sistema de licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de parcelamento dos objetos de licitação, desde que atendam aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade. No caso em tela, a decisão de parcelar ou não o Registro de Preços para as diversas categorias de materiais e equipamentos merece uma análise cuidadosa, considerando os seguintes aspectos:

➢ **Natureza dos Bens e Serviços:**

- **Medicamentos, materiais médicos hospitalares e odontológicos:** A natureza perecível de alguns desses produtos, bem como a necessidade de constante reposição, pode justificar a realização de registros de preços separados para cada categoria, garantindo maior agilidade nas aquisições.
- **Material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes:** A variedade desses itens, com diferentes especificações técnicas e prazos de validade, também pode indicar a conveniência de registros de preços separados.
- **Bens duráveis:** A aquisição de bens duráveis, como equipamentos médicos, exige um planejamento mais detalhado e pode ser realizada em registros de preços separados, considerando suas características específicas e a necessidade de maior durabilidade.

➢ **Quantidade Demandada:**

- A quantidade demandada de cada item pode influenciar a decisão de parcelar ou não o registro de preços. Grandes volumes podem justificar um registro de preços único, enquanto pequenas quantidades podem ser atendidas por registros de preços separados.

➢ **Prazos de Entrega:**

- Os diferentes prazos de entrega exigidos para cada categoria de produtos podem justificar a realização de registros de preços separados, garantindo a obtenção dos materiais no prazo necessário.

➢ **Especificações Técnicas:**

- As especificações técnicas dos produtos podem variar significativamente entre as diferentes categorias, o que pode justificar a realização de registros de preços separados para cada grupo de itens com características semelhantes.

➢ **Orçamento Disponível:**

- O orçamento disponível para cada categoria de produtos também pode influenciar a decisão de parcelar ou não o registro de preços.

5.2. Justificativa para Parcelamento:

5.2.1. Considerando os aspectos mencionados, sugere-se a realização de registros de preços separados por itens para cada uma das seguintes categorias:

- ✓ Medicamentos
- ✓ Material Médico Hospitalar
- ✓ Material Odontológico
- ✓ Material de Laboratório
- ✓ Material Descartável e Higiene Pessoal,
- ✓ Materiais Saneantes
- ✓ Materiais Reagentes
- ✓ Bens Duráveis (com base na RENEM)

5.2.2. A realização de registros de preços separados em itens para cada categoria permitirá:

- **Maior agilidade nas aquisições:** Cada município consorciado poderá adquirir os produtos de que necessita de forma mais rápida e eficiente, sem a necessidade de aguardar a conclusão de um processo licitatório mais complexo.
- **Melhor gestão dos recursos:** O parcelamento permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, permitindo que cada município consolide suas demandas e realize as aquisições de acordo com suas necessidades específicas.
- **Maior flexibilidade:** A realização de registros de preços separados por itens permitirá uma maior flexibilidade na aquisição de produtos, permitindo que os municípios consorciados adaptem suas compras às suas necessidades específicas.
- **Conformidade com a legislação:** O parcelamento dos registros de preços atenderá aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Devido às peculiaridades dos serviços ora planejados, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a aquisição poderá ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos serviços a serem contratados foram definidos a partir do levantamento de quantitativos realizados, e se encontra detalhado Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	DESCONTOS (%)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R$ 10.000.000,00	8%
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 45.000.000,00	19%
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 16.000.000,00	8%
4	**Materiais Laboratório** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	8%
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00	5%
6	**Materiais Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 8.000.000,00	5%
7	**Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 35.000.000,00	15%
ITEM	**MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO**	**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)**	**DESCONTOS (%)**
8	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00	8%
9	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 35.000.000,00	5%

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

10	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 35.000.000,00	8%
11	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	10%
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 9.000.000,00	2%
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 3.000.000,00	1%
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00	0,5%
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	0,5%
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00	5%

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00	3%
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00	1,5%
19	Aquisição **de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	0,5%
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00	8%
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00	4%
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	4%
23	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	6%
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 11.000.000,00	1,5%

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 4.000.000,00	0,5%
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00	0,5%
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00	0,5%
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00	1,5%

Os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) com Valor total estimado em R$ 441.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), conforme cotações que seguem anexas ao processo e abaixo relacionadas.

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, consequentemente, no valor total do orçamento.
- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de

preços.

- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.
- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.
- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esses bancos de dados contêm informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de R$ 441.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), para o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos para o CINSC é adequado e justificado, visto que atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a aquisição dos medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, saneantes e reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

7.2. O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

7.3. No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

7.4. Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária

e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

7.5. O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

7.6. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos//medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

7.7. Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

7.8. Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "medicamento genérico Lei nº 9.787/99".

7.9. As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

7.10. Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

7.11. No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

7.12. Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

- **Embalagem Primária:** Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.
- **Embalagem Secundária:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão

ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

- Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados.

7.13. O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado(a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

8. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

9.2. Atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

9.3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CINSC e Municípios Consorciados.

9.4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreços ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na data de elaboração deste ETP, não foram identificadas contratações correlatas a esta pretendida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário que seja tomada nenhuma providência, por parte da Administração, previamente a celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

➢ Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

14. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE JESUS FERREIRA
Data: 14/11/2024 14:49:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Henrique Jesus Ferreira
Coordenador de Planejamento
Portaria – 010/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE LECILDA TEIXEIRA
Data: 14/11/2024 14:57:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiane Lecilda Teixeira
Controle Interno
Portaria – 004/2024

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Piumhi, 14 de novembro de 2024

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676 Assinado de forma digital por LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676
Dados: 2024.11.14 15:20:07 -03'00'

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA
Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Microrregião de Piumhi

16. APROVAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP**.**

Piumhi, 14 de novembro de 2024

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.11.14 15:42:56 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Cristiano Geraldo da Silva

PRESIDENTE DO CINSC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação De Empresa para formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC, nos termos da lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do Registro de Preços, bem como o prazo de vigência de contrato será definido no edital, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Suprir a demanda de consumo e repor estoque do objeto por parte dos municípios consorciados ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

2.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

2.3. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.

2.4. As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Registro de Preços compreende a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de:

5.2. **Medicamentos:** Todos os tipos de medicamentos, inclusive os de uso controlado, conforme lista a ser especificada no edital, levando em consideração as necessidades dos municípios consorciados.

5.3. **Material Médico Hospitalar:** Equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em procedimentos médicos e hospitalares, tais como:

- Material para cirurgia;
- Material para diagnóstico;
- Material para tratamento;

5.4. **Material Odontológico:** Materiais e equipamentos utilizados em procedimentos odontológicos, tais como:

- Materiais para restauração;
- Materiais para próteses;
- Equipamentos odontológicos;

5.5. **Material de Laboratório:** Reagentes, insumos e equipamentos utilizados em análises clínicas e laboratoriais.

5.6. **Material Descartável e Higiene Pessoal:** Materiais descartáveis para uso em procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos, bem como produtos de higiene pessoal para pacientes e profissionais de saúde.

5.7. **Saneantes e Reagentes:** Produtos de limpeza e desinfecção, bem como reagentes químicos utilizados em processos de limpeza e esterilização.

5.8. **Bens Duráveis:** Equipamentos e materiais permanentes, conforme relação constante na RENEM, que se fizerem necessários para o atendimento das demandas dos municípios consorciados,

bem como as demandas do próprio CINSC.

5.9. Para fins de comparação das propostas, serão utilizados como referência os preços constantes, a mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados

- **Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG):** Os preços constantes no Banco de Preços do (TCEMG) servirão como parâmetro para a definição dos preços máximos a serem praticados pelas empresas participantes.

- **Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM):** A RENEM será utilizada como referência para a especificação dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, bem como para a definição dos critérios técnicos para sua avaliação.

- **O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e a RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

- Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG) e da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

- Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Medicamentos de “A a Z”, Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

- O critério de julgamento será o maior percentual de desconto por item, calculado sobre o valor mediano dos medicamentos, materiais e equipamentos dispostos no link https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG) e o maior percentual de desconto por item calculado sobre os valores dos bens duráveis estimados no link https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem da RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM), conforme lista a ser especificada no edital.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para o fornecimento dos itens, considerando que os municípios façam uso da Ata de Registro de Preços, é de R$ 441.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um milhões de reais)

6.2. As dotações orçamentárias que custearão as despesas com as aquisições, serão certificadas em momento oportuno e constarão das Notas de Autorização de Fornecimento, Contrato, Nota de Empenho, ou outro documento equivalente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Subcontratação**

7.1. É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa do CINSC.

7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

- **Garantia da Contratação**

7.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

- **Consórcios**

7.4. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação, entende-se pela vedação no presente processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Execução**

8.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

8.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

8.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual poderá ser encaminhada por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade demandada, o local e horário para a entrega.

8.5. Os produtos deverão ser entregues em local definido na Autorização de Fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Setor de compras, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação para a Aceitação Definitiva.

8.7. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Pública.

8.9. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Serão observadas as especificações exigidas e constantes do Banco De Preços Desenvolvido Pelo Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais (TCEMG) E Relação Nacional De Equipamentos E Materiais Permanentes Financiáveis Para O Sus (RENEM).

9.2. O objeto deverá estar na forma e prazo estipulados, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e aceite da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);

9.3. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

9.5. Ficarão a cargo da detentora do registro de preços os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto;

9.6. Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Preposto**

10.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- **Fiscalização do Contrato**

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

10.8. Caberá ao Fiscal de Contrato:

10.8.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Gestor de Contrato**

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DA MEDIANA** do TCEMG e o maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR SUGERIDO** de referência na tabela RENEM.

11.2. Regime de Execução

11.2.1. A execução do contrato será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- **Homologação:** Após a adjudicação do objeto, será homologada a licitação e celebrado o contrato.
- **Emissão de Ordens de Compra:** As ordens de compra serão emitidas conforme a necessidade dos municípios consorciados, dentro do prazo de vigência do Registro de Preços.
- **Entrega e Recebimento:** Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas ordens de compra, acompanhados da respectiva nota fiscal. O recebimento será realizado por servidor público competente, mediante a conferência da quantidade e qualidade dos produtos.
- **Pagamento:** O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento dos produtos, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
-

11.3. Critérios para a Elaboração da Proposta

11.3.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas no presente documento e ao ser entregue pela Proponente deverá apresentar os seguintes elementos:

- **Adesão aos Termos do Edital:** As propostas deverão atender integralmente a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital, inclusive quanto à documentação exigida, prazos e demais formalidades.
- **Utilização do Banco de Preços do TCEMG e da RENEM:** As propostas deverão ter como referência os preços constantes no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM). A utilização desses bancos de dados visa garantir a obtenção de preços competitivos e condizentes com o mercado.
- **Critério de Julgamento:** O critério de julgamento será o maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR MEDIANO** de referência do TCEMG e o maior percentual de desconto por item **SOBRE O VALOR SUGERIDO** de referência na tabela RENEM.
- **Especificação dos Itens:** Os itens a serem adquiridos deverão ser especificados de forma clara e precisa, indicando as características técnicas, quantidades, embalagens e demais informações relevantes para a identificação e comparação dos produtos.
- **Condições de Pagamento:** As propostas deverão indicar as condições de pagamento propostas, as quais deverão ser compatíveis com a legislação vigente e com a capacidade financeira do CINSC.
- **Prazo de Entrega:** Os prazos de entrega propostos deverão ser realistas e compatíveis com as necessidades do CINSC, considerando as especificidades de cada item e a distância entre o fornecedor e os municípios consorciados.
- **Garantia de Entrega:** As propostas deverão apresentar garantias de entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no contrato.
- **Assistência Técnica:** As propostas poderão incluir a oferta de serviços de assistência técnica, treinamento e suporte técnico para os produtos adquiridos.
- **Documentação:** As propostas deverão ser acompanhadas de toda a documentação exigida no edital.

11.4. Exigências de Habilitação Juridica, Técnica, Econômico-Financeira e Fiscal

11.4.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso II, estabelece que a habilitação

jurídica, técnica e Econômico-Financeira são requisitos indispensáveis para a participação em licitações. No que tange à habilitação técnica, o artigo 30 da mesma lei dispõe que a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de que possuem capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto, considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados ou dos produtos a serem entregues. Assim sendo, as exigências de habilitação técnica se aplicam a todas as empresas interessadas em participar da licitação, devendo demonstrar capacidade técnica e experiência para o fornecimento dos produtos especificados no edital, com base nos seguintes critérios:

- **Qualificação Técnica:**

✓ **Registro na ANVISA:** A empresa deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os produtos sujeitos a registro, conforme legislação vigente.

✓ **Outros Órgãos Reguladores:** A empresa deverá possuir registro ou autorização nos demais órgãos reguladores aplicáveis, conforme a natureza dos produtos.

✓ **Autorização de Funcionamento:** Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou equivalente, expedida pelo órgão competente, demonstrando a regularidade sanitária do estabelecimento.

✓ **Experiência:** Comprovar experiência na fabricação, distribuição ou comercialização dos produtos objeto da licitação, através de contratos ou notas fiscais dos últimos 3 anos.

- **Capacidade Financeira**

✓ **Demonstrações Financeiras:** Apresentar as últimas demonstrações financeiras auditadas, demonstrando a regularidade da situação financeira da empresa.

✓ **Garantia de Proposta:** Apresentar a garantia de proposta, na forma e valor caso esteja previsto no edital.

- **Regularidade Fiscal**

✓ **Certidões Negativas:** Apresentar certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

✓ **Registro na Junta Comercial:** Comprovar a inscrição na Junta Comercial e a regularidade do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

- **Conformidade com o Banco de Preços do TCEMG e RENEM:**

✓ **Produtos Equivalentes:** Os produtos ofertados deverão ser equivalentes aos constantes nos Bancos de Preços do TCEMG e na RENEM, conforme especificados em edital.

12. A descrição das Exigências de Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-Financeira e Fiscal encontram-se pormenorizada no ANEXO V deste edital.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações Da Empresa Beneficiária Do Registro De Preços:

13.1.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa.

13.1.3. A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios e/ou CINSC, de acordo com as condições e especificações propostas.

13.1.4. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município ou ao CINSC.

13.1.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

13.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CINSC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

13.1.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação fiscal e trabalhista regular;

13.1.8. Submeter-se à fiscalização empreendida pelo setor requisitante;

13.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo requisitante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização;

13.1.10. Prestar as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas;

13.1.11. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objetivo da licitação, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

13.1.12. O contrato firmado com o Município Contratante ou CINSC não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

13.1.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CINSC, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.1.14. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

13.1.15. Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do contrato.

13.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros.

13.1.17. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

13.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.1.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste termo.

13.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos objetos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.1.30. Além das demais cominações previstas neste Termo de Referência obriga-se o fornecedor a:

- Definir um preposto para relacionar com o fiscal e gestor da ata definidos pelo requisitante;
- Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados ao requisitante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento;
- A Fornecedora deverá comunicar ao requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CINSC ou algum município;

13.2. Obrigações Do Órgão Gerenciador Do Registro de Preços:

13.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os objetos solicitados de acordo com as suas especificações.

13.2.2. Comunicar imediatamente à Detentora do Registro de Preços, as irregularidades manifestadas no recebimento do objeto, por escrito;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Pública, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis;

13.2.4. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos objetos fora das especificações

ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

13.2.5. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

13.2.6. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;

13.2.7. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

13.2.8. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

13.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao CINSC.

13.2.10. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;

13.2.11. Caberá ao requisitante cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa;

13.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento do objeto, servidores designados pela Secretaria de Saúde de cada município que aderir à Ata de Registro de Preços.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal competente, devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante outra forma de pagamento ajustada com a Tesouraria.

15.2. A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do pregão e da ordem de empenho.

15.3. O fornecedor entregará juntamente com documentação fiscal o Certificado de Regularidade para com o FGTS e a Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.

15.4. Erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidades no fornecimento produzirá o retardamento e adiamento proporcional

do pagamento até que ocorra o saneamento, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

16.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

18.2. Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1. Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

19.1.1. Advertência escrita;

19.1.2. Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

19.1.3. Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens.

19.3. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

19.3.1. Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;

19.3.2. Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;

19.3.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o requisitante pelos prejuízos causados;

19.3.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CINSC, observado

o princípio da proporcionalidade.

20. CONDICÕES GERAIS

20.1. O CINSC poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O CINSC reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste instrumento e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

20.4. Rege-se o objeto deste instrumento pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito contidas no Código de Defesa do Consumidor.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo De Referência foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s).

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE JESUS FERREIRA
Data: 14/11/2024 16:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE LECILDA TEIXEIRA
Data: 14/11/2024 16:09:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Henrique Jesus Ferreira
Coordenador de Planejamento
Portaria – 010/2024

–
Cristiane Lecilda Teixeira
Controle Interno
Portaria – 004/2024

22. APROVAÇÃO

22.1. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que as despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação/Aquisição, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Piumhi, 14 de outubro de 2024.

LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676

Assinado de forma digital por LARISSA TATIANE VIEIRA VIANNA:07134271676
Dados: 2024.11.14 16:30:02 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Larissa Tatiane Vieira Vianna

Secretária Executiva

23. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorizo a abertura do processo ficando condicionadas suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, 14 de outubro de 2024.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.11.18 09:07:27 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Cristiano Geraldo da Silva

PRESIDENTE DO CINSC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 016/2024 – SRP n.º 002/2024

Todos Os Campos São De Preenchimento Obrigatório		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ATA/Contrato:		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compras:		
Banco:	**Agência (nome / nº):**	**Conta corrente:**
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato **Nome:** **Identidade:** **CPF:** **Cargo:**		

Declaração

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência e seus anexos, propondo a execução dos objetos nele fixados pelo Preço Total de R$ _____ (_____), conforme apresentado na composição dos itens, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação, conforme Termo de Referência, nos termos do Processo Licitatório n.º 016/2024 e seus Anexos. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$**

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	DESCONTOS (%)
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R$ 10.000.000,00	
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 45.000.000,00	
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 16.000.000,00	
4	**Materiais Laboratório** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 10.000.000,00	
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 5.000.000,00	
6	**Materiais Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 8.000.000,00	
7	**Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ 35.000.000,00	
ITEM	**MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO**	**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)**	**DESCONTOS (%)**
8	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00	
9	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R$ 35.000.000,00	

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

	https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
10	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 35.000.000,00		
11	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 9.000.000,00		
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 3.000.000,00		
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00		
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00		

17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00		
18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 5.000.000,00		
19	Aquisição **de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00		
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 25.000.000,00		
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
23	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R$ 11.000.000,00		

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 4.000.000,00		
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 15.000.000,00		
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00		
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R$ 10.000.000,00		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, com até 24 horas antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a (o) Pregoeira (o) verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, atualizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.1.3. O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

3.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227

combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.6. Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.7. Comprovação de idoneidade das licitantes através da consulta documentos nos Sites específicos:

3.1.7.1. Emissão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.7.2. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.7.3. Constatada a existência de sanção, a (o) Pregoeira (o) considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

3.1.7.4. Os documentos constantes nos subitens "3.1.7.1" e "3.1.7.2" serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda(CNPJ),(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) ;

3.2.2. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

3.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho), (https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces);

3.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

3.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais, (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR);

3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

3.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.3.1.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3.3.2.2. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices oficiais, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

3.3.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de

abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ Publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicados em Jornal; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- ✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

3.3.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

3.3.5. Comprovação da boa situação financeira, devendo, para tanto, utilizar o modelo Demonstrativo de Índices Contábeis disposto no ANEXO XI deste Edital, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC;

3.3.5.1. A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1{,}00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1{,}00$$

Índice de Solvência Geral

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1{,}00$$

3.3.5.2. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 1 (um).

3.3.6. Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade Econômico-Financeira, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC, conforme modelo constante do ANEXO XII deste Edital;

3.3.7. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

3.3.8. Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 3.3 e suas alíneas.

3.4. Qualificação Técnica:

3.4.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

3.4.1.1. Poderão ser solicitados cópias de contratos, atestado, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.4.2. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

3.4.3. Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) - Para cada classe do lote cotado.
(https://sso.anvisa.gov.br/sso/internet/login?service=https%3A%2F%2Fsolicita.anvisa.gov.br%2Fsolicita%2F).

3.4.4. A (o) Pregoeira (o) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.5. Disposições Gerais Sobre os Documentos de Habilitação:

3.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.

3.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

3.5.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 3.6.1 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto licitado.

3.5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, devendo, em substituição, encaminhar Declaração expedida pelo SICAF, conforme o caso, demonstrando a situação regular do licitante, a qual deverá ser encaminhada junto à documentação habilitatória.

3.5.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.5.6. Não se admitirá nesta licitação a participação de Empresas com restrição de contratar com a administração pública, no âmbito de abrangência da microrregião de saúde do CINSC, através de consulta no SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarrestricaocontrataradministracaopublica.jsf) e TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

3.5.7. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.5.8. Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5.9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO VII – DADOS DA LICITANTE

DADOS BANCÁRIOS

Nome Do Banco:
Cidade:
N° da Agência:
Nº da Conta Corrente da Empresa:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo e Função:
Identidade Nº:
CPF/MF Nº:
Telefone Para Contato:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

EMAIL:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável da Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO VIII – TERMO DECLARATÓRIO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1. **DECLARA** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. **DECLARA** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. **DECLARA** que aceitamos as condições do Edital em referência e seus anexos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha e pelos preços propostos e aceitos pelo CINSC;

4. **DECLARA** que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto do Edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

5. **DECLARA**, sob as penas da lei, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. **DECLARA**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7. **DECLARA**, que conhecemos e aceitamos o inteiro teor do edital do Pregão supra

identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebemos todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

8. **DECLARA**, ainda que estamos cientes da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

9. **DECLARA** que não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

10. **DECLARA** que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11. **DECLARA** que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013.

12. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Processo Licitatório nº 016/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 002/2024 – SRP 002/2024, do CINSC, bem como das condições de entrega dos itens.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Obrigatório Carimbo CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA**, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) _____ representa a atividade de maior receita da empresa.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Obrigatório Carimbo CNPJ

_____

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade Econômico-Financeira.

.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Obrigatório Carimbo CNPJ

_____

Identificação e assinatura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

Obrigatório Carimbo CNPJ

´

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 0021/2024

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016.

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

Ref. Pregão Eletrônico n.º 002/2024 – SRP n.º 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA,** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016**.**

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____/_____
PROCESSO Nº: 016/2024
SRP Nº: 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FORMALIZAM ENTRE SI _____ E _____ {EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME} PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ /UF, CEP: _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e residente à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP. _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 016/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – SRP nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 016/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 002/2024 **- SRP Nº** 002/2024, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

2.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2.2.3. O Edital;

2.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____ reais), para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unidade	**Quantidade**	**Valor total de referência para 12 meses (Valor fixo)**	**Percentual de Desconto**
xxxx	xxxx	xxxx	**xxxx**	**xxxx**	**xxxx**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

4.1.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que per tine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

5.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

6. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

6.1. Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

6.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

7. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. O fornecimento dos materiais será parcelado, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

7.4. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver

dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CINSC.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice de IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8.1.1. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

8.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser

provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I. O evento seja futuro e incerto;

II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III. O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV. A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V. A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

8.5. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

9. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

➢ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5. Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

9.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal constatada e prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

9.1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, devendo comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116);

9.1.29. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.2.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim 73 como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato

9.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

➢ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1. Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

9.3.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

9.3.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.3.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que per tine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

9.3.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.3.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.3.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3.17. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

9.3.18. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

9.3.19. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3.20. Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

9.3.21. Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo III do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024.

13.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2.1. Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____.

13.2.2. Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CINSC/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

14.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas das alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 30% do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; a

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de _____/UF, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Município

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XVI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº: _____/_____
PROCESSO Nº: 016/2024
SRP Nº: 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FORMALIZAM ENTRE SI ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC – E

_____

{EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME} PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento **obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM)** na licitação cuja modalidade foi pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 016/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ doravante designado CONTRATADA, devidamente indicada e

qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 00X/202X, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____de_____ 202X___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC**, nos termos da lei 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 00X/20XX.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo III do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CINSC.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR GLOBAL	DESCONTOS (%)	
1	**Bens Duráveis** (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)			
2	**Materiais Médico Hospitalares** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)			
3	**Materiais Odontológicos** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)			
4	**Materiais Laboratório** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)			
5	**Materiais Reagentes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)			
6	**Materiais Saneantes** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)			
7	**Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal** (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R$ XXXXXXXX		
ITEM	**MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO**			
8	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
9	Aquisição **de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
10	Aquisição **de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			

11	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
12	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
13	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
14	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
15	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
16	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
17	Aquisição de **medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			

18	Aquisição de **medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
19	Aquisição **de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
20	Aquisição de **medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
21	Aquisição de **medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
22	Aquisição de **medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
23	Aquisição **de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
24	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			

25	Aquisição de **medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
26	Aquisição de **medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR**, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
27	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			
28	Aquisição de **medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR,** constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex			

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital n° 002/2024 – Pregão eletrônico n° 002/2024, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: _____

CPF: _____

Fone: _____

E-mail: _____

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC para manifestação sobre a possibilidade de adesão. na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – CINSC, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

5.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, e a empresa juntamente com o Consórcio optem pelo

atendimento da solicitação, a empresa adjucatária deverá repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, a título de gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

5.9. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.

5.10. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

5.11. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

5.13. Das adesões dos Municípios Consortes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

5.14. Dos limites para as adesões

5.14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.14.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1.1. **Pela Administração, quando:**

10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.2. **Pela Detentora, quando:**

10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, ANEXO AO EDITAL.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 – CENTRO – TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI – MG.
www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XVII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SIGILO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Setor de Compras e Licitações

Comissão de Contratação Permanente

A Empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento à esta instituição, consoante Contrato Administrativo, celebrado em __/___/_____, oriundo do Procedimento Licitatório nº _____/2024

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Consórcio Público Intermunicipal de

Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CINSC responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CINSC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO XVIII – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:			
Razão Social: **CNPJ:** **Endereço:** **Telefone/email**			
CPF:			
Item: **xxxxx**	**Descrição:** **xxxxxx**	**Valor Global** **xxxxxx**	**Desconto(%)** **xxxx**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:			
Razão Social: **CNPJ:** **Endereço:** **Telefone/email**			
CPF:			
Item: **xxxxx**	**Descrição:** **xxxxxx**	**Valor Global** **xxxxxx**	**Desconto(%)** **xxxx**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
ANEXO IX – FORMULÁRIO DE CADASTRO RESERVA

Este formulário tem por finalidade RATIFICAR o interesse dos participantes do Processo Licitatório 016/2024 – Pregão 002/2024 – SRP 002/2024 em cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ou manter sua proposta original, conforme o exposto no Item 16 do instrumento convocatório (Edital).

- Após a adjudicação do Processo Licitatório será encaminhado, via endereço eletrônico (e-mail), cadastrado na plataforma de licitações, o seguinte formulário para preenchimento.

FORMULARIO DE CADASTRO RESERVA PROCESSO ADMINISTRAIVO Nº 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – SRP 002/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ:_____

representada por seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a)_____ CPF: _____participante do PROCESSO LICITATORIO 016/2024 – PREGÃO ELETRONICO 002/2024 – SRP 002/2024 com o Objeto: _____

RATIFICO o interesse em participar do cadastro reserva na categoria assinalada abaixo:

( ) Cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

( ) Manter sua proposta original, passível de negociação.

Local, UF – DATA _____

Assinatura do Representante Legal

O formulário deverá ser devolvido no prazo máximo de 48 horas com a ratificação e assinatura do representante legal ou procurador legalmente constituído para que se possa valer o interesse em se inscrever no CADASTRO conforme anexo XVIII.